



Comunicações do ISER

Número 70 - Ano 35 - 2016

IMPARCIALIDADE OU CEGUEIRA

um ensaio sobre prisões
provisórias e alternativas penais

IMPARCIALIDADE OU CEGUEIRA

**um ensaio sobre prisões
provisórias e alternativas penais**

//

**NINGUÉM SERÁ
CONSIDERADO
CULPADO ATÉ
O TRÂNSITO
EM JULGADO**

ART. 5º CFB

IMPARCIALIDADE OU CEGUEIRA: UM ENSAIO SOBRE PRISÕES PROVISÓRIAS E ALTERNATIVAS PENAIS

“A monopolizadora reação punitiva contra um ou outro autor de condutas socialmente negativas, gerando a satisfação e o alívio experimentados com a punição e conseqüente identificação do inimigo, do mau, do perigoso, não só desvia as atenções como afasta a busca de outras soluções mais eficazes, dispensando a investigação das razões ensejadoras daquelas situações negativas, ao provocar a superficial sensação de que, com a punição, o problema já estaria satisfatoriamente resolvido. Aí se encontra um dos principais ângulos da funcionalidade do sistema penal, que, tornando invisíveis as fontes geradoras da criminalidade de qualquer natureza, permite e incentiva a crença em desvios pessoais a serem combatidos, deixando encobertos e intocados os desvios estruturais que os alimentam.”

(MARIA LÚCIA KARAM, A esquerda punitiva)

“Se podes olhar, vê. Se podes ver, repara.”

(JOSÉ SARAMAGO, Ensaio Sobre a Cegueira)

Rio de Janeiro. Dezembro de 2016

Comunicações do ISER - n. 70

Publicação sazonal do Instituto de Estudos da Religião

www.iser.org.br

Rio de Janeiro – dezembro - 2016

PRESIDENTE

Hélio R. S. Silva

VICE-PRESIDENTE

Regina Novaes

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Amado

COORDENADOR DE PROJETOS

João Antônio Souza e Silva

COORDENADOR INSTITUCIONAL

Clemir Fernandes

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Marina Menezes Leite

SECRETÁRIA

Helena Mendonça

COORDENADORA DO PROJETO 'IMPARCIALIDADE OU CEGUEIRA'

Paula Jardim Duarte

PESQUISADORAS DO PROJETO 'IMPARCIALIDADE OU CEGUEIRA'

Arine Caçador Martins

Mariana Leiras

Paula Jardim Duarte

APOIO

Heloísa Carmello Rocha Lobo

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Mórula Oficina de Ideias

REVISÃO

Alzira Quiroga

GRÁFICA

Rotaplan

FOTOGRAFIAS

BlackBird Produções

FINANCIADOR



DEDICATÓRIA

Esta publicação é especialmente dedicada àqueles que contribuíram com este trabalho através do compartilhamento de suas histórias.

Ao Alcir, Cássio, Ciro, David, Edimilson, Edmar, I., Lucimar, Marisa, Peterson, Renato e Thayssa, seus familiares e amigos: nosso muito obrigada!

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
AGRADECIMENTOS	11
SOBRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS NESTA PESQUISA	13
SOBRE A PESQUISA	15
PARTE I - PRISÕES PROVISÓRIAS E HISTÓRIAS DE VIDA	20
O Problema – Superencarceramento de presos provisórios.....	22
A Prisão: Presos provisórios e a antecipação da pena	28
A Liberdade: Efeitos da prisão provisória.....	32
Elas: Mulheres presas provisórias	34
Histórias de Vida	36
PARTE II – ALTERNATIVAS PENAIS	56
Existem Alternativas?	58
As Alternativas Penais no Rio de Janeiro: Contextualização.....	62
A Experiência da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro – VEP/RJ.....	64
A Experiência do Patronato Magarinos Torres	78
A Pessoa em Situação de cumprimento de Alternativas Penais.....	84
Os Juizados especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – JVDFM´s	86
O I JVDFM da Comarca da Capital.....	90
O Centro de Referência do Homem de Duque de Caxias.....	96
Considerações finais	100
Recomendações.....	104
Referências bibliográficas.....	108
PARTE III – AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	114
As Audiências de Custódia no Rio de Janeiro	116
A Pesquisa	118
Resultados do Monitoramento Quantitativo	119
Breves notas sobre a dinâmica das audiências	129
Considerações finais	131
Referências bibliográficas.....	135

PARTE IV - AMPLIANDO O OLHAR SOBRE O TEMA **138**

TEXTOS **140**

Quando a Liberdade é Exceção – a situação das pessoas sem condenação no Rio de Janeiro..... 140

Justiça Global/Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura

Notas Sobre o Encarceramento Seletivo da Juventude Negra Brasileira: o caso da política de drogas..... 150

Salo de Carvalho – Doutor de Direito e Professor Adjunto de Direito Penal e Criminologia da UFRJ

Caso Rafael Braga: existe presunção de inocência para os clientes habituais do sistema penal?..... 158

Instituto de Defensores de Direitos Humanos – DDH

Uma Análise Sobre a participação feminina no Crime de Tráfico de Drogas e o Processo de Feminização da Pobreza..... 168

Luciana Peluzio Chernicharo – Mestre em Direito pela UFRJ

Rediscutindo o Foco da Política de Segurança..... 182

Instituto Sou da Paz

Por Uma Intervenção Penal Mínima, Desencarceradora e Restaurativa em Prol da Dignidade, Liberdade e Protagonismo das Pessoas em Alternativas Penais..... 188

Fabiana Leite – Consultora PNUD/ONU

As Centrais de Alternativas Penais do estado de São Paulo: potenciais de uma política interdisciplinar..... 200

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC

ENTREVISTAS **210**

A Política de Alternativas Penais e as Audiências de Custódia no Rio de Janeiro.....210

Maria Tereza Donatti, Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - TJRJ

O Sistema de Justiça Criminal e as Alternativas Penais..... 218

Emanuel Queiroz Rangel, Coordenador de Defesa Criminal da Defensoria Pública do Rio de Janeiro

A implantação e Monitoramento das Audiências de Custódia no Brasil....224

Hugo Leonardo, Vice-Presidente do Instituto de Defesa do Direito de Defesa- IDDD



APRESENTAÇÃO

Um dos mais desafiadores temas da democracia ocidental localiza-se no frágil equilíbrio entre a consolidação de direitos historicamente conquistados e a administração de um insustentável Sistema de Justiça. Seus extremos - Polícia e Sistema Penitenciário - expressam o mais evidente descolamento entre o respeito aos Direitos universais *versus* um tratamento seletivo e violento, que retrata e reafirma as desigualdades sociais e de direitos em nosso país.

Apesar de cumprirem sistemática semelhante e intensamente estudada, a atuação policial não corresponde ao foco desta reflexão cuja ênfase se estabelece no Sistema Prisional, ou talvez mais bem colocado no questionamento sobre a cultura de encarceramento massivo, cenário de graves violações de direitos humanos e símbolo do fracasso das agendas de prevenção às violências e garantias da cidadania.

As questões debatidas em torno das agendas das prisões remetem a tempos sombrios de desumanidades. A privação da liberdade que, *per si*, deve ser considerada uma grave punição aos in-

divíduos, vem adicionada de condições degradantes e que mereciam ganhar registro de inaceitáveis, tais como: presença da tortura, superlotação, restrições de acesso à água, limitações de visitas, déficit de assistência médica e jurídica, entre outras. A (in) capacidade do Estado de assegurar as condições básicas de dignidade não pode ser tratada como um tema de menor importância, como tem sido considerado recorrentemente.

Em ambos os casos, seguindo uma perspectiva fragmentada e burocrática, cabe exclusivamente ao poder executivo a administração das forças policiais e a organização do sistema penal, mas parece irresponsável não considerar o papel central dos organismos de Justiça e como pano de fundo a própria lógica punitivista, genericamente prevalente, no conjunto da sociedade, mesmo em setores considerados mais progressistas, como já provocava Maria Lucia Karam¹ anos atrás.

Por esta razão, acertadamente, a presente publicação nos oferece a possibilidade de dialogar com diferentes atores do mundo da Justiça, interrogando, não apenas a seus representantes,

¹ _____
KARAM, Maria Lúcia. *A Esquerda Punitiva*. Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia, 1996.

sobre suas perspectivas e atribuições, mas convidando a todos para discutir a responsabilidade destas instituições no fortalecimento da democracia.

Os dados e relatos reunidos parecem apontar que a balança da Justiça anda torta. A incorporação de uma ansiedade punitiva hegemônica estabelece a privação da liberdade - preferencialmente de longa duração - como indicador padrão para medição da impunidade no país e qualquer outra medida é considerada branda e irrelevante. Assim, de certa maneira, os aplicadores das penas, como parte da opinião pública, são influenciados e realimentam a esta, na disseminação da prisão no Brasil. A prisão torna-se a medida saneadora para temas como corrupção, segurança pública e em casos extremos como “formação de caráter”.

Ao hipervalorizar o encarceramento como resposta prioritária, outras medidas reparadoras e responsabilizadoras são desprestigiadas e desqualificadas, deixando de servir como uma opção efetiva aos conflitos vivenciados no conjunto da sociedade. O baixo investimento nas centrais de alternativas penais, nos grupos reflexivos e em mecanismos de apoio e monitoramento de medidas cautelares são exemplos que terminam por fortalecer o encarceramento humano.

De alguma maneira experimenta-se a coexistência de dois modelos: um, prevalente, marcado pelo endurecimento legislativo, no qual a restrição de direitos e construção de unidades prisionais são elementos estruturantes, e um segundo modelo, secundarizado, mas persistente, que aposta na participação da sociedade no acompanhamento das penas, reconhecedor da expressão das partes - das vítimas, do agressor e das comunidades - e cujo maior investimento concentra-se nos gestores e nas redes de assistência.

E justamente atento aos enormes desafios presentes e ao reconhecimento de importantes medidas recentemente formuladas que, acertadamente, o estudo do Iser incorpora as práticas das Audiências de Custódia, como talvez o mais transformador e abrangente movimento dos órgãos de Justiça, que reconhecem a urgência e gravidade do momento da detenção e, para tanto, propõe remédio legal que, sobretudo, estabeleça prazo e, minimamente, espera produzir alguma humanidade na relação com o réu. Se os estudos recentes produzem informações relevantes, talvez sua principal conclusão atual seja que este mecanismo jurisdicional essencial precisa ser monitorado com a maior transparência e sistematicidade possível, sob o risco de desperdiçarmos a maior oportunidade já experimentada de reversão da cultura prisional.

Na mesma linha, a pesquisa presente destaca a nova política de alternativas penais, estabelecida de maneira colaborativa em três gestões da coordenação do DEPEN e que agora se disponibiliza de maneira consistente e inovadora, com o desafio central de sua difusão e implementação no território nacional. É inconcebível, a esta altura e com tamanha gravidade do cenário, que nesta matéria experimentemos no Rio de Janeiro a dificuldade de acesso aos dados sobre número de pessoas em cumprimento de alternativas penais e seu perfil; que verifiquemos a ínfima atuação do poder executivo e um distanciamento da sociedade civil institucionalizada sobre este tema.

O debate em torno da democratização da Justiça, dos primeiros passos da instalação da audiência de custódia no Rio de Janeiro e certa desinvisibilidade das alternativas penais são contribuições primordiais da pesquisa ora apresentada e grandes desafios para o futuro.

Há, entretanto, um último e não menos relevante tema: a falsa dicotomia entre impunidade e privação de liberdade fica enfraquecida em um ponto, em especial, que foi especialmente e positivamente explorado pela Pesquisa.

Nestes tempos de tamanha polarização e superficialidade de reflexão, a exposição de argumentos racionalizados tem produzido baixa capacidade de influência na opinião pública, que é inversamente proporcional à capacidade de sensibilização das pessoas a partir da expressão de casos reais individualizados, já não mais identificados de maneira homogeneizadora ou generalizada. E aqui a segunda bela contribuição da Publicação através das Histórias de Vida, pois trata de fortalecer a humanidade daquilo que o sistema desconstrói.

Foi uma opção delicada, a de fazer a narrativa de histórias concretas, já não mais de sujeitos abstratos e coletivos, mas registros duros, dolorosos e emocionantes. Importante registrar trajetórias de vidas reposicionadas a partir do contato, inevitavelmente definidor, de haver passado pelo sistema penal/prisional. As consequências dessa vivência prisional, quando generalizadas, são tratadas de maneira preconceituosa e impiedosa, mas quando contextualizadas nos casos concretos permitem reco-

nhecer a individualidade e melhor compreender a singularidade dos processos vivenciados, identificando se a privação da liberdade se ajustou ou não a cada caso. Uma das maiores indignidades relatadas diz respeito justamente à ausência de chance de haver sido escutado, nem antes, nem durante e nem depois de haver estado na prisão.

O projeto escutou 12 pessoas que, por tempos distintos, ficaram presas e em cujo julgamento de mérito receberam penas diferentes da prisão ou mesmo a absolvição, tendo sido, portanto, uma prisão desnecessária e abusiva, justamente pela falta de confiança em métodos alternativos e fruto da preponderância de uma lógica punitiva e encarceradora. São pessoas que deixam de ser algozes e se tornam vítimas de direitos e dignidades nunca mais reparadas.

As histórias aqui relatadas mostram a coragem de quem expõe sua dor e fragilidades e a covardia de uma sociedade que comumente relega à invisibilidade e surdez os seus pares. Vale à pena conferir, se emocionar e se posicionar.

Pedro Strozenberg
Secretário executivo licenciado do
ISER e Ouvidor da Defensoria Pública
do Estado do Rio de Janeiro

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente à equipe do ISER, nas pessoas de Aílton Bichara, Amanda Emetério, Amy Westrop, Ana Luisa Barreto, Ana Olívia, Ayra Garrido, André Rodrigues, Bernardo Guerra, Carolina Cooper, Carolina Genovez, Cléber Victorino Pacheco (in memoriam), Clemir Fernandes, Christina Vital, Fernando Souza, Helena Mendonça, Iara Reis, João Antônio de Souza e Silva, Juliana Tinoco, Karem Santana, Leonardo Gomes Fróes, Lílian Dias, Luan Silva, Marina Menezes, Luciana Peluzio Chernicharo, Olívia Françaço, Pedro Strozenberg, Roberto Amado, Rosa Vieira, Shana Santos, Suellen Guariento, Waldenir dos Santos (Cuíca), e outros tantos que nos antecederam nesta casa.

À equipe da BlackBird Produções, Filmes e Vídeos: André D'Ávila, Bruno Ottati, Ricardo Oliveira, Rodrigo Dória, Tomaz Borges, Ruan do Amaral e Gabriel Nascimento.

À equipe de pesquisa do CESeC, em especial à Julita Lemgruber, Leonarda Musumeci, Marcia Fernandes, Maíza Benace e Caio Brando.

Ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) nas pessoas de Maria Tereza Donatti, Marcelo Anátocles, Marcela Assad Caram, Rubens Casara, Ana Luiza Mayon Nogueira, Larissa Maria Nunes Barros Franklin Duarte, Paulo César

Vieira de Carvalho, Katerine Jatahy Kitos Nygaard, Siro Darlan, Sânzia Rodrigues da Silva e Valéria Nobre.

À equipe da Divisão de Penas e Medidas Alternativas da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro (DPMA/VEP), nas pessoas de Christine Wong, Lilliana Monteiro de Sá, Marluce Batista Lins Grilo, Carla de Paula Azevedo Lima, Maria Aparecida Evangelista do Nascimento, Juliana Sales.

À Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, nas pessoas de Emanuel Queiroz Rangel, Ricardo André de Souza, Arlanza Ribeiro, Lívia Cásseres, João Gustavo Fernandes Dias, Daniel Lozoya, Marlon Barcellos, Jackeline Antunes, Carolina Habber, bem como suas respectivas equipes de trabalho.

Ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nas pessoas de Thiago Joffily, Janaína Vaz Candela Pagan e Fernando Martins Costa;

Ao Patronato Magarinos Torres, nas pessoas de Mariângela Pavão Ribeiro, Norma Teixeira Kobbe e Francisco Sávio Nobre Saraiva e às pessoas em situação de cumprimento de alternativas penais nesta instituição.

Ao Centro de Referência do Homem de Duque Caxias, na pessoa de Paulo César da Conceição e equipe.

À Comissão de Direitos Humanos da ALERJ, nas pessoas de Marielle

Franco, Sidney Teles, Antônio Pedro Campello e Dinei Medina.

Às instituições conveniadas à VEP/RJ, a saber: a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ao Instituto Nacional de Educação de Surdos, Creche Casulo Agostinho, Casa Espírita Eurípedes Barsanulfo, Associação de Saúde Mental Juliano Moreira, Banco da Providência e Comunidade de Emaús.

À Sociedade Civil Organizada, especialmente à Casa Fluminense, Viva Rio, Banco da Providência; Instituto Luta Pela Paz; Rede Justiça Criminal, Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC); Conectas Direitos Humanos, Justiça Global; Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro; Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH); Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD); Instituto Terra, Trabalho e Cida-

nia (ITTC) e Instituto Sou da Paz (ISDP), pelas valiosas contribuições nesta pesquisa.

À Coordenação Geral de Alternativas Penais, na pessoa de Talles Andrade de Souza e às consultoras Fabiana Lima Leite e Paula Ballesteros.

Agradecemos também a todos aqueles que contribuíram de alguma maneira para a pesquisa com reflexões e orientações, como Juliana Tibau, Leila Linhares, Leriana Figueiredo, Lobélia da Silva Faceira, Lourenço César da Silva, Mariana Silva Jardim Reis, a, Máira Fernandes, Orlando Zaccone, Padre Roberto de Assis, Paula Ballesteros, Paulo Alier de Oliveira Vasquez, Renato Cinco, Salo de Carvalho, Tânia Kolker.

Por fim, ao Fundo Brasil de Direitos Humanos que possibilitou a realização deste trabalho, especialmente da pessoa da Taciana Gouveia.

SOBRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS NESTA PESQUISA

INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIÃO (ISER)

O ISER é uma organização da sociedade civil comprometida e dedicada à causa dos direitos humanos e da democracia. Afirmado pela qualidade de suas pesquisas, estudos, treinamentos e publicações, o ISER desenvolveu a habilidade de promover o diálogo entre linguagens oriundas dos movimentos sociais, academia, entidades civis e organismos estatais. Com o propósito de contribuir para a discussão e formulação de políticas públicas, atualmente o ISER possui como temáticas de interesse e de atuação: religião, meio-ambiente, juventude, sociedade civil, violência, gênero e mediação de conflitos. Em seu planejamento estratégico 2014/2016 o sistema prisional aparece como de alta relevância.

Em relação, especificamente, ao tema da presente proposta, o ISER compôs o GT de Apoio às Alternativas Penais, vinculado à Central Geral de Penas e Medidas Alternativas do Ministério da Justiça, entre março/2012 a julho/2013, quando uma mudança significativa nesse departamento provocou a desmobilização deste grupo nacional e plural. O acúmulo do debate específico sobre o tema serve de base desta proposta. Além disso, o ISER é membro do Conselho Estadual de Direitos Humanos

(CEDDH) e do Conselho Estadual de Segurança Pública (Consperj) onde o tema é abordado regularmente. As pesquisas desenvolvidas pelo ISER no âmbito dos sistemas prisional e socioeducativo resultou nas publicações: *Pescadores de Homens e Religiões e Prisões*, do periódico *Comunicações do ISER*.

CENTRO DE ESTUDOS EM SEGURANÇA E CIDADANIA (CESEC)

O Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC) é uma das primeiras instituições acadêmicas integralmente dedicadas ao campo da segurança pública no Brasil. Foi fundado em 2000, na Universidade Candido Mendes (Ucam), Rio de Janeiro, por pesquisadores com experiência em gestão pública. Seu compromisso é desenvolver projetos que contribuam para o aperfeiçoamento do sistema de justiça criminal e subsidiem políticas públicas voltadas à redução da criminalidade com respeito aos direitos humanos.

Em seus 15 anos de existência, o CESeC tem contribuído para ampliar e consolidar o campo de estudos sobre o sistema de justiça criminal brasileiro, em diálogo ou parceria com instituições acadêmicas, governamentais, privadas e da sociedade civil. Desde a sua criação,

já realizou 60 projetos de pesquisa, consultoria e ensino, que resultaram em 20 livros e mais de 60 publicações.

O Centro tem colaborado com organizações internacionais, como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e participado da formulação de programas federais. No plano local, desenvolve iniciativas de identificação de boas práticas policiais, monitoramento de indicadores e acompanhamento de políticas de segurança.

Comprometido também com a construção de espaços nacionais de referência e cooperação técnica não governamentais, o CESeC ajudou a criar e consolidar outras instituições, como o Fórum Brasi-

leiro de Segurança Pública (FBSP) e a Associação pela Reforma Prisional (ARP).

O CESeC acumula vasta experiência na produção de dados a respeito das prisões provisórias. Realizou uma primeira pesquisa denominada *“O impacto da assistência jurídica a presos provisórios: um experimento na cidade do Rio de Janeiro”*, que consistiu na prestação de assistência jurídica gratuita a presos provisórios mantidos em delegacias de polícia do Rio de Janeiro.

Produziu ainda uma segunda pesquisa, em curso, denominada *“Monitorando a prisão provisória no Rio de Janeiro: o impacto da Lei 12.403”* que analisa o impacto da Lei das Cautelares em relação à prática das prisões provisórias no Brasil.

SOBRE A PESQUISA

INTRODUÇÃO

Um grave problema do Sistema Prisional brasileiro reside na grande quantidade de presos provisórios - 41% - ocupando os espaços de reclusão pelo país afora. No Rio de Janeiro a proporção é ainda um pouco mais alta e corresponde a 42,74% dos presos.

Esse quadro, por si só, aponta uma preocupante proporcionalidade entre presos julgados e não julgados, sendo mais grave que uma parcela significativa destas pessoas, quando concluído seu processo judicial, não recebe a pena privativa de liberdade, tendo estado assim aprisionada de forma injusta. Mais aviltantes são as situações em que os indivíduos, ao fim do processo, são absolvidos ou condenados a uma pena diversa da prisão. Nesses casos, torna-se ainda mais evidente a desproporção na aplicação de uma prisão antecipada.

Neste continente, a brutalidade e a violência do sistema, são muitas vezes respaldadas pela própria legislação, a exemplo das prisões provisórias, por critérios vagos em relação aos fundamentos que permitem a sua aplicação - a exemplo da mal-afamada “garantia da ordem pública”. O processo penal, assim, deixa de ser um instrumento garantidor de direitos e protetor dos indivíduos contra o arbítrio estatal e passa a ser um instrumento recrudecedor da violência e desigualdade de direitos.

Ao desamparo legal e social do Estado, soma-se um sentimento, fortemente impregnado no conjunto da sociedade brasileira, que reconhece apenas a prisão como remédio para situações de infrações legais.

Em uma combinação perversa onde parte importante da política de segurança é direcionada para o aumento das prisões e apreensão de jovens (em 2015 houve um aumento de quase 30%, em relação a 2014), definindo em simples aritmética - entre quem entra e quem sai: uma sustentabilidade impraticável. A superpopulação carcerária reflete nas condições de habitabilidade e do exercício de direitos desses indivíduos, gerando um sistema expandido de achatamento da cidadania.

À cegueira institucional do Sistema de Justiça, pode-se ainda adicionar certa surdez estrutural arraigada, em particular no Poder Judiciário, demonstrada em sua reduzida permeabilidade ao diálogo externo. A criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) gera algum espaço de interação com setores da Sociedade Civil e Poderes Públicos, mas ainda aquém de seu potencial efeito transformador e democratizante.

Alguns avanços podem ser destacados, nestes últimos anos, relacionados ao tema das prisões provisórias, como é o exemplo das medidas cautelares, em 2011 e mais recentemente, em 2015, na implementação das Audiências de Custódia pelo país. Em ambos os casos se esperava uma ampla redução das prisões provisórias.

Contudo, a implementação das medidas cautelares frustrou a parcela de estudiosos e ativistas da sociedade civil que apostavam na adesão dos juízes a este provimento legal. Seus resultados pouco alteraram o sistema prisional brasileiro. Segundo estudo conduzido pelo CESEC, no Rio de Janeiro, aproximadamente 80% das medidas aplicadas ainda dizem respeito a prisões. Nos casos de roubo e tráfico de drogas o encarceramento chega a quase sua totalidade

Os resultados das audiências de custódia têm, aparentemente, em contrapartida, produzindo maior eficácia na redução da prisão, mas ainda assim conformam que a regra não é a liberdade, e sim, a prisão, conforme demonstram os estudos mais recentes nesta área.

Outra novidade, do contexto nacional, em 2015, trata-se da estruturação da área de Alternativas Penais do Departamento Penitenciário Nacional, que, contrariando uma visão prevalente, punitiva, move esforços substantivos em torno de uma agenda inovadora e progressista neste campo.

Ao propor a realização de estudo em torno do tema, o ISER/CESEC buscam, de maneira desafiadora, dialogar com um conjunto amplo de iniciativas e pesquisas em curso no país e responder a perguntas ensaiadas decorrentes de documentos anteriores. Sua contribuição se dá no sentido de desinvisibilizar os conflitos e procedimentos cotidianos gerados em torno da cultura do encarceramento, promovendo uma reflexão sensível e humanizada, que influencie práticas e visões de atores do Sistema de Justiça, gestores públicos e sociedade civil.

Seguindo estas informações, optamos inicialmente pelos campos das audiências de custódia e a estruturação das alternativas penais como referenciais possíveis de mobilizar atores do Siste-

ma de Justiça e sensibilizar o conjunto da sociedade civil sobre seu uso atrofiado e alto poder de aplicabilidade. Ambos os institutos apostam na pluralidade das medidas responsabilizantes como processos pedagógicos e compreendem o convívio social como um instrumento relevante de sua sustentabilidade.

O Projeto contou ainda com intervenções como rodas de conversa, grupos focais com os diversos atores do sistema de justiça criminal e pessoas em situação de pena, bem como instituições da sociedade civil parceiras do Poder Judiciário no acompanhamento das alternativas penais.

A pesquisa ora apresentada possui três eixos centrais: i. Histórias de Vida; ii. Audiências de Custódia; iii. Alternativas Penais.

Ao ISER coube a realização dos eixos i. Histórias de Vida e iii. Alternativas Penais. O CESEC ficou responsável pelo eixo ii. Audiências de Custódia.

Esta publicação está dividida em quatro partes, conforme explicação a seguir:

- **Parte I – Prisões Provisórias e Histórias de Vida**
- **Parte II – Alternativas Penais**
- **Parte III – Audiências de Custódia**
- **Parte IV – Ampliando o olhar sobre o tema**

Na Parte I, tratamos do problema do superencarceramento de presos provisórios no contexto fluminense, destacando, em seguida, as histórias de doze pessoas que responderam parte de seu processo presas provisoriamente e não foram condenados a penas privativas de liberdade após a sentença final. Estas pessoas foram detidas anteriormente à implantação do formato atual de audiências de custódia na capital. Neste eixo, procura-

mos humanizar as histórias, muitas vezes invisibilizadas, de pessoas que viveram, no corpo e na subjetividade, as marcas indelévels do cárcere, numa das máximas demonstrações de violência do Estado para com seus cidadãos suspeitos de conflito com a lei.

Na Parte II, trazemos informações qualitativas/quantitativas sobre a aplicação e acompanhamento das alternativas penais no Rio de Janeiro, através da observação das penas e medidas alternativas acompanhadas pela Vara de Execuções Penais (VEP), das limitações de final de semana executadas no Patronato Magarinos Torres e dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica desenvolvidos pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na Capital e em Duque de Caxias.

Buscamos dar visibilidade à temática das alternativas penais, verificando padrões de aplicação, funcionamento, monitoramento e resultados, objetivando trazer à tona a reflexão sobre o papel destas alternativas na diminuição do superencarceramento e na contribuição para uma política criminal mais justa e humana.

Assim, fizemos uma leitura cuidadosa, exploratória e qualitativa de uma política que carece de ser melhor estudada e acompanhada para que não se preste a repetir os mesmos controles e abusos do sistema punitivista a que está submetida, distanciando-se de seus objetivos e inspirações originais.

Na Parte III, o CESeC traz uma leitura atenta e crítica sobre o novo modelo de Audiências de Custódia implantado na Capital, observando o funcionamento das mesmas em seus aspectos procedimentais, metodológicos e ideológicos.

Na Parte IV, trazemos diversos olhares de convidados representados pela sociedade civil organizada atuante no campo dos direitos humanos e outros

estudiosos da temática da justiça criminal, que foram aqui reunidos em forma de textos e entrevistas. A ideia é apresentar um conjunto de informações, percepções e leituras sobre o tema levantado nesta pesquisa, ampliando as possibilidades de reflexão e debate.

METODOLOGIA

A abordagem metodológica utilizada nesta pesquisa se situa no campo das pesquisas qualitativas de inspiração etnográfica, onde se somaram atividades de observação de rotinas, entrevistas presenciais, individuais e em grupo, aplicação de questionários, reuniões, diálogos presenciais e por telefone, e-mail e outras mídias. Também foram realizados grupos focais com pessoas em situação de cumprimento de alternativas penais e instituições parceiras da VEP nas penas alternativas, bem como uma roda de conversa com atores do sistema de justiça e sociedade civil.

No campo das Audiências de Custódia e Alternativas Penais, estabelecemos uma parceria com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e a Secretaria de Administração Prisional (SEAP) através do Patronato Magarinos Torres. Também foi estabelecido contato com o Centro de Referência do Homem (CRH) de Duque de Caxias, para observação dos grupos reflexivos destinados a autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

No caso das Alternativas Penais, o intuito foi abrir um canal de observação e mapeamento atualizado do contexto da prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana realizados no Rio de Janeiro, para a partir dele produzir material fomentador de sua prática a nível regional. Há, curiosamente, mais dados da história de instalação das

centrais de atendimento a penas alternativas do que sua atuação recente.

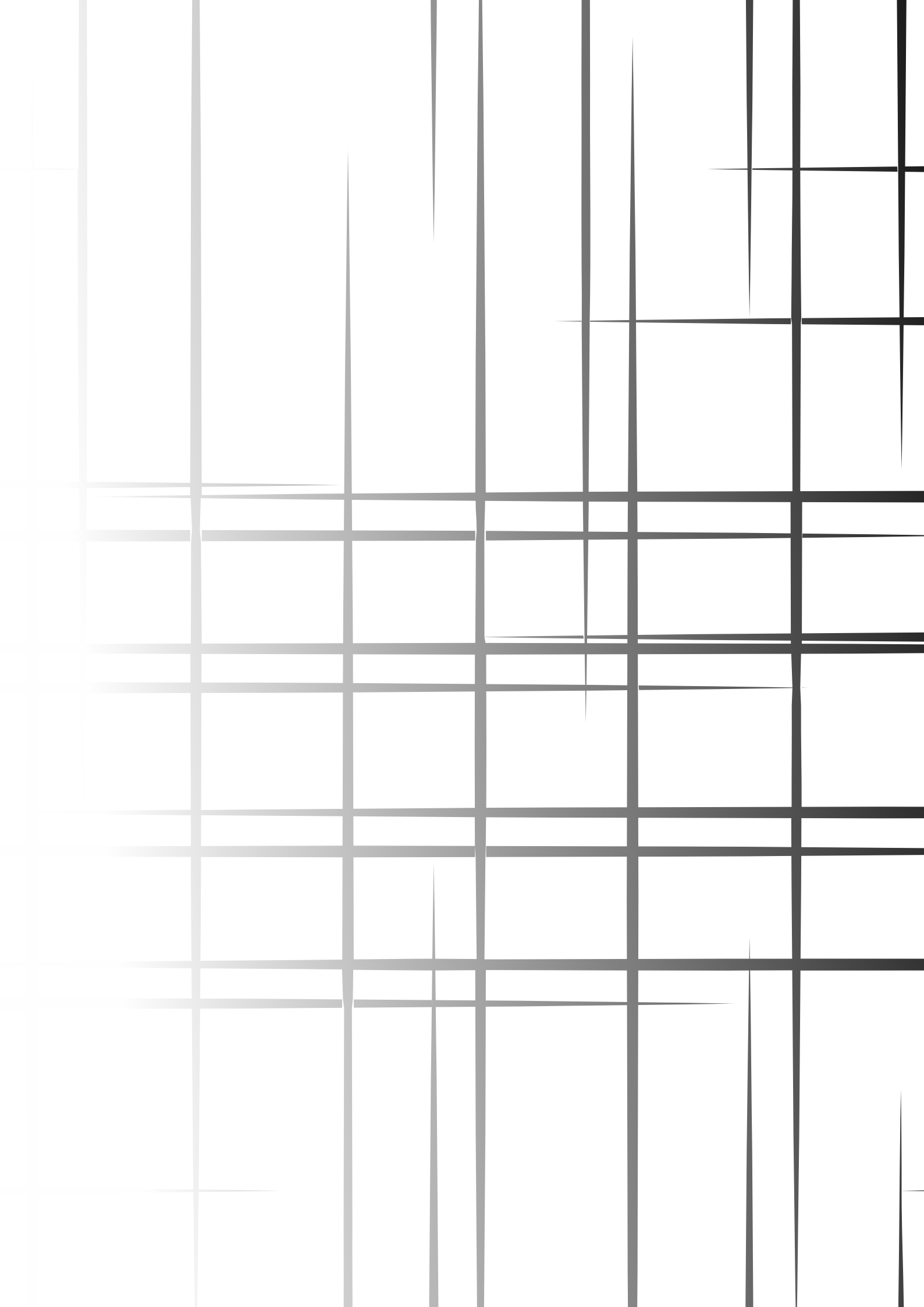
Conforme detalhado mais adiante no relatório, uma parceria com o Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD e o acesso facultado pelo Tribunal de Justiça viabilizaram a utilização de instrumentos de monitoramento nacional – e a realização do acompanhamento das audiências de custódia no Rio de Janeiro, por parte do CESeC.

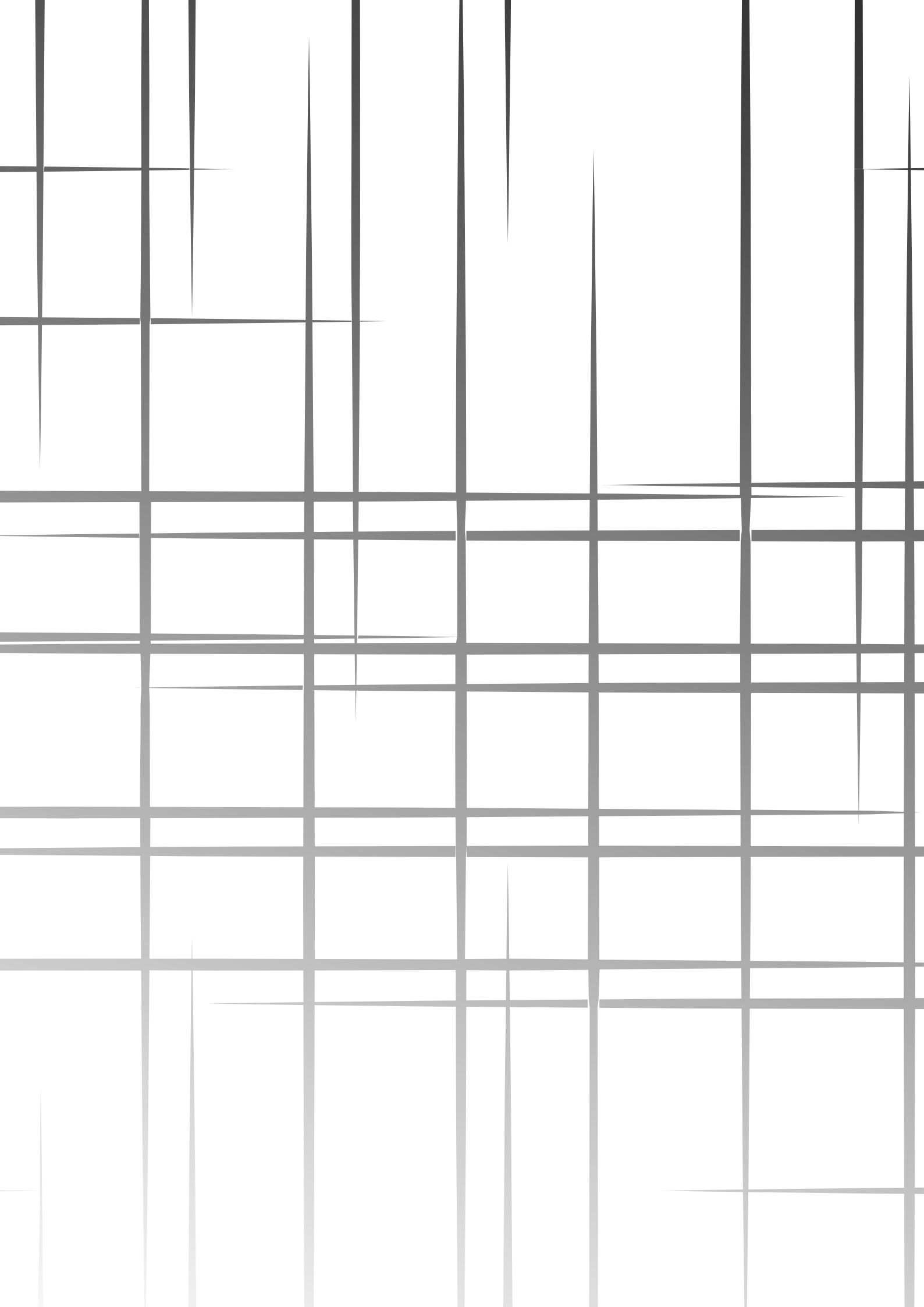
Os trâmites burocráticos e administrativos para a entrada no Poder Judiciário foram complexos e morosos estando sujeitos a diferentes demandas e exigências dos titulares de cada uma das instâncias legais. Contudo, há que se destacar a atuação de alguns desembargadores e juízes que compreenderam os objetivos deste trabalho e auxiliaram na desburocratização dos processos.

Mantivemos também contato regular com o setor de alternativas penais do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) em busca de atualização das diretrizes gerais desse campo, de maneira a gerar uma agenda confluyente nos materiais propostos.

Em relação ao Eixo Histórias de Vida, os processos serão descritos posteriormente. As dificuldades encontradas para o acesso aos entrevistados foram contornadas pela mediação de algumas instituições parceiras. Isto possibilitou fluidez no processo e construção de vínculos de afeto, confiança e solidariedade.

Apresentamos em seguida o relatório realizado pelo ISER sobre as Prisões Provisórias, Histórias de Vida e Alternativas Penais, contemplados nas Partes I e II desta revista, conforme explicitado anteriormente.





PARTE 1

**PRISÕES PROVISÓRIAS
E HISTÓRIAS DE VIDA**



O PROBLEMA

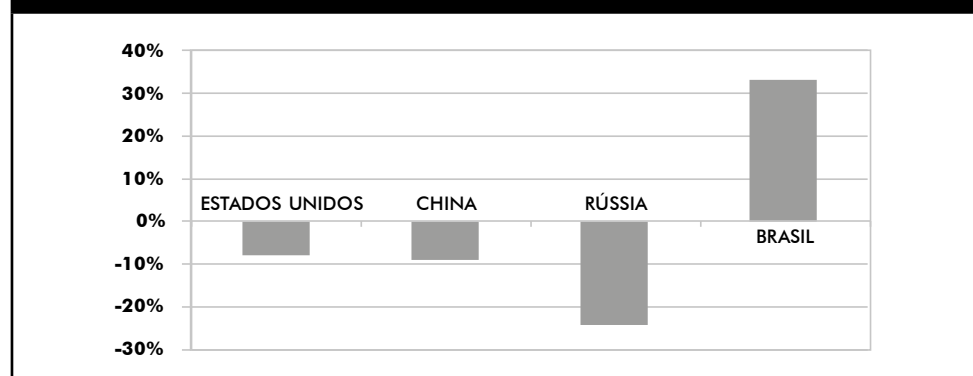
Superencarceramento de presos provisórios

SUPERENCARCERAMENTO: BREVE CENÁRIO NO BRASIL E NO RIO DE JANEIRO

O Brasil possui 622.202 pessoas encarceradas e é o quarto país no mundo com o maior número de presos, atrás de EUA (2.228.424), China (1.657.812) e Rússia (673.818), segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN/ 2014.

Nesta pesquisa o DEPEN analisou a taxa de aprisionamento entre 2008 e 2013 nos quatro países com maior população prisional do mundo e concluiu que a variação da referida taxa, no caso do Brasil, apresenta tendência contrária aos demais países. Isto é, enquanto os EUA reduziram a taxa de encarceramento em 8%, a China em 9% e a Rússia em 20%; o Brasil aumentou em 33%, conforme o gráfico a seguir:

GRÁFICO 1: Variação da taxa de aprisionamento entre 2008 e 2014 nos 4 países com maior população prisional do mundo



FONTE: Ministério da Justiça – Departamento Penitenciário Nacional (2014)

De 2000 a 2014, a população prisional no Brasil cresceu 161%, percentual dez vezes maior que o crescimento do total da população brasileira, que apresentou aumento de apenas 16% no período.

A taxa de aprisionamento, ou seja, o número de presos para cada 100 habitantes, entre 2000 e 2014, aumentou 119%. Em 2000, havia 137 presos para cada 100 mil habitantes. Em 2014, essa taxa chegou a 306,22 por 100.000 habitantes. Isto significa que, se mantivermos a manutenção desta engrenagem, em 2075, uma em cada 10 pessoas estará privada de sua liberdade. (INFOPEN, 2014).

Se somarmos as pessoas em cumprimento de regime de prisão domiciliar mais os presos condenados a penas privativas de liberdade em vários regimes – 711.463 pessoas (CNJ, 2014) – com as pessoas em cumprimento de penas/medidas alternativas – 671.078 pessoas (DEPEN, 2009) – temos mais de 1.300.000 pessoas respondendo a algum tipo de processo criminal no Brasil.

O cenário no Rio de Janeiro não é diferente, sendo o terceiro estado do país com o maior número de presos. Em 2014, sua população prisional era de 39.321 pessoas presas, atrás apenas de São Paulo (219.053) e de Minas Gerais (61.286). Os dados mais recentes, anteriores ao fechamento dessa pesquisa, obtidos junto à Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro – SEAP, em Julho/2016, informam que a população carcerária do Rio de Janeiro era de 48.262 pessoas.

A PRISÃO PROVISÓRIA

Prisão provisória é aquela em que a pessoa é presa sem condenação, ou seja, antes do trânsito em julgado da sentença.

O Brasil hoje possui um número expressivo de presos provisórios: 41%. Isto significa que quatro entre dez pessoas estão presas sem condenação. O número de presos provisórios é quase igual ao número do déficit de vagas para este tipo de prisão.

Importante destacar que em 37,2% dos casos de prisão provisória no Brasil, não há condenação à pena de prisão ao final do processo e 17,3% são absolvidos. (IPEA. “A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas”, 2015).

No Rio de Janeiro, em julho de 2016 havia 20.631 presos provisórios do total de 48.262 pessoas presas, ou seja, 42,74% das pessoas em privação de liberdade estavam presas sem condenação. (SEAP, 2006).

A ‘CIFRA NEGRA’ E A POLÍTICA CRIMINAL SELETIVA

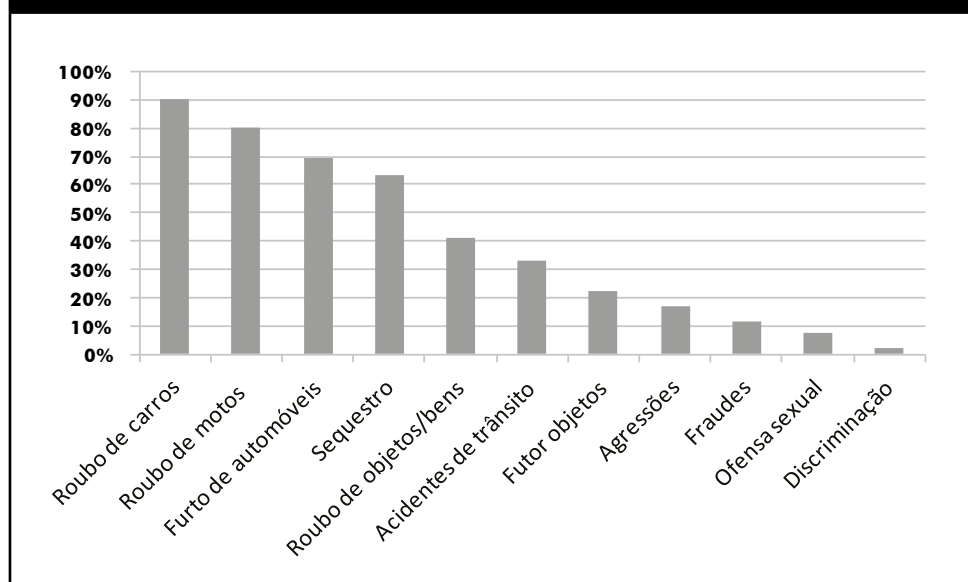
Se levarmos em consideração que nem todos os delitos/crimes cometidos são notificados e, portanto, não chegam ao conhecimento do sistema de justiça, temos o que se chama de ‘cifra negra’. Mesmo quando há notificação, nem todos os crimes são investigados/elucidados/punidos. Isso ocasiona uma diferença entre delitos cometidos e sanções penais.

De acordo com Pesquisa Nacional de Vitimização (Datafolha CRISP, 2013) a taxa de esclarecimento de homicídios varia de 8 a 60% e a taxa de condenação para este mesmo crime varia de 1 a 27%. A notificação está ligada à gravidade do crime atribuída pela pessoa e ao grau de confiança destas em relação ao trabalho das instituições investigativas.

“Se todos os furtos, os adultérios, todos os abortos, todas as defraudações, todas as falsidades, todos os subornos, todas as lesões, todas as ameaças, etc. fossem concretamente criminalizados, praticamente não haveria habitante que não fosse, por diversas vezes, criminalizado.”

(Zaffaroni. Sistemas Penales y Derechos Humanos en America Latina, 1984)

GRÁFICO 2: Taxas de notificação de crimes



FONTE: Ministério da Justiça – Departamento Penitenciário Nacional (2014)

Sobre crimes e presos no Brasil, dados do INFOPEN revelam que apenas nove tipos penais representam 89% da população carcerária e são majoritariamente crimes contra o patrimônio: Tráfico (28%), Roubo (25%), Furto (13%), Homicídio (10%), Estatuto do desarmamento (5%), Receptação (3%), Latrocínio (3%), Quadrilha ou bando (2%), Violência doméstica (1%) e Outros (10%).

Além dos tipos penais eleitos pelo sistema, algumas pessoas são mais atingidas por esta política criminal, a saber: pretos/pardos, jovens, indivíduos de baixa renda e baixa escolaridade. No Brasil, a população negra/parda representa 53,63%

da população, sendo que entre os presos essa população representa 61,67%. Isto significa dizer que dois de cada três presos são pretos/pardos. No Rio de Janeiro o cenário é ainda pior: pretos e pardos representam 52,29% da população, representando 72,57% dos presos.

No sistema prisional brasileiro a população entre 18 e 29 anos de idade representa 55,08% da população carcerária, enquanto que no Rio de Janeiro esta proporção é de 58,35%. No quesito escolaridade, quase a metade (49%) das pessoas presas no Brasil possuem apenas Ensino Fundamental Incompleto. No Rio de Janeiro, esta porcentagem é de 66,46%.

A GUERRA ÀS DROGAS

“A proibição às selecionadas drogas tornadas ilícitas tem sido o fator central da expansão do poder punitivo e, conseqüentemente, da crescente criminalização da pobreza, globalmente registrada desde as últimas décadas do passado século XX. A expressão “guerra às drogas” deixa explícita, em sua própria denominação, a moldura bélica a dar a tônica do controle social exercitado através do sistema penal nas sociedades contemporâneas”.
(Karam, “A Esquerda Punitiva”)

A Lei de Drogas cria o mito do traficante como uma ameaça à sociedade quando transforma o comércio de substâncias consideradas ilícitas em crime hediondo. A diferenciação entre usuário e traficante, de que trata a Lei 11.343/2006 acabou contribuindo com o aumento do encarceramento uma vez que, anteriormente a pena para o tráfico de drogas (art.12 da Lei 6368/76) era de 3 a 15 anos de reclusão, podendo, em muitos casos, haver a substituição da pena de prisão por uma pena alter-

nativa. Com a nova lei, a pena para este crime inicia com cinco anos de reclusão, o que acaba vetando a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena alternativa ao cárcere.

Apesar de hoje o STF entender que há viabilidade de aplicação de penas alternativas para “pequenos traficantes”, possibilitando a redução da pena para estes casos e a conversão em penas restritivas de direitos, o fato é que é o sistema de justiça quem define quem são estes “pequenos traficantes”.

“Por entenderem o tráfico de drogas como um crime gravíssimo, os operadores acabam utilizando a prisão provisória como forma de corrigir o acusado ou, nas palavras de um dos entrevistados, adotando a prisão como medida “pedagógica”. (...). Os operadores alegam que há uma pressão da sociedade para que o crime seja tratado com rigor e, caso isso não seja feito, haverá um grande descrédito tanto na polícia como no judiciário.”¹

UMA CONTA QUE NÃO FECHA

O número de presos provisórios no Brasil é quase igual ao déficit de vagas. (INFOPEN, 2014)

População Prisional 622.222 pessoas	Sistema Penitenciário	584.758 pessoas
	Secretarias Segurança/ Carceragens Delegacias	37.444 pessoas
	Sistema Penitenciário Federal	397 pessoas
	Vagas	371.884
	Déficit de vagas	250.318
	Taxa de Ocupação	167% (p/ cada 10 vagas no sistema, existem cerca de 16 pessoas presas)
	Taxa de Aprisionamento	306,22%

¹ _____

JESUS, Maria Gorete Marques de (coord.). **Prisão Provisória e Lei de Drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo.** Núcleo de Estudo da Violência, São Paulo, SP, Brasil, 2011, p. 91.

No Rio de Janeiro a capacidade de vagas é de 27.242, muito aquém do efetivo carcerário, que em julho 2016 (Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro - SEAP) era de 48.262 pessoas, sendo 46.070 homens e 2.192 mulheres.

Presos			
Regime fechado	Provisórios	Regime semiaberto	Regime aberto
16.814	20.631	10.320	492

O SUPERENCARCERAMENTO DIMINUI A VIOLÊNCIA?

A criação de legislações especiais, como a Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90), a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), e a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06) refletiram na elevação do número de presos sem, contudo, garantir a diminuição do número de crimes e aumento da sensação de segurança.

“Não há pistas de que o encarceramento desse enorme contingente de pessoas (...) esteja produzindo qualquer resultado positivo na redução da criminalidade ou na construção de um tecido social coeso e adequado. Basta registrar que partimos de noventa mil presos no início da década de noventa, e saltamos para mais de seiscentos mil presos, num intervalo de menos de 25 anos. Tal considerável incremento não se fez acompanhar de uma redução na incidência de crimes violentos, nem tampouco da sensação de segurança por parte da sociedade brasileira, o que em tese poderia justificar o enorme custo social e financeiro do encarceramento.”
(INFOPEN, 2014, p.6)

QUEM PAGA A CONTA? CUSTOS REAIS E SIMBÓLICOS

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2015, o Brasil gastou 71 bilhões de reais com segurança pública; 16,6% a mais do que em 2013, ano em que foram gastos 61 bilhões de reais, sendo nove bilhões somente com o sistema prisional.

Pesquisa realizada pelo CESEC/ Instituto Sou da Paz (ARP/CESeC, 2013) demonstra que em 2013, no Rio de Janeiro, 7.734 pessoas ficaram presas mais de 101 dias (mais de três meses)

aguardando o julgamento. Isto significou uma despesa para o estado de 45 milhões de reais. O custo de um preso para o estado gira em torno de 1.878 reais mensais. (SEAP/RJ).

Os custos do aprisionamento vão além da dimensão monetária, imprimindo nas pessoas submetidas à privação de liberdade, as marcas reais e simbólicas do cárcere. Muitos presos provisórios quando libertados perdem seus trabalhos, famílias e convívio social, não conseguindo se estabelecer no mercado após serem soltos. Essa conta quem paga não é o estado. (Ver: www.danospermanentes.org.br)

São frequentes os relatos e denúncias de violência dentro dos presídios brasileiros, passando por condições físicas precárias e insalubres, insuficiente acesso à assistência social, psicológica e de saúde, etc.

O relatório produzido pela Justiça Global, em parceria com o Mecanismo Estadual de Combate à Tortura do Rio de Janeiro (“Quando a Liberdade é Exceção”, 2016) traz denúncias de racionamento e baixa qualidade da comida e água disponibilizada aos presos, acúmulo de lixo, além de maus tratos, falta de acesso a itens de higiene, colchões, cobertores, mudas de roupa, assistência psicológica, social e à saúde, educação e trabalho adequados.



A PRISÃO

Presos Provisórios e Antecipação da Pena

Através dos relatos coletados a partir das entrevistas e diálogos com 12 pessoas que passaram pela experiência da prisão provisória, destacam-se alguns pontos. Ainda que tenhamos trabalhado com uma amostra bem diversificada, foi possível constatar que ninguém sai imune às consequências nocivas da privação de liberdade.

MAUS TRATOS E NÃO ACESSO AOS DIREITOS NA PRISÃO PROVISÓRIA

Presos provisórios são tratados no sistema prisional de maneira semelhante aos presos condenados, tendo em algumas ocasiões menos direitos do que estes. Pela condição de provisoriedade, muitas vezes não podem usufruir de certos direitos como o estudo, a assistência de saúde, social ou psicológica. Muitos não têm acesso ao banho de sol e ficam em celas superlotadas. O tratamento pelos agentes penitenciários também não difere àquele dispensado aos condenados, sendo submetidos às mesmas regras, maus tratos e

violências. Durante as entrevistas, as pessoas se queixaram da alimentação vencida, falta de higiene das celas, superlotação, falta de colchões, medicação, etc.

A DIMENSÃO DO TEMPO

São vários os tempos, quando falamos do processo criminal: o tempo do andamento do processo - de sua instauração até o trânsito em julgado, a duração das audiências, da prisão, da adaptação ao cárcere e readaptação à liberdade. O tempo, em suas dimensões real e simbólica, conta de maneira diferente para quem está privado de liberdade: *“o tempo aqui fora não é igual ao tempo lá dentro”* – disse um dos entrevistados desta pesquisa, ex-preso provisório.

A Pesquisa do IPEA: *“A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas*, de 2015, traz que o tempo médio entre instauração do inquérito e sentença é de 28,6 meses, ou seja, dois anos e quatro meses e quinze dias.

Segundo algumas operadoras do Sistema de Justiça:

“A demora nos processos prejudica a resposta para a sociedade em geral, especialmente a vítima, e para o condenado, para o qual aquela condenação já não faz mais sentido.”

(Fala de uma Juíza da Vara de Execuções Penais/RJ)

“A resposta judicial deve ser prestada com celeridade para que alcance seus objetivos, principalmente em se tratando de pena alternativa. A demora gera a descrença na justiça por ambas às partes, vítima e autor do fato.”

(Fala de uma Juíza e uma Promotora de Vara Criminal/RJ)

De acordo com a mesma pesquisa, o tempo médio da prisão provisória é de 639 dias, ou um ano e quatro meses. No Rio de Janeiro, mais de 17% dos presos provisórios seguem detidos por mais de noventa dias; e o tempo médio para o julgamento é de sete meses e oito dias, segundo dados levantados pelo CESeC e o Instituto Sou da Paz, em 2013.

O tempo em que a pessoa se encontra sob a força de um processo penal também interfere em sua subjetividade. Quem é condenado a uma pena de prisão tem noção da duração de sua pena. O preso provisório não sabe quando quando terá direito à liberdade. Isso corresponde a uma tortura psicológica em que a experiência da dimensão do tempo torna-se diferente em situações adversas, quando não se tem um parâmetro claro para sua definição.

“Muitos relataram que estavam muito nervosos durante a audiência. Eles se dizem assustados com a situação por não saberem muito bem o que lhes aconteceria. Por esse motivo é comum que eles não entendam exatamente qual será a medida que deverão cumprir (...)”

(CEAPA/MG, 2011)

REVISTA VEXATÓRIA E BUROCRACIA PARA VISITAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

O acesso pelos familiares e amigos dos presos ao Sistema Prisional conta

O ACESSO À DEFESA CRIMINAL

A maioria dos presos brasileiros são clientes das defensorias públicas em todo o país. No Rio de Janeiro, correspondem a um percentual de 93,61%, segundo pesquisa recente realizada pela Defensoria Pública do Estado do RJ.¹

Um dos pontos dificultadores para a defesa, no Rio de Janeiro, é que nem sempre o mesmo defensor que entrevista o custodiado será aquele que irá acompanhá-lo durante o processo (defensor natural).

FALTA DE INFORMAÇÃO DOS ACUSADOS DURANTE O PROCESSO

As informações passadas pela Justiça às pessoas que respondem a um processo criminal possuem linguajar específico do mundo jurídico, dificultando seu entendimento.

com procedimentos morosos e burocráticos. Para conseguir a carteirinha que dá direito à visitação, a família do preso também “paga a pena”. Alguns dos entrevistados nesta pesquisa relatam estas dificuldades, chamando-as de “tortura psicológica”.

¹ _____

Relatório: “Um Ano das Audiências de Custódia no Rio de Janeiro”.
Coordenação Carolina Haber. Rio de Janeiro: 2016.

Além disto, apesar de alguns presídios contarem com o aparelho de scanner na entrada dos estabelecimentos, práticas de revistas vexatórias ainda são comuns. Familiares dos entrevistados também falaram de humilhações por parte dos agentes penitenciários nos dias de visita.

A PERDA DA (CARTEIRA DE) IDENTIDADE

Muitos dos entrevistados falaram sobre “perda” do documento de identificação no momento da prisão. Por outro lado, a identidade é subtraída dos indivíduos presos quando têm seus cabelos cortados, as roupas arrancadas e

substituídas por uniformes, ganhando uma numeração no sistema penitenciário. Este processo de desumanização ao qual são submetidos é marcado por uma construção, por parte do sistema, do “indivíduo criminoso”.

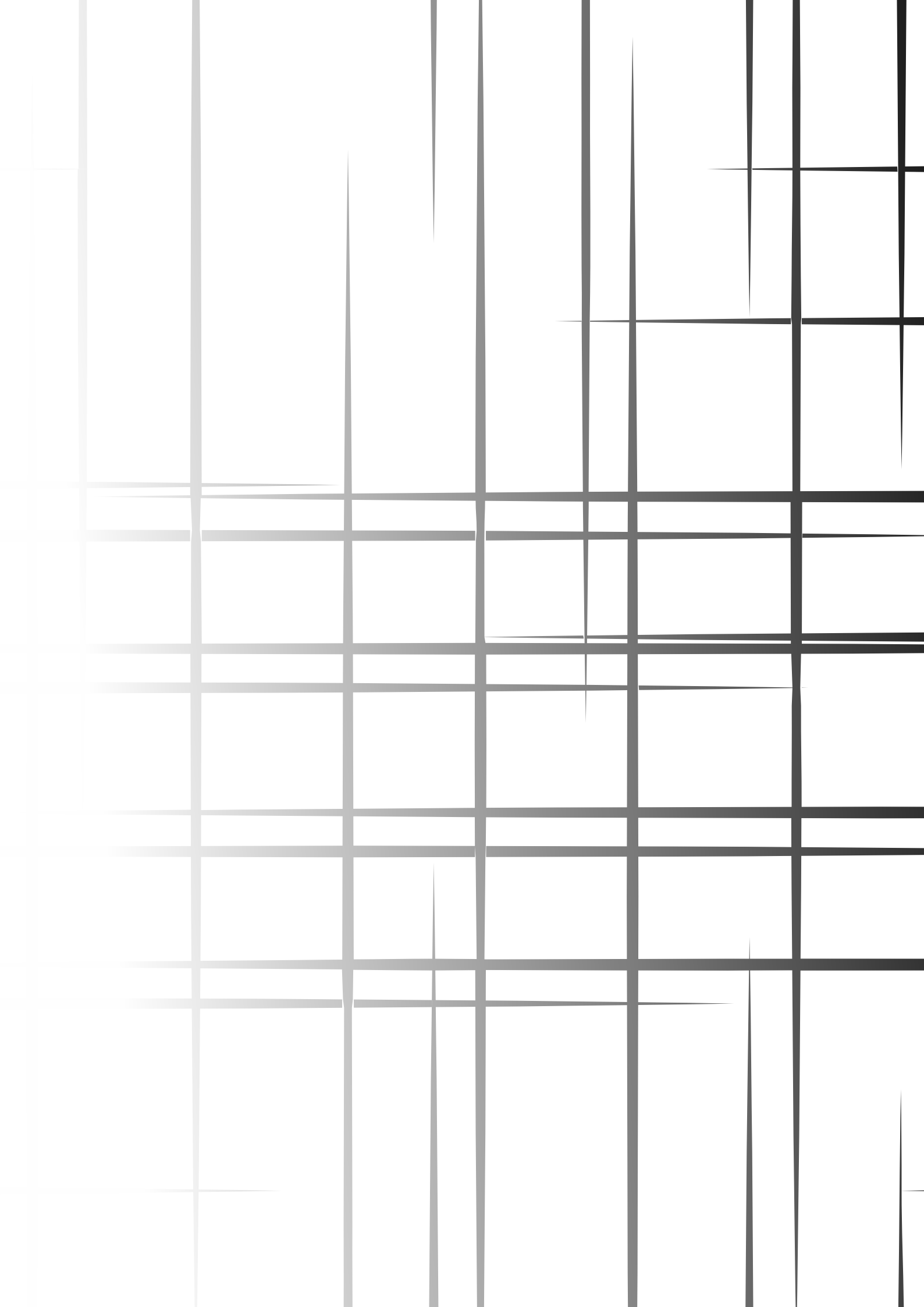
ACESSO À MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA

A atividade de assistência religiosa nas prisões é regulamentada pela Lei de Execuções Penais (LEP). As pessoas que entrevistamos disseram que tiveram acesso aos cultos; contudo, nem sempre coincidem com a crença à qual eram vinculadas anteriormente.

“Num universo absolutamente massificado e desumanizado, a assistência religiosa, mesmo que muitas vezes marcada por uma lógica fundamentalista, tem representado uma oportunidade de singularização dos indivíduos que dela participam. Esta singularização opera em diferentes dimensões: no acolhimento do preso e sua família; na justificação místico-religiosa de sua culpabilidade; na atribuição de um outro universo de “irmãos” em um contexto ameaçador.”
(Pesquisa ISER², 2005)

2_____

Disponível em: http://www.iser.org.br/site/arqantigo/files/comunicacoes_do_iser_61.pdf





A LIBERDADE

Efeitos da prisão provisória

A liberdade não é algo que estes indivíduos experimentam em sua plenitude logo após a decisão judicial; ela vai sendo construída, no esforço de abrir outras portas além das celas: as portas do emprego, dos direitos sociais, do direito ao respeito e à dignidade, da confiança da comunidade, da família.

OS EFEITOS DA PRISÃO PROVISÓRIA

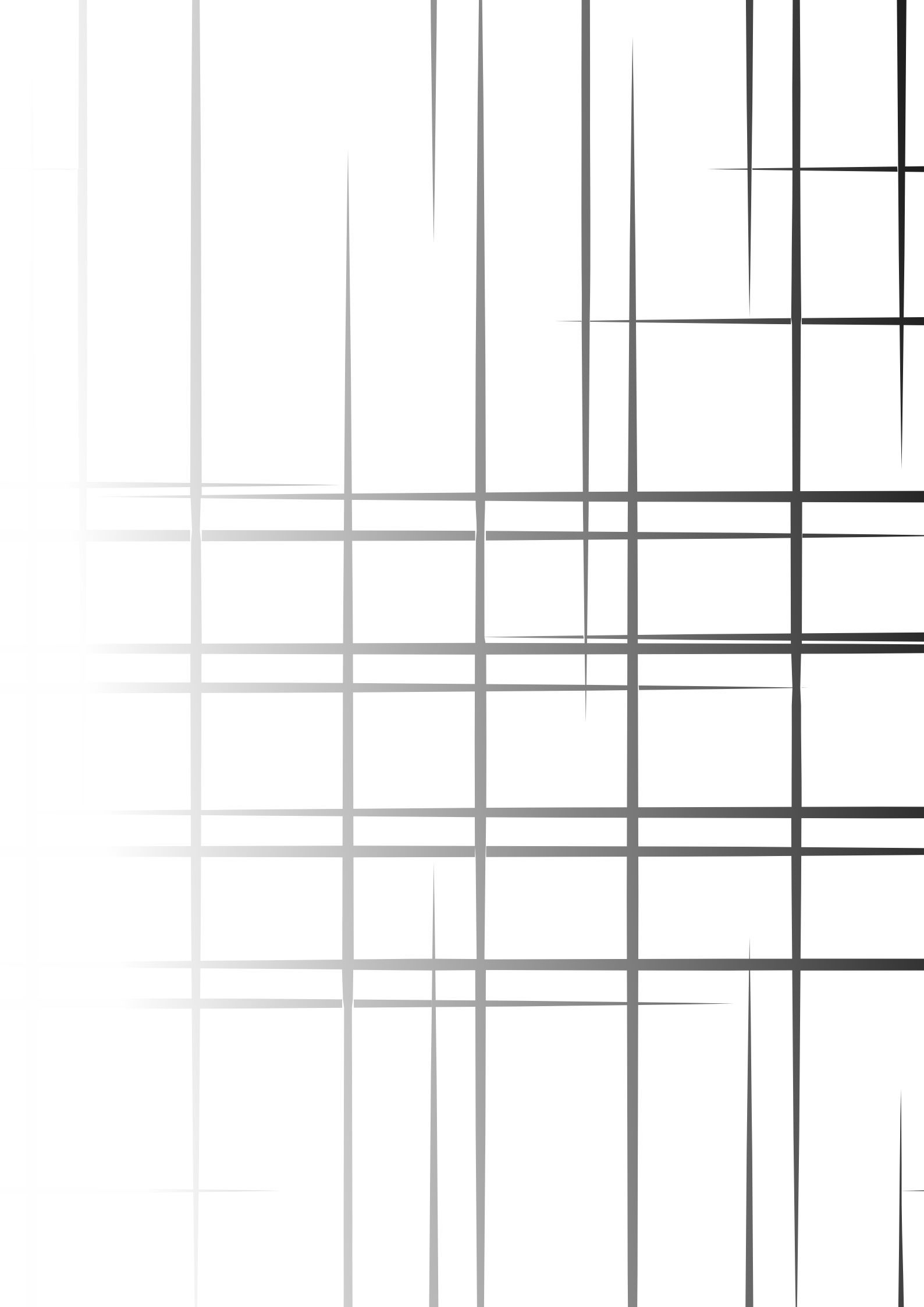
São muitos os efeitos simbólicos, psicológicos, físicos, sociais pelos quais passam as pessoas com experiência de privação de liberdade. Em muitos casos há a desestabilização das relações familiares, dificuldade de recolocação no mercado de trabalho, agravos na saúde física e mental, início e/ou intensificação do uso de álcool e outras drogas, estigmatização pela sociedade e en-

volvimento dentro do sistema com pessoas comprometidas com crimes mais violentos. Ou seja, as fragilidades sociais da pessoa perante o sistema de justiça se agravam após a passagem pelo sistema prisional.

A (IN) JUSTIÇA

Dentre as 12 pessoas entrevistadas, 3 foram absolvidas, sendo consideradas inocentes e 7 receberam uma pena alternativa de prestação de serviços comunitários. No entanto, responderam uma boa parte do processo reclusas. Uma delas teve seu processo extinto e outra aguarda julgamento.

Qual a justificativa para estas pessoas terem ficado reclusas em boa parte do tempo, se posteriormente foram absolvidas ou condenadas a um regime menos gravoso que a prisão?





ELAS

Mulheres presas provisórias

“As mulheres em situação de prisão têm demandas, necessidades e peculiaridades que são específicas, o que não raro é agravado por histórico de violência familiar, maternidade, nacionalidade, perda financeira, uso de drogas, entre outros fatores.”
(INFOPEN Mulheres, junho, 2014).

As mulheres somam 37.380 pessoas no sistema prisional brasileiro, o que representa 6,4% do total de presos no Brasil, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, Infopen Mulheres (2014). A referida pesquisa constatou que no período de 2000 a 2014 o aumento da população carcerária feminina foi de 567,4%, enquanto que para os homens a média de crescimento no mesmo período foi de 220,20%.

Pesquisa recente coordenada pelas professoras Maria Fernandes e Luciana Boiteux, revela que as presas no Rio de Janeiro somam 4.139, o que representa 10,5% do total de presos do estado¹.

MULHERES E LEI DE DROGAS

A maioria das mulheres presas no Brasil - 68% - (INFOPEN Mulheres Junho 2014) está detida por crime relacionado a tráfico de drogas. Geralmente são detidas tentando entrar com substâncias ilícitas dentro dos presídios. Por vezes são coagidas pelos próprios companheiros a fazer esta entrega sob pena de ameaça. Outras veem nesta atividade uma oportunidade econômica de aumento da renda. Muitas dessas mulheres tinham o companheiro preso e garantiam o sustento da família.

¹ _____
BOITEUX L.; FERNANDES M. et al. **Mulheres e Mães encarceradas:** um estudo jurídico-social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ: 2006.

“A maioria dessas mulheres ocupa uma posição coadjuvante no crime, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno comércio; muitas são usuárias, sendo poucas as que exercem atividades de gerência do tráfico.”

(INFOPEN Mulheres, Junho, 2014).

SELETIVIDADE PENAL E ESTIGMA DAS MULHERES PRESAS

Segundo o INFOPEN Mulher (2014) 68% das presas no Brasil são negras (2 em cada 3). No Rio de Janeiro, as negras representam 86% do total de presas.

O estigma da mulher presa/egressa acaba sendo maior do que em relação aos homens. Em uma sociedade machista e patriarcal como a brasileira, os estereótipos de gênero submetem a mulher aos papéis sociais de “boa mãe”, “cuidadora”, “boa esposa”, “dócil”. Quando a mulher comete um crime acaba sendo vista como desviante desses papéis.

MATERNIDADE E PRISÃO

Segundo a pesquisa anteriormente citada, *“Mulheres e Crianças Encarceradas”*, 73,2% do total das presas não tinham con-

denação – dado maior do que o número de presas provisórias no Brasil, que seria de 30%. Ainda, 70% delas era ré primária.

A maioria estava grávida no momento da prisão (algumas delas em estado avançado, de sete a nove meses de gestação, contrariando a previsão legal do artigo 318, do Código de Processo Penal. Além disso, a maior parcela era jovem (78% tinham até 27 anos), negras/paradas (77%), solteiras (82%) e com baixa escolaridade (75,6% com ensino fundamental incompleto). Metade delas trabalhava quando foi presa, sendo a maioria responsável pelo sustento do lar.

As presas reclamam da falta de água para tomar banho, da má qualidade da comida e das precárias condições dos estabelecimentos. Também houve queixas de maus tratos, envolvendo agressões físicas e verbais, violação ao direito à intimidade, uso indevido de algemas, inclusive no parto e demora nos atendimentos médicos.



HISTÓRIAS DE VIDA

1 _____

São eles: Banco da Providência (usuários atendidos pelo Serviço Social do Projeto Agência da Cidadania), Comissão de Direitos Humanos da Alerj, Defensoria Pública/RJ, Divisão de Penas e Medidas Alternativas (DPMA) do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (ex-presos provisórios condenados a penas e medidas alternativas), ONG Luta Pela Paz - Projeto Especial (jovens envolvidos em situações de vulnerabilidade social e violência). Além destas instituições, também conseguimos levantar possíveis casos a serem contatados a partir de uma rede de contatos pessoais junto à equipe do ISER. Ao dialogar com outros pesquisadores e profissionais da instituição, iniciamos uma força-tarefa para alcançar esta meta.

Neste eixo, optamos por um enfoque nos casos onde as prisões provisórias possuíram um caráter abusivo, ou seja, situações em que o indivíduo recebeu decisão judicial distinta da prisão. Assim, buscamos trazer a realidade das prisões provisórias sob a ótica de 12 pessoas que vivenciaram essa experiência e se dispuseram a dar seus depoimentos de forma aberta e generosa, que aqui reunimos em forma de histórias.

Ao escutá-las, fomos impactados pela força destes relatos, que revelaram outras vozes, silenciadas, de quem igualmente passou pela mesma situação. Mais do que entrevistas, foram encontros onde se estabeleceu uma forte relação de afeto e confiança. Nessa trajetória, as vidas destas pessoas foram atravessadas por situações complexas, divididas com a equipe de pesquisa que manteve contato constante e se colocou como apoio, dentro do possível.

Após a identificação do universo de pesquisa, selecionamos 12 (doze) casos de prisões provisórias arbitrárias e desnecessárias. Esta questão é central e comum a todos os casos. No entanto,

eles apresentam também particularidades. Assim, buscou-se contemplar a diversidade dos perfis dos pesquisados, as especificidades dos contextos e das situações jurídicas das prisões, assim como as formas de enfrentamento encontradas por cada pesquisado e seus familiares diante do encarceramento.

Os critérios elencados acima permitiram construir uma matriz com os seguintes dados: Perfil: faixa etária, sexo, religião, filhos, estado civil, atividade laboral; Contexto: local de moradia, renda, trabalho (CLT, autônomo ou biscoite); Situação legal: tipo de crime, perfil da pena imputada, tempo de duração da prisão provisória.

A pesquisa se divide em duas fases: Fase Exploratória e Trabalho de campo.

Na primeira, o tempo foi dedicado a nos interrogarmos, preliminarmente, sobre o objeto, as teorias pertinentes, a metodologia apropriada e as questões operacionais para levar a cabo o trabalho de campo. A segunda fase compreendeu entrevistas, observações *in loco*, levantamento de material documental, bibliografia e orientações instrucionais de execução.

Entretanto, não foi fácil chegar a essas pessoas. Nas primeiras abordagens contamos com a mediação de parceiros institucionais¹. Após contatos prévios realizados por estas instituições, entramos em contato telefônico com cada pessoa, explicitando os objetivos do projeto e as condições de participação.

Os primeiros encontros foram realizados individualmente para estabelecimento de vínculo, realizados nestas instituições ou locais públicos, enquanto os encontros subsequentes ocorream, em sua maioria, em suas moradias², algumas vezes com a presença de amigos/familiares.

As entrevistas seguiram um padrão semi-estruturado, com perguntas sobre as histórias de vida, destacando o antes e o depois da experiência prisional. Buscamos contemplar a diversidade dos perfis dos pesquisados, as especificidades dos contextos e das situações jurídicas das prisões, assim como evidenciamos as formas singulares para construção de saídas diante da experiência do encarceramento.

Das 12 pessoas entrevistadas, seis delas tiveram seus depoimentos gravados em vídeos. Esta escolha se deu pela força das histórias e pelo desejo de participação. Percebemos, na maior parte dos entrevistados, o desejo de que suas histórias pudessem alcançar a sociedade, dando visibilidade às injustiças vivenciadas. Também percebemos que os depoimentos tiveram um efeito catártico para muitos, que se sentiram aliviados e apoiados por uma escuta aberta e sem julgamentos.

Na tabela 1, apresentada mais adiante, é traçado o perfil socioeconômico dos entrevistados, sendo o universo da pesquisa composto por nove homens e três mulheres, situados na faixa etária entre 19 a 57 anos, sendo a maioria jovem. No que se refere à escolaridade, verificou-

-se quatro participantes possuem o ensino fundamental incompleto e três com ensino superior completo.

Em relação ao território onde vivem os entrevistados, observa-se que quatro respondentes são moradores da zona norte do Rio, três residem na zona sul, um deles se encontra em situação de rua e outro mora em Resende (município localizado no sul do Estado do Rio de Janeiro).

Em se tratando da atividade laboral, três entrevistados trabalham formalmente com carteira assinada, dois trabalham informalmente um como autônomo, dois fazem biscates, um é estudante e três estavam desempregados, no momento da pesquisa.

Em seguida, na tabela 2, é apresentado o perfil dos entrevistados: quatro são pardos e quatro brancos (auto declaração). Sete pessoas são solteiras, seis têm filhos, seis apresentam algum problema de saúde. No item religião: três se dizem católicos não praticantes, quatro evangélicos (sendo um capelão), três dizem não ter religião (mas acreditam em Deus), um é espírita kardecista, e outro segue a religião de matriz africana Candomblé.

Tratando-se da situação legal, verificamos que os artigos predominantes nos quais foram indiciados são: porte ilegal de arma: três entrevistados responderam processo por este artigo. Outros três foram acusados por tráfico de drogas. No que tange à situação processual atual, sete entrevistados foram condenados a penas restritivas de direitos, sendo que dois deles aguardam encaminhamento para início do cumprimento e dois finalizaram a pena; um teve seu processo extinto, outro está em cumprimento de medida cautelar aguardando sentença e três foram absolvidos.

Quanto à classe social é fator determinante para o tempo da prisão provisória: nos casos de Ciro e Marisa, que têm

2 _____

Todos os participantes assinaram o termo de livre consentimento para participação na pesquisa.

condição social diferenciada, este tempo foi bem inferior ao dos outros entrevistados – o que não diminui o sofrimento por eles experimentado no cárcere.

As três pessoas absolvidas ficaram presas sem condenação por período que varia de 6 meses a um ano. Como devolver a estas pessoas o tempo perdido?

TABELA 1

NOME	IDADE	SEXO	BAIRRO	ESCOLARIDADE	RAÇA/COR	ATIVIDADE LABORAL
Peterson F. P. M.	25	M	Caxias	Ens. Fundamental Completo	Negro	Trabalho formal
Edmilson S. de D.	47	M	Morador de rua	Ens. Fundamental Incompleto	Pardo	Biscates
Alcir A. de O.	25	M	Maré	Ens. Médio Incompleto	Negro	Desempregado
Edimar J. B.	47	M	Costa Barros	Ens. Fundamental Completo	Parda	Trabalho formal
Ciro B. O.	27	M	Laranjeiras	Ens. Superior Completo	Branca	Estudante
Marisa S. V. de C.	59	F	Leblon	Ens. Superior Completo	Branca	Desempregada
Thayssa de F. de S.	23	F	Chapéu Mangueira	Ens. Médio Completo	Negra	Trabalho formal
Renato, C. S. G.	26	M	São Cristóvão	Ens. Fundamental Incompleto	Negro	Trabalho informal
Cássio P. E.	26	M	Engenho de Dentro	Ens. Médio Completo	Pardo	Trabalho autônomo
David A. de F. M.	19	M	Resende	Ens. Fundamental Incompleto	Pardo	Desempregado
I. F.	36	M	Taquara	Ens. Superior Completo	Pardo	Trabalho informal
Lucimar P. L.	39	F	Senador Camará	Ens. Fundamental Incompleto	Branca	Biscates

TABELA 2

NOME	ESTADO CIVIL	PROBLEMAS DE SAÚDE	RELIGIÃO	ARTIGO	SITUAÇÃO
Peterson F. P. M.	Casado	Sim	Católico não praticante.	14 - Porte ilegal de armas.	Término de pena.
Edmilson S. de D.	Solteiro	Sim	Não possui religião.	155 - Furto qualificado.	Condenado a 2 anos e 8 meses de PSC*. Processo recorrendo 2ª Instância. Cumprindo medida.
Alcir A. de O.	Solteiro	Sim	Evangélico.	157 - Roubo	Absolvido.
Edimar J. B.	Casado	Sim	Evangélico.	14 - Porte ilegal de armas.	Término de pena.
Ciro B. O.	Solteiro	Não	Não possui religião.	288 - Formação de quadrilha e corrupção de menores.	Processo extinto.
Marisa S. V. de C.	Divorciada	Sim	Católica não praticante.	14 - Porte ilegal de armas.	Condenada a 2 anos e 10 dias-multa e pena pecuniária.
Thayssa de F. de S.	Com companheiro	Não	Evangélica não praticante.	33 - Associação ao tráfico.	Aguardando PSC.
Renato, C. S. G.	Solteiro	Não	Evangélico não praticante.	157 - Roubo e formação de quadrilha.	Absolvido.
Cássio P. E.	Solteiro	Não	Espírita (Candomblé)	288 - Formação de quadrilha, promoção de tumulto e prática ou incitação de violência.	Em cumprimento de medida. Processo em andamento. Aguardando sentença.
David A. de F. M.	Solteiro	Não	Não possui religião.	33 - Tráfico de drogas, associação para o tráfico e corrupção de menores.	Absolvido.
I. F.	Solteiro	Não	Católico não praticante.	171 - Tentativa de estelionato.	Condenado a 10 horas de PSC. Aguardando término.
Lucimar P. L.	Com companheiro	Sim	Espírita Kardecista	33 - Associação ao tráfico.	Em cumprimento de duas penas alternativas de 2 anos e 8 meses e 20 dias cada uma, 14 horas semanais.

DESCRIÇÃO DAS HITÓRIAS DE VIDA

Entrevistado 1: Peterson F. P. M.

Peterson tem 25 anos, é casado há três, sendo o único filho homem entre quatro irmãs. Atualmente trabalha como eletricista em uma empresa. Acorda às 4 horas da manhã todos os dias para ir trabalhar. *“Acordo Feliz...”*

Mas nem sempre foi assim.. No dia 09/01/2010, foi preso por porte ilegal de arma – Ficou seis dias detido, após entrar em uma lanchonete com um revólver. Estava alcoolizado, voltando de uma festa com a namorada e entrou em uma lanchonete para comprar um milk-shake. O segurança do estabelecimento o viu armado e chamou a polícia. Foi conduzido para a delegacia, onde ficou com mais três presos no “porquinho” (lugar insalubre onde as pessoas ficam para se adaptar à prisão; uma forma de “castigo”). Após 24 horas foi transferido para a Polinter do Grajaú, onde permaneceu cinco dias preso. Sua moto e a documentação ficaram retidas e nunca mais conseguiu reavê-las (sic).

“Lá não tinha banheiro; apenas um buraco no chão”. Para comer, consumir cigarros era necessário comprar. Tinha apenas 10 minutos para banho de sol. Declara que se tivesse ficado mais tempo preso, teria saído de lá “bandido”.

Teve acesso à defesa particular. A mãe e as irmãs foram visitá-lo; o pai não foi. Quando a mãe relatou os procedimentos da revista vexatória, Peterson pediu que ela não fosse mais visitá-lo.

“Eu tinha advogado particular, só por isso consegui sair em tão pouco tempo”. Na noite em que seria transferido para Bangu, a advogada conseguiu o *Habeas Corpus*. Teve que se apresentar à psicóloga

da VEP e dois meses depois teve audiência, sendo condenado a uma pena pecuniária de um salário mínimo da época.

Quase foi preso novamente, por um erro no sistema (não foi dada baixa no mandado de prisão), recebendo em casa uma ordem judicial. Conseguiu a baixa no processo apenas em 2015, pelo auxílio da Defensoria Pública. Sentiu um grande alívio quando verificou na Vara de Execuções Penais (VEP), que a boleta saiu em branco. Acabou a pena!

Antes da Prisão:

Estudava à noite, fazia esporte e trabalhava em uma construtora, no estoque, na função de auxiliar. Namorava há dois anos.

Depois da Prisão:

Perdeu a namorada: *“ela virou as costas para mim, quando eu mais precisei”.* A relação com o pai ficou abalada. *“Perdi muita coisa; trabalho, amigos, namorada, até a confiança da família.”* No período de 2010 a 2015, fazia bicos em uma empresa de formatura. Depois não conseguiu mais emprego formal até 2015 devido aos efeitos do processo. *“O nome fica sujo”.* Tornou-se hipertenso. Concluiu o ensino fundamental pelo CREJA (Centro Municipal de Referência de Educação de Jovens e Adultos) e deseja se matricular no colégio de ensino médio junto com o curso técnico em eletrônica.

Entrevistado 2: Edmilson S. de D.

Edmilson tem 47 anos, é mecânico de refrigeração, já trabalhou durante 10 anos nessa área. Atualmente mora nas ruas da cidade do Rio de Janeiro. Tem três irmãs. Perdeu os pais por consequência do alcoolismo, quando jovem.

Sua história familiar é muito complexa, marcada por violências, torturas e muitas perdas. A segunda esposa morreu atropelada, o primeiro filho de 14 anos afogado, e a filha de cinco anos morreu em consequências da leucemia. Sua segunda companheira, após a separação, sumiu com o segundo filho, à época com sete anos, com quem não tem mais contato. Parou de estudar na 8ª série. Gostava de Física e Química. Cuida da saúde dentro do possível e vai ao médico regularmente. Faz uso de bebida alcoólica de maneira abusiva, mas com certo controle do uso.

Depois que a mulher e a filha morreram, perdeu o “tino”, não consegue mais ficar em nenhum lugar (sic). É morador de rua e recebe o apoio das irmãs, recorrendo a elas quando precisa.

Atualmente faz as suas “carrerias” (biscates), catando e consertando objetos, para vender aos brechós. Em setembro de 2015, enquanto trabalhava como catador, foi abordado por um homem que lhe pediu para fazer um frete, carregando no seu carrinho uma caixa e um pneu de carro. Em seguida, foi abordado por policiais, que verificaram que o homem que lhe solicitara o frete tinha passagem pela polícia, estava com a condicional pendente e o produto que lhe entregara era fruto de roubo. Ambos foram conduzidos para 19ª delegacia no bairro da Tijuca. Relata que assinou vários documentos sem ler ou saber do que se tratava. *“Os caras não explicam nada, só mandam assinar”*. Teve os documentos retidos.

No dia seguinte foi levado para a Triagem em Bangu, onde permaneceu por 10 dias, sendo acusado de furto qualificado. Sofreu violência pelos agentes. Apanhou pelo simples fato de querer beber água no bebedouro, assim que chegou à unidade. Teve a cabeça raspada e lhe aplicaram uma vacina, que não soube para que servia (sic).

Foi transferido para a casa de custódia Patrícia Acioli em São Gonçalo, onde permaneceu 40 dias aguardando audiência. *“Não tinha nem um colchão para dormir”* e para ter acesso a certas coisas (ventilador, televisão, comida, etc) era necessário recorrer ao “líder” da cela e aos agentes. Ficou preso com 25 pessoas em um local com capacidade para seis. Não há separação por delito. *“É tudo misturado”*.

“Fui condenado por uma coisa que eu não fiz, e agora tenho que cumprir mais dois anos.”

Na época, foi preso numa divisão da Fação 001, denominada de “Renegados de Israel”. Conta que não sofreu agressões de outros presos e fala das regras na cela: *“Não levantar bandeira de nenhuma facção, não brigar, orar duas vezes ao dia, usar camisa durante as refeições”*. Havia um Pastor que fazia a pregação cotidianamente. Relata que esta ala costuma ser preenchida com pessoas que cometeram crimes mais leves. Segundo lhe disse um carcereiro, isto influencia na decisão do Juiz.

Teve acesso ao Defensor Público somente no dia da audiência, que durou 10 minutos. Recebeu uma medida cautelar de comparecimento mensal ao Fórum da Capital, na 26ª Vara Criminal e posteriormente foi condenado a pena alternativa na modalidade de prestação de serviço à comunidade por 2 anos e 10 dias, mesmo após o homem que lhe contratou o frete ter declarado que ele era inocente. Ainda não começou a prestar o serviço comunitário; está aguardando a definição do local pela VEP. *“Fui condenado*

por uma coisa que eu não fiz, e agora tenho que cumprir mais dois anos. Vou ficar de novo com a ficha suja”.

Esse ano, Edmilson foi conduzido mais uma vez à Cidade da Polícia. Achou uma bicicleta quebrada na rua do Banco Itaú e levou ao banco para devolver. O gerente disse que poderia ficar ela. Quando tentava tirar o pneu da bicicleta para consertá-la e vender, foi abordado por policiais. Contou a eles o que havia ocorrido. Os policiais o levaram até o banco para verificar a história, que foi confirmada pelo gerente. Ainda assim o levaram para prestar esclarecimentos.

Antes da Prisão:

Tinha a documentação civil completa, estava matriculado no curso de eletricista instalador e já estava um período sem beber.

Depois da Prisão:

Está tirando novamente os documentos. Sofre constantes abordagens policiais. Atualmente frequenta o grupo dos Alcoólicos Anônimos em São Cristóvão. Faz grafoterapia pelo Banco da Providência e em setembro iniciou o curso de eletricista pela mesma instituição, à qual está ligado desde que saiu da prisão.

Entrevistado 3 - Alcir A. de O.

Alcir tem 25 anos, nascido e criado em uma favela do Rio de Janeiro. Tem uma filha de três anos que mora com a mãe na Ilha do Governador. Estudou até o primeiro ano do ensino médio. A mãe faleceu por consequências do diabetes, quando ele tinha 15 anos. Foi expulso de casa pelo padrasto. Na época, foi morar com a avó e tios. Começou a

trabalhar como catador e vendedor de picolés até começar a praticar pequenos furtos, já com 18 anos.

Devido à prática de furtos, foi preso certa vez, tendo sido levado à 1ª Delegacia, em seguida para Polinter do Grajaú e depois transferido para Bangu. Lá conheceu muita gente: *“isso não era para mim não”*. Saiu do presídio e voltou para a casa da avó. Começou a se envolver com o tráfico de drogas, sem revelar à família. Foi preso novamente. *“A falta de oportunidade faz com que a pessoa saia e volte para a vida do crime. Às vezes acho que é espiritual. A luta é sempre constante... Desvio caminhos para evitar estar em certos lugares”*, afirma ele.

Saiu de novo da prisão, desta vez aos 22 anos, em regime de prisão albergue domiciliar – PAD e monitoração eletrônica e retornou para o trabalho no tráfico de drogas. Evadiu do regime, descumprindo com a condição do monitoramento. Nesta época, conheceu a equipe do Projeto Especial, do Instituto Luta pela Paz. Fez a escolha de deixar o tráfico como forma de inclusão no Projeto, decisão que tomou sozinho e com o apoio dos amigos. *“Quero viver, não sobreviver”*.

Assim, compareceu à Defensoria Pública acompanhado da equipe do Projeto Especial para resolver a pendência judicial. Na ocasião, foi detido e conduzido por dois policiais para a 5ª Delegacia, onde passou a noite no “porquinho”, sendo transferido posteriormente para a Casa de Custódia Patrícia Acio-li - Água Santa – Cotrim Neto e depois para o Setor B em Neves, onde permaneceu preso por 9 meses. Fora acusado de roubo, tendo sido reconhecido, por fotografia, por uma vítima (sic). Neste período, comunicava-se com a equipe do Instituto Luta Pela Paz por cartas e recebeu visitas deles.

Quando a filha nasceu, já estava solto. *“Minha filha foi um incentivo”*. A entrada no Projeto representou um momento de paz (SIC). *“Momento maravilhoso”*. Em novembro de 2014, após os nove meses de reclusão, foi absolvido da acusação.

Antes da Prisão:

Participou de várias atividades no Projeto Especial: lutas marciais, aulas de Cidadania, atendimento ao Público, atividades culturais. Conheceu o Pão de Açúcar, o Parque Lage (sic). Já trabalhou como vendedor em Pet Shop e ajudante de serralheiro.

Depois da Prisão:

Trabalhou durante seis meses como ajudante de obra, na construção de escolas dentro da sua comunidade. Foi encaminhado pelo Projeto Especial para trabalhar no hortifruti, no supermercado Zona Sul no Leme, onde permaneceu por um ano. *“Foi a melhor fase da minha vida”, “O povo de lá me olhava como trabalhador”*. Atualmente está desempregado e ainda ligado ao Projeto Luta Pela Paz. Tem contato com a filha, mas a relação com família da criança ficou abalada. Participou durante uma semana de um processo seletivo e foi dispensado; tem dificuldades para arrumar emprego. *“Existe muita discriminação”*.

Entrevistado 4: Edmar J. B.

Edmar tem 47 anos, é casado há 8. Morador do bairro de Costa Barros. Atualmente trabalha como vigia em uma empresa terceirizada. Serviu o quartel. Trabalha desde 1988 como segurança e guarda-costas e gosta do que faz. Já fez vários cursos na área de segurança patrimonial e pessoal.

No ano de 2004, trabalhava à noite em uma agência de banco em obras. Após sua jornada de trabalho, esperava ser rendido por um colega que assumiria o próximo turno - o que não aconteceu. Após 24 horas sem comer e 36 horas de serviço, saiu da agência com a arma guardada na pochete, para comprar um lanche. Quando tirou o dinheiro para pagar a conta, um casal viu a arma e ficou assustado (sic). O casal contatou a polícia (sic).

Ao retornar para a agência, foi abordado por dois policiais que disseram ter recebido uma denúncia. Durante a madrugada ficaram rodando com Edimar na viatura. Foi levado para a delegacia de Bangu, onde permaneceu com dois presos em um quatinho, com esgoto a céu aberto - “porquinho”.

Foi posteriormente transferido para a Polinter do Cais do Porto, onde permaneceu preso por 10 dias. Relata que ficou em “choque”, sem conseguir sequer ir ao banheiro. Viu duas pessoas mortas na cela. *“Me emociono toda vez que falo sobre isso”*. Sua mãe contratou um advogado particular, pagando R\$ 8.000 para aguardar a audiência em liberdade.

Relata que sua família (irmãs, irmãos e sobrinhos) *“viraram as costas”* para ele. *“Não acreditaram em mim”*. Foi tachado de “ovelha negra da família”. Apenas a mãe ficou do seu lado. A empresa onde trabalhava o demitiu por justa causa. *“Eu me senti um parasita depois disso. Minha vida acabou.”* Parou de receber ajudas. Como não estava contribuindo com dinheiro em casa, era humilhado pelo irmão (que faleceu tempo depois, em acidente de moto). Intensificou o uso de cocaína para se esconder (sic). *“Não era viciado”*.

Foi expulso de casa pelo irmão, indo morar “de favor” fazendo serviços de pedreiro, por quatro meses. *“Depois do choque fui respirando fundo e com a minha fé, fui me reerguendo.”*

Foi morar na igreja, onde conheceu sua atual esposa, que trabalhava como costureira. Após conversar com o pastor, foi morar com ela. Fez o casamento com o dinheiro da venda das latinhas que catava.

Ao final do processo foi condenado a dois anos de pena alternativa, na modalidade de prestação de serviços à comunidade. Cumpriu a pena em uma instituição de amparo aos portadores de necessidades especiais. Relata que a ficha de controle de frequência foi perdida pela Vara de Execuções Penais (VEP) e precisou cumprir mais dois anos da pena, desta vez no Corpo de Bombeiros.

Edmar diz que a pesquisa o está ajudando a desabafar. *“Voltei a ser eu de novo, muito brincalhão, caprichoso. Gosto de me arrumar bem e comer bem”.*

Antes da Prisão:

Trabalhava como segurança, era casado, havia interrompido o uso abusivo de drogas.

Depois da Prisão:

Relata que sua vida ficou parada durante 10 anos (sic). Sofreu preconceitos e muitas dificuldades de conseguir trabalhar novamente de carteira assinada. Foi abandonado pela esposa. Perdeu a confiança da família, ficou desempregado e intensificou o uso de drogas e desenvolveu várias doenças. Depois de muitos anos, conseguiu retomar a vida (sic), se abster do uso abusivo de drogas e casou-se novamente. Atualmente faz curso de eletricista pelo Banco da Providência. Conheceu um adolescente de 18 anos na igreja, chamado Ronaldo que o adotou como pai (sic). Sua família está se aproximando mais dele. É Capelão da Igreja Assembleia de Deus. Diz que a fé o sustenta.

Entrevistado 5: Ciro B. O.

Ciro é solteiro, tem 27 anos. Divide o apartamento com um amigo no bairro de Laranjeiras. Tem três irmãs mais velhas e um irmão mais novo de 13 anos.

No ano de 2013, conta que participou como ativista em manifestações políticas no centro da cidade. A polícia reprimia e observava os manifestantes (sic). No dia 15 de outubro daquele mesmo ano, Ciro e algumas pessoas estavam sentados na escadaria da Câmara dos Vereadores na Cinelândia, quando Policiais Militares chegaram em um ônibus da FETRANSPOR e prenderam mais de 40 pessoas que estavam nas escadarias naquele momento *“sem ter feito nada”.*

Foi conduzido à delegacia, onde passou uma noite preso com mais 40 pessoas, acusado de formação de quadrilha armada: *“A maioria das pessoas nem se conhecia”.* Declara que uma das pessoas portava um estilingue. Passou pelo Instituto Médico Legal (IML), para exame de corpo de delito e foi conduzido para a unidade de Triagem Patrícia Acioli em São Gonçalo. Ao chegar à unidade, relata que a cela estava alagada, com água na altura dos joelhos, em condições totalmente insalubres. Passou pelo constrangimento de ficar nu, de ter o cabelo raspado, entre outras restrições de direitos.

Na manhã seguinte, Ciro e mais duas pessoas foram soltas do grupo de mais de 40. Um deles era filho de um desembargador e o outro trabalhava no Ministério Público. O restante do grupo foi conduzido para Bangu, no Complexo de Gericinó. Ciro relata que sabia que seria logo solto, por sua condição financeira e pelo esforço de seu pai em contratar um advogado, como também pelo apoio de um professor da universidade em que estudava. Não chegou a ser julgado. Seu processo foi extinto.

Quatro dias após o ocorrido, o pai de 54 anos faleceu após um enfarte, situação que Ciro atribui, em parte, à sua prisão. Após a morte do pai, continuou por um período morando com a madrasta e o irmão, e, depois de um ano se mudaram para a França. Relata que a madrasta ficou “em choque” com a morte do pai.

Antes da Prisão:

Morava com o pai, o irmão e a madrasta em Copacabana. Fez a primeira graduação em Comunicação Social. Dava aula de Francês.

Depois da Prisão:

Após a prisão e a perda do pai, precisou se virar sozinho (sic). Atualmente está concluindo a segunda graduação em Relações Internacionais. Não tem religião, mas gosta de filosofar sobre o assunto. A mãe mora na Gávea, mas não fala muito sobre ela.

Entrevistada 6: Marisa S. V. de C.

Marisa é divorciada, 59 anos, tem uma filha e um neto. Mora com a mãe e uma das irmãs no bairro do Leblon. É restauradora e já trabalhou como arte-terapeuta.

Após uma situação de violência ocorrida com a filha mudou-se para Teresópolis, onde viveu por 15 anos em um sítio. Na época tinha duas casas e era assessora da prefeita da cidade. Trabalhava como restauradora de objetos de antiguidade e, como arte-terapeuta voluntária, com pessoas vítimas de violência, no juizado de menores.

Há 11 anos foi vítima de uma denúncia anônima de um revólver escondido em seu carro. Marisa nega que a arma pertencia a ela: “Eu não tinha conhe-

cimento daquela arma. Era uma arma antiga, toda trabalhada, parecia arma de colecionador”. Na época, o neto tinha três meses e moravam com ela e a filha. Diante da presença da polícia, acabou assumindo a autoria do fato, por medo da filha ser presa e o neto ser levado para o Conselho Tutelar.

“O serviço comunitário é como uma espada na minha cabeça”

Foi então conduzida para a delegacia, onde passou duas noites. Não tinha como pagar a fiança. Não sabe até hoje como a arma foi parar dentro do seu carro (sic). Após a prisão, intensificaram-se os episódios de depressão e síndrome do pânico e precisou se submeter a um cateterismo. Sua foto foi estampada no jornal de Teresópolis e acabou perdendo o emprego, sendo exonerada. Fazia parte de um clube do qual se desligou, por se sentir excluída. Sentiu muito preconceito (sic).

Foi condenada a uma pena alternativa de 400 horas de serviço comunitário em uma creche e também na Associação de Moradores do bairro. O documento de comprovação de cumprimento da pena alternativa foi perdido na tragédia de Teresópolis (desmoronamento, em 2011) da qual foi vítima. Perdeu tudo o que tinha e foi morar no Leblon com a mãe. Avisou ao Fórum da capital seu novo endereço e o processo foi transferido. Continuou o serviço comunitário numa ONG na Favela da Rocinha com crianças. “O serviço comunitário é como uma espada na minha cabeça”, afirma ela.

O setor de penas alternativas do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro lhe disse que estava “*tudo certo*” em relação ao serviço comunitário (sic), mas depois de três anos foi levada presa quando três policiais, fortemente armados, invadiram sua casa, após as 18h e sem intimidação, acusando-a de fugitiva. Foi encaminhada a uma delegacia no Leblon. O delegado perguntou: “*Você é que é o bandido perigoso?*”.

Com a prisão, teve uma isquemia cardíaca e foi levada para o hospital, sendo depois transferida para Bangu. Relata que os policiais faziam tortura psicológica. Ficou dois dias detida na unidade Joaquim Ferreira, com cinco outras presas. Sofreu agressão física. Tomava remédio para dormir e, em uma das noites, na hora da revista, não conseguiu acordar. “*Tinha que chamar as agentes penitenciárias de senhora funcionária. Fui chamar de senhora profissional e apanhei por isso.*” Seus remédios foram roubados e após ter sido solta, pegou sarna, piolho e perdeu duas unhas do pé.

Antes da Prisão:

Cuidava de seus cachorros, de suas plantações e da família. Fazia trabalhos voluntários na comunidade, trabalhava com crianças como arte-terapeuta. Gostava de ajudar as pessoas que precisavam (sic).

Depois da Prisão:

Ficou internada, faz tratamento com psiquiatra, tomando remédios mais fortes para a depressão. Sente dificuldades para sair de casa devido a crises de pânico. A relação com a família ficou muito abalada, incluindo as irmãs, mãe, filha e neto, com o qual não tem mais contato regular.

Entrevistada 7: Thayssa de F. de S.

Thayssa tem 23 anos, é solteira. Trabalha como recepcionista em uma loja no Shopping de Botafogo. Quando sua mãe faleceu, foi morar com a tia. Hoje vive com o filho Ravi de um ano e oito meses e com a irmã. Tem mais cinco irmãos por parte de pai.

Em maio de 2015 foi presa tentando entrar com drogas no presídio em Japeri, local onde o companheiro, pai do seu filho, estava preso, sendo abordada por uma agente penitenciária devido a uma denúncia (sic). “*Eu fiz porque quis, ele (se referindo ao marido) não me obrigou. Fazia por necessidade.*”

Thayssa ficou um dia na delegacia em Seropédica, sendo posteriormente transferida para a unidade de triagem feminina Joaquim Ferreira, no Complexo Gericinó em Bangu, onde permaneceu por três meses. De lá, foi transferida para a unidade Nelson Hungria, permanecendo por mais três meses.

Ficou dois meses sem receber visitas e aguardou mais três meses para a primeira audiência. Depois disso, foi para o presídio e teve que aguardar mais dois meses para ser solta. Foi condenada a cinco anos e 3 meses pelo crime de tráfico de drogas. Por ser primária, sua pena foi substituída por pena alternativa de prestação de serviços comunitários. Está há cerca de nove meses em liberdade, aguardando orientações da VEP para iniciar a PSC.³

Ficou presa com outras 14 mulheres, em uma cela com capacidade para seis pessoas. Relata não ter sofrido nenhum tipo de maus tratos, mas presenciou violências com mulheres. “*Muitas pessoas não recebem visita. Recebi a visita da minha irmã dois meses depois de já estar presa.*”

Declara que a pior coisa é a solidão, a saudade do filho e a falta de notícias. A

3

Até o final desta pesquisa, em novembro de 2016, Thayssa ainda não havia iniciado o cumprimento da PSC, aguardando orientações da equipe da Vara de Execuções Penais.

irmã cuidou de seu filho com a ajuda de sogra e da tia. Thayssa afirma que não houve mudanças no convívio familiar após a saída da prisão. Tinha medo de ser discriminada pela família e vizinhos, medo de não a aceitarem (sic).

Sua rotina é trabalho, casa e filho. Às vezes sua sogra fica com seu filho para ela sair com as amigas. *“Quero ser exemplo para meu filho, não é porque eu errei e o pai dele errou que ele vai fazer o mesmo”.*

Antes da Prisão:

Fez o curso de formação de professores. Prestou vestibular para o curso de educação física; foi aprovada, mas desistiu quando descobriu que estava grávida. Morava com o filho e a irmã. Visitava o pai do filho que estava preso havia um ano e meio. Sempre estudou e trabalhou dando aulas.

Depois da Prisão:

Uma semana depois de ser solta, conseguiu um emprego onde permaneceu trabalhando por nove meses. Está trabalhando há um mês em outro local, com carteira assinada, como recepcionista. Como esteve presa, perdeu o direito de visitação e há tempos não visita seu companheiro.

Entrevistado 8: Renato C. S. G.

Renato tem 26 anos, é solteiro, tem três filhos (dois meninos e uma menina). Os filhos mais novos moram com a mãe no Ceará. Atualmente está trabalhando como entregador em uma pizzeria. Estudou até a 5ª série do Ensino Fundamental. Em março de 2014, foi abordado pela polícia, junto com outros amigos, em uma barbearia, enquanto

cortava cabelo na Favela do Mandela, onde nasceu e tinha amigos. A polícia solicitou seu RG na ocasião.

Alguns dias depois, foi preso pela polícia civil. Os policiais “reviraram” sua casa e não disseram o motivo pelo qual ele estava sendo preso (sic). Quando chegou à 21ª Delegacia em Bonsucesso, soube que estava sendo acusado, junto com outras 16 pessoas, de ter ateado fogo na UPP de Manguinhos. Na delegacia pediu para falar – o que lhe foi negado. O delegado informou que ficariam presos por um mês e seriam liberados. A mãe de Renato, Dona Lourdes, deu entrevista para uma emissora de televisão afirmando que o filho estava em casa assistindo televisão no momento em que a UPP de Manguinhos foi incendiada, tentando defender sua inocência. Relatou falta de respeito por parte da mídia que já o acusava de “bandido”. Foi preso acusado por roubo e outros crimes. Dona Lourdes procurou a Comissão de Direitos Humanos da ALERJ, onde teve apoio e orientação, sendo encaminhada também para a Defensoria Pública. *“Nós precisamos desabafar” (...) “Nunca vou esquecer, jamais.”*

Dona Lourdes não entendia porque tudo aquilo estava acontecendo com seu filho. Não conseguia dormir, não conseguia trabalhar. Brigou com os colegas de trabalho, que não acreditavam na inocência de Renato.

Renato ficou três meses em Bangu 10, na Triagem, sem banho de sol, sem visita. Foi transferido para a unidade prisional Patrícia Acioli em São Gonçalo, onde permaneceu por três meses e vinte e cinco dias. *“Entrei em pânico quando soube que ele tinha sido transferido”.* Dona Lourdes não foi comunicada da transferência do filho e levou um mês para conseguir fazer a carteirinha de visita pela SEAP. Ficou quase quatro meses sem ver o filho. Quando começou

a visitá-lo, dormia na porta do presídio para conseguir entrar mais cedo.

Renato ficou três dias em um quarto escuro (de castigo). Passou três meses com a mesma roupa. *“Mão para trás, cabeça baixa. Tinha que falar sim senhor e não senhor”. É assim que era o tratamento lá dentro.* Dentro da cela fez amizade com os presos. Contavam suas histórias. *“Lá dentro me apeguei com Deus”.* Perdeu a casa no programa Minha Casa Minha Vida, pelo qual tinha sido contemplado. Tinha que ir pegar as chaves na Secretaria de Habitação, estava marcado para dia vinte e nove de abril de dois mil e quatorze, mas como estava preso, não pôde estar presente. A mãe foi informada de que somente ele poderia receber as chaves. No dia 16 de setembro de 2014 foi sua quarta audiência, no dia de seu aniversário, quando foi absolvido por falta de provas. Relata não ter tido contato com a Defensora Pública responsável pelo seu processo; somente sua mãe. Sua mãe gostaria de entrar com um processo, uma ação civil pública contra o Estado.

Antes da Prisão:

Trabalhava como entregador de quin-tinha em uma pensão, enquanto procurava emprego formal no posto do SINE. Morava com dois filhos e a companheira.

Depois da Prisão:

A companheira o abandonou. Saiu traumatizado (sic). Não podia ver o carro da polícia, que tinha medo (sic). Tinha pesadelos à noite e acordava assustado com qualquer barulho. Perdeu a casa do Programa do Governo Federal, Minha Casa Minha Vida. Os vídeos, com sua imagem sendo preso, continuam circulando na internet.

Entrevistado 9: Cássio P. E.

A primeira entrevista aconteceu na casa da mãe de um amigo de Cássio, com a presença desta e dos filhos - família da qual Cássio se sente parte. Cássio trabalha como taxista. Tem uma irmã, mora com a mãe e não tem um contato muito frequente com o pai, apesar de se relacionar bem com ele. Quando foi preso, o pai deu bastante suporte, inclusive financeiro, apoiando-o. Teve suporte de toda a família.

No dia em que foi preso, Cássio estava indo para um jogo de futebol, onde houve tensão entre a Polícia e as torcidas organizadas - ocasionando um confronto. A Polícia Militar se retirou, dando lugar à tropa de choque, que atirou bombas de gás lacrimogêneo e mandou todos se deitarem no chão (cerca de 20 pessoas). Policiais atiraram perto dos torcedores detidos como forma de intimidá-los. Após a detenção, foram levados em um ônibus para a Cidade da Polícia, onde foram fotografados, fichados e permaneceram por dois dias (dentro daquele ônibus). Cássio relata que nesse momento teve consciência do que estava acontecendo de fato, de que estava sendo preso. *“A gente foi tratado como bandido mesmo”.* Em seguida, foram levados para Bangu 10, onde Cássio ficou preso por 10 dias, sendo liberado através de um *Habeas Corpus*.

Cássio conta que nos dias em que esteve preso, percebeu que havia muita gente “abandonada” e “esquecida” pela Justiça. *“A Justiça tá muito lenta, e se você não tem advogado é pior”.* Cássio lembra que o ambiente prisional era muito pesado (sic) e que não teve banho de sol. Reflete que a Justiça é falha e diferente para cada pessoa, pois uma das pessoas que estava presa com ele, pelo mesmo motivo, saiu antes de todos (sic).

Também pôde notar a diferença de tratamento em relação aos presos de uma das torcidas organizadas por serem, em regra, de classes sociais mais elevadas. Relata que um dos presos, por ser filho de um ex-funcionário do DESIPE, não teve o cabelo raspado, como os outros.

Na prisão, um dos colegas de cela fazia orações e, embora não compartilhasse da mesma religião do companheiro relata que isto o confortava.

Não sabe dizer da sua situação jurídica: *“Ninguém explicou nada”*. Apenas lhe disseram que teria que cumprir algumas condições, como não frequentar jogos de futebol; permanecer a certa distância de estádios, se apresentar no Fórum todo 1º dia útil do mês e ficar na Cidade da Polícia durante os próximos cinco jogos do time. Diz não ter informações sobre o prazo de vencimento destas medidas. Isso é ruim, porque interfere na sua vida pessoal e profissional (sic). Relatou que um dos amigos perdeu o emprego por isso: *“o patrão dele não aceitou, né, todo dia que tinha jogo ele tinha que sair duas horas mais cedo do trabalho pra chegar à delegacia”*.

Antes da Prisão:

Cássio fazia parte da torcida organizada de um time de futebol havia muitos anos. Relatou nunca ter se envolvido com brigas de torcida. Na ocasião do fato estava trabalhando formalmente.

Depois da Prisão:

Pensou que cairia em depressão depois do ocorrido; teve algumas crises de choro no meio da noite. Ficou um tempo sem sair de casa, com medo da polícia, com *“medo de passar vergonha na minha família de novo, medo de ficar com o nome sujo”*. Após ter sido solto, Cássio

retomou o trabalho, contando para a chefe sobre o ocorrido. No salário daquele mês foram descontados os dias em que não trabalhou por estar detido. Após cinco meses, decidiu sair do emprego para se dedicar exclusivamente ao trabalho com o táxi. Relata que a pior consequência da sua prisão foi para a sua mãe, que ficou muito abalada (sic). Cássio conta como foi difícil revelar para a namorada que já tivera passagem pelo sistema prisional. Disse que foi uma situação constrangedora para ele.

Entrevistado 10: David A. de F. M.

O contato com David foi agendado por telefone, sendo-lhe explicado sobre a pesquisa. A mãe o incentivou a comparecer. A entrevista ocorreu em Resende, em um Parque Público da cidade onde vive. David compareceu ao local com o irmão mais velho, Cássio, que estava acompanhado da esposa e do filho de dois anos.

Em março de 2015, David estava na escola e um colega de sala pediu que ele segurasse uma “bucha” de maconha. Em seguida, apareceram dois guardas municipais, dizendo terem recebido uma denúncia de que ele estaria vendendo drogas na escola. Diz que não sabe até hoje porque pegou a maconha do garoto (sic). *“Sei lá; ele jogou pra mim e falou pra eu segurar.”* Disse que não ser usuário de drogas ilícitas.

Foi então conduzido até a delegacia de Resende, junto com o adolescente. À época, David tinha recém-completado 18 anos. Relata que o delegado não o deixou falar. Mandou que calasse a boca e só ouviu o outro adolescente (sic). Passou a noite na delegacia e foi transferido para a triagem em Bangu 10, onde permaneceu por seis dias. Posteriormente, foi transferido para a Custódia, em Japeri,

onde permaneceu preso por 11 meses. Relata que ao ser transferido para Japeri quase teve os pulsos quebrados pelas algemas, quando os policiais do SOE – Serviço de Operações Especiais da SEAP/RJ o arrastaram para a viatura. David se emocionou muito ao relatar esse fato.

A mãe de David, Helena, trabalha como diarista, de segunda a sexta feira. Relata que, quando foi avisada que seu filho estava preso, foi à delegacia, porém o delegado não respondia suas perguntas sobre o motivo de o filho estar preso.

*“Ver meu filho
algemado, igual
bicho, foi muito
triste!”*

David recebia visitas quinzenais da mãe. Ficou preso em uma cela, com 180 pessoas. Conheceu o defensor público no dia da audiência, quando foi condenado ao regime semiaberto, sendo novamente transferido para Bangu, onde permaneceu durante dois meses na Unidade Plácido de Sá Carvalho. Relata, contudo, que a cada transferência de unidade, apanhava muito dos agentes de segurança e dos policiais.

Helena ficou quatro meses sem saber para onde seu filho tinha sido transferido. Conseguiu a informação em uma unidade em Volta Redonda. Só foi ver o filho no dia da audiência. *“Ver meu filho algemado, igual bicho, foi muito triste!”*

A mãe o visitava uma vez ao mês, relatando que os agentes penitenciários “judiavam” muito dos familiares. O irmão disse que era muito difícil o deslocamento pela distância e pelos custos. Relatou também muita dificuldade para fazer a carteirinha para visitaç o.

Após a atuação da Defensoria Pública em 2ª Instância, David foi absolvido de todos os crimes pelos quais foi acusado: tráfico de drogas, associação para o tráfico e corrupção de menores.

Antes da Prisão:

David estudava à noite, estava cursando a 5ª série do Ensino Fundamental. Trabalhou durante uma semana num fast food, mas não se adaptou ao esquema de trabalho. Tinha uma namorada.

Depois da Prisão:

Não quer mais voltar a estudar na mesma escola. Relata que não consegue dormir direito: *“fico acordado até duas, três da manhã”*. Tem pesadelos, acorda assustado e tem medo de andar na rua e de ser preso novamente. Começou a fumar dentro da prisão, hábito que ainda mantém. *“Fumo um maço em três dias”*. Rompeu o namoro. Diz não ter mais amigos *“só alguns, mas não são amigos não. Não confio mais em ninguém.”*

Entrevista com o Defensor Público Dr. João Gustavo Fernandes Dias, Coordenador do Núcleo de Cadeias Públicas e Apoio aos Presos Provisórios - NUCAPP

Transcrevemos a seguir, trechos da entrevista realizada pela equipe do ISER, gravada em áudio, com o defensor público, Dr. João Gustavo, que atuou na defesa de David e traz algumas informações e impressões sobre o caso:

[O primeiro contato que eu tive com o David, foi na própria audiência. Eu conversei com ele antes da audiência, passei algumas informações sobre o caso, sobre o processo, expliquei o que aconteceu

com o processo dele e depois, durante a audiência, prestei auxílio para ele, fiz a defesa na audiência e após, conversei com os familiares. Mas a atuação da Defensoria aconteceu bem antes... Ele é preso em flagrante porque estaria com uma quantidade bem pequena de maconha, no interior de uma escola e em companhia de um adolescente, que não foi bem esclarecido qual seria o grau de relação que ele tem com esse adolescente. Aparentemente não era nem muito próximo. Os guardas municipais teriam feito a abordagem a ele e o teriam apreendido por tráfico de drogas. Aí a gente vê que no dia 12 de março, o defensor público que atuava lá em Resende faz um pedido para a juíza de audiência de custódia. A juíza indefere o pedido de audiência de custódia sob o (simples) argumento de que o Rio de Janeiro não tinha aderido ao programa do Conselho Nacional Justiça. A audiência de custódia só é instituída no Rio de Janeiro em setembro, mas desde o começo do ano, a gente já vinha pedindo... A gente se pergunta: esse rapaz de 18 anos, que estava estudando, se tivesse passado por uma audiência de custódia, com a quantidade pequena de maconha, será que ele não teria sido solto no próprio dia 12 de março?]

[... hoje em dia é muito comum questionar excesso de defesa, abuso do direito de defesa, a gente ouve muito isso, sempre querem limitar o exercício do direito de defesa, só que nunca se questiona sobre o abuso do direito de acusação. O David foi inicialmente processado por três crimes que somados dariam pena mínima de 10 anos.... Aí o promotor na época denunciou por **tráfico de drogas** com uma majorante por ter sido realizado no interior da escola, **associação para o tráfico** – por que? Porque ele estava na companhia desse adolescente – e **corrupção de me-**

nores? Qualquer juiz que bate o olho nesse caso pensa: “Não, ele está sendo denunciado por tráfico, associação e corrupção de menores”. De plano, não importa se era 1,9 g de maconha, não importa se ele tem 18 anos, se ele não tinha passagem nenhuma anterior, se não tinha relato nenhum de que ele praticava com habitualidade tráfico, ele decreta prisão.]

[... até que ponto isso está lotando as prisões de presos cautelares, de presos provisórios? Pessoas que podiam aguardar o processo em liberdade como é nitidamente o caso do David e, por algum motivo, não estão aguardando o processo em liberdade, estão presos aguardando quatro meses por uma audiência.]

[... Foi condenado. Demora um tempo para ele ser transferido para o regime semiaberto, o que é outro problema. A Secretaria de Administração Penitenciária demora muito para fazer a transferência das pessoas do regime fechado para o semi-aberto. Ele consegue a liberdade apenas com a apelação que a Defensoria Pública faz no Tribunal e que o absolve porque entende que não tem prova alguma, que era desde o início o que a gente “batia”, que ele não era traficante. Não tinha prova alguma de que ele estava associado com aquele menor de idade para praticar o tráfico. Se a gente pegar a condenação dele, só se faz menção à palavra dos guardas municipais, que nem viram ele vendendo droga nenhuma.... Ainda bem que isso foi revertido no Tribunal, mas quantos são os casos em que isso não acontece? Um ano e dois meses preso até a apelação dele ser julgada procedente e ele ser absolvido no Tribunal...]

[... O ônus da prova acaba sendo transferido totalmente para a pessoa que está sendo acusada; é ela que tem que provar

que não fez aquilo, ela é quem tem que provar que não é traficante. É uma completa desvirtuação de todo o sistema... A pessoa tem que pagar para o resto da sua vida. Tua família tem que pagar junto com você. Isso é a perversidade do sistema que a gente tem.]

[... Cadeia é uma masmorra! Foi jogado num local desses e durante um ano e dois meses, basicamente, não teve qualquer tipo de assistência do Estado. Se ele não tinha antes, passou a não ter durante o cárcere e muito menos depois que saiu. A assistência que ele deve ter tido é mínima. Se não é uma organização como o ISER ir lá e procurar esse rapaz, possivelmente ele ia continuar esquecido e eu não ia ter notícias dele; só assim, e não se sabe em quais circunstâncias.]

[... A Constituição Federal, fala que aquele que ficar preso por mais tempo de forma indevida tem direito a uma reparação, uma indenização, que obviamente visa compensar esse período que foi retirado dessa pessoa. A Defensoria Pública tem aqui na capital um núcleo de Fazenda Pública e um núcleo de Direitos Humanos, que recebem esse tipo de demanda, que recebem pessoas que passaram por essa situação e que dão encaminhamento através de ações, através de pedidos de ressarcimento.... Acontece que o nosso Judiciário é um pouco conservador nesse sentido. Então é muito difícil o Poder Judiciário garantir a essas pessoas uma indenização, mesmo em caso de absolvição. Os argumentos são os mais variados possíveis, mas dizem que é um poder legítimo do Estado mantê-lo preso para averiguar, para investigar a situação dele.. Isso não quer dizer que a gente não possa tentar...]

[O Judiciário precisa verificar que ele não pode ficar mantendo o número de 20 mil presos provisórios, 22, 23, 24, 25 mil

presos provisórios e achar que isso é legal. Achar que essas pessoas que são absolvidas e que permaneceram tanto tempo presas, que isso não tem nenhum problema.]

[... Acho que com todo o mérito que a pesquisa tem, com toda a importância e necessidade que a pesquisa apresenta, eu acho que isso não vai ser o fator de sensibilização dos juízes nesse sentido. Eu acho que precisaria a gente começar a repensar os cursos de formação dos juízes. Assim, desde uma base, não só isso. Na academia, na faculdade, que tipo de formação é realizada na faculdade. Porque esses juízes de hoje passaram por uma Faculdade de Direito.]

[O caso do David é um caso, para mim, emblemático, porque ele faz você questionar até que ponto você não está servindo mais como uma engrenagem nesse sistema todo. Eu fico me perguntando: O que mais dava para ser feito para ajudar esse rapaz durante o período em que ele estava preso? Você pega um processo, você vai fazer uma audiência e você faz a sua audiência para tentar mostrar que ele não é traficante. De certa forma, você tem sucesso porque você conseguiu a absolvição dele no 2º grau, mas ao mesmo tempo, você pergunta: O que eu poderia ter feito de forma diferente para que esse rapaz não ficasse tanto tempo preso? E a gente questiona também a eficiência da Defensoria Pública nesse tipo de caso... A questão é que tem uma quantidade muito grande de presos e é absurdo, cada vez está crescendo mais, crescendo mais e cada vez você cria artifícios para você dificultar ainda mais o exercício da defesa.]

[Eu gostaria de enfatizar, nessa questão, o quanto é ruim essa cultura de se criar cada vez mais tipos penais e crimes, quando na verdade é um caso simples.

Você imputa três crimes a um rapaz de 18 anos que foi preso com um grama de maconha. A gente até pergunta, por exemplo, se fosse, ao invés do David, que foi preso num colégio público por um guarda municipal, um rapaz branco de classe média alta que tivesse sido preso num colégio particular da zona sul do Rio, com 1,9 g de maconha; você acha que esse rapaz teria sido preso? Você acha que esse rapaz teria sido condenado a cinco anos, dez meses e dez dias por tráfico de drogas? Essa é a grande questão. Desde o início possivelmente o flagrante dele seria lavrado como usuário. (...) O alvo são as pessoas das classes mais baixas que são diariamente massacradas por essa política seletiva de segurança pública.]

Entrevistada 11: Lucimar P. L.

Lucimar tem 39 anos, mora com o companheiro há dois anos. Tem três filhas (de 23, 18 e 14 anos). É diabética, bem como sua mãe, que estava em estágio avançado do diabetes, necessitando de cadeira de rodas para se locomover. Não tendo dinheiro para comprar a cadeira, Lucimar decidiu começar a levar drogas para dentro do presídio onde seu ex-companheiro se encontrava. Em 2012 foi presa em flagrante, ficando detida por seis meses, sendo condenada a duas penas alternativas na modalidade de prestação de serviços comunitários. A condenação só saiu em 2016, 4 anos depois do ocorrido. *“A pessoa que é presa pela primeira vez devia ter mais oportunidades”*, afirma Lucimar.

À época da prisão, trabalhava como empregada doméstica em uma casa e tinha residência fixa. Diz não ter oferecido nenhuma resistência ao ser presa, entregando espontaneamente a carteira de identidade e assumindo o ato. Não

tinha antecedentes criminais e o delito não teve grave ameaça. Mesmo assim respondeu parte do processo presa e ao final foi condenada a duas penas alternativas de dois anos, oito meses e vinte dias cada uma, a ser cumprida à razão de quatorze horas semanais.

A pessoa que é presa pela primeira vez devia ter mais oportunidades”

Dos seis meses em que esteve detida, quatro foram em Bangu 8 e o restante em Bangu 7. *“Quando são presas, as mulheres precisam tirar as roupas que vestem e são dadas a elas uniformes sujos de outras presas”* (sic). Diz que não teve o cabelo cortado quando foi detida e nem apanhou, mas passou pela experiência de dezoito dias trancada no “buk” (solitária) por “castigo” devido a uma briga com a “dona” da cela onde estava, por não se submeter às suas ordens. *“A gente tava lá presa, igual; as duas na mesma situação. Por que eu tenho que obedecer ela? Eu não aceitava”*.

Relata que em Bangu 8 as celas são trancadas 24 horas, só sendo abertas para o banho de sol uma vez por semana. Em Bangu 7 não há separação das presas por facção: *“ficam todas misturadas”*. Não havia camas para todas as mulheres: *“era uma galeria grande, com 70, 90 presas”*.

Após 10 dias sem contato com a família, a mãe de Lucimar conseguiu fazer a carteirinha em menos de um mês e passou a visitá-la nos dias determinados para tal. Relata que se sentiu muito mal ao ver a mãe ter que passar pelo processo de visitação. Fala das visitas escassas ao presídio

feminino. *“No dos homens faz fila; no das mulheres não é desse jeito”*. As filhas – exceto a de 14 anos, também foram visitá-la.

Durante três meses não teve acesso aos remédios para o diabetes, apesar de a mãe ter-lhe enviado por SEDEX. *“Eles não entregavam; não deixavam a gente ter os remédios”*. Diz ter ficado muito doente e precisou recorrer à diretora do presídio para o acesso à medicação.

Apesar de ser espírita kardecista, na prisão frequentava os cultos disponíveis semanalmente: *“Lá tinha católico, evangélico, umbanda”*.

Meses após ser presa provisoriamente, teve uma audiência em que foi atendida por um advogado particular, filho dos donos da casa onde trabalhava como diarista: *“É uma agonia muito grande; ali ou você sai ou você fica”*. *“A pessoa que é presa pela primeira vez devia ter mais oportunidades”*.

Na prestação de serviços à comunidade, trabalha em um abrigo de crianças lavando, passando roupas e fazendo a limpeza de todo o espaço. Tem cumprido de maneira irregular devido ao fato de a pena estar comprometendo seu trabalho e também em razão da diabetes agravada, necessitando com frequência de consultas médicas: *“Estou perdendo parte da visão”* - relata.

Antes da prisão:

Trabalhava em uma casa como diarista. Tratava do diabetes, tomando a medicação regularmente. O ex-companheiro estava preso.

Depois da prisão:

Teve o diabetes agravado. A relação com a filha mais nova ficou ruim: *“Ela não entendeu; ela acha que eu abandonei ela, que eu quis ser presa”*. Atualmente mora

de aluguel em Bangu. Faz vários “bicos”: produz eventos na comunidade, frita batatas para vender em barraquinhas. Sonha montar uma loja de roupas. Parou de estudar na 8ª série. Quis voltar a estudar dentro do presídio, mas não teve acesso.

Entrevistado 12: I. F.⁴

O Entrevistado tem 36 anos, nasceu em Fortaleza e veio para o Rio de Janeiro sozinho, aos 15 anos. Mora na região de Jacarepaguá e trabalha em um bingo na zona sul do Rio. Cursou a faculdade de engenharia química na UERJ (sic). No dia 11 de abril de 2015, foi conduzido por guardas municipais até a 5ª Delegacia de Polícia, no Centro da cidade, após tentar aplicar um “golpe” em uma loja de departamento, relacionado a um chip de celular no nome de uma pessoa que já era investigada pelo crime de estelionato. Quando percebeu que os atendentes da loja iriam chamar a polícia, saiu correndo e foi pego.

Passou a noite na delegacia, onde a advogada, contratada pelo seu patrão, compareceu sem, contudo, conseguir soltá-lo. No dia seguinte foi transferido para a unidade de Triagem de Bangu 10, onde permaneceu por cinco dias. Posteriormente foi transferido para a unidade Evaristo de Moraes, também conhecida como Galpão da Quinta, que é considerada de segurança, para os presos homossexuais, portadores do vírus HIV, etc.

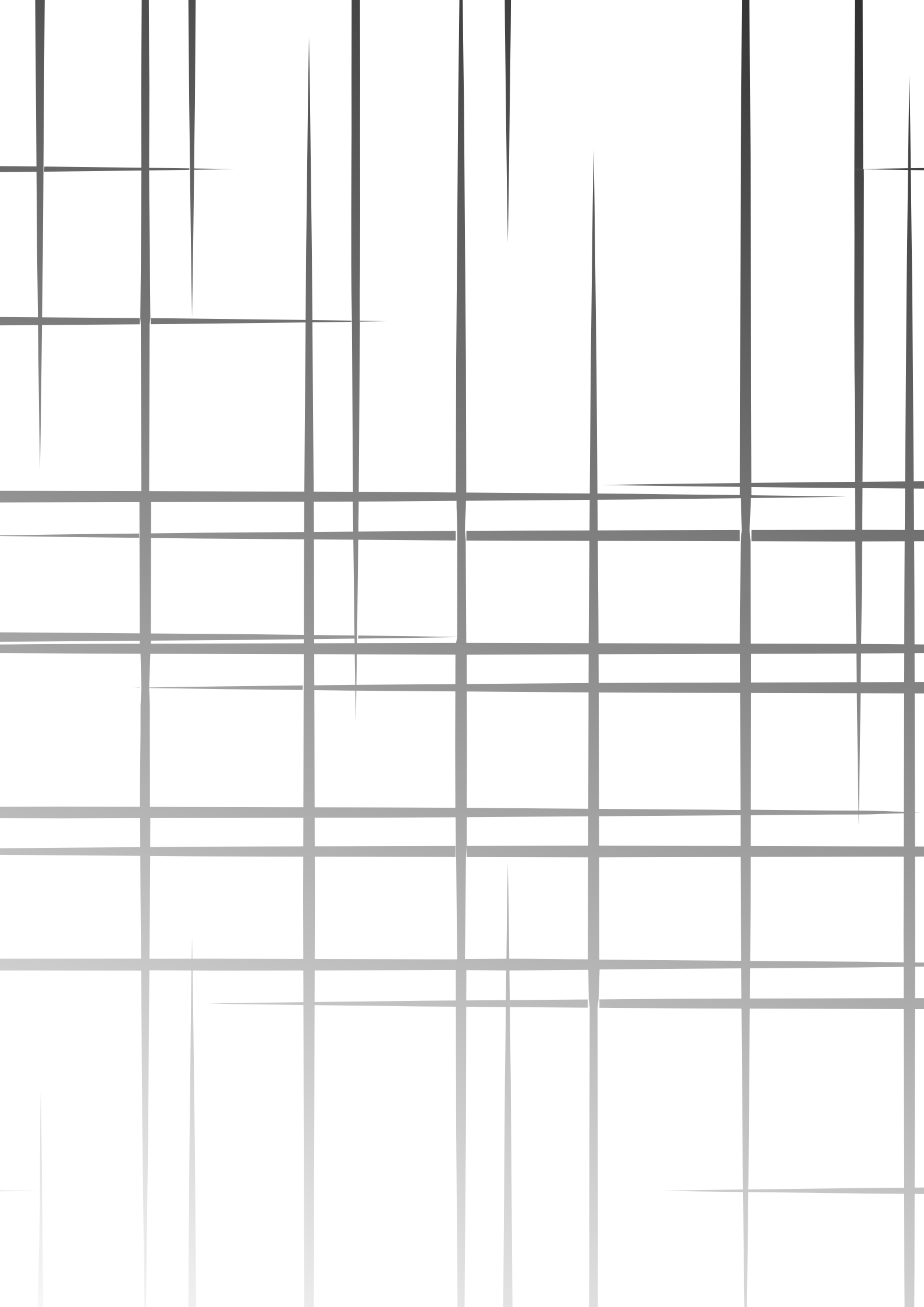
Permaneceu preso por quatro meses, acusado de tentativa de estelionato. *“É um sofrimento infernal; os juízes e desembargadores tinham que passar um dia presos, pra sentir na pele”*. Ficou em uma cela com 80 presos, com capacidade para 40.

Relata que já trabalhou em uma delegacia como atendente e aprendeu a fazer *Habeas Corpus*, disse que no período em

4 _____
O entrevistado não quis ser identificado na pesquisa.

que esteve preso, fez 20 pedidos de HC. Elaborou também seu próprio HC, e atribui a esse fato o motivo de ter sido solto. Foi solto no dia 29 de julho de 2015. Com a passagem pela prisão perdeu o emprego, dinheiro e amizades. Foi condenado a uma pena alternativa, pagando 10 dias de prestação de serviço comunitário em um centro espírita próximo a sua casa. Quando chegou na instituição religiosa, disse que nada o abalou, pois já conhecia o inferno e que o serviço não poderia ser pior do que o que havia passado no presídio (sic). Após o cumprimento da pena permaneceu na instituição como voluntário.

Segundo ele, sua religião é Deus. Diz-se católico não praticante. Acredita que tudo o que acontece na vida tem um propósito. Acha que teve que ficar tanto tempo preso por um delito leve porque tinha que ajudar os outros presos.





PARTE 2

**ALTERNATIVAS
PENAIIS**

EXISTEM ALTERNATIVAS?

DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS AS ALTERNATIVAS PENAIS

As penas alternativas à prisão surgem a partir de uma crítica contundente ao modelo penal que tem no encarceramento o seu método hegemônico. Tal crítica baseia-se no entendimento de que as penas de privação de liberdade são indicadas para crimes graves e para condenados de intensa periculosidade, enquanto as penas restritivas de direitos são para outros delitos e crimes de menor potencial ofensivo.

No contexto internacional, as penas alternativas foram acolhidas a partir das Regras de Tóquio/1990, quando foi realizado o Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente.

No Brasil, somente a partir da promulgação da Lei 6.416, de 1977, foram inseridos no sistema penal institutos como a prisão aberta, a prisão albergue e a ampliação do sursis, ensejando reformas penais que culminariam mais tarde no sistema de alternativas penais.

A partir dos anos de 1980 houve a ampliação das penas alternativas à liberdade vigiada, como a reparação do dano e a prestação de serviço à comunidade. Em 1984, as alterações no Código Penal incluíram modalidades de penas restritivas de direitos, prevendo a prestação de serviços à comunidade, a interdição temporária de direitos e a limitação de fim de semana.

Já na metade da década de 1990, a lei 9.099/95 criou os Juizados Especiais Criminais, estabelecendo a transação penal e a suspensão condicional do processo, com a conseqüente aplicação de medidas anteriores ao processo e à pena. A lei 9.714/98, por sua vez, acolheu novas espécies de restritivas: prestação pecuniária em favor da vítima, perda de bens e valores, proibição de frequentar determinados lugares e prestações de serviços de outra natureza.

Em 2006, a Lei 11.340 (Lei Maria da Penha) trouxe impedimentos à aplicação de medidas alternativas, antes aplicadas em casos de violência doméstica nos Juizados Especiais Criminais, como a transação penal e a suspensão condicional do processo. Por outro lado, sedimentaram-

-se novas modalidades a partir das medidas protetivas de urgência, que são também consideradas alternativas penais.

Cinco anos mais tarde, outro importante dispositivo surge com a Lei 12.403/2011 (a nova Lei das Cautelares), ampliando o leque das medidas cautelares à disposição do sistema de justiça.

A partir da legislação atual, podem-se conceituar as penas e medidas alternativas da seguinte forma: **medidas alternativas** são institutos despenalizadores de que tratam a Lei 9.099/ 95 (Lei dos Juizados Especiais) e consistem em composição cível, transação penal e suspensão condicional do processo. Por outro lado, **penas alternativas**, inseridas no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei 9.714/98, são penas autônomas e substituem a prisão quando a pena aplicada não for superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça. Consistem em prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana.

No âmbito governamental, o início da política nacional de penas e medidas alternativas tem como marco o ano 2000, com a criação da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (Cenapa), conduzida por uma Gerência que integrava a Secretaria Nacional de Justiça, no Ministério da Justiça. Em 2002 foi criada a Comissão Nacional de Penas e Medidas Alternativas - CONAPA, que se estendeu até 2011, com composição formada por juízes, promotores, defensores e técnicos dos diversos estados.

Em 2007 é instituída a Coordenação-Geral de Penas e Medidas Alternativas (CGPMA), vinculada à Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP) junto ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen), no Ministério da Justiça.

O foco prioritário da política nacional, quando da sua implantação, era apoiar a criação de estruturas para o monitoramento das penas e medidas alternativas nos estados. Para tanto, o Governo Federal firmava convênios cujo objeto era o repasse de recurso para a criação das Centrais de Apoio e Acompanhamento às

As penas alternativas substituem a prisão quando a pena aplicada não for superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça

Penas e Medidas Alternativas (CEAPA's).

Apesar do crescimento da aplicação de penas alternativas, os impasses já vinham sendo discutidos em todos os congressos e encontros realizados para debater esse tema no Brasil, haja vista a clara falta de efetividade desse campo penal para a diminuição do encarceramento. Por outro lado, a realidade mostrou que novas práticas extrajudiciais de resolução de conflitos e de justiça restaurativa foram construídas, e apesar das possibilidades de aplicação como alternativas à prisão, não foram assumidas pelo sistema de justiça de maneira abrangente.

Diante deste contexto, em 2011, o Depen formou um grupo de trabalho junto à CGPMA com o propósito de buscar consolidar um Sistema Nacional de Alternativas Penais - SINAPE, a partir de estudos, desenvolvimento de metodologias e acompanhamento de iniciativas legislativas. Assim, foi instituída, em

02 de abril de 2016, a Política Nacional de Alternativas Penais, cujo objetivo é orientar ações, projetos e estratégias voltadas à ampliação da aplicação das alternativas penais no país e enfrentar o encarceramento em massa.

Segundo o anteprojeto de lei do Sistema Nacional de Alternativas Penais – SINAPE - entende-se por alternativas penais aqueles mecanismos de intervenção em conflitos e violências, diferentes do encarceramento, no âmbito do sistema penal, orientados para

a produção de uma cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade.

AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

Uma das alternativas para lidar com o superencarceramento foi a criação, pelo CNJ, do projeto Audiências de Custódia, lançado em seis de fevereiro de 2015, em São Paulo.

“Trata-se da apresentação do autuado preso em flagrante delito perante um juiz, permitindo-lhes o contato pessoal, de modo a assegurar o respeito aos direitos fundamentais da pessoa submetida à prisão. Decorre da aplicação dos Tratados de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil. Elas servem para uma avaliação da legalidade da prisão, contando com a presença física da pessoa presa em flagrante, bem como do levantamento de maus tratos e tortura durante a prisão, para tomada de providências. Participam da Audiência de Custódia o juiz, o Promotor de Justiça e o Defensor Público/advogado da parte”.
(Conselho Nacional de Justiça)¹

Segundo o CNJ, as audiências de Custódia já permitiram uma economia de mais ou menos 400 milhões de reais aos cofres públicos pelos que aderiram à iniciativa a partir de fevereiro de 2016, uma vez que cada preso custa 3.000 reais, por mês, ao erário.

AS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO

Existem outras formas (medidas cautelares diversas da prisão) de atrelar o suposto réu ao processo sem ter que se valer da prisão. A prisão provisória deveria ser uma exceção e não a regra.

A Lei das cautelares (Lei 12.403/2012) também pode influir na diminuição do número de presos provisórios. Ela promoveu alterações no Código de Processo Penal, modificando os dispositivos do Decreto-Lei 3.689 de 1941, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória e demais medidas cautelares, etc.

Os Juízes, em geral, são refratários à aplicação de cautelares diversas da prisão no caso de tráfico de drogas. Promotores de Justiça atentam para a importância de cautelar que garanta a vinculação processual. Em caso de dúvidas, preferem manter a prisão provisória. O medo da fuga dos réus que sustenta a manutenção da prisão provisória, con-

¹ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia/historico>

tudo, é baseado em um mito: pesquisa realizada no Rio de Janeiro, mostra que apenas em 5,9% dos casos houve suspensão do processo por ausência do réu. (Instituto Sou da Paz/CESEC, 2013).

Para que os magistrados se sintam mais confiantes para a aplicação das cautelares, é preciso que haja, primeiramente, uma mudança de cultura dentro do Judiciário, de forma a fazer valer a liberdade como regra. Também é necessário que haja mecanismos eficazes de acompanhamento das medidas.



AS ALTERNATIVAS PENAIIS NO RIO DE JANEIRO

Contextualização

Para os fins da presente pesquisa, foi considerado o conceito de alternativas penais do Ministério Justiça, já que é a nomenclatura mais adequada e atual para se fazer referência às diversas práticas alternativas à pena privativa de liberdade que existem hoje em execução no país.

Dessa maneira, entende-se por alternativas penais as penas restritivas de direitos (dentre as quais a prestação pecuniária, a perda de bens e valores, a prestação de serviços à comunidade, a limitação de fim de semana e a interdição temporária de direitos); transação penal e suspensão condicional do processo; suspensão condicional da pena privativa de liberdade (*sursis*); conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência.

No município do Rio de Janeiro, a estrutura de acompanhamento das alternativas penais está ligada, em sua maior parte, ao Poder Judiciário, através dos Juizados Especiais Criminais – JECRIMs, da Vara de Execuções Penais – VEP e dos

Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – JVD FM. Os Juizados Especiais Criminais fazem o acompanhamento das medidas alternativas decorrentes de transação penal e suspensão condicional do processo, bem como a mediação e a conciliação.

A Divisão de Penas e Medidas Alternativas (DPMA) acompanha uma parte das medidas alternativas e, quase integralmente, as penas alternativas.

Ainda dentro da atuação judiciária na seara das alternativas penais no município do RJ, destaca-se o trabalho realizado pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – JVD FMs, responsáveis por processar e julgar os delitos cometidos com violência doméstica e familiar contra a mulher (VDFM), pela execução e acompanhamento dos grupos reflexivos com autores de violência, dentre outras atribuições.

Por sua vez, o Poder Executivo Estadual realiza o acompanhamento das Limitações de Final de Semana e do “*sursis*”, através do Patronato Magarinos Torres,

órgão subordinado à Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) do Estado.

O Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Saúde (SMS) e de Desenvolvimento Social (SMDS), atua de maneira colaborativa nas penas e medidas alternativas, recebendo a prestação de serviços à comunidade nas dependências dos diversos órgãos ligados a elas e efetivando os encaminhamentos emitidos para esse público, a fim de acessarem serviços disponibilizados por seus respectivos órgãos. No caso da SMDS, existe uma Coordenação ligada à Proteção Especial (CREAS), específica para receber os destinatários de medidas sócio-educativas e de penas alternativas, que são acolhidos por equipe psicossocial e depois encaminhados às unidades da prefeitura para a PSC.¹

A Sociedade Civil organizada também atua de maneira colaborativa, por meio do recebimento da prestação de

serviços à comunidade em suas dependências e promovendo acesso aos benefícios e serviços nos casos em que as pessoas em alternativa apresentam vulnerabilidade social.

Conforme exposto na introdução, para efeito de análise, tendo como questão central o superencarceramento e as prisões provisórias no Rio de Janeiro, bem como por razões estruturais e de representatividade, foi estabelecido um recorte para a presente pesquisa, focando-se as alternativas penais nos seguintes órgãos: **Vara de Execuções Penais; Patronato Magarinos Torres; I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher (Capital) e Centro de Referência do Homem (Caxias)**, indicando a sua estrutura e condições de funcionamento, dificuldades e resultados atingidos, bem como propostas de melhorias, questões que serão abordadas nos tópicos a seguir.

¹ _____

Programa Penas Alternativas:
Desenvolvido nos CREAS e pelas CAS, através de parceria entre TJRJ e Prefeitura RJ, desde 2003. De 2003 a 2010, passaram pelo programa 2.029 pessoas que cumpriram pena/medida em bibliotecas, vilas olímpicas, conselhos tutelares, lonas culturais, etc.

A EXPERIÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO RIO DE JANEIRO – VEP/RJ

Para acessar a equipe de trabalho da DPMA, foi necessário protocolar um ofício endereçado ao juiz responsável pela VEP, expondo o conceito e objetivos da pesquisa, além de apresentar documentação relativa ao projeto. Após alguns dias, a equipe agendou a primeira das sete reuniões ocorridas com a DPMA/VEP¹. As duas primeiras reuniões tiveram por objetivo a apresentação das equipes e a contextualização sobre o trabalho realizado pela referida divisão. Na terceira reunião houve o início dos trâmites para a realização de parceria entre o ISER, e a DPMA/VEP, para o encaminhamento de pessoas em alternativa para o cumprimento de prestação de serviços à comunidade naquela instituição. Tal iniciativa partiu da equipe de pesquisa do ISER, percebendo a demanda por instituições conveniadas, frente ao grande número de processos existentes na DPMA. Nas reuniões posteriores foi aplicado um questionário com perguntas variadas sobre a origem, composição, estrutura e funcionamento da DPMA. Os dados quantitativos solicitados, até a data do encerramento desta pesquisa, não foram disponibilizados, pois aguardam autorização do TJRJ.

HISTÓRICO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS NA CAPITAL

Em 1989, as assistentes sociais lotadas na Vara de Execuções Penais elaboraram o primeiro projeto de penas alternativas. No ano seguinte oito dessas profissionais foram transferidas para outros setores do Tribunal. A recomposição da equipe de serviço social deu-se após a entrada do primeiro Juiz titular da atual Vara de Execuções Penais, o hoje desembargador aposentado, Dr. Carlos Raymundo Cardoso, sendo esse juiz, também, o responsável pela aprovação e viabilização da implantação do Programa das Penas Alternativas no Estado do Rio de Janeiro.²

Com a constituição da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CENAPA) foi possível a realização de uma parceria entre o Ministério de Justiça e o TJRJ para a criação de uma central. Assim, a primeira Central no Estado do Rio de Janeiro foi criada em junho de 2001, na Vara de Execuções Penais do Fórum

1 _____
As pesquisadoras não conseguiram contato com o Juiz Titular da VEP durante o percurso da Pesquisa. Logo após o início dos trabalhos, houve paralisação das atividades do TJRJ em razão dos Jogos Olímpicos 2016 e, em seguida, este entrou de férias e não mais retornou, por motivo de licença até o fechamento deste trabalho. A disponibilidade da equipe técnica da DPMA para as reuniões ocorridas em meio ao intenso fluxo de atividades, bem como para os diversos contatos telefônicos necessários, foi de grande contribuição para o êxito da pesquisa.

2 _____
Disponível em <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/vep/cpma>

da Capital, trazendo transformações ao projeto inicial com vistas a adequar à nova política nacional. A partir de então, passou-se a contar também com profissionais da área de Psicologia na composição da Equipe Técnica.

Atualmente as Centrais da Comarca da Capital estão instaladas na VEP e formam a Divisão de Penas e Medidas Alternativas – DPMA, dentro do Departamento de Controle de Execuções Penais (DPCE) subdividida em dois serviços: A Central de Penas Alternativas e a Central de Medidas Alternativas.

Apesar de existirem, oficialmente, duas centrais, a equipe de pesquisa constatou que, na prática, tal divisão não existe, sendo uma única central composta por uma única equipe, que acompanha tanto as penas como as medidas alternativas.

Em 2004, último dado disponível, a Central de Penas Alternativas comportava a maioria dos casos atendidos pela DPMA, ou seja, 77,77% dos processos recebidos, sendo 22,22% deles referentes à Central de Medidas Alternativas.

SOBRE A DPMA

A equipe atual da DPMA é composta por 13 pessoas, sendo seis assistentes sociais (quatro concursados e dois contratados) e sete psicólogas (três concursadas e quatro contratadas). O regime de contratação da equipe é misto, de modo que sete pessoas são concursadas e seis contratadas. Segundo relatado pelas entrevistadas, em um dado momento a equipe chegou a ser composta por 30 pessoas, sendo 15 profissionais em cada setor (15 da psicologia e 15 do serviço social). Posteriormente os profissionais foram substituídos por estagiários, restando apenas uma psicóloga. “Foi um período muito difícil”, ela relata. Somente

nos últimos dois anos é que foi formada a equipe atual. Na prática uma psicóloga e uma assistente social assumem as funções de coordenação e supervisão, embora tais cargos não existam oficialmente.

Segundo informações dos entrevistados, não há metas a serem cumpridas, apesar de a equipe produzir estatísticas de monitoramento enviadas para o Departamento de Ações Pró-sustentabilidade – DEAPE, mensalmente, através de uma planilha própria.

Segundo o relato dos profissionais, o trabalho na DPMA é realizado em equipe, porém de forma multidisciplinar. Neste aspecto foi possível perceber que apesar de as equipes atuarem junto ao mesmo público, realizando em grande medida as mesmas atividades, dentro de um mesmo setor (denominado Divisão), o trabalho se desenvolve com pouca ou nenhuma interdisciplinaridade.

Com relação à formação continuada para os profissionais, os funcionários do quadro têm por obrigação fazer 30 horas de capacitação por ano nos cursos da ESAJ – Escola de Administração Judiciária, sobre temas diversos, sendo que a última capacitação ocorreu em 2013. Não há capacitações específicas para o tema das alternativas penais, desde 2007, quando houve uma capacitação com recursos do Ministério da Justiça.

Ainda sobre a formação dos profissionais que atuam na DPMA, estes desconhecem as orientações da Política Nacional de Alternativas Penais – SINAPE, bem como os documentos recentes acerca do tema. Diante dessa constatação, a equipe de pesquisa encaminhou os referidos documentos e suas respectivas fontes por email à equipe da DPMA.

A partir das entrevistas, aplicação do questionário, bem como da observação de rotinas, ficou evidente que a visão de algumas pessoas da equipe técnica é vol-

tada para o caráter retributivo da pena. Parte desta visão pode estar associada ao fato de serem equipes subordinadas ao Judiciário, repetindo a lógica do sistema punitivista. Alguns operadores do direito, que foram entrevistados, demonstraram uma leitura das penas alternativas com caráter expiatório e vexatório.

METODOLOGIA DE TRABALHO

Com relação à metodologia, as ações executadas pela equipe da DPMA estão descritas nos documentos normativos orientadores do trabalho³, disponibilizados pelos entrevistados.

A partir da análise pormenorizada dos referidos documentos e dos fluxogramas de atividades a eles anexados, verificou-se que se referem às atividades de caráter processual, como orientações sobre o manejo do processo e registro das informações, não sendo encontrados fluxos de trabalho relativos ao acompanhamento específico da pena/medida alternativa. Há apenas um roteiro de entrevistas, que se trata de um documento orientador interno para o atendimento inicial dos técnicos do serviço social. Ações metodológicas de cunho processual contrastam com a ausência de fluxos voltados para o acompanhamento qualificado da pena.

O atendimento na DPMA é informatizado, portanto, não há manuseio de instrumentais impressos, o que traz celeridade aos trâmites procedimentais. No atendimento inicial, os dados (pessoais, habilidades, horários, etc.) são preenchidos e o sistema emite a ficha de encaminhamento com as orientações sobre a instituição, a pena ou medida a ser cumprida, entregue ao prestador.

Reuniões para estudo de casos não fazem parte da metodologia de trabalho

e os atendimentos individuais ocorrem apenas na primeira entrevista e, posteriormente, quando surge demanda. Em regra, há acompanhamento quando há demanda. Apenas alguns casos específicos são acompanhados mensalmente (pessoas que estão no AA, NA, ou outra instituição terapêutica).

Não há atividades em grupo com o público, seja grupo de iniciação, retorno, acompanhamento ou finalização. Segundo relato de uma das entrevistadas, *“Nós fazíamos grupos de iniciação e de finalização, mas foram paralisados por falta de espaço físico. As salas onde eram realizados os grupos foram transformadas em depósitos para processos.”*

Também não são realizados grupos temáticos/reflexivos. No caso dos usuários de drogas, alguns são encaminhados para palestras realizadas pela EMERJ – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Quanto aos delitos de trânsito, em regra são encaminhados para o curso de educação para o trânsito, do Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro (DETRAN). Para os autores de violência contra a mulher que recebem algum tipo de pena alternativa, não há a inserção em grupos reflexivos pela VEP. Estes são encaminhados para o cumprimento de prestação de serviços à comunidade, da mesma forma como outras pessoas em situação de pena alternativa, sem que haja um olhar específico de gênero. Não há escuta ou rede de encaminhamento e apoio diferenciada para o cumprimento da pena nestes casos.

ACOMPANHAMENTO DAS PESSOAS EM ALTERNATIVAS PENAIS

O acompanhamento das pessoas em alternativa é feito através de ficha de controle de cumprimento enviada mensalmente

³ _____
Rotina administrativa (RAD), de 20/10/2014; Rotina administrativa (RAD) 003, de 31/08/2011; Ato executivo nº 3548 / 2011 (Rio de Janeiro, 11 de julho de 2011); Ato executivo 3334/2011 (Rio de Janeiro, 15 de junho de 2011); Resolução nº 39/2010; Provimento CGJ 15/2010; Provimento nº 80/2009; Aviso nº 43/2006; Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

mente pelas instituições conveniadas. A partir de tais fichas, a equipe técnica da VEP registra as horas no sistema e somente quando ocorre o cumprimento total, o sistema acusa. Segundo as entrevistadas, seria importante que o sistema calculasse as horas restantes sempre que fosse alimentado, de maneira que pudessem passar essa informação para a pessoa em cumprimento de pena/medida e para a instituição. Outro mecanismo de controle é o contato com as instituições, mas isso somente ocorre de maneira pontual.

Identifica-se o descumprimento quando a instituição informa através da ficha de encaminhamento. Nesse caso, a instituição é orientada a desligar a pessoa em cumprimento de PSC e orientá-la a procurar a DPMA. A equipe não soube informar dados relativos ao cumprimento e descumprimento das penas e/ou medidas. Na opinião dos profissionais entrevistados, embora essa não seja uma constatação baseada em estatísticas, é possível identificar um padrão nos casos de descumprimento, quais sejam, quando a pessoa consegue um emprego, em casos de doença e na falta de implicação dos prestadores com a pena/medida.

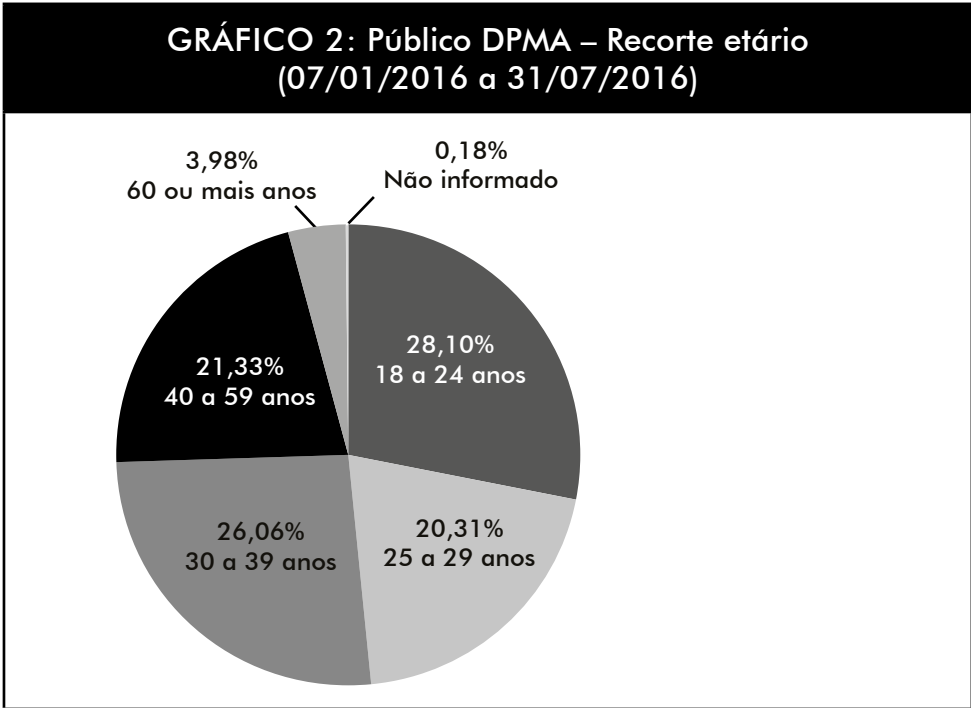
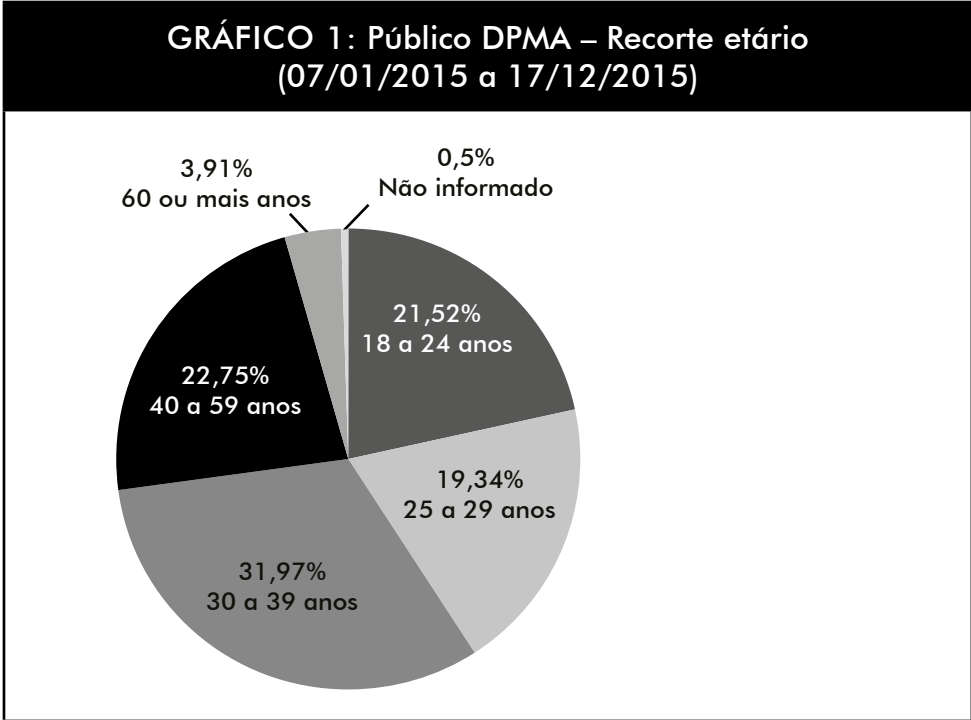
O acompanhamento dos prestadores é, portanto, precário, tanto do ponto de vista psicossocial, quanto do monitoramento da pena, uma vez que o tamanho da equipe não comporta a quantidade de penas e medidas em execução. As pesquisadoras foram informadas de que nos últimos anos, com o aumento do número de penas e medidas acompanhadas, houve uma mudança de direcionamento do trabalho, imposta à DPMA, no sentido de priorizar as questões processuais em detrimento do atendimento psicossocial. Uma das mudanças foi a extinção do grupo de iniciação e a implementação do pronto-atendimento em detrimento da individualização do atendimento psicossocial.

DADOS: PÚBLICO ATENDIDO E PENA/MEDIDA

Com relação aos dados referentes ao público atendido e à pena/medida, ficou evidente que, embora sejam cadastrados no sistema pela equipe, não há análise dos mesmos, tampouco a sua utilização para estabelecer recortes, avaliar impactos e planejar ações. Segundo relato de uma das entrevistadas, *“o sistema não é de fácil acesso, no que diz respeito à elaboração de relatórios, nem para nós que trabalhamos com ele”*. Diante das dificuldades encontradas em relação aos dados sobre o público atendido, a equipe de pesquisa conseguiu acesso apenas ao recorte etário, por gênero e por tipo de pena/medida cumprida.

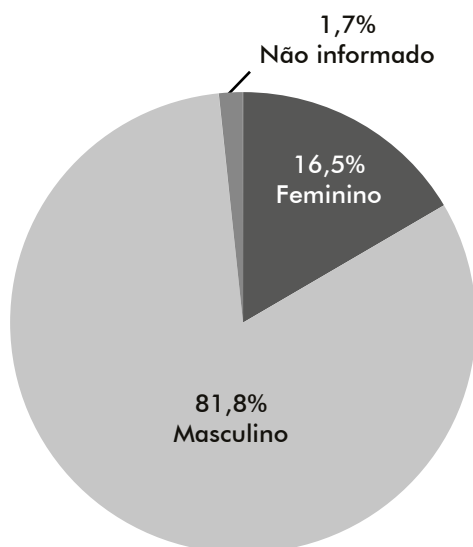
A população jovem entre 18 e 24 anos é a mais expressiva e tudo indica que em 2016 (dados obtidos até julho do presente ano) haverá aumento relevante em relação a 2015

Com referência ao recorte etário do público atendido, os dados disponibilizados informam que a população jovem entre 18 e 24 anos é a mais expressiva e tudo indica que em 2016 (dados obtidos até julho do presente ano) haverá aumento relevante em relação ao ano anterior (2015). Veja as tabelas a seguir:



Com relação ao recorte por gênero, conforme os números abaixo foram disponibilizados apenas os dados de 2016, até o mês de julho. Observa-se, aqui, que mais de 80% do público inscrito é composto por homens, sendo 16, 51% mulheres. Quanto à população LGBTTT não há registros.

**GRÁFICO 3: Público DPMA – Recorte por gênero
(07/01/2016 a 31/07/2016)**



Ainda quanto ao público atendido, de acordo com o livro de registros da DPMA consultado pela equipe, entre 18/03/2015 a 29/07/2016, foram inscritas 1.030 novas pessoas, nas seguintes modalidades:

TIPO DE PENA/MEDIDA APLICADA ⁴	NOVAS PESSOAS INSCRITAS ⁵
PSC	439
PSC + PP	224
PSC+LFS	195
PSC+PSC	123
PSC+CB	16
PP	13
LFS	7
CB	6
PSC+SURISIS	2
LC	2
LFS+PP	1
MT	1
MET + LC	1
TOTAL	1.030

4 _____

Legenda: As modalidades de penas/medidas processadas na VEP são: PSC – Prestação de serviços à comunidade; PP – Prestação Pecuniária; CB – Cestas Básicas; LFS – Limitação de fim de semana; Sursis – Suspensão Condicional da Pena; LC – Livramento Condicional; MET - Medida Educativa de Trânsito e MT - Medida Terapêutica.

5 _____

Importante esclarecer que o número de pessoas novas inscritas não se confunde com número de penas/medidas, uma vez que pode haver uma pessoa com mais de uma modalidade de pena/medida a ser cumprida.

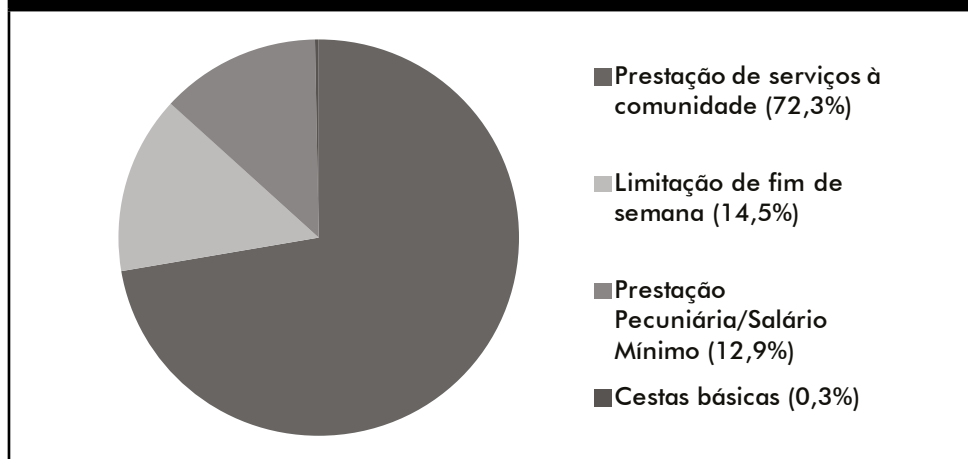
As medidas terapêuticas, anteriormente abrigadas pelo Projeto Justiça Terapêutica⁶, segundo relato das pessoas entrevistadas, não vêm sendo mais aplicadas desde o fim do programa, fato que pode ser verificado a partir dos números nas tabelas acima.

Segundo informações obtidas na DPMA, o recorte do público por tipo de delito cometido não é disponibilizado pelo sistema, contudo, por suas percepções os

crimes mais comuns são os crimes contra o patrimônio, especialmente os crimes de Furto e Roubo (Art. 155 e 157, do CP), e os delitos ligados ao tráfico, em suas disposições legais mais brandas (casos das mulas, aviõezinhos, fogueteiros e congêneres).

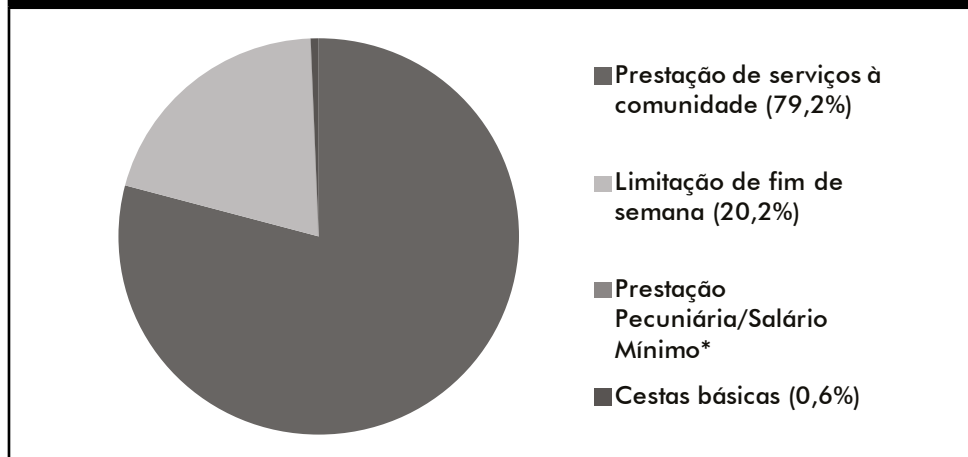
Com relação à quantidade de penas/medidas, a DPMA forneceu apenas dados referentes à prestação de serviços à comunidade, limitação de fim de semana, prestação pecuniária.

GRÁFICO 4: Penas/medidas alternativas processadas na DPMA por modalidade (01/2015 a 12/2015)



FONTE: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/vep/apre-justificativas>

GRÁFICO 5: Penas/medidas alternativas processadas na DPMA por modalidade (01/2016 a 12/2016)



* Não informado

FONTE: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/vep/apre-justificativas>

6

Disponível em <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/vep/apre-justificativas>

Embora na tabela acima não tenha sido disponibilizado o número de todas as modalidades de penas/medidas processadas na VEP (faltando o quantitativo da PP), a partir do número de novas pessoas inscritas em 2015 e em 2016, até julho; bem como da percepção da equipe técnica da DPMA, pode-se concluir que a pena/medida de PSC é a modalidade mais aplicada pelos juízes.

GESTÃO DE DADOS

Após percorrer diferentes setores dentro do Tribunal, a fim de acessar os dados do público em cumprimento de pena/medida alternativa na VEP, a equipe de pesquisa chegou ao setor de informática, onde foi informada de que seria necessária a abertura de um processo administrativo interno junto à Corregedoria Geral do TJRJ, uma vez que tal acesso aos dados geraria custo para o Tribunal. Até a publicação deste material, não houve resposta ao pedido.

O sistema é informatizado e a equipe preenche diversos dados. Contudo, não há um tratamento desses dados por nenhum setor, tampouco pela própria equipe.

A equipe preenche mensalmente uma planilha com informações sobre número do processo, juízo de origem, artigo, natureza da pena/medida, sexo do beneficiário, naturalidade, endereço, estado civil, grau de instrução, profissão/ocupação, reincidência, convocação, data de saída, tempo de permanência do processo no setor, dentre outras variáveis. Os funcionários informaram que um novo sistema de dados está em fase de implantação e que as perspectivas são de melhoria para a questão da gestão da informação na DPMA.

CUSTOS DA EXECUÇÃO

Não foi possível averiguar o custo das alternativas penais, nem por parte do Judiciário nem por parte do Poder Executivo. No Judiciário, uma parte delas - as penas e medidas alternativas (PMA's), está ligada à VEP e não há discriminação desses valores.

ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Percebe-se que a autonomia das centrais vinculadas ao executivo permite mais possibilidades de arranjos e dinâmicas inovadoras e eficazes, comparadas às centrais vinculadas ao judiciário, cuja necessidade de controle processual e rigor procedimental, por vezes se revelam reais limitações aos princípios e objetivos das penas e medidas alternativas.

O fato de não existir uma vara autônoma específica para a execução de penas e medidas alternativas, é um dos maiores problemas, se não for o maior, observado pela equipe de pesquisa. Como a demanda de trabalho é muito grande, os processos de execução de réu preso são priorizados, em detrimento dos processos de execução de penas e medidas alternativas. Prestadores relatam aguardar meses após a condenação pela vara criminal para poderem começar a cumprir a pena alternativa na VEP e, posteriormente, em torno de três meses para a VEP dar baixa no processo após o cumprimento da pena.

Segundo relatos, as Centrais que possuem juiz próprio gozam de maior representatividade no Tribunal (se referindo às Centrais de Medidas Alternativas ligadas aos Juizados Especiais Criminais). Isso interfere na estrutura e nos recursos destinados ao trabalho com as penas e medidas al-

ternativas. Na opinião de um dos juízes entrevistados, o fato de não haver uma vara específica para as PMA's faz com que os juízes, além de não terem tempo para se dedicar a esse campo penal, contribuam para impedir o avanço das PMA's pelas suas visões muitas vezes conservadoras. Alguns magistrados do TJRJ apontam para a possibilidade de desmembramento da VEP para duas Varas, sendo uma de Réus Presos e outra de Penas Alternativas. Mas esse entendimento

No que diz respeito aos fluxos de trabalho, há consenso quanto à necessidade de maior acesso às equipes da Divisão de Penas e Medidas Alternativas (DPMA)

não é consenso nesta área.

Uma outra juíza com a qual a equipe de pesquisa teve contato, falou sobre os prós e contras dessa situação: *“O ponto negativo (da execução das alternativas penais estar subordinada à VEP): maior atenção aos processos de presos. Ponto positivo: facilita apreciação de dependência, e eventuais unificações das penas.”*

Não há um padrão mínimo de aplicação das alternativas. Cada Juiz tem o seu entendimento sobre o tema. Alguns são favoráveis às leis que regem as penas e medidas alternativas;

outros não. *“A cultura de que só a prisão seria uma resposta penal efetiva dificulta a maior aplicação de medidas alternativas. Poderiam ser mais aplicadas por juízes que, mesmo com penas baixas, fundamentam a não substituição por questões subjetivas.”* (Fala de Juíza da VEP/RJ). *“Muitos Juízes e Promotores não acreditam na efetividade da medida por ausência de acompanhamento no cumprimento e ausência de organização da rede de apoio.”* (Fala de Juíza de Vara Criminal/RJ).

Também foi observada pela equipe de pesquisa uma resistência em relação à aplicação da pena alternativa em casos de tráfico de drogas. O mesmo se observa em relação ao Ministério Público. *“Depende muito de cada Juiz (a aplicação de penas restritivas de direito), especialmente no caso do tráfico, em razão do parágrafo 4o. Inclusive, acredito que muitos juízes resistem à substituição da Pena Privativa de Liberdade (PPL) do tráfico por Pena Restritiva de Direito (PRD), mesmo quando aplicam a causa de diminuição.”* (Fala de uma juíza de Vara Criminal).

Não há estudos e pesquisas sobre as alternativas pelo Judiciário, o que gera uma leitura superficial das mesmas, inclusive contribuindo para sua baixa aplicação. Um dos promotores entrevistados disse que não acreditava nas penas alternativas porque o número de descumprimentos era muito alto, assim como a reincidência. Perguntado sobre qual seriam os percentuais de descumprimentos e reincidência, este não soube responder. A DPMA tampouco possui estes dados.

Outro ponto dificultador observado é a relação distanciada entre o Judiciário (promotores, defensores, juí-

zes, assessores, etc.) e a equipe técnica da DPMA. Não há reuniões entre eles. Também não há diálogo com o juiz, a quem a equipe está subordinada. As determinações chegam à equipe em forma de portaria ou atos normativos, vindas da direção da VEP. “*Só vi o juiz uma vez durante este período*”, disse uma das técnicas sociais, que trabalha há mais de três anos no local.

Por fim, o desprestígio da DPMA no Tribunal, identificado pelas pesquisadoras nas entrevistas e rotinas observadas, certamente é um fator que prejudica as atividades. Alguns serventúrios identificam o trabalho como “castigo” em conversa informal.

Um outro ponto a ser destacado é que durante quase todo o período em que se realizou a pesquisa, a Vara de Execuções Penais estava passando por um momento delicado devido ao fato do Juiz Titular ter entrado de licença médica por período indeterminado e assumido, em seu lugar, alguns juízes de forma temporária. Além disto, encontra-se em andamento a transferência dos processos para outra plataforma digital, o PROJUDI. Isto acabou prejudicando a autorização para dar início à pesquisa (que dependia da autorização do Juiz Titular) e também a coleta dos dados.

REDE DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

Para o acompanhamento das penas alternativas no Rio de Janeiro a DPMA conta com uma rede composta por mais de 100 instituições parceiras conveniadas com o TJRJ, que atuam no recebimento de pessoas em situação de cumprimento de pena. São insti-

tuições públicas e privadas sem fins lucrativos, atuantes em diversas áreas como asilos, creches, escolas públicas, centros de saúde, centros de assistência social, dentre outras.

O processo de cadastramento de instituições e estabelecimento de parceria com a DPMA é burocrático e moroso, levando de três a quatro meses para ser concluído, pois necessita ser protocolada extensa documentação junto à Vara de Execuções Penais a fim de obter parecer do Juiz titular da VEP para celebração de convênio.

Um ponto dificultador observado é a relação distanciada entre o Judiciário (promotores, defensores, juízes, assessores, etc.) e a equipe técnica da DPMA

Para que conseguíssemos compreender melhor o funcionamento da parceria das instituições com a DPMA, bem como levantar informações mais qualitativas acerca do papel desta rede junto ao TJRJ, no que tange às penas alternativas, foram realizadas entrevistas com algumas instituições via questionário padrão, bem como encontro de grupo com elas.

O perfil das instituições pode ser verificado nas tabelas que se seguem, trazendo informações sobre as instituições conveniadas e a parceria com o TJRJ:

TABELA 1

INSTITUIÇÕES	NATUREZA	ÁREA DE ATUAÇÃO	PÚBLICO ALVO	TEMPO DE EXISTÊNCIA	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
SMDS - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Pública	Assistência Social e Direitos Humanos	Cidadãos e grupos em vulnerabilidade social	Não informado	30 funcionários (na Proteção Social Especial - PSE)
Banco da Providência / Projeto Comunidade de Emaús	ONG	Assistência Social	Homens em situação de vulnerabilidade social	53 anos	18 funcionários
Casa Espírita Eurípedes Barsanulfo	Entidade religiosa sem fins lucrativos	Evangelização e Serviço Social	Pessoas em situação vulnerável na sociedade	51 anos	02 funcionários e 100 voluntários
Associação de Saúde Mental Juliano Moreira	Associação provada sem fins lucrativos	Assistência aos familiares com transtorno mental	Usuários e familiares do sistema de saúde mental e comunidades	24 anos	Não possuem funcionários. Todas as funções da instituição são realizadas por 09 voluntários prestadores.
Creche Casulo Agostinho / Abrigo Doce Morada	Não informado	Creche infantil	Crianças de 0 a 3 anos e 11 meses	20 anos	20 funcionários

TABELA 2

INSTITUIÇÕES	TEMPO DE PARCERIA COM A DPMA	NÚMERO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DA INSTITUIÇÃO	ATIVIDADES REALIZADAS PELOS PRESTADORES	O PRESTADOR DE SERVIÇOS PARTICIPA DAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA INSTITUIÇÃO
SMDS - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	13 anos	800 prestadores	Diversas em vários polos da Prefeitura	Sim
Banco da Providência / Projeto Comunidade de Emaús	Neste projeto há um mês. O Banco da Providência tem parceria há 10 anos.	02 prestadores	Portaria e limpeza	Ainda não houve oportunidade
Casa Espírita Eurípedes Barsanulfo	18 anos	14 prestadores	Serviços gerais, cozinha e manutenção	Sim
Associação de Saúde Mental Juliano Moreira	11 anos	25 prestadores	Administrativas e assistenciais	Sim
Creche Casulo Agostinho / Abrigo Doce Morada	14 anos	06 prestadores	Serviços gerais	Sim. Como voluntários.

A partir do encontro com as instituições, das observações de campo e entrevistas por questionário, destacam-se os seguintes pontos:

PROTAGONISMO DA REDE PARCEIRA E RELAÇÃO COM VEP/DPMA

De modo geral, as instituições conveniadas à VEP falam de um bom relacionamento com a equipe da DPMA, sendo quase unânimes em dizer que a relação é “excelente”, “ótima”, se dá de forma “amistosa, colaborativa, cordial e receptiva”. Contudo, sinalizam “distância” no dia a dia. Os canais de comunicação com a VEP/DPMA não são tão extensos, visto que os Encontros de Rede não mais acontecem, bem como estão suspensas as visitas de acompanhamento pela equipe da DPMA às instituições, restando somente o contato telefônico.

Percebemos que não há protagonismo da rede parceira em relação às alternativas penais. Percebeu-se maior iniciativa da Rede em acessar a DPMA do que o contrário.

No que diz respeito aos fluxos de trabalho, também há consenso quanto à necessidade de maior acesso às equipes da DPMA, desburocratizando o processo. “*Poderia ter um canal mais eficiente entre instituição e DPMA*”, cita uma das instituições.

As instituições sugerem maior acompanhamento por parte da VEP/DPMA, como visitas com a presença das pessoas em situação de pena: “*para eles verem como funciona o trabalho*”. Relatam que as equipes das Centrais de Penas e Medidas Alternativas (CPMA's) dos Juizados Especiais Criminais (JECRIM's) realizam estas visitas regularmente. Sugerem que haja na DPMA uma equipe multidisciplinar maior e que possa

atender mais vezes as pessoas em cumprimento de pena: “*uma equipe para cada grupo de prestadores*”. Esta equipe poderia visitar os locais de cumprimento de PSC e também realizarem encaminhamentos psicossociais segundo sugestões das instituições.

Também houve sugestões de retomada dos Encontros de Rede promovidos pela DPMA. Uma das instituições disse que o último encontro aconteceu há mais de dois anos e que focou nos procedimentos burocráticos da parceria, não trazendo conteúdos reflexivos sobre as Alternativas Penais. Nas palavras de uma das entidades, há necessidade de “*Promoção de encontros para discutir toda a dinâmica de trabalho e para melhorar atendimento e fazer avaliações*”.

Outro ponto observado foi a ausência de capacitações para a rede parceira por parte do TJRJ na temática das alternativas penais. Sobre a parceria, no que tange ao recebimento das penas pecuniárias, as representantes das instituições relataram que estão tendo algumas dificuldades diante da diminuição/interrupção dos recursos que lhes eram destinados pelo TJRJ após a resolução nº 154/2012, do CNJ, que trouxe novas regras para o repasse destes recursos para as instituições. Relatam, ainda, dificuldade de acesso às informações sobre as regras e critérios de participação nos editais das penas pecuniárias.

A falsa sensação de controle que se traduz em pouca flexibilidade por parte do judiciário se revela em outras facetas, como a impossibilidade de substituição de PSC por grupos, cursos e outras atividades oferecidas pela instituição. Algumas instituições acabam fazendo por conta própria as alterações necessárias.

Uma das instituições falou sobre necessidade de maior orientação, por parte

da VEP, da pessoa em cumprimento de pena, pois é comum que *“nas audiências a pessoa não consiga compreender o que está sendo dito pelo (a) Juiz (a)”*. Houve crítica também ao longo tempo de pena, o que dificulta o seu cumprimento (porque acaba coincidindo com horários de trabalhos informais), causando descumprimentos e transtornos para a instituição e para as pessoas em alternativas penais.

Algumas instituições sentem que não são devidamente reconhecidas pelo trabalho que executam em parceria com a VEP. Uma delas sugeriu um certificado de Reconhecimento de Parceira, por parte do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

SOBRE A RELAÇÃO COM AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE PENA

Algumas instituições se queixam de terem encaminhamento de pessoas com perfil não adequado ao da instituição. Disseram não ter restrições em relação ao delito cometido por parte da pessoa, mas nas entrelinhas percebeu-se que isto pode facilitar ou dificultar a relação de confiança.

É comum que os serviços comunitários sejam reduzidos a serviços gerais: faxina e capina, principalmente, sem utilizar o potencial criativo das pessoas e seu protagonismo em relação à pena que devem cumprir.

Algumas instituições focam no monitoramento da pena e não no acompanhamento do sujeito. Em algumas instituições, a pessoa em cumprimento de pena não participa das atividades de rotina, o que contribui para que não se sintam parte daquele espaço.

As instituições acreditam que a pena alternativa permite ressignificação do ato cometido, diferentemente

da pena privativa de liberdade, sendo unânime a crença no seu potencial de prevenção a novos delitos e violências: *“O beneficiário tem a oportunidade de cumprir fora do sistema prisional”*; *“A penitenciária não está ajudando, só prejudica”*, foram algumas afirmações feitas.

Sobre a importância das Penas Alternativas, os representantes das instituições falam em: *“ajuda recíproca”*, *“transformação”*, *“amizade”*, *“ressocialização”*, *“não estar preso”*, *“intercâmbio de informações e vivências”*, *“oportunidade para arrependimento deles”*, *“valorização pessoal”*, *“resgate de sua dívida social”*, *“possibilitam convívio social”*, *“introduzi-las na sociedade sem constrangimento”*.

Outras instituições veem um benefício em receber as pessoas em situação de pena pelo trabalho que ele realiza, caindo em uma relação que se restringe, algumas vezes, ao utilitarismo. Trazem poucas reflexões sobre a lógica do sistema de Justiça e sobre a expansão do controle social nas penas alternativas. Uma dessas manifestações se evidencia pelo termo *“ressocialização”*, que é utilizado de forma quase majoritária pelas instituições, como se as pessoas em cumprimento da pena/medida estivessem dessocializadas.

É comum a afirmação de que algumas pessoas se tornam colaboradoras da instituição após o cumprimento da pena.

Algumas instituições destinam pessoas específicas para o acolhimento dos que chegam para prestar serviço. As que se envolvem mais no acolhimento possuem também melhor compreensão de seu papel social junto à execução de alternativas penais.

Todas as instituições disseram oferecer lanche/alimentação aos prestadores de serviço comunitário. Uma delas doa vale transporte, em caso de necessidade, mediante avaliação do serviço social.

DIFICULDADES ENCONTRADAS

Poucas entidades trazem problemas relacionados ao recebimento de pessoas em cumprimento de PSC. Quando citam alguns problemas, não o fazem como impeditivos para a parceria. Nessas situações, conseguiram resolver, por elas mesmas, através de diálogo com os prestadores, ou contaram com o apoio da DPMA. Podemos resumir as três maiores dificuldades encontradas:

- Pessoas que não querem cumprir a pena e pedem para trocar por dinheiro. Normalmente são os milicianos que fazem este pedido, segundo relato das entidades.
- Pessoas que querem ser liberadas antes do prazo de horas estabelecido pelo Juiz na sentença.
- Pessoas que faltam ao serviço comunitário.



A EXPERIÊNCIA DO PATRONATO MAGARINOS TORRES

A pesquisa no Patronato Magarinos Torres se desenvolveu através de visitas à instituição para entrevista com as equipes do patronato (direção e outros funcionários) e aplicação de questionário semiestruturado. Também foram realizados dois grupos de discussão com pessoas em limitação de final de semana e prestação de serviços à comunidade, além de observações sobre as rotinas de trabalho.

SOBRE O PATRONATO MAGARINOS TORRES

O Patronato Magarinos Torres (PMT) é órgão do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, pertencente à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP e subordinado à Secretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário. É o responsável pelo acompanhamento das Limitações de Final de Semana - LFS (é o único local que acompanha essa modalidade pena restritiva de direitos no Estado), Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, Suspensão Condicional da Pena – Sursis, Livramento Condicional (LC),

Prisão Albergue Domiciliar (PAD), Prisão Albergue Domiciliar Monitorada (PADM).¹

Possui dois anexos, um em Volta Redonda e outro em Campos, que atendem apenas livramento condicional, prisão albergue domiciliar (também conhecida como regime aberto), sursis e estão começando a receber PSC. Há um padrão de funcionamento, mas as dificuldades são grandes, pois não existem chefias nessas unidades, ficando a cargo da direção do PMT a gestão a distância dos três estabelecimentos. Os três patronatos atendem juntos a 97% das pessoas em cumprimento de LC, PAD e SURSIS, sendo o único local no estado que recebe LFS e somente atende a pessoas do município do RJ.

Os documentos que orientam o trabalho no Patronato são a Lei de Execuções Penais – LEP, o Regulamento do Sistema Penal do Estado do RJ - RPERJ (Decreto nº 8897, de 31 de março de 1986) e o programa do Patronato, que consiste em protocolos² referentes a cada setor.

Existe uma iniciativa do Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP,

1 _____
Disponível em: <http://www.rj.gov.br/web/seap/exibeconteudo?article-id=1484134>. Último acesso em novembro de 2016.

2 _____
Segundo informações da diretoria do Patronato, os protocolos internos de trabalho estão em processo de revisão.

via convênio com o Ministério da Justiça, para a criação de duas Centrais de Alternativas Penais: uma direcionada ao acompanhamento da Monitoração Eletrônica e outra às Medidas Cautelares diversas da prisão e técnicas de Justiça Restaurativa, nos moldes da Política Nacional de Alternativas Penais. Até o término desta pesquisa, tal ação estava paralisada por falta de recursos, segundo informações obtidas junto aos órgãos responsáveis.

A direção do Patronato conhece as orientações da Política Nacional de Alternativas Penais – SINAPE – bem como os documentos recentes acerca do tema, contudo, possui dificuldades para aplicar diante da falta de estrutura da instituição.

SOBRE A EQUIPE

A equipe atual do Patronato é composta por 40 pessoas, entre inspetores de segurança penitenciária, equipe psicossocial e voluntários. A equipe psicossocial é composta por três psicólogas (concuradas), duas assistentes sociais (uma contratada e outra em cargo em confiança) e uma terapeuta ocupacional. No Núcleo de Campos dos Goitacazes há apenas uma assistente social (cargo em confiança) e no de Volta Redonda, uma psicóloga (contratada).

Entre os inspetores ligados à SEAP, a maioria trabalhou durante anos no sistema prisional, antes de ir para o Patronato. A pesquisa identificou que esta trajetória de trabalho tem implicações na relação com as pessoas em alternativa e nos modos de gerir o funcionamento da instituição. Por exemplo, utilizam os termos “reeducando” e “apenado” para nominar as pessoas que cumprem a limitação de final de semana e a prestação de serviço, como também, exercem ações de controle sobre o comportamento destas.

Com relação à formação continuada, a equipe não recebe capacitação, nem participa de eventos e seminários sobre o tema das Penas e Medidas Alternativas. De acordo com os relatos, o último evento do qual participaram ocorreu em 2014, o “Congresso Nacional de Acompanhamento a Egressos e afins”.

Segundo relatado nas entrevistas, os funcionários muitas vezes excedem o horário de trabalho, principalmente aos finais de semana, como se “cumprissem pena” também (sic). Percebe-se um grande esforço e dedicação, por parte de todos profissionais que atuam no Patronato, para contornar os desafios diários da precariedade da estrutura física e das condições de trabalho a que estão submetidos.

Diante das dificuldades estruturais, que se revelam também na composição da equipe de trabalho, a diretoria foi compelida a buscar iniciativas para minimizar os problemas, solicitando a contribuição de dois voluntários da ONG Rio de Paz, que trabalham na assistência jurídica ao público atendido.

A direção do Patronato relata o desejo de criar um setor de atendimento ao egresso, nos moldes do S.O – Serviço de Orientação e do SISPEN, todos da SEAP, em que os servidores recebem capacitação específica para serem agentes da condicional. *“É muito importante o perfil do profissional que atende, para que possa ter um resultado melhor do serviço”*, afirma a diretora.

METODOLOGIA

O primeiro atendimento é a inscrição do público no sistema. A pessoa passa pelo corpo técnico e recebe uma caderneta com orientações. Neste primeiro atendimento ele sai com os encaminhamentos necessários para

as questões sociais que apresentarem demanda. “As assistentes sociais atendem mais de 30 casos por dia”, relata a diretora do Patronato.

Não há metas estipuladas pelo Poder Executivo ou pelo Judiciário para o trabalho no Patronato. A diretoria informa que aplica metas de qualificação do atendimento, redução do descumprimento, da reincidência e do número de pessoas que não comparecem ao patronato pela primeira vez, porém, não ficou evidente de que maneira tais metas são repassadas e acompanhadas junto à equipe.

Não há um acompanhamento individualizado do público, exceto quando há demanda. Nesse caso, a equipe psicossocial faz encaminhamentos, contando com o apoio de rede parceira. A metodologia de trabalho é multidisciplinar. A equipe possui profissionais da psicologia e serviço social, mas não trabalha de forma interdisciplinar. Não há reuniões para discussão de casos.

Grupos temáticos, de iniciação, acompanhamento ou finalização com o público atendido não fazem parte da metodologia. Também não há cursos, palestras ou atividades afins para o público, como preceitua a legislação sobre a LFS. Perguntados sobre o conhecimento e utilização de ferramentas de Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa, a resposta foi negativa.

ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ALTERNATIVAS PENAIS

O sistema é informatizado (SIPEN – Sistema de Identificação Penitenciário) e o monitoramento da pena/medida é feito através do scanner digital. Além disso, o prestador assina uma folha de frequência enviada mensalmente para o judiciário.

A quantidade de pessoas acompanhadas pelo Patronato até a presente data é de 13.069 (incluem-se aqui as modalidades de alternativa penal – LFS, PSC e sursis, bem como os benefícios penais – PAD e LC). Destas, 630 estão em limitação de final de semana e 173 em prestação de serviços à comunidade.

Apesar dos esforços para minimizar as falhas no acompanhamento da pena, não é possível dizer que há um acompanhamento da pessoa em alternativa, mas somente da pena/medida

Em 2015, havia no Patronato, 96 pessoas em LFS e 41 em PSC. Em 2016, até setembro, 79 pessoas em LFS e 30 em PSC.

Como demonstram os números, a PSC não é uma modalidade de pena/medida em quantidade significativa no Patronato. Tais números são referentes ao cumprimento da PSC em suas dependências (principalmente, na limpeza), e não ao encaminhamento de pessoas para o cumprimento em instituições parceiras. Nesse sentido, o Patronato não atua como uma Central de Alternativa Penal, estando mais próximo do conceito de uma Casa do Albergado.

Segundo registros disponibilizados pela direção, em 2015, das 96 pessoas acompanhadas em LFS, nenhuma descumpriu a pena/medida; e das 41 em PSC, apenas três pessoas descumpriram.

Em 2016, das 79 pessoas em LFS, somente uma descumpriu; e das 30 em PSC, duas descumpriram, revelando índices de descumprimento bastante baixos.

O SIPEN – Sistema de Identificação Penitenciário faz o monitoramento informatizado, ou seja, registra desde o momento em que a pessoa chega ao Patronato até o término da pena/medida. Anteriormente, diante de um descumprimento (15 dias, conforme determinação judicial) a equipe oficiava a ausência ao juiz. Agora uma equipe de voluntários liga para a pessoa ausente e, se em quinze dias a pessoa não comparece, informa a ausência ao Judiciário.

A equipe do fim de semana também realiza, sempre que possível, contato via telefone com quem está em descumprimento. Sobre os efeitos de tal trabalho, a diretoria informou que houve uma retomada considerável das pessoas ausentes. Um dos voluntários que participou da entrevista disse que acredita que quase todos que recebem a ligação retomam o cumprimento.

Embora sejam evidentes os esforços para minimizar as falhas no acompanhamento da pena, decorrentes da falta de pessoal e da baixa qualificação do acompanhamento, não é possível dizer que há um acompanhamento biopsicossocial da pessoa em alternativa penal³, mas tão somente, da pena/medida, e mesmo este, ainda com deficiências.

SOBRE A LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA

Conforme dados já apresentados, em torno de 100 pessoas cumprem LFS no Patronato Magarinos Torres. A LFS funciona da seguinte forma: quatro servidores recebem, realizam o atendi-

mento inicial e acompanham o público nos finais de semana. Existem rotinas e procedimentos metodológicos que orientam o trabalho, descritos acima, no item correspondente, mas falta embasamento técnico e organizacional.

O tempo médio de LFS gira em torno de um ano a um ano e meio. De acordo com as percepções da diretoria do estabelecimento, as LFS são as maiores penas aplicadas, geralmente por anos. Por lei, o tempo é de até quatro anos, mas como as pessoas têm dificuldades em cumpri-la regularmente, elas são quase sempre estendidas, chegando a durar, em alguns casos, até dez anos.

Não há atividades educativas para as pessoas que estão em cumprimento de limitação de fins de semana, conforme prevê a lei. Eventualmente são realizadas palestras e assistência religiosa (espírita e evangélica). Não há parcerias, no momento, com outras instituições para a realização de projetos ou grupos. As atividades lúdicas e recreativas são precárias. Há jogos como baralho, dama e dominó e uma sala, que também é recepção, onde há uma televisão antiga e bancos desconfortáveis. A instituição possui uma biblioteca. Contudo, encontra-se obsoleta e permanece fechada nos fins de semana, que são os dias de cumprimento da pena de LFS. “É raro qualquer atividade de ressocialização”, informam os próprios funcionários.

Um dos funcionários afirmou que a LFS “é castigo”. Outro disse: “é para sacanear”, quando perguntado acerca do que pensavam sobre a pena de limitação de final de semana. Para ele, algumas decisões parecem ser desproporcionais ao delito cometido, mas esse julgamento está atrelado à empatia que sente em relação ao apenado.

3 _____

Termo utilizado pelo Ministério da Justiça/DEPEN: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-1/alternativas-penais>

PÚBLICO ATENDIDO

No que tange ao público atendido, não foi possível analisar o perfil sócio-demográfico (idade, sexo, cor/raça, escolaridade, estado civil, local de moradia, etc.), pois esses dados não nos foram fornecidos.⁴ No entanto, de acordo com a percepção da Diretoria do Patronato, nos últimos anos, é nítido o aumento no número de pessoas pobres e miseráveis, que precisam das refeições oferecidas pelo estabelecimento.

Assim como na DPMA, no Patronato também não há separação das pessoas, considerando facções às quais elas estão porventura vinculadas. Também não há separação por gênero. Mulheres, homens e população LGBTTT cumprem pena de LFS (o que se verifica também nos casos de PSC) no mesmo local e a metodologia de atendimento conferido é igual para todos. No que tange à população LGBTTT, todavia, respeitam e utilizam o nome social, solicitado desde a primeira entrevista e registrado no formulário.

Não há atendimentos a familiares, exceto para a retirada de RG nos casos em que há demanda, devido ao fato de existir um posto do DETRAN nas dependências do Patronato.

O delito predominante, na percepção dos entrevistados é o tráfico de drogas, sobretudo entre mulheres, muitas das quais tentando entrar com drogas no sistema prisional. Também é observada uma alta incidência de casos de agressão, estelionato, e acidentes de trânsito.

GESTÃO DE DADOS

O Sistema de Identificação Penitenciária - SIPEN é gerido por uma empresa terceirizada do DETRAN. A gestão dos dados é ineficiente e sem tratamento.

Há dados sobre o número de pessoas em acompanhamento e em descumprimento, porém não há dados sobre o perfil sócio-demográfico do público, nem cruzamento dos dados.

PATRONATO, SEAP E JUDICIÁRIO

No que tange a relação do Patronato com o Sistema de Justiça vale destacar a articulação com a DPMA; a parceria com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para a elaboração de uma cartilha informativa destinada ao público atendido; e o diálogo com o Poder Executivo Federal, para a implantação das Centrais de Alternativas Penais no Rio de Janeiro.

Apesar dos esforços de articulação com os outros atores do sistema de justiça, há um sentimento de abandono e invisibilidade da instituição em relação ao sistema de justiça. Não há rotina de visitas de juízes, promotores e defensores. Nem mesmo, dos organismos ligados à defesa dos direitos humanos, como ocorre no sistema prisional, o que denota essa invisibilidade, até mesmo pela Sociedade Civil organizada.

CUSTOS

A equipe de pesquisa não conseguiu ter acesso aos custos do Patronato. A diretora relata: *“Não recebemos nenhuma contribuição/custeio pelo município; nem do judiciário, atualmente, por conta da resolução nº 154/2012, do CNJ, que define as normas de utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária”*.

Apesar da inexistência dos dados sobre custos, a observação de campo, aliada à pesquisa teórica realizada, permitem concluir que o poder execu-

4

Segundo a diretoria, houve uma resolução da SEAP determinando que fosse questionada a orientação sexual, na folha de rosto (folha de inscrição do egresso). Tais dados não foram disponibilizados.

tivo estadual repete a lógica de priorização de recursos para as penas de prisão, assim como ocorre no Judiciário em relação às alternativas penais acompanhadas pela DPMA.

PROBLEMAS ESTRUTURAIS

Foram identificados diversos problemas estruturais no PMT, sendo os principais descritos a seguir:

A estrutura do prédio onde funciona o Patronato é precária. Não há água potável para os cumpridores de LFS (alguns levam de casa) e a comida do servidor é diferente da comida dos apenados. Anteriormente, a comida era preparada no local. Tinha uma cozinha, mas agora, por falta de recursos do Estado, as refeições são distribuídas em quentinhas.

Há falta de pessoal para a limpeza, que até o momento do fechamento da pesquisa estava sendo realizada por pessoas em cumprimento de prestação de serviços à comunidade. Segundo relato do público atendido, algumas vezes eles realizam “vaquinha” para comprar materiais que deveriam ser disponibilizados pelo Patronato, como papel higiênico e copos descartáveis.

A biblioteca (único espaço que poderia ser “educativo”) encontra-se fechada nos finais de semana, nos dias de cumprimento da pena de LFS; além disso, os móveis estão sucateados. As atividades lúdicas e recreativas são precárias e se resumem a uma sala, que também é recepção, onde há uma televisão antiga e bancos desconfortáveis. Há alguns jogos como baralho, dama e dominó.

No passado, o prédio já foi batalhão de polícia, prisão, casa de custódia e casa do albergado. Toda sua estrutura se assemelha a um presídio, onde o espaço físico e simbólico relembra o sistema prisional,

o que se reflete nas regras aplicadas.

AVANÇOS/DIFICULDADES

De acordo com a percepção da diretoria do PMT, pode-se considerar como avanços/conquistas, ao longo dos anos de funcionamento, a informatização do sistema, a criação de dois anexos, a humanização do atendimento, a implementação do atendimento inicial, a articulação com o sistema de justiça, a divulgação do trabalho e a extinção de questões ligadas à corrupção.

Com relação aos desafios, as questões estruturais são apontadas como um dos maiores problemas. *“Se os presos estão tendo pouca estrutura, imagine os albergados. A estrutura física é inadequada, falta albergagem para os egressos que saem das unidades prisionais”,* declara a diretora, referindo-se às instalações do Patronato destinadas ao abrigo das pessoas em regime aberto.

Em sua avaliação a pena/medida de LFS *“não cumpre sua função ressocializadora. A LFS serve apenas para castigar. O fato de ser obrigatório assistir palestra faz com que se perca a eficácia da medida”.*

Como proposta de melhorias, cita o cumprimento da LEP e a construção de anexos distribuídos pelo Estado, para que as pessoas possam estar mais próximas às suas cidades de origem. *“Acredito que os Juízes das outras comarcas optam por decretar a prisão, em lugar das penas alternativas, por falta de Centrais. Quem deveria estar acompanhando isso é o executivo, não o judiciário”,* conclui a diretora.



A PESSOA EM SITUAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ALTERNATIVAS PENAIS

Foram realizadas duas oficinas em grupo com o público da PSC e da LFS no Patronato, que resultaram nas observações que serão apresentadas a seguir.

Há apenas um Patronato para todas as pessoas em cumprimento de LFS no Estado. Embora a pena/medida de LFS seja aplicada apenas para pessoas que residem na capital, como se trata de uma grande metrópole, há muitas pessoas que precisam fazer uma longa viagem para chegar ao Patronato, o que, inviabiliza o cumprimento pela falta de recursos para o transporte.

As penas são muito longas e de difícil cumprimento, por interferirem nas dinâmicas de quem possui trabalho informal (PSC e LFS). Muitas pessoas acabam cumprindo mais de quatro anos (máximo estipulado em lei) devido ao fato de não conseguirem cumpri-las regularmente. O tempo de demora entre a data do fato e o início do cumprimento da pena é longo, o que pode prejudicar o sentido de responsabilização por parte da pessoa e a eficácia da resposta penal.

Alguns entrevistados relatam intervalos de quatro e cinco anos, em que di-

ficilmente conseguem trabalho formal, devido às restrições no nome, o que se configura uma pena extra. Questionam a morosidade da justiça e a função social da pena cumprida. A força dos relatos mostrou que o tempo da justiça se tornou o tempo da injustiça em suas vidas.

Também ficou evidente a falta de informação sobre o processo, sobre a pena alternativa e a situação jurídica. Segundo relatos do público, o linguajar jurídico prejudica a compreensão.

Na folha de rosto do encaminhamento enviado pela VEP há registros sobre a ocupação e as habilidades do público atendido, para fins de orientação em relação à prestação de serviços à comunidade. Todavia, nos grupos realizados, surgiram muitas falas de pessoas em cumprimento de PSC mostrando que suas habilidades não são aproveitadas nas instituições onde cumprem a prestação de serviços.

Alguns prestadores disseram que a prestação de serviço comunitário faria mais sentido se fosse mais próxima à sua área de atuação. Alguns reclamaram de ficarem ociosos na instituição, durante o

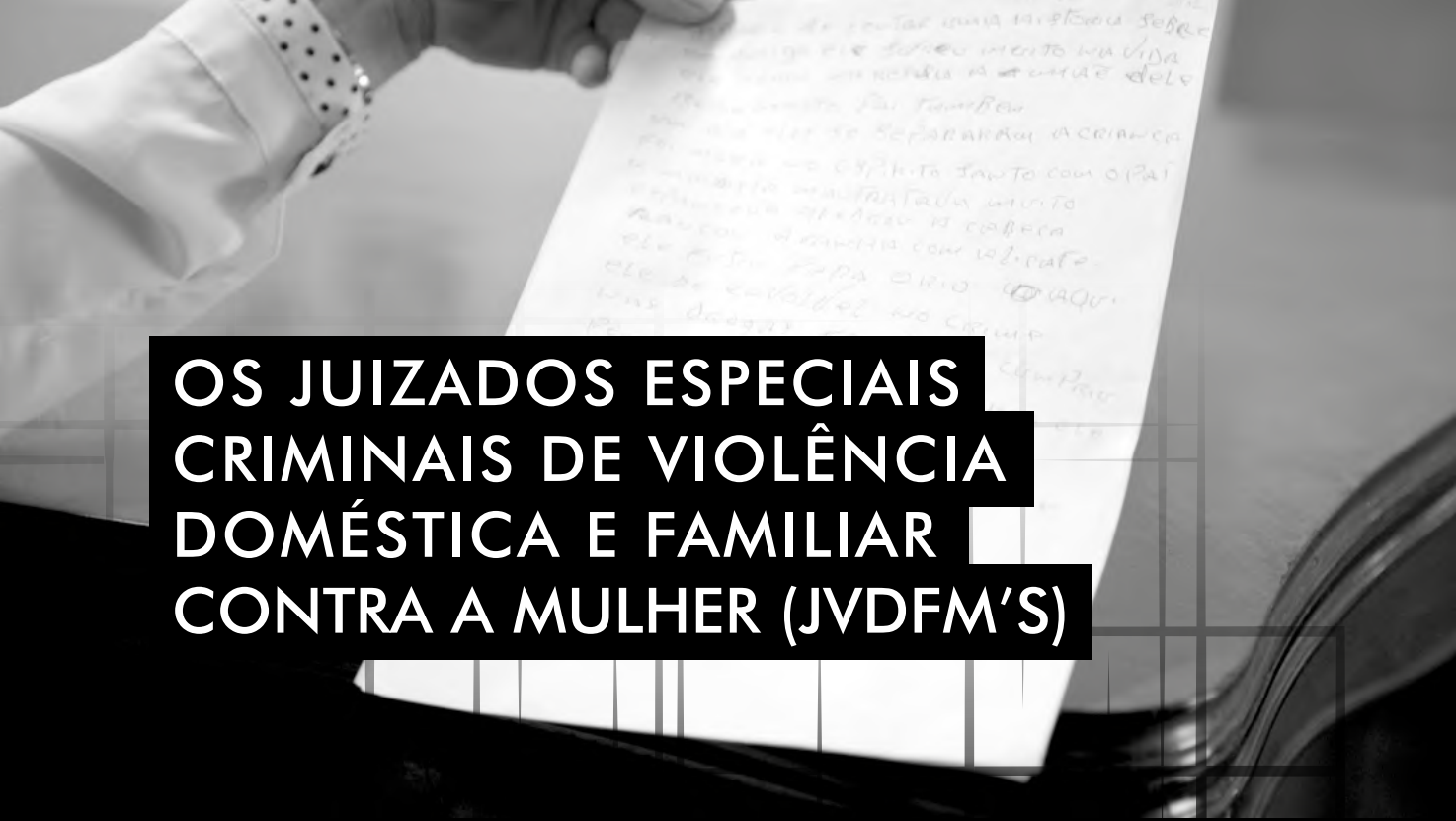
cumprimento da pena e outros, de realizarem tarefas mecânicas, braçais, sendo que poderiam estar contribuindo com seu saber em outra instituição que necessitasse. *“Sou chefe de cozinha, sei como aproveitar os alimentos. Gostaria de cumprir minha pena em uma instituição que eu pudesse cozinhar, mas estou fazendo um trabalho muito monótono e repetitivo na área administrativa de uma instituição”*, relatou uma participante da oficina.

A falta de atividades e a ociosidade também foram relatadas pelo público da LFS, que se sente *“perdendo tempo enquanto poderia estar fazendo algo de útil”*. Todos são unânimes em dizer que preferem a PSC à LFS.

A maioria dos entrevistados se diz bem tratado, embora alguns reclamem de perceber pré-conceitos, por parte dos funcionários e voluntários das instituições, em relação às pessoas em cumprimento de PSC.

Não há indulto de Natal ou Ano Novo. Os apenados têm que estar presentes nesta e em outras datas festivas e, caso não compareçam, precisam repor aquele dia (no caso da LFS).

Algumas pessoas se queixam de um *“controle corporal”* a que são submetidas no Patronato: não podem colocar os pés em cima da cadeira, não podem cochilar, não podem usar o celular, devido às *“regras de conduta”*.



OS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (JVDFM'S)

CONTEXTO DO JVDFM NO ESTADO

Os JVDFMs estão distribuídos na capital e no interior do Estado do RJ, da seguinte forma:

TABELA 1

CAPITAL	INTERIOR
I JVDFM - Comarca da Capital	JVDFM - Comarca de Duque de Caxias
II JVDFM - Regional Campo Grande	JVDFM - Comarca de Niterói
III JVDFM - Regional de Jacarepaguá	JVDFM - Comarca de Nova Iguaçu - Mesquita
IV JVDFM - Regional de Bangu	JVDFM - Comarca de São Gonçalo
V JVDFM - Comarca da Capital	
VI JVDFM - Regional da Leopoldina	
VII JVDFM - Regional da Barra da Tijuca	

A atuação do Poder Judiciário do Estado do RJ na seara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (VDFM) conta com importantes ferramentas como os grupos reflexivos para os autores de VDFM. O Observatório Judicial da VDFM é uma delas, cuja análise se segue:

OBSERVATÓRIO JUDICIAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Este Observatório é um instrumento de estudos e análise, no campo da administração da Justiça, que promove

iniciativas e medidas destinadas a combater o problema social da violência doméstica e de gênero. Seus objetivos são:¹

- Aumentar a eficácia das ações no âmbito da administração da Justiça, para combater este tipo de violência;
- Melhorar a coordenação entre as instituições participantes no desenvolvimento de protocolos;
- Realizar estudos e formular propostas de melhorias e reformas legislativas;
- Promover o acompanhamento estatístico do fenômeno no Judiciário;
- Projetar e sugerir um plano de formação especializada para os membros do Judiciário e outros servidores que trabalham para a Administração da Justiça.

ANÁLISE DOS DADOS DISPONÍVEIS NO OBSERVATÓRIO JUDICIAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

De acordo com o Primeiro Relatório referente ao período de janeiro de 2011 a junho de 2016, a demanda por novas ações judiciais da competência mencionada tem se mostrado crescente em todo o estado ao longo destes cinco anos. Em 2011, a média era de 7.865 mil novos processos por mês, com um total anual de 94.383. No ano de 2014, registrou-se o maior número de novos processos totalizando 112.396, ou seja, uma média de 9.366 por mês. Neste ano, de janeiro a setembro de 2016, já existiam 83.979 novas ações. Em 30 de setembro de 2016, dado mais recente, havia 129.647 processos em andamento no estado. Utilizando

somente os dados das cinco maiores ocorrências no período entre janeiro de 2011 a junho 2016, obtivemos o expressivo total de 483.202 mil processos.

Observe a tabela a seguir:

TABELA 2: Ações penais mais distribuídas Total acumulado - janeiro de 2011 a setembro de 2016

		TOTAL
1º	Lesão corporal	245.125
2º	Ameaça	185.570
3º	Injúria	43.984
4º	Vias de fato	25.050
5º	Molestar ou perturbar a tranquilidade de alguém	4.685

FONTE: DGTEC. Dados organizados pela DGJUR.

Com relação às prisões, o cenário não é diferente, repetindo a mesma lógica de aumento, conforme se verifica na tabela abaixo:

TABELA 3: Série histórica de prisões

	2011	2012	2013	2014	2015	2016*
Prisões	550	970	1.105	1.106	1.155	772

FONTE: DGTEC. Dados organizados pela DGJUR.

*Dados referentes aos meses de janeiro a setembro

OUTROS DESTAQUES PARA O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO PODER JUDICIÁRIO DO RJ NA ÁREA DA VDFM

CEJEM

A Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - CEJEM, tem por atribuições: a) planejar, elaborar e sugerir o aprimoramento da estrutura organizacional e administrativa do Poder Judiciário; b) oferecer diretrizes visando à melhoria

1 _____

Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-observatorio>

da prestação jurisdicional; c) promover a articulação interna e externa do sistema judiciário dos JVDFM's com outros órgãos governamentais e não-governamentais, interagindo com o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil e atuando em rede com entidades voltadas à promoção dos direitos da mulher em situação de risco; d) colaborar para a formação continuada de magistrados e servidores, dentre outras funções.

FONAVID

O Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher- FONAVID, criado durante a III Jornada da Lei Maria da Penha, realizada no Conselho Nacional de Justiça em 31 de março de 2009, tem a finalidade de reunir Juízes de todo o Brasil, que atuam com a temática da violência doméstica.

Projeto Violeta

O Projeto Violeta é executado pelo I, III e V JVDFM e JVDFM da Comarca de Nova Iguaçu. Tem como objetivo garantir a segurança e a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, acelerando acesso à Justiça daquelas que estão com sua integridade física e vida em risco. Segundo as diretrizes de funcionamento do projeto, todo o processo deve ser concluído em poucas horas: a vítima registra o caso na delegacia, que o encaminha, de imediato, para apreciação do juiz. Depois de ser ouvida e orientada por uma equipe multidisciplinar do Juizado, ela já sai com uma decisão judicial em mãos.

O Projeto Violeta foi idealizado pela juíza Adriana Mello, em conjunto com outras autoridades envolvidas na defesa da mulher em situação de violência: Polícia

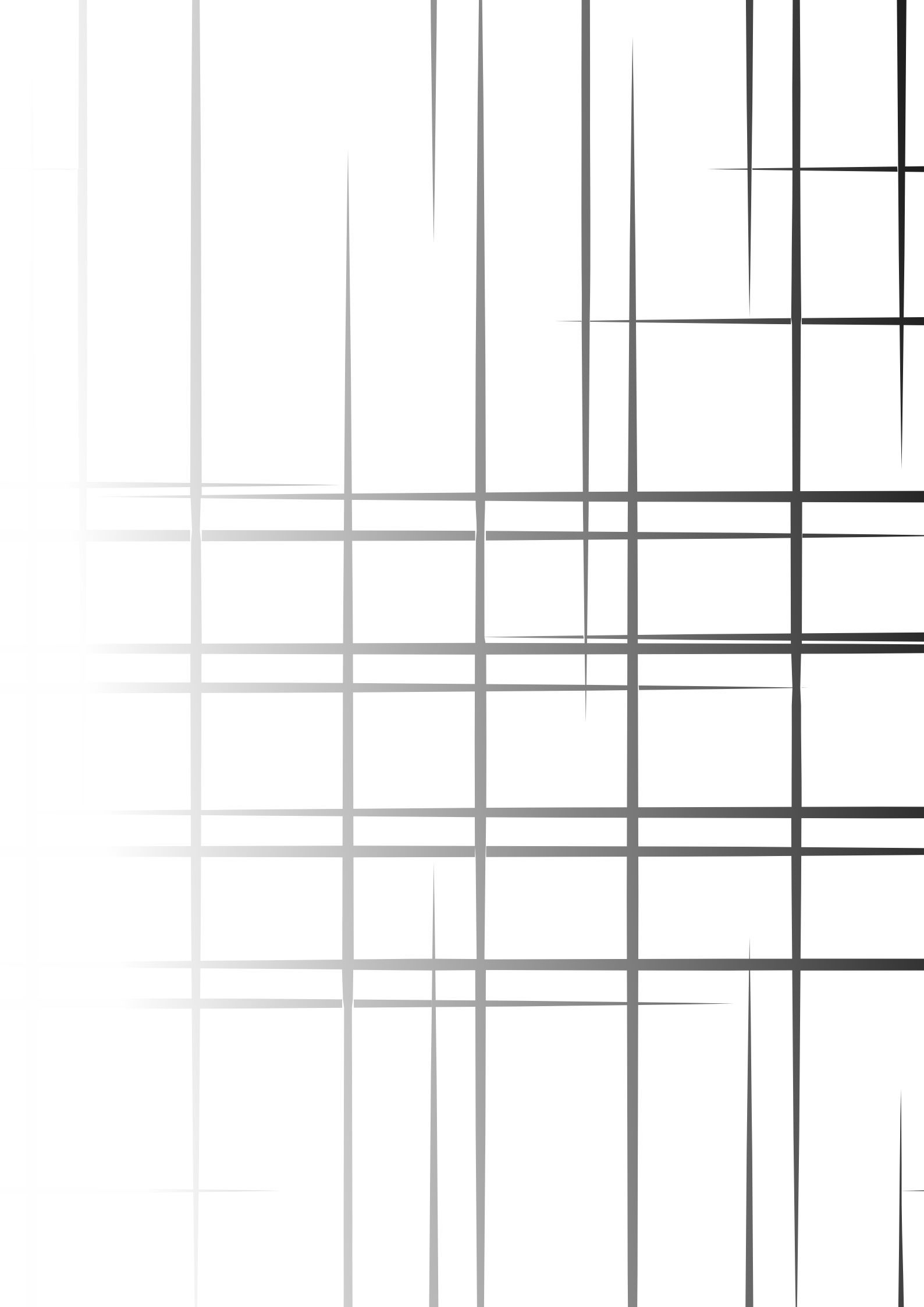
Civil, Defensoria Pública e Ministério Público, e foi implementado no I Juizado de Violência Doméstica, sendo o primeiro colocado na 11ª edição do Prêmio Inovare.

Em 09 de março de 2015 foi assinado um protocolo de intenções entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ), o Ministério Público e a Defensoria Pública, para institucionalizar o Projeto Violeta, pretendendo-se expandi-lo a todas as delegacias especializadas e a todas as comarcas, reduzindo de 4 dias, para 4 horas, o tempo de resposta e adoção de medidas protetivas de urgência para as mulheres vítimas de violência.

Sala Lilás

Inaugurada 2015, a Sala Lilás é um espaço de acolhimento, privativo e seguro, destinado a dar atendimento e apoio especializado para vítimas de violência doméstica. O serviço é disponibilizado pelo Departamento Médico-Legal (DML), e oferece os serviços de perícia clínica, psíquica e serviço psicossocial. O local está aparelhado com maca ginecológica para o atendimento de mulheres, incluindo crianças vítima de abusos sexuais, adolescentes e idosos. Uma equipe multidisciplinar, composta por enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais é responsável pelos atendimentos.

Até junho de 2016 foram feitos 301 atendimentos no local. Destes, 92,67% foram para pessoas do sexo feminino e 7,33% do sexo masculino; 62,25% eram pretos ou pardos. Entre as vítimas, 173 eram adultas, 61 adolescentes, 58 crianças e 9 idosas. A violência física foi identificada em 204 atendimentos, a sexual em 132 e a psicológica/moral em 129. Em 109 destas, o agressor foi o companheiro/ex-companheiro e em 116 casos a violência ocorreu na própria residência.





O I JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DA CAPITAL

Para a pesquisa no I Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - JVD FM, foram realizadas três reuniões, sendo uma delas com a Juíza responsável e outras duas com integrantes da equipe psicossocial. Como recurso metodológico, foi aplicado um questionário, respondido em parte pelo setor administrativo e em parte pela equipe psicossocial. Também foram feitas observações *in loco*, contatos telefônicos e por email, além de leitura e análise de documentos relativos à realização do trabalho.

Até outubro de 2016, o I JVD FM possuía 4.022 processos ativos (em andamento), sendo 307 novos processos referentes ao ano de 2015 e 327 de 2016. Os tipos penais que mais chegam são os artigos do Código Penal: 129 (Lesão Corporal) e 147 (Ameaça).

No período de 01/10/2015 a 01/10/2016, há registros de prisão em flagrante, convertida em preventiva, em 08 (oito) processos e prisão preventiva, em 05 (cinco) processos. Não foram fornecidas informações sobre o tempo médio das prisões provisórias, o número

de réus absolvidos dentre os presos provisórios e quantos deles tiveram sua pena privativa de liberdade substituída por uma pena restritiva de direitos.

Os tipos de penas/medidas mais aplicadas em geral são: Sursis e medidas protetivas de proibição de contato e afastamento. Também são aplicadas, porém em menor número, penas alternativas e monitoração eletrônica.

Foi informado pelo setor administrativo que a conversão para pena restritiva de direitos ocorre, em regra, nos casos em que os autores dos fatos são primários. Não há, contudo, dados sobre isso no sistema. Tal ausência de dados sinaliza o desprestígio das penas alternativas como formas de resposta para os delitos cometidos no âmbito da VDFM. Não foi possível obter essa resposta formalmente dos juízes, mas a partir das conversas pode-se inferir que a ausência de uma leitura de gênero no acompanhamento das penas alternativas aliada às ideias preconcebidas como falta de controle e fiscalização, sensação de impunidade, é um dos fatores que contribuem para a não aplicação das mesmas.

Com referência ao acompanhamento psicossocial do homem autor de violência, há atendimento individual na primeira entrevista e posteriormente, somente quando há demanda. Caso necessário, a equipe realiza encaminhamentos para a rede de proteção social. Para o atendimento das mulheres,

existem os serviços da Casa da Mulher, Casa Abrigo, CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher, CIAM – Centro Integrado de Atendimento à Mulher, entre outros. Segundo informações da equipe psicossocial, esta rede é bem integrada no município e se reúne mensalmente.

SOBRE OS GRUPOS REFLEXIVOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PELA LEI MARIA DA PENHA

A Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha – prevê que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite de suas competências, centros de educação e de reabilitação para os agressores. Estabelece, ainda, que nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. Atendendo a estes dispositivos legais, foram criados os grupos reflexivos para autores de VDFM.

Os serviços de atendimento a homens autores de violência se iniciam no Brasil, com o apoio do Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Departa-

mento Penitenciário Nacional (DEPEN) e de instituições da sociedade civil. Muitos desses projetos ainda estavam na esfera da Lei 9.099, conhecida como a Lei dos Juizados Especiais, com destaque para iniciativas nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

Em 1999, o Dr. Marcelo Anátocles, hoje desembargador da 5ª Câmara Criminal do TJRJ, à época Juiz no município de São Gonçalo, foi pioneiro no incentivo de tais grupos, em parceria com o Centro de orientação à Mulher (Ceom) do Estado do Rio de Janeiro.¹

Em 2008, o ISER iniciou a realização dos Grupos Reflexivos em parceria com o poder público municipal de Nova Iguaçu/RJ. Nas palavras de Pedro Strozenberg:

“(...) por intermédio do então secretário municipal de Assistência Social e Prevenção da Violência da Prefeitura de Nova Iguaçu, Luiz Eduardo Soares, o ISER recebeu, ao mesmo tempo, um convite e um desafio: acolher e conduzir o Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica (SerH). Iniciativa pioneira daquele município com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, representada por Cristina Villanova, o SerH carecia de um novo lugar para dar prosseguimento e ampliar o seu trabalho.”
(STROZENBERG, s/n²)

1 _____

Iniciado como projeto piloto de grupo reflexivo para homens autores de violência em 1999, foi financiado pelo Ministério da Justiça, com a atuação do Instituto Noos e CEOM - Centro Especial de Orientação à Mulher - Zuzú Angel. O CEOM realizou parceria com o I e o II Juizado Especial Criminal de São Gonçalo. Em 2002, as assistentes sociais do projeto passaram a compor a equipe técnica da Central de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas à Prisão de São Gonçalo e em 2005 o projeto foi reformulado, com a parceria com a ONG Promundo, o projeto foi reformulado. Disponível em: http://noos.org.br/portal/wp-content/uploads/2015/04/Relatorio-Mapeamento-SHAV_site.pdf. p. 15

2 _____

STROZENBERG, Pedro. Apresentação. In: LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite (orgs). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios a política pública.** Rio de Janeiro: ISER, 2013.

Tempos depois, esta exitosa experiência teve que ser interrompida por falta de apoio político. Atualmente apenas o Judiciário realiza os Grupos Reflexivos no município do Rio de Janeiro. Já houve, no passado, grupos sendo realizados também pelo Instituto NOOS³.

No I JVDFM, os grupos reflexivos começaram em 2007, inicialmente com dois psicólogos. No decorrer dos anos, a equipe foi ampliada, por meio de convênios entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura, Governo Estadual e Ministério da Justiça, que possibilitaram a entrada de assistentes sociais e mais psicólogos na equipe, cedidos por esses órgãos, contribuindo, assim, para a qualificação do trabalho e expansão da capacidade de atendimentos.

OBJETIVOS

Conforme consta no documento “Grupo Reflexivo com Autores de Violência Doméstica”, da autoria de Elaine Coutinho Fernandes, Cecília M. Valter Costa e Maria Cecília S. Almeida, integrantes da equipe psicossocial do I JVD-FM, o objetivo geral do projeto é *“enfrentar as expressões da violência doméstica e familiar contra a mulher através do atendimento aos autores em situação de violência”*. Como objetivos específicos: *“estimular o rompimento do ciclo de violência; trabalhar a responsabilização frente à violência perpetrada, propor discussão e reflexão acerca da violência doméstica, contribuir para a equidade de gênero, prevenir a VDFM, desenvolver campanhas educativas voltadas para os autores, refletir sobre a Lei Maria da Penha, dentre outras.”*

Conforme sistematização elaborada pela Coordenadoria da Mulher em Situação de VDFM – CEJEM, tais grupos se re-

gem pelos seguintes princípios norteadores: Responsabilização; Igualdade e Respeito à diversidade; Equidade e Promoção e Fortalecimento da Cidadania.

METODOLOGIA

O público é encaminhado aos grupos reflexivos por determinação judicial, através da aplicação da suspensão condicional da pena – Sursis (artigo Art. 77 e 78, § 2º, alíneas a, b e c, do CP). Essa, atualmente, é a única forma de inserção do público nos grupos reflexivos, após a Súmula 536, do STJ, que afastou a aplicação dos institutos despenalizadores da Lei nº 9.099/95.

Questionada sobre a possibilidade de aplicação dos grupos reflexivos como medida protetiva, a Juíza que respondia no momento pelo I JVDFM disse achar interessante a proposta, mas no momento não a aplica. Acrescenta que em seu entendimento *“a função do grupo é de responsabilização, e não terapêutica”*.

O atendimento aos autores em situação de violência doméstica se desenvolve através das seguintes etapas: entrevista preliminar com a Equipe Técnica, inserção no grupo e entrevista de acompanhamento. Para participar no grupo a pessoa não pode estar respondendo a crimes contra a vida; não pode fazer uso de álcool e outras drogas e nem ser paciente psiquiátrico sem tratamento (identificadas essas situações, a equipe faz o encaminhamento para a rede de proteção social).

Os Grupos são fechados, compostos de 12 participantes, no máximo, e acontecem por meio de oito encontros, com 2h de duração cada. Na oitava reunião os participantes são convocados a retornar após noventa dias para avaliação. Há sistema de compensação de faltas, sen-

3 _____

Ver <http://noos.org.br/portal/>

do permitida apenas uma, que deverá ser cumprida na temática específica da reunião que faltou.

Há liberdade e autonomia na escolha da metodologia pela equipe técnica. Duplas de profissionais (assistentes sociais ou psicólogos que compõem a equipe técnica) conduzem os encontros, cuja proposta de trabalho tem como base “a literatura de Paulo Freire, associando temas e conceitos com a experiência cotidiana do universo da pessoa, de forma a favorecer diálogos, através de perguntas e dinâmicas. Isso possibilita a reflexão sobre identidade de gênero e o cotidiano dos participantes. Também é utilizado, como aporte teórico, o conceito de gênero de Saffioti (1995), que o situa na esfera social, diferentemente do conceito de sexo, posicionado no plano biológico.

Em resumo, a primeira reunião visa a informar sobre o funcionamento do grupo; a segunda enfoca os principais aspectos da Lei Maria da Penha; a terceira tem por finalidade fazer um resgate da história de vida de cada participante; na quarta tratam-se as questões de gênero, propondo uma reflexão sobre esse conceito; na quinta reunião, a violência e as formas de preveni-la; na sexta, a paternidade e o cuidado com os filhos; na sétima trabalha-se o ciclo da violência; e na oitava é estimulada a adesão ao pacto pela não violência, ocasião em que também é feita uma avaliação do trabalho realizado.

Desde o início dos trabalhos em 2007 até março de 2016, foram realizados 123 grupos reflexivos, com 1.476 pessoas. Desse universo, 1.248 concluíram a participação nos oito encontros. No momento da coleta dos dados (outubro/2016) havia cinco grupos em andamento e uma fila de espera com 115 pessoas aguardando para serem inseridas.

Segundo informações da equipe técnica, há um cenário de aumento diário desse quantitativo⁴, o que, na percepção das pesquisadoras, torna evidente a necessidade de ampliação da equipe de atendimento, não descartando a criação de novos arranjos para a realização dos grupos na comarca, sob pena de se precarizar a boa qualidade do serviço atualmente prestado.

Quanto à avaliação de impactos e resultados do trabalho com os grupos reflexivos, há uma pesquisa em curso, com a aplicação de questionários aos participantes nos últimos encontros, proposto pela CEJEM. Há, também, uma equipe de pesquisadores do Departamento de Psicologia da UFRJ estudando a reincidência nos grupos.

ENTREVISTA COM TÉCNICA SOCIAL DE UM DOS JVDFM DO RIO DE JANEIRO

A entrevista abaixo foi realizada pela equipe de pesquisa do ISER através de questionário aplicado.

I: Quais são os efeitos/impactos dos grupos reflexivos na vida dos autores de violência doméstica? Quais efeitos você observa neste trabalho?

“O grupo é, no mínimo, informativo. Também percebemos que na maioria dos casos conseguimos provocar reflexão. Observamos, empiricamente, que muito poucos participantes dos grupos retornam por motivo de reincidência. Nós não fazemos contatos com as vítimas como recurso para avaliação do impacto do grupo, pois, em nossa concepção essa vigilância tira a autonomia do autor e não atinge o objetivo. Há uma pesquisa em curso sendo realizada por pesquisadores da UFRJ.”

4 _____

Ver: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/publicacoes>

I: Como você avalia a Lei Maria da Penha, seus potenciais e desafios?

“Um avanço enorme. Medidas protetivas estão salvando vidas. Os grupos são um avanço como forma de enfrentamento e prevenção da violência.”

I: Qual sua opinião sobre a Súmula 536, do STF que impede a aplicação dos institutos da Lei 9.099 (suspensão condicional do processo e transação penal) nos delitos em que há violência doméstica ou familiar contra a mulher?

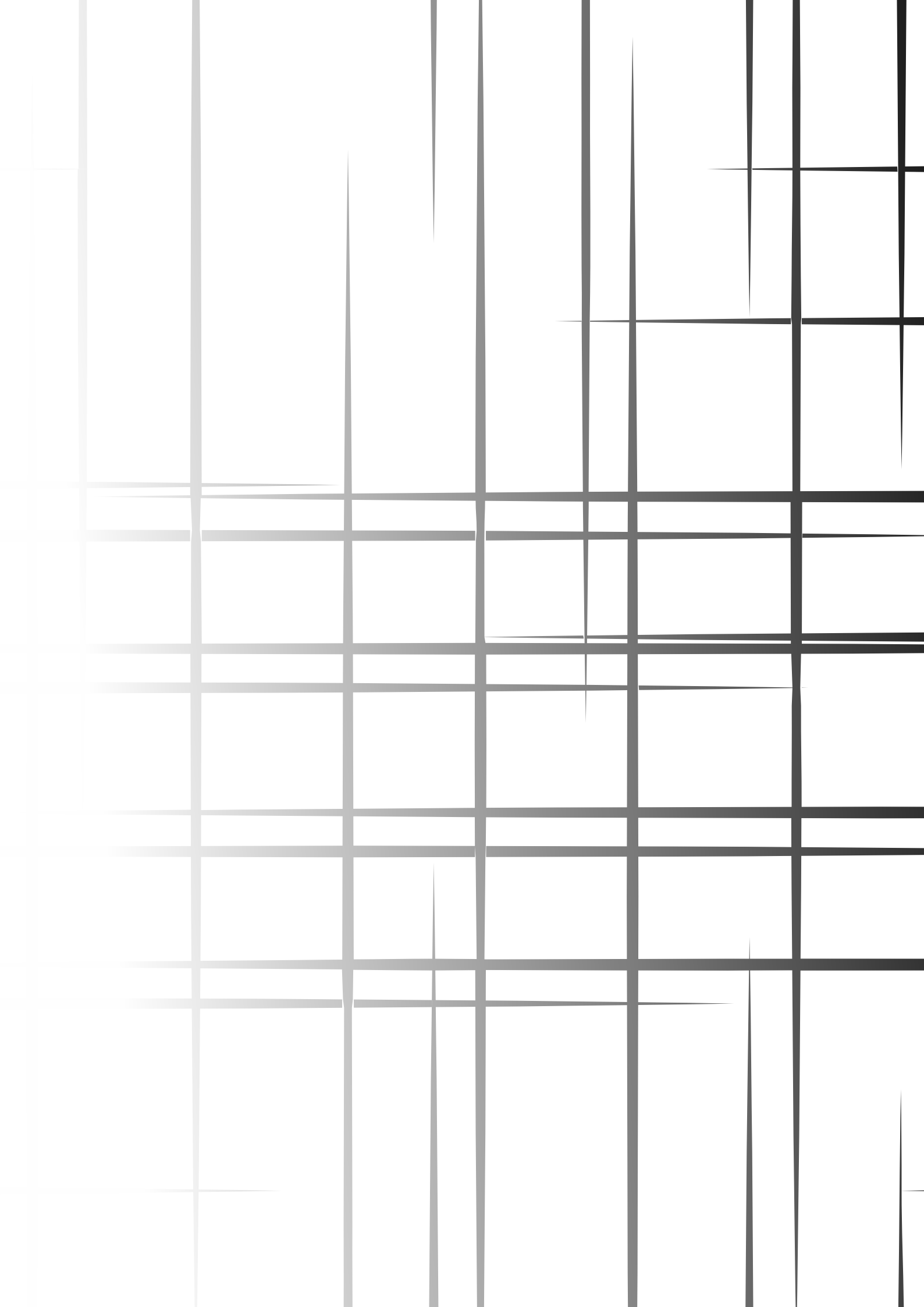
“Vejo de forma positiva, pois antes não havia audiência com a presença do juiz, apenas uma reunião com conciliadores, o que prejudicava o direito à ampla defesa dos autores.”

I: Em sua opinião, qual o efeito da prisão provisória para os homens autores de VDFM?

“Nos casos em que a pessoa foi presa em flagrante, eles voltam mais redimidos, com a bola mais baixa.”

I: Quais as potencialidades e desafios em relação à questão da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil e no Rio de Janeiro?

“O atendimento nas delegacias deveria ser 24 horas. As mulheres são muito maltratadas nesses lugares. A falta de qualificação dos profissionais que atuam nas DEAMS – Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher é um grande problema. Nas DEAMs trabalham, em maioria, profissionais mais antigos, já aposentados, que possuem uma visão machista, que não veem os fatos que chegam como crimes e sentem um desprestígio por essa função. Há um desmonte da rede social do Estado. Há falta de papel na Polícia. Deveria haver um trabalho de prevenção nas escolas. Não há discussão de gênero nas escolas. A fusão dos Ministérios veio piorar esse quadro. No que tange ao trabalho interno, apesar de termos um sistema de controle e registro dos homens que frequentam os grupos, não há um sistema próprio com informações sobre o perfil do público e atendimentos realizados, a equipe usa as informações dos prontuários.”





O CENTRO DE REFERÊNCIA DO HOMEM DE DUQUE DE CAXIAS

O município de Duque de Caxias foi eleito como objeto deste estudo por ser um dos primeiros municípios do estado do Rio de Janeiro a implantar Grupos Reflexivos com homens autores de VDFM e o primeiro a implantar esta medida como política pública municipal, gerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) através do Centro de Referência do Homem (CRH).

Esta iniciativa do poder executivo municipal como parceiro do poder judiciário na execução penal garante a continuidade dos serviços, através de Lei Municipal nº 2.647, de 22 de julho de 2014, proposta por uma das vereadoras do município.

Sobre esta experiência Atallah, Amado e Gaudioso (2013) citam o caso de Duque de Caxias como um exemplo para amenizar as dificuldades do atendimento no quadro da VDFM:

“Em função da alternância de entidades financiadoras, os projetos realizados para o atendimento aos homens em grupos reflexivos sofriam períodos de descontinuidade. A interrupção eventual do projeto dificultava ainda mais a possibilidade de acompanhamento dos resultados. Apesar do comprometimento das equipes e instituições que executavam o serviço, ficava evidente que não se tratava de uma política pública. Além de não ser perene, não possuía escala e não contava com quase nenhum apoio em esfera municipal e nem estadual. Uma exceção é o município de Duque de Caxias que possui uma experiência de maior comprometimento do poder municipal. Esse município conta com um Centro de Referência do Homem, projeto desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e que foi inaugurado em 2011.”
(ATALLAH, AMADO e GAUDIOSO 2013, p. 66)¹

1

ATALLAH, AMADO e GAUDIOSO. Experiências no trabalho com homens autores de violência doméstica: reflexões a partir da experiência do SerH, cap. 3. In: LOPES, P.V.L e LEITE, F. (orgs.). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. 1ª edição. Rio de Janeiro: ISER, 2013.

A equipe de pesquisa contactou o CRH, inicialmente por telefone e, posteriormente, através de e-mail e encontro presencial na sede do CRH, com o coordenador Paulo César e equipe psicossocial.

SOBRE OS GRUPOS REFLEXIVOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PELA LEI MARIA DA PENHA

Segundo Paulo César, o trabalho com os Grupos Reflexivos de Homens no estado do Rio de Janeiro começa com o Instituto NOOS após a ‘Chacina de Vigário Geral’. O público-alvo eram os policiais do 9ª Batalhão da PM que se autointitulavam “Cavalos Corredores” e passaram a ser chamados de “Gazelas Saltitantes” após iniciarem a participação nos grupos, o que denota o machismo estrutural refletindo na leitura do trabalho com os grupos, por parte dos policiais.

De acordo com Paulo César, o projeto embrionário que levou à criação do Centro de Referência do Homem é anterior à Lei Maria da Penha e parte do esforço de técnicos da Coordenação do Núcleo das Mulheres, para os quais não bastava atender (“trabalhar com”) apenas as mulheres vítimas de violência doméstica, mas também seus agressores.

O primeiro Grupo Reflexivo em Duque de Caxias iniciou-se em 11 de janeiro de 2007. Em 2011 foi inaugurado o Centro de Referência do Homem, ampliando o trabalho desenvolvido com os homens nos grupos reflexivos. O CRH possui dotação orçamentária própria, por ser um equipamento do poder executivo municipal.

Paulo César mostra que a criação do Centro de Referência do Homem é envolta por embates e disputas entre diferentes atores sociais. Nos primeiros

anos, quando não era normatizado, nem institucionalizado, houve resistência à iniciativa. A legitimidade do trabalho se deu a partir da fala de mulheres vítimas sobre a mudança de comportamento dos seus parceiros.

Além disso, teve início o projeto de criação do Centro do Agressor, que passou a ser chamado de Centro de Referência do Homem.

A nomenclatura utilizada para o Grupo Reflexivo é: Grupo Reflexivo para Homens em Situação de Violência Doméstica. Segundo Paulo César: *“quando este homem entra para o Grupo Reflexivo, ele é identificado pelo nome e não pelas nomenclaturas dadas por outras instituições, como: agressor, réu, condenado.”*

A equipe do CRH relata que em 2015 foram realizados onze grupos e em 2016 apenas dois, devido à mudança no formato do encaminhamento destes homens pelo Judiciário. Após a súmula 536 do STJ, que afastou a aplicação dos institutos despenalizadores da Lei dos Juizados Especiais, o judiciário de Caxias ainda não encontrou novas formas de encaminhamento para o grupo como, por exemplo, via sursis, conforme acontece no I JVD-FM, ou via medida protetiva, como em algumas experiências em Minas Gerais.

Tal questão não inviabiliza o trabalho preventivo, pois os integrantes dos grupos não são encaminhados apenas pela equipe técnica do Judiciário, de maneira obrigatória, mas também pelos Conselhos Tutelares, Centro de Referência da Mulher, Delegacias, CREAS, de forma espontânea.

Os Grupos são fechados e contam com no mínimo oito e no máximo 15 participantes. São realizados oito encontros com 2 horas de duração, a cada 15 dias. O 9º encontro é realizado dois meses após o 8º encontro, perfazendo, junto com a entrevista individual, dez encontros em seis meses.

Sobre a metodologia dos trabalhos, são utilizadas dinâmicas de conversa para estimular a reflexão. Os temas são elencados pelos próprios participantes no primeiro encontro. Utilizam, como referencial teórico: Tom Andersen, Paulo Freire e Humberto Maturana.

Os Grupos são realizados por profissionais em dupla mista: uma mulher e um homem. Existe atendimento individual para os homens que participam dos Grupos Reflexivos, mas o atendimento em grupo é priorizado.

Conforme nos informa Paulo César,

“Alguns homens têm suas demandas supridas nos acompanhamentos individuais. Quando este acompanhamento transborda nossos limites, estes são encaminhados à rede de atendimento. São realizados encaminhamentos para o CAPS A/D; AA; Balcão de empregos, Fundec, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, entre outros.”

A Equipe Técnica é composta por servidores do município e conta com um Psicólogo, um Assistente Social, um Advogado, um Coordenador, um Assistente Administrativo, além de uma estagiária do Serviço Social. Estes profissionais participam de diversas capacitações continuadas.

A coleta de dados se dá através da entrevista individual por meio de questionário. Os dados são arquivados e digitalizados para consultas e sistematização posteriores. Ao longo do processo, são produzidas informações para o Judiciário.

Paulo César conta que existe ainda uma dificuldade de elaboração de instrumentos fiéis para uma avaliação de impacto, mas estes estão se aperfeiçoando. Atualmente, a equipe técnica realiza entrevista individual, por telefone, com a companheira ou familiares dos participantes dos grupos, no intuito de fazer uma leitura qualitativa dos efeitos do grupo para as mulheres e para os homens. *“Constatamos que o homem que participa do processo refle-*

xivo dificilmente torna a responder a um novo processo de violência doméstica”, relata a equipe do CRH.

O CRH também desenvolve atividades com outros públicos, no eixo do que denominam “Prevenção da Violência”, onde são desenvolvidas rodas de conversa com adolescentes de escolas públicas, empresas e com a sociedade em geral. O grupo também atua como promotor da saúde do homem, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, em datas específicas como o Dia Nacional e Internacional do Homem, Outubro Rosa e Novembro Azul.

Os Grupos Reflexivos são realizados em dois locais: na sede do CRH que fica no 2º Distrito do Município e nas dependências do Fórum, no Centro de Caxias. Ambos possuem salas de atendimento individual e sala para os grupos. O CRH conta com um veículo que é administrado pelo setor de transportes da secretaria à qual está vinculado.

Sobre o fato de alguns homens ficarem presos antes de serem encaminhados para os grupos reflexivos, Paulo César diz:

“Os homens que passaram pela experiência prisional demonstram que a prisão não resolve os problemas de violência doméstica. Relatam que esta experiência gera revolta, provoca o desemprego e o distanciamento dos filhos.”

Sobre os efeitos dos grupos reflexivos, aponta:

“Os homens que se apropriam das ferramentas disponibilizadas nos processos reflexivos, acabam encontrando outros mecanismos para resolverem seus conflitos, sem o uso da violência. Muitos relatam melhoria nas relações familiares e profissionais.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com referência às prisões provisórias, a partir do eixo histórias de vida, no qual foram examinadas as prisões abusivas e indevidas pelas quais passaram as pessoas que colaboraram com esta pesquisa, bem como a partir dos dados disponíveis sobre o tema, pode-se concluir que:

- 1) Apesar de possuírem perfis diferentes, com relação à faixa etária, cor, gênero, escolaridade, religião e classe social, todos são fortemente afetados pela prisão provisória e carregam consigo, em menor ou maior intensidade, as marcas dessa passagem de suas vidas, mesmo nos casos de sentença transitada em julgado com absolvição.
- 2) A seletividade penal é o critério que norteia toda a lógica do sistema penal, e de maneira semelhante, as prisões provisórias, pois aqui o perfil das pessoas atingidas não difere da clientela penal já conhecida (pretos e pardos, pobres, moradores de periferias, com baixa escolaridade...). As pessoas provenientes dos extratos sociais mais favorecidos, que possuem condições de pagar por uma defesa particular, ou pela fiança, nos casos cabíveis, estão menos suscetíveis de sofrer esse tipo de restrição de liberdade.
- 3) A dimensão do tempo merece destaque, pois quem é condenado a uma pena de prisão tem noção da duração de sua pena. Já o preso provisório não sabe quando irá sair e se de fato irá sair da prisão. Após isso, ainda há uma longa espera “sob a espada da justiça” até que saia sua sentença e que esta transite em julgado, iniciando um novo período de tormentas até o fim da pendência judicial que, em muitos casos, não se exaure com o cumprimento da pena/sanção. Isto corresponde a uma tortura psicológica na qual a experiência da dimensão do tempo torna-se diferente em situações adversas, quando não se tem um parâmetro claro para sua definição.
- 4) São muitos os efeitos simbólicos, psicológicos, físicos, sociais pelos quais passam as pessoas com experiência de privação de liberdade. Em muitos casos há a desestabilização das relações familiares, dificuldade de recolocação no mercado de trabalho, agravos na saúde física e mental, início/intensificação do uso de álcool e outras drogas, estigmatização pela sociedade, envolvimento dentro do sistema com pessoas comprometidas com crimes mais violentos.... Enfim, as fragilidades sociais das quais padecia a pessoa antes da passagem pelo sistema prisional se agravam, tornando-a ainda mais vulnerável perante o sistema de justiça.

Quanto às Alternativas Penais (APs), ficou evidente que, da forma em que estão sendo aplicadas, estas aderiram à lógica do modelo punitivista de expansão do controle penal. Isto é, ao invés de serem utilizadas pelos magistrados e operadores do direito como uma alternativa à prisão, estão sendo aplicadas nos casos que antes não eram passíveis de punição, seja através da criação de novos tipos penais, da imposição de medidas cautelares em casos em que anteriormente não existia esse tipo de controle, ou nos crimes até então considerados de bagatela e que agora são alvo de controle penal.

Em contrapartida, muitos dos crimes punidos com privação da liberdade poderiam ser passíveis de aplicação de penas restritivas de direitos. O Mapa do Encarceramento Constata-se que: *“no ano de 2012, entre os apenados, a maioria (29,2%) estava cumprindo de quatro a oito anos de prisão, sendo que outros 18,7% cumpriam pena de até quatro anos de prisão. Ou seja, quase metade (48%) dos presos brasileiros recebeu pena de até oito anos. Num sistema superlotado, 18,7% dos presos não precisariam estar presos, pois estão no perfil para o qual o Código de Processo Penal prevê cumprimento de penas alternativas”*.¹

Também nota-se a dificuldade por parte de muitos magistrados de aplicação de penas alternativas em caso de furto e roubo, sem considerar que quanto mais gravoso o regime aplicado nestes casos, maior o grau de reincidência, conforme demonstra a Pesquisa “Roubo e Furto no Distrito federal: avaliação da efetividade das sanções não provativas de liberdade” (2008). Este estudo diz que “os réus que não passaram pela prisão (seja provisória ou definitiva) foram os que apresentaram o menor índice de reincidência. Aqueles que tive-

ram suspensão condicional do processo apresentaram índice de reincidência de 24,2%, enquanto os condenados ao regime aberto apresentaram o índice de 41,6%, os de semi-aberto de 49,6% e os de regime fechado 53,1%. Ou seja, o regime mais severo (regime fechado) apresentou o maior índice de reincidência, o que foi se reduzindo de acordo com a gravidade do regime (semi-aberto, aberto e suspensão condicional, nessa ordem) até que se chegasse a índice inferior à metade do primeiro.”²

Ao analisar as alternativas penais acompanhadas pela DPMA/VEP do Rio de Janeiro, concluímos que a falta de flexibilidade na sua execução, a lógica utilitarista, o desconhecimento por parte dos juízes sobre a estrutura de acompanhamento das APs, a falta de informações sobre o número de descumprimentos e reincidência, a falta de fiscalização e de qualificação no acompanhamento da pessoa em alternativa, ainda nomeada como “apenado”, dentre outras questões abordadas ao longo desta pesquisa, suscitam a necessidade de mudanças, a começar pelo desmembramento urgente da VEP em duas varas, uma para Penas Privativas de Liberdade e outra para Alternativas Penais.

No caso da pena de LFS, diante das condições precárias observadas, não há outra conclusão a não ser a reavaliação da aplicação dessa modalidade de sanção penal até que sejam feitas as mudanças e adequações necessárias. Ademais, o tempo médio de cumprimento das penas de LFS tem sido acima do máximo estipulado em lei - em torno de quatro anos, podendo chegar a dez - demora que se deve, em grande parte, à própria inadequação e inaplicabilidade desse tipo de pena. Assim, é imperioso que se faça a seguinte pergunta: qual é a qualidade da resposta penal nesses casos? A

1

“Princípio da Insignificância (crime de bagatela)
Descrição do Verbetes: o princípio da insignificância tem o sentido de excluir ou de afastar a própria tipicidade penal, ou seja, não considera o ato praticado como um crime, por isso, sua aplicação resulta na absolvição do réu e não apenas na diminuição e substituição da pena ou não sua aplicação. Para ser utilizado, faz-se necessária a presença de certos requisitos, tais como: (a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada (exemplo: o furto de algo de baixo valor). Sua aplicação decorre no sentido de que o direito penal não se deve ocupar de condutas que produzam resultado cujo desvalor - por não importar em lesão significativa a bens jurídicos relevantes - não represente, por isso mesmo, prejuízo importante, seja ao titular do bem jurídico tutelado, seja à integridade da própria ordem social.”
 Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbetes.asp?letra=P&id=491>

2

BARRETO, Fabiana Costa Oliveira; WIECKO, Ela (Coord.) (2008) - “Roubo e Furto no Distrito federal: avaliação da efetividade das sanções não provativas de liberdade” - Relatório de Conclusão da Pesquisa “A Eficácia Concreta das Medidas Alternativas. Brasília: UNB, 2008.

sanção está atingindo algum resultado, a não ser o aprofundamento da vulnerabilidade social dessas pessoas?

No que concerne à observação das alternativas penais no âmbito dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, os dados disponibilizados pelo Observatório Judicial de Violência contra a Mulher demonstram um evidente aumento da judicialização dos conflitos no âmbito da Lei Maria da Penha, o que suscita a seguinte reflexão: se por um lado aumentou consideravelmente o julgamento dos crimes de VDFM, que antes não chegavam à esfera pública pela via judicial, ficando restritos à intimidade do lar, por outro é necessário indagar-se até que ponto o cenário de aumento do controle penal tem trazido impacto na diminuição da prática de violência doméstica na sociedade.

A pertinência dessa questão encontra justificativa nas estatísticas de denúncia de VDFM que, assim como os processos e as prisões, vêm aumentando a cada ano, fato que nos leva a crer que é preciso rever as formas de enfrentamento da questão e avaliar se as respostas penais têm sido eficazes e adequadas às situações geradoras da violência.

Neste ponto, a presente pesquisa faz convergir dois paradigmas atuais que precisam ser pensados conjuntamente (e não de maneira autônoma, como tem sido feito na maioria das pesquisas sobre o assunto): o uso indiscriminado das prisões provisórias e o rigor punitivo no campo VDFM.

As palavras de uma Juíza responsável por um dos JVDVM existentes na comarca do Rio de Janeiro - *“a prisão é importante para dar um susto no agressor”* - dão uma medida de como a questão do encarceramento é forte na cultura jurídica brasileira. É certo que, em situações extremas de risco de vida para os envolvidos, o acautelamento e a neutraliza-

ção do agressor fazem-se necessários. Há que se considerar, entretanto, que o sistema de justiça brasileiro faz um uso indiscriminado e inadequado da prisão provisória, como ficou evidenciado na presente pesquisa, sendo que quase a metade da população carcerária está presa nessas condições, sem direito sequer a um julgamento e por longos períodos de tempo.

Ademais, a cada dia torna-se mais evidente o fracasso das prisões. Seja pela sua ostensiva seletividade, ao atingir majoritariamente os pobres e pretos, pois como afirmou Andrade, *“o sistema penal distribui desigualmente tanto o status de agressor, quanto o de vítima, dividindo o público que merece tutela do que não merece”*, seja pela sua declarada ineficácia para interromper os ciclos de violência. Ao contrário, não escapa ao senso comum o conhecimento de que a prisão possui um enorme potencial de aprofundar os processos de criminalização nos quais se inserem os seus destinatários.

Dessa maneira, o “susto” alegado pela juíza pode virar “pesadelo”, com consequências deletérias permanentes na vida do agressor e da família. O magistrado precisa ter muita cautela, crítica e reflexão, portanto, para que a vítima, nesse caso a mulher agredida, não acabe sendo também punida (afinal, as estatísticas mostram que são as mulheres que vão visitar seus maridos nas prisões).

É preciso pensar em ações que fujam à lógica punitiva e de fato possam gerar ou contribuir para a mudança de comportamento, a partir da responsabilização, da liberdade e autonomia dos envolvidos, bem como a restauração das relações violadas, sempre que possível.

Nesse sentido, os grupos educativos/reflexivos possuem um potencial expressivo para realizar tais finalidades, configurando-se claramente, a partir do

presente estudo, como uma ferramenta essencial para o enfrentamento da VDFM.

Os homens que passaram pela experiência prisional relatam que a prisão não resolve os problemas de violência doméstica, pelo contrário, essa experiência gera revolta, provoca desemprego e o distanciamento dos filhos. Em contrapartida, boa parte dos homens que tiveram acesso às ferramentas disponibilizadas nos processos reflexivos, acaba encontrando outros mecanismos para resolver os conflitos, sem o uso da violência. Muitos relatam melhoria nas relações familiares e profissionais.

A despeito dessa constatação, não se pode negar que ainda há muito o que avançar em relação à estrutura, funcionamento e capilaridade dos grupos reflexivos no Rio de Janeiro. Como já foi mencionado, o ISER realizou uma pesquisa no Rio de Janeiro em 2011 verificando que as metodologias adotadas também podem variar, embora possuam características em comum, tal como o reduzido número de encontros, a predeterminação dos temas a serem debatidos e o pouco investimento na capacitação das equipes.

Atallah, Amado e Gaudioso (2013) apontam limites dessa experiência:

“Além disso, o formato de contratação das equipes é por prazo determinado, causando incerteza sobre a continuidade dos atendimentos prestados e grande rotatividade dos profissionais envolvidos. Visando oferecer maior continuidade aos serviços, muitas vezes os juizados celebram acordos com o poder municipal a fim de que profissionais sejam cedidos, normalmente pelas Secretarias de Assistência Social, para integrar a equipe. Essas parcerias não deixam de ser frágeis, uma vez que oscilam em função da situação política do município”
(ATALLAH, AMADO e GAUDIOSO, 2013, p. 70)

Nos grupos realizados pelo IJVDFM há atendimento aos familiares e às mulheres. Contudo, não há possibilidade de receber encaminhamento do público de forma voluntária, vindos de outros órgãos como o Centro de Referência da Mulher, o Conselho Tutelar, o que se configuraria como uma importante política pública preventiva, podendo alcançar os casos, antes mesmo de estarem na esfera judicial.

Nesse sentido, arranjos e parcerias com órgãos da Prefeitura e do Estado, bem como entidades do terceiro setor, poderiam ser realizados para que o trabalho com autores de violência doméstica

fosse mais efetivo e capilarizado.

Diante de tudo o que foi pesquisado no presente trabalho, desde as publicações teóricas e práticas sobre o tema até as observações de campo empreendidas, pode-se concluir que as Alternativas Penais são, hoje, um caminho inevitável e necessário para o enfrentamento do superencarceramento no Rio de Janeiro e no Brasil. Desenvolvendo essa reflexão, também é possível apontá-las como uma importante ferramenta a ser utilizada frente ao uso abusivo das prisões provisórias, desde que se tenha o cuidado de não corromper sua essência às amarras do controle penal.

RECOMENDAÇÕES

Para que as alternativas penais possam se configurar de fato como uma alternativa à prisão, impactando os crescentes índices de encarceramento em curso no país, é necessário que haja, sobretudo, uma mudança de visão por parte do sistema de justiça e da sociedade como um todo, em relação à função da pena e da punição na vida das pessoas e no convívio social, deslocando o foco da mera retribuição para a

promoção da justiça social e a restauração das relações, sempre que possível.

Aprofundando o olhar sobre o tema no âmbito municipal e, em alguma medida, no estadual, a presente pesquisa propõe algumas recomendações a partir de pontos frágeis percebidos durante o trabalho, compilados na tabela abaixo, com o objetivo de contribuir para a ampliação e qualificação da Política de Alternativas Penais no Rio de Janeiro.

SITUAÇÕES OBSERVADAS	RECOMENDAÇÕES
Poder Judiciário e Instituições Conveniadas	
<p>Inexistência de vara autônoma específica para a execução de Penas e Medidas Alternativas.</p>	<p>Desmembrar a VEP em duas Varas, uma para Penas Privativas de Liberdade e outra para Alternativas Penais.</p>
<p>Rigor excessivo em relação a casos de furto, roubo e tráfico que comportariam a resposta penal alternativa e continuam sendo punidos com pena de prisão.</p>	<p>Aumentar a aplicação das Alternativas Penais para os crimes de furto, roubo e tráfico e outros delitos cabíveis, com enfoque restaurativo, em substituição à provação de liberdade, contribuindo para o enfrentamento do encarceramento em massa. (Termo de Cooperação Técnica nº 6, de 2015, celebrado entre CNJ e MJ.)</p>
<p>Descrença, por parte de alguns operadores do sistema de justiça, na efetividade das alternativas penais.</p> <p>Visão da pena a partir do seu caráter retributivo e punitivista.</p>	<p>Sensibilizar os integrantes dos órgãos do sistema de justiça criminal, do poder executivo e da sociedade civil sobre o caráter restaurativo e responsabilizador das alternativas penais.</p> <p>Promover capacitação em temáticas de Direitos Humanos, com foco em gênero, raça, saúde mental, etc.</p> <p>Promover pesquisas e leitura de dados que revelem o índice de cumprimento e o de reincidência nas alternativas penais e aprimorar seu acompanhamento.</p>
<p>Desconhecimento quanto às orientações da Política Nacional de Alternativas Penais.</p>	<p>Capacitar Juízes, Promotores, Defensores, Equipes Técnicas e demais operadores do direito quanto à Política Nacional de Alternativas Penais.</p>
<p>Desconhecimento quanto às orientações da Política Nacional de Alternativas Penais.</p> <p>Ineficiência na Gestão de Dados na execução e acompanhamento das alternativas penais.</p> <p>Reduzida transparência na disponibilização dos dados.</p>	<p>Criar Banco de Dados específico para as Alternativas Penais que permita cruzamentos e relatórios mensais, com acesso direto pelas equipes de trabalho.</p> <p>Implementar projeto de Pesquisa de Reincidência.</p> <p>Estabelecer avaliação permanente dos processos estabelecidos.</p> <p>Publicizar relatórios regulares a respeito da execução penal alternativa</p>
<p>Impossibilidade de avaliar os Custos das Alternativas Penais.</p>	<p>Diferenciar o orçamento destinado especificamente para as Alternativas Penais a fim de viabilizar o planejamento de ações, investimentos e expansão.</p> <p>Definir plano de trabalho anual, contando com participação social.</p>

<p>Priorização do controle da frequência em detrimento das condições de sua realização.</p>	<p>Aprimorar a metodologia de acompanhamento das pessoas em alternativa, introduzindo atividades como discussão de casos por equipe psicossocial, grupos reflexivos e de acompanhamento com pessoas em situação de pena.</p>
<p>Baixa observância do contexto social na aplicação das medidas, estando estas baseadas exclusivamente nos termos da decisão judicial.</p>	<p>Conciliar as demandas das instituições conveniadas e o cumprimento das alternativas penais estabelecidas, tanto na PSC quanto nas PP's.</p> <p>Possibilitar a substituição da PSC por grupos reflexivos/educativos, cursos, capacitações e qualificações profissionais.</p> <p>Contabilizar como horas cumpridas a frequência em cursos, grupos e atividades oferecidas pelas instituições, bem como os atendimentos realizados pela DPMA.</p>
<p>Dificuldades no monitoramento das penas/medidas alternativas pela DPMA junto às instituições parceiras.</p>	<p>Realizar capacitações periódicas e encontros de rede junto às instituições parceiras.</p> <p>Viabilizar estrutura necessária, com disponibilização de veículo próprio para o monitoramento qualificado da pena.</p> <p>Unificar os instrumentais disponibilizados às instituições.</p>
<p>Poucos espaços de participação social e comunitária para discussão sobre o tema das alternativas penais.</p>	<p>Incentivar a criação e a manutenção de instâncias de participação social no campo das alternativas penais, como, por exemplo, o Conselho da Comunidade em Execução Penal.</p> <p>Incentivar o protagonismo da rede social parceira no acompanhamento das alternativas penais.</p>
<p>Morosidade e burocracia excessivas para a concretização da parceria com a DPMA para recebimento de pessoas em cumprimento de PSC.</p>	<p>Otimizar os procedimentos para facilitar a realização de cadastramento e parceria de instituições para o encaminhamento de pessoas em alternativa. (Orientação para a VEP, por meio da DPMA)</p>
<p>Dificuldade de acesso às informações sobre as regras e critérios de participação nos editais das penas pecuniárias.</p>	<p>Realizar um encontro prévio, promovido pela VEP/DPMA, para informar as instituições sobre o edital das penas pecuniárias, notificando-as sobre os atos do referido trâmite e o investimento de tais recursos para fins de transparência.</p>

Poder Executivo	
Inexistência de uma Central para acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas, via Poder Executivo.	Efetivar o convênio entre o Poder Executivo e o Ministério da Justiça, para criação das Centrais de Alternativas Penais.
Realização de grupos educativo/reflexivos com homens autores de violência doméstica apenas pelo Judiciário no município do Rio de Janeiro, através dos JVDFM.	Inserir o Poder Executivo na realização de grupos educativo/reflexivos para os autores de violência doméstica.
Inadequação da pena de LFS quanto ao local de funcionamento e à forma de execução, em dissonância com a Política de Alternativas Penais, do MJ.	Interromper a aplicação da pena de LFS até que sejam feitas as mudanças e adequações necessárias, quais sejam: <ul style="list-style-type: none"> ■ rever o sistema de tratamento de água; ■ recontratar o serviço de limpeza; ■ oferecer alimentação idêntica à do servidor; ■ reativar e atualizar a biblioteca; ■ promover atividades educativas e reflexivas e, ■ capacitar a equipe de atendimento.
Ausência de acompanhamento individualizado das pessoas em LFS.	Implementar o acompanhamento individualizado do público em LFS, por equipe técnica que possa identificar as demandas e realizar encaminhamentos para a rede de proteção social. Promover cursos e capacitações na área de Alternativas Penais para a equipe de inspetores.
Ineficiência no registro e armazenamento e acesso aos dados. Reduzida transparência na disponibilização dos dados.	Criar sistema eficiente de frequência para a LFS que permita visão de cumprimento/descumprimentos, gerando relatórios periódicos, além de leitura sobre dados qualitativos. Publicizar relatórios regulares.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMB - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Cooperação Interinstitucional Para Difusão da Justiça Restaurativa**. Brasília: 2014. Disponível em www.amb.com.br/jr/docs/protocolo.pdf. Acesso em: 23 de novembro de 2016.

BALLESTEROS, Paula R. **Agenda Legislativa para Política de Alternativas Penais: intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa**. Ministério da Justiça, DEPEN, 2016. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-1/arquivos/agenda-legislativa-para-a-politica-de-alternativas-penais.pdf>. Acesso em novembro 2016.

BALLESTEROS, Paula R. **Implementação das audiências de custódia no Brasil: análise de experiências e recomendações de aprimoramento**. Brasília: Depen/Ministério da Justiça e PNUD, 2016. Disponível em www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-1/arquivos/implementacao-das-audiencias-de-custodia-no-brasil-analise-de-experiencias-e-recomendacoes-de-aprimoramento-1.pdf. Acesso em novembro de 2016.

BARRETO, Fabiana Costa O. **Dez Anos da Política Nacional de PMA's**. Brasília, 2010. Disponível em www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-2/alternativas-penais-anexos/diagnostico10anospoliticanacionalpenasmedi.pdf. Acesso em: Acesso em: 23 de novembro de 2016.

BARRETO, Fabiana Costa Oliveira. **Flagrante e Prisão Provisória em Casos de Furto**: da presunção de inocência à antecipação de pena. São Paulo: IBCCRIM, 2007.

BARROS, Fernanda Ottoni de. **Do Direito ao Pai**: sobre a paternidade no ordenamento jurídico. Revista Brasileira de Direito de Família, vol. 6, julho-agosto-setembro/2000 do IBDFAM, Ed. Síntese, pg 05/22.

BEIRAS, Adriano. **Relatório Mapeamento de Serviços de Atenção Grupal a Homens Autores de Violência Contra Mulheres no Contexto Brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto NOOS, 2014.

BOITEUX L.; FERNANDES M. et al. **Mulheres e Mães encarceradas**: um estudo jurídico-social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ; 2006.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689 de 3/10/1941**. Código de Processo penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm. Acesso em novembro de 2016.

BRASIL. **Lei Federal 13.104 de 09 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm. Acesso em: Acesso em: 23 de novembro de 2016.

BRASIL. **Lei Federal 12.403 de 04/05/2011**. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112403.htm. Acesso em novembro de 2016.

BRASIL. **Lei Federal 11.340 de 07/8//2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em novembro de 2016.

BRASIL. **Lei Federal 11.343/2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em novembro de 2016.

BRASIL. **Lei Federal 9.099 de 26/9/1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm. Acesso em novembro de 2016.

BRASIL. **Lei Federal 9.714 de 25/11/1998.** Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9714.htm. Acesso em novembro de 2016.

BRASIL. **Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas.**

Brasília: 2002. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/arquivos/alternativas-penais-1/anexos-alternativas-penais/manual-de-monitoramento-das-penas-e-medidas-alternativas.pdf>. Acesso em novembro de 2016.

BRASIL. **Mapa do Encarceramento:** os jovens do Brasil/Secretaria Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. – Brasília: Presidência da República, 2015. 112p.: il. – (Série Juventude Viva)

BRASIL. **Portaria nº 495 de 02/04/2016,** que institui a Política Nacional de Alternativas Penais. Brasília: Ministério da Justiça, 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-1/diretrizes>. Acesso em novembro de 2016.

BRASIL. **Resolução nº 5 de 05 de fevereiro de 2012.** Suspende, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução de parte do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 Brasília, Senado Federal, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Congresso/RSF-05-2012.htm. Acesso em novembro de 2016.

BRASIL. **Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012.** Define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=58. Acesso em: 23 de novembro de 2016.

BRASIL, Senado Federal. **Projeto de Lei nº 554, de 2011.** Altera o §1º do art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941(Código de Processo Penal), para determinar o prazo de vinte e quatro ho-

ras para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante. Disponível em www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=95848&tp=1. Acesso em: Acesso em novembro de 2016.

BRASIL. **Termo de Cooperação Técnica nº 6/2015**. Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho nacional de Justiça e o Ministério da Justiça, para fins que especifica. Ministério da Justiça/CNJ. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-anexos/tct-alternativas-penais.pdf>. Acesso em novembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, **Lei Municipal nº 2.647, de 22 de julho de 2014**. Cria no âmbito do Município de Duque de Caxias o CENTRO DE REFERÊNCIA DO HOMEM e dá outras providências. Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, Duque de Caxias, RJ, julho de 2014. Disponível em: <http://www.cmdc.rj.gov.br/?p=4972>. Acesso em novembro de 2016.

CARVALHO, Salo de. **Pena e Garantias**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CNJ. **Mapa da Implantação da Audiência de Custódia no Brasil**: audiências de custódia em números. Agosto de 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia/mapa-da-implantacao-da-audiencia-de-custodia-no-brasil>. Acesso em novembro de 2016.

CNJ. **Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas Para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade Para Mulheres Infratoras** - Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/>

files/conteudo/arquivo/2016/03/27fa-43cd9998bf5b43aa2cb3e0f53c44.pdf. Acesso em novembro de 2016.

CNJ. **Resolução Nº 213 de 15/12/2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3059>. Acesso em novembro de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Relatório - **Um Ano de Audiência de Custódia no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Relatorio_1_Ano_Audiencia_Custodia.pdf. Acesso em novembro de 2016.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes de drogas. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. INFOPEN. Brasília: 2014. Disponível em www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf. Acesso em novembro de 2016.

DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. INFOPEN Mulheres. Brasília: Junho de 2014. Disponível em www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf. Acesso em novembro de 2016.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: NAU, 2002.

FOUCAULT, Michel. **História da Loucura**. São Paulo: Perspectiva, 1978.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1995.

HUMAN RIGHTS WATCH, **O Bom Policial tem Medo**: os custos da violência policial no Rio de Janeiro. Julho, 2016.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Agenda Nacional pelo Desencarceramento**. 2014. Disponível em: <http://carceraria.org.br/agenda-nacional-pelo-desencarceramento.html>. Acesso em novembro de 2016.

IDDD. SOS Liberdade – Relatório de Pesquisa; **O Impacto da Lei nº 12.403/2011 nas Decisões Judiciais de Análise da Legalidade da Custódia Cautelar na Capital Paulista**. São Paulo, 2014. Disponível em: https://redejusticacriminal.files.wordpress.com/2014/10/sos_liberdade_iddd.pdf. Acesso em novembro de 2016.

ILANUD. **Levantamento Nacional Sobre Execução de Penas e Medidas Alternativas** – Relatório Final de Pesquisa. ILANUD, 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/arquivos/alternativas-penais-1/anexos-alternativas-penais/levantamento-nacional-sobre-execucao-de-penas-alternativas.pdf>. Acesso em novembro de 2016.

INSTITUTO SOU DA PAZ e CESeC/ARP **Monitorando a Aplicação da Lei das Cautelares e o Uso da Prisão Provisória nas Cidades do Rio de Janeiro e São Paulo**. Disponível em www.soudapaz.org/upload/pdf/pesquisa_lei_das_cautelares_comparativo_sp_e_rj.pdf. Acesso em novembro de 2016.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA/PASTORAL CARCERÁRIA. **Presos e Presas Provisórios. Relato de Pesquisa e Intervenção Jurídica realizada em dois presídios de São Paulo em 2010 e 2011**. São Paulo: 2013.

Disponível em: www.ittc.org.br/sumario-executivo-presos-e-presas-provisorios/. Acesso em novembro de 2016.

IPEA. **A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas**: relatório de pesquisa. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriospesquisa/150325_relatorio_aplicacao_penas.pdf. Acesso em novembro de 2016.

ISER. **Atendimento a homens autores de violência doméstica**: desafios à política pública. LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite (orgs). Rio de Janeiro: ISER, 2013.

ISER. **Religiões e Prisões**, Comunicações do ISER, nº 61, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: http://www.iser.org.br/site/arqantigo/files/comunicacoes_do_iser_61.pdf. Acesso em novembro de 2016.

JUSTIÇA GLOBAL, MECANISMO ESTADUAL DE COMBATE À TORTURA DO RIO DE JANEIRO. **Quando a Liberdade é Exceção**: a situação das pessoas presas sem condenação. Projeto Prisão Provisória e Encarceramento em Massa no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2016/09/quando-a-liberdade-e-excecao.pdf>. Acesso em novembro de 2016.

LEITE, Fabiana. **Manual de Gestão para Alternativas Penais**: medidas cautelares diversas da prisão. Brasília: Ministério da Justiça/DEPEN, 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-1/arquivos/manual-de-gestao-para-alternativas-penais-medidas-cautelares-diversas-da-prisao.pdf>.

LEITE, Fabiana. **Manual de Gestão para Alternativas Penais**: medidas protetivas de urgência e demais serviços de responsabilização para homens autores

de violência contra as mulheres. Brasília, Ministério da Justiça/DEPEN, 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-1/arquivos/manual-de-gestao-para-alternativas-penais-medidas-protetivas-de-urgencia-1.pdf>.

LEITE, Fabiana. **Manual de Gestão para Alternativas Penais:** penas restritivas de direitos. Brasília, Ministério da Justiça/DEPEN, 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-1/arquivos/manual-de-gestao-para-alternativas-penais-penas-restritivas-de-direitos.pdf>.

LEITE, Fabiana. **Manual de Gestão para Alternativas Penais:** transação penal, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da pena privativa de liberdade. Brasília, Ministério da Justiça/DEPEN, 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-1/arquivos/mo-delode-gestao-para-alternativas-penais-transacao-e-suspensao-condicional.pdf>.

LEITE, Fabiana. **Postulados, Princípios e Diretrizes Para a Política de Alternativas Penais.** Brasília, Ministério da Justiça/DEPEN, 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-1/arquivos/diretrizes-para-a-politica-de-alternativas-penais-1.pdf>.

LEITE, Fabiana. **Planos Educacionais Para Alternativas Penais.** Brasília, Ministério da Justiça/DEPEN, 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-1/arquivos/planos-educacionais-para-alternativas-penais.pdf>.

LEMGRUBER, Julita et al. **Usos e Abusos da Prisão Provisória no Rio de**

Janeiro: avaliação do impacto da Lei 12.403/2011. Rio de Janeiro: ARP/CESeC, 2013. Disponível em: <https://redejusticacriminal.files.wordpress.com/2013/07/presosprovlivro.pdf>. Acesso em novembro 2016.

MINAGÉ, Thiago. **Prisões e Medidas Cautelares à Luz da Constituição.** Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2013, 1ª ed.

OAB-RJ. **Revista Tribuna do Advogado**, nº 556. Rio de Janeiro: OAB, Março de 2016.

OEAS - ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, **Convenção Americana de Direitos Humanos** (Pacto de San José de Costa Rica), 1969.

REDE JUSTIÇA CRIMINAL. **Alternativas Para a Justiça Criminal no Brasil:** Agenda de propostas. Brasília: 2014. Disponível em: <https://redejusticacriminal.files.wordpress.com/2014/08/agenda-mc3adnima-2014-rjc.pdf>. Acesso em novembro de 2016.

SEDS-MG, CEAPA/MG. **Pesquisa Sobre Reentrada no Sistema de Justiça Criminal no Programa CEAPA;MG.** Belo Horizonte, 2012. Disponível em: http://www.institutoelo.org.br/site/app/webroot/files/file/Apresentação_Resumida_para_Evento_rev03.pdf. Acesso em novembro de 2016.

BRASIL. **Súmulas Vinculantes**, Supremo Tribunal Federal: Brasília, 2016. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumulaVinculante/anexo/Enunciados_Sumula_Vinculante_STF_Completo.pdf. Acesso em novembro de 2016.

WACQUANT, Loic. **As Prisões da Miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2001.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2015:** Homicídio de mulheres no Brasil. 1ª Ed. Brasília: 2015. Disponível em www.onumulheres.org.br/wp-con

tent/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em 23 de novembro de 2016.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2016: Homicídios por armas de fogo no Brasil.** Versão corrigida. Brasília: Flacso Brasil, 2016. Disponível em: www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf. Acesso em novembro de 2016.

ZAFFARONI, Raul Eugenio. **Sistemas Penales y Derechos Humanos en América Latina.** Buenos Aires: Depalma, 1984.

VÍDEOS

Audiências de Custódia. Realização: Rede Justiça Criminal. Direção: Rio na Rua, 2015.

Como se Prende no Brasil? Realização: ITTC. Edição e Animação: Equipe João e Maria.doc: São Paulo, 2014.

Documentário Cativas. Presas Pelo Coração. Direção: Joana Nin. Distribuição: MORO FILMES. Brasil, 13 de agosto de 2015. Formato: 1 h 17 min. Disponível em: <https://partio.com.br/projeto/cativas-presas-pelo-coracao/>. Acesso em novembro de 2016.

Justiça. Direção: Maria Augusta Ramos. 2004. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=r8vaMUOHQNY>. Acesso em novembro de 2016.

Luz no Cárcere. Direção: Carmela Grüne. Produção: 2 L Produtora.

O Cárcere e a Rua. Direção: Liliana Sulzbach. Produção: Zeppelin Filmes. Financiamento: Governo Federal, Ministério da Cultura. Porto Alegre: 2004.

Prisão Não! Liberdade para os presos provisórios. Realização Justiça Global. Direção/Edição: Ludmila Curi. 2014. Disponível em: <http://www.global.org.br/blog/prisao-nao-liberdade-para-os-presos-provisorios/>. Acesso em novembro de 2016.

Sem Pena. Direção e montagem: Eugênio Puppo. Produção: HECO PRODUÇÕES e IDDD. Documentário. Disponível em: <http://www.sempena.com.br/>. Acesso em novembro de 2016.

Viver Ciência – Sistema Prisional Brasileiro. Disponível em: <http://www.tvufg.org.br/viverciencia/episodios/>. Acesso em novembro de 2016.

OUTROS LINKS

<http://www.massacrearandiru.org.br>. Acesso em novembro de 2016.

<https://canalcienciascriminais.com.br/rede-justica-criminal-lanca-video-sobre-audiencia-de-custodia/>. Acesso em novembro de 2016.

<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/mais-de-60-dos-presos-no-brasil-sao-negros>. Acesso em novembro 2016.

<http://danospermanentes.org/>. Acesso em novembro 2016.

<http://soudapaz.org/caminhodevolta/>. Acesso em novembro 2016.

<https://elasexistem.wordpress.com/>. Acesso em novembro 2016.

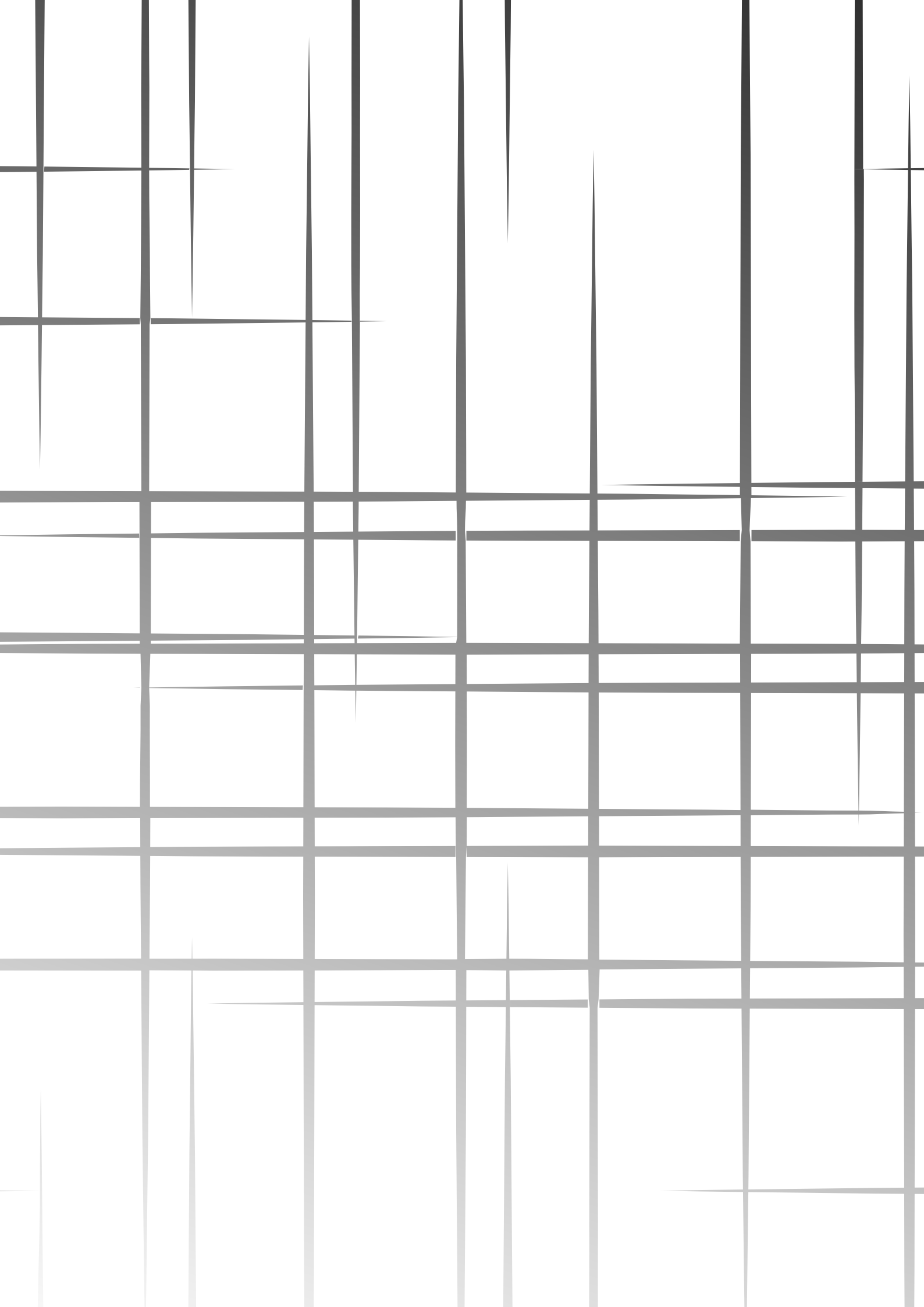
<http://emporiododireito.com.br/a-esquerda-punitiva-por-maria-lucia-karam/>. Acesso em novembro 2016.

<http://justificando.com/2015/03/13/os-paradoxais-desejos-punitivos-de-ativistas-e-movimentos-feministas/>. Acesso em novembro 2016.

<http://daproibicaonaoceotrafico.com.br/>. Acesso em novembro 2016.

<http://carceraria.org.br/irma-petra-presidios-nao-foram-pensados-para-mulheres.html>. Acesso em novembro 2016.

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80459-audiencia-de-custodia-chega-ao-rio-de-janeiro-nesta-sexta-feira>. Acesso em novembro 2016.





PARTE 3

**AUDIÊNCIAS
DE CUSTÓDIA**



AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO RIO DE JANEIRO*

JULITA LEMGRUBER, MARCIA FERNANDES, LEONARDA MUSUMECI, MAÍZA BENACE E CAIO BRANDO**

Pelo princípio da presunção de inocência, a liberdade durante o processo penal deve ser a regra e a prisão preventiva, um recurso excepcional, reservado apenas àqueles que possam ameaçar de algum modo a condução do processo, por exemplo, coagindo vítimas, testemunhas ou operadores do sistema judicial. Na prática, porém, ocorre o contrário: a prisão cautelar é imposta automaticamente por grande parte dos juízes, mesmo para delitos praticados sem violência e sem vinculação com organizações criminosas, e mesmo sem nenhuma evidência de que o acusado possa comprometer o andamento do processo (cf. LEMGRUBER *et al.*, 2013; LEMGRUBER e FERNANDES, 2015; MJ, 2015).

Esse uso excessivo e indiscriminado da prisão provisória responde ao viés autoritário, seletivo e punitivista do nosso sistema de segurança e justiça, e contribui sobremaneira para a grave e permanente crise do sistema prisional,

ao manter encarceradas, muitas vezes por anos, pessoas que poderiam estar respondendo a processo em liberdade ou sob medidas cautelares alternativas à prisão. Segundo o Depen (Departamento Penitenciário Nacional), cerca de 40% das pessoas presas no país em 2014 – nada menos de 249.668 indivíduos – eram presos provisórios, vale dizer, estavam privadas de liberdade sem terem sido condenadas à prisão (DEPEN/MJ, 2015). O número corresponde, de perto, ao déficit de 250 mil vagas existente no sistema carcerário brasileiro, indicando que o crônico problema de superlotação desse sistema tem menos a ver com aumento da criminalidade do que com o funcionamento de uma engrenagem institucional “viciada” em prisão e, muito especialmente, em prisão cautelar (cf. LEMGRUBER *et al.*, 2013; LEMGRUBER e FERNANDES, 2015; MJ, 2015).

As audiências de custódia, que tiveram início em todo o país em agosto de

*
Resumo do trabalho *Liberdade mais que tardia: as audiências de custódia no Rio de Janeiro* (Lemgruber et al. 2016a). A versão completa estará disponível em breve no site do CESeC (<http://www.ucamcesec.com.br/publicacoes/livros/>).

**
Julita Lemgruber é coordenadora do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC/Ucam); Marcia Fernandes é professora do IBMEC e pesquisadora do CESeC; Leonarda Musumeci é professora do Instituto de Economia da UFRJ e pesquisadora do CESeC; Maíza Benace e Caio Brando são advogados e pesquisadores.

2015, consistem na apresentação imediata (em princípio, até 24 horas) das pessoas presas em flagrante a um(a) juiz(a), para que este(a) verifique a necessidade ou não de mantê-las privadas da liberdade durante o processo e para que se apurem possíveis práticas de tortura e maus tratos cometidas por policiais durante ou logo após a prisão. Aposta-se, com esse novo instituto, na possibilidade de que o contato direto e precoce dos magistrados com os custodiados contribua para humanizar as decisões judiciais, reduzir a taxa – altíssima no Brasil – de conversão do flagrante em prisão provisória e permitir a verificação da materialidade de eventuais agressões perpetradas pela polícia. Outro propósito da iniciativa é promover o direito de defesa na etapa anterior ao processo – que é praticamente nulo na tramitação normal das ações penais, sobretudo quando os acusados não têm condições de pagar advogado. Para isso, criou-se a obrigatoriedade, nas audiências, da presença de um(a) defensor(a), seja ele(a) público(a) ou particular.

A Rede de Justiça Criminal passou então a trabalhar no aprimoramento do Projeto de Lei que determina a introdução das audiências de custódia no sistema penal brasileiro

Mesmo com cobertura ainda parcial, uma vez que a implantação do projeto iniciou-se pelas capitais estaduais, e só agora começa a se estender às comarcas do interior, as audiências de custó-

dia são hoje realidade em todo o país. O caminho que possibilitou essa realidade não foi obra de juristas “iluminados”, nem de ações estatais voluntaristas e autocráticas, mas produto de ativismo social e de diálogo entre sociedade civil e diferentes setores do Estado.

A Rede de Justiça Criminal, de que o CESeC faz parte, foi criada em 2010 e atuou desde o início contra a cultura do encarceramento e no monitoramento da prisão provisória.¹ Foi uma das forças que contribuíram para a aprovação da Lei Federal nº 12.403/2011, conhecida como “Lei das Cautelares”, que coloca à disposição dos juízes diversas medidas cautelares alternativas à prisão.² O impacto dessa lei foi, contudo, muito modesto, indicando a necessidade de se discutir mais a fundo “as condições estruturais e processuais que contribuíam [para] a cultura do encarceramento” (IDDD 2016, p. 6). A partir daí, deu-se maior ênfase ao desacordo entre a legislação processual penal brasileira e as diretrizes impostas por tratados internacionais, ratificados pelo Brasil, especialmente no que toca ao direito de as pessoas presas em flagrante serem apresentadas imediatamente a um juiz.³ A Rede de Justiça Criminal passou então a trabalhar no aprimoramento do Projeto de Lei do Senado nº 554/2011 e a apoiar a aprovação desse projeto, que determina a introdução das audiências de custódia no sistema penal brasileiro. O PLS ainda aguarda votação suplementar, mais de cinco anos depois.

Nesse meio tempo, porém, o Supremo Tribunal Federal determinou que o projeto das audiências de custódia, iniciado em São Paulo em fevereiro de 2015, fosse estendido a todo o país no prazo de 90 dias e, em dezembro do mesmo ano, uma resolução do CNJ regulamentou a apresentação obrigatória

1 _____

Além do CESeC/ARP (Associação pela Reforma Prisional), integram a Rede: Conectas Direitos Humanos; Instituto de Defensores de Direitos Humanos (IDDDH); Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD); Instituto Sou da Paz (ISDP); Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) e Justiça Global Brasil [ver <http://redejusticacriminal.org>]. Sobre o monitoramento da prisão provisória pelas instituições da Rede, ver RJC (2013).

2 _____

Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm]

3 _____

Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Pacto de São José da Costa Rica, [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and678-92.pdf] e Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm]. Ambos os instrumentos foram ratificados pelo Brasil em 1992.

“de toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato (...), em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente”.⁴

No Rio de Janeiro, a primeira audiência de custódia ocorreu em 18 de setembro de 2015. Inicialmente restrito às circunscrições de 15 delegacias de polícia do centro e da zona sul, o projeto foi sendo expandido paulatinamente a outras áreas até alcançar, em janeiro de 2016, um total de 36 circunscrições policiais e, em junho, todas as delegacias da capital, exceto a de Jacarepaguá, na zona oeste da cidade. Com essa ampliação, foi necessário mudar a localização da Central de Audiência de Custódia, que deixou de operar no prédio do Plantão Judiciário do TJ, deslocando-se para o nono andar do Fórum Central, onde funcionam as varas criminais da capital fluminense. Mas manteve-se o horário de realização das audiências, apenas de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados, e de 11 a 17 horas.

1. A PESQUISA

Parte do esforço de monitoramento nacional das audiências de custódia, a pesquisa realizada pelo CESeC, cujos resultados se expõem aqui, foi desenvolvida em parceria com o Instituto de Estudos da Religião (Iser) e com o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), este último responsável pela avaliação das audiências em São Paulo e no resto do país. As principais finalidades da pesquisa no Rio foram: (a) produzir informações padronizadas, comparáveis às coletadas em outras cidades; (b) analisar o impacto das audiências sobre o uso da prisão provisória pela Justiça penal fluminense, medindo as taxas de sol-

tura e de manutenção da prisão antes e depois do início do projeto; (c) observar variações das taxas de soltura e encarceramento segundo tipos de crimes imputados às pessoas presas em flagrante; (d) traçar o perfil das pessoas levadas às audiências, assim como as circunstâncias em que se deu a prisão; (e) comparar resultados das audiências (prisão cautelar ou soltura) aos desfechos dos processos correspondentes, verificando a proporcionalidade ou não do recurso à prisão provisória; (f) observar *in loco* a estrutura e dinâmica das audiências, buscando captar sobretudo as relações de poder entre os diversos atores e verificar se os novos procedimentos de fato abrem um espaço de sensibilização e humanização dentro do ambiente burocrático e autoritário que prevalece na Justiça penal brasileira.

O monitoramento se iniciou em 6 de novembro de 2015 e estendeu-se até 29 de janeiro de 2016, com exclusão do período de recesso forense (20/12 a 5/1). Ao todo, foram presenciadas 475 sessões, em 51 dias úteis, abrangendo um total de 560 custodiados. Utilizaram-se, como instrumentos da pesquisa quantitativa, dois questionários elaborados pelo IDDD (2016): um para colher informações da observação direta das audiências e outro para extrair dados complementares dos Autos de Prisão em Flagrante lavrados pelas delegacias policiais. Recorreu-se também a outras fontes de dados para comparação e complementação das informações numéricas levantadas diretamente pelo CESeC, a saber: (1) três relatórios elaborados pela Defensoria Pública fluminense, abrangendo o período de 18/09/2015 a 15/04/2016 (cf. Defensoria-RJ 2015-2016); (2) resultados do monitoramento em São Paulo, focalizando 588 casos levados a audiências de custódia no período de 18/03 a

⁴ Conselho Nacional de Justiça, Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015. [<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/12/48d1666d3cfc32e3449857c6f0a0b312.pdf>]

18/12/2015 (IDDD 2016); (3) informações do Conselho Nacional de Justiça, baseadas em estatísticas dos TJs estaduais, cobrindo o período de meados de 2015 a meados de 2016; (4) relatório de avaliação nacional da implantação do projeto realizada pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (BALLESTEROS, 2016).

Em sua vertente qualitativa, o trabalho consistiu, sobretudo, numa etnografia crítica das audiências de custódia, realizada por dois pesquisadores da equipe, incluindo observação da dinâmica das sessões e algumas conversas informais com operadores jurídicos – etnografia complementada por outros testemunhos, como o de Pedro Abramovay (2016), em artigo sobre um dia de observação das audiências de custódia no Rio de Janeiro; por matérias na imprensa e por considerações extraídas das já citadas avaliações nacionais feitas pelo IDDD (2016) e pelo Depen/MJ (BALLESTEROS, 2016).

2. RESULTADOS DO MONITORAMENTO QUANTITATIVO

2.1. Condições do flagrante e perfil dos presos

A esmagadora maioria dos processos criminais no Brasil se inicia com prisões em flagrante. Segundo o estudo realizado pelo Ministério da Justiça na Bahia e em Santa Catarina, de todos os réus que, em algum momento do processo, cumpriram alguma medida de prisão, 89,6% e 77,5%, respectivamente, haviam sido autuados em flagrante delito (MJ 2015, p. 57). Em processos relativos a tráfico de drogas tramitados no município do Rio de Janeiro no ano de 2013, a quase

totalidade (95%) originara-se de prisões em flagrante (LEMGRUBER E FERNANDES, 2015, p. 15).

Contribuem para esse quadro, entre outros fatores: (a) a baixa capacidade investigativa da polícia e, portanto, sua baixa capacidade de elucidar crimes, mesmo os mais graves como o homicídio; (b) a opção preferencial do sistema brasileiro de segurança e justiça pela repressão de delitos de baixa complexidade e baixo grau de organização, cometidos por pessoas socialmente fragilizadas, facilmente capturáveis e facilmente sujeitáveis ao poder punitivo, frequentemente arbitrário e ilegal, do Estado (cf. MJ, 2015); (c) o modelo bipartido de polícia vigente no Brasil, que, ao segregar em distintas corporações as tarefas de prevenção e investigação dos crimes, favorece o “arrastão policial” patrocinado diariamente nas ruas pelo mecanismo da prisão em flagrante (cf. SOARES, 2015).

As circunstâncias da prisão e o perfil dos presos que chegam às audiências de custódia mostram claramente que a prisão em flagrante é de fato o “visto de entrada” no sistema penal brasileiro, sobretudo para pessoas jovens, pobres e vulneráveis. Vale mencionar que o número médio de Autos de Prisão em Flagrante lavrados na cidade do Rio de Janeiro gira em torno de 40 por dia, segundo dados do Instituto de Segurança Pública do estado.⁵

Nos 560 casos observados pelo CE-SeC, 72,5% das pessoas haviam sido presas em via pública; 15,2%, em estabelecimento comercial; 3,6% na residência e 8,6% em outros locais. Em São Paulo, a pesquisa do IDDD (2016, p. 39) encontrou percentuais muito semelhantes: 72% detidos em via pública, 15% em comércio, 10% em residência e 3% em outros locais. As principais testemunhas do crime, no Rio de Janeiro, são os policiais que efetuaram a prisão (em 40,2%

5 _____

ISP-RJ – Incidências Criminais por AISP [<http://www.isp.rj.gov.br/dadosoficiais.asp>]. A média citada refere-se ao período de setembro de 2015 a abril de 2016, correspondente ao dos três primeiros relatórios sobre audiências de custódia feitos pela Defensoria Pública do estado.

dos casos, só estes testemunharam), juntamente com a vítima, quando identificada (49,3%) ou com outras pessoas (10,4%). Em São Paulo, 63% das testemunhas citadas no registro em delegacia, além dos policiais, eram supostas vítimas do crime; 10%, outras pessoas e em 27% dos casos, só os policiais testemunharam – cabendo notar que, nos autos de flagrante, especificamente por tráfico de drogas, 75% dos depoentes eram os próprios policiais que haviam efetuado a prisão (IDDD 2016, p. 36).

Mais de 92% das prisões em flagrante no Rio de Janeiro, cujos acusados compareceram a audiências de custódia, haviam sido efetuadas por policiais militares e o restante, por guardas municipais, policiais civis e outros agentes públicos. Em São Paulo, segundo o IDDD (2016, p. 38), 76% das prisões foram realizadas pela PM, 18% pela Polícia Civil e 6% por outros agentes. Os principais motivos alegados pelos policiais para justificar a abordagem são, na metade dos casos, o recebimento de denúncias identificadas ou anônimas e em seguida a “atitude suspeita” (38%) – categoria impalpável, subjetiva, muitas vezes baseada apenas em “intuição”, “faro” ou “tirocínio” dos agentes, e carregada de estereótipos sedimentados na cultura policial, que podem justificar diversas arbitrariedades contra certos segmentos da população (cf. RAMOS e MUSUMECI, 2003). Fuga (20,5%), ponto de tráfico conhecido (8%) e investigação prévia (apenas 1,4% dos casos) são outras justificativas apresentadas no Rio de Janeiro.⁶ Em São Paulo, também, a maioria (59%) dos motivos para a abordagem foi o recebimento de denúncias, tanto nominais quanto anônimas, seguido de “atitude suspeita” (26%), investigação prévia (6%) e outras alegações (9%) (IDDD 2016, p. 39).

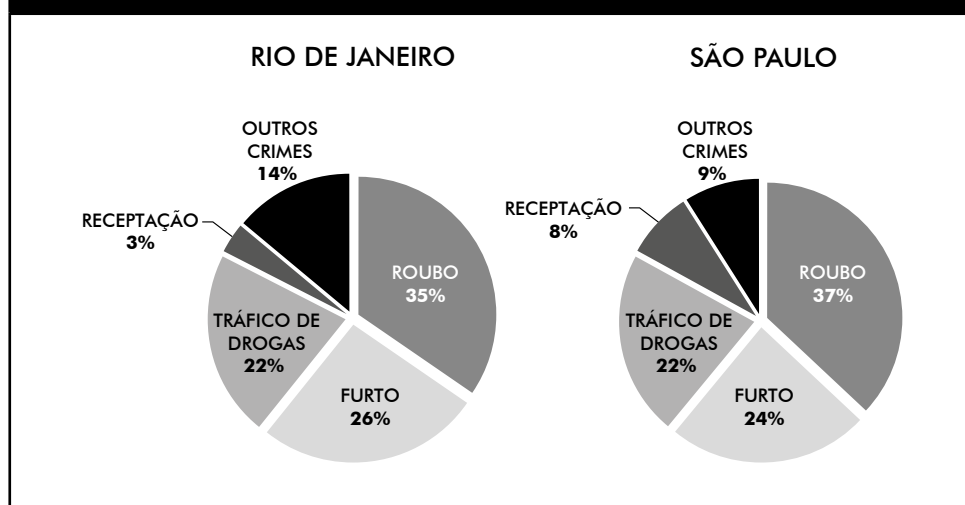
O estudo paulista chama atenção, adicionalmente, para o percentual significativo de prisões ocorridas na residência do custodiado, em que frequentemente se alega que o suspeito foi abordado na rua, mas “franqueou” a entrada dos policiais na residência – alegação que pode encobrir sérias ilegalidades, como busca e apreensão sem mandado judicial (IDDD 2016, p. 39). No caso da imputação de tráfico de drogas, a “entrada franqueada” é a justificativa mais comum para os flagrantes em residência (BALLESTEROS, 2016, p. 11), configurando uma narrativa-padrão repetida exaustivamente nos depoimentos de policiais em juízo (SILVA, 2016). Sempre que o promotor ou o juiz identifique ilegalidades no próprio flagrante ou no APF (Auto de Prisão em Flagrante) feito na delegacia, a prisão pode ser relaxada e a pessoa, posta imediatamente em liberdade. Contudo, o ínfimo percentual de relaxamentos (1,8%) nas audiências de custódia monitoradas pelo CESeC indica que não é muito rigorosa a análise da legalidade da prisão, assim como não o é a apuração de possíveis agressões e maus tratos praticados pela polícia contra o custodiado, como se verá mais adiante.

O número de pessoas presas num mesmo flagrante e o tipo de material apreendido caracterizam bem a baixa complexidade e o baixo grau de organização dos crimes que chegam às audiências de custódia e aos tribunais, desconstruindo a *periculosidade* que se atribui genericamente às pessoas presas para justificar a conversão do flagrante em prisão provisória. Mais de 2/3 dos custodiados acompanhados pela pesquisa haviam sido presos sozinhos e apenas em 8,4% dos casos havia três ou mais pessoas envolvidas no delito motivador da prisão (Gráfico 2). Em 82,3% das situações analisadas, os presos em flagrante

6 _____

Cada caso pode admitir mais de um motivo, por isso os percentuais ultrapassam 100%.

GRÁFICO 1: Crimes alegados para prisão em flagrante



FONTE: Pesquisa CESeC – 06/11/2015 a 29/01/2016 (N = 560) e Pesquisa IDDD – 18/03 a 18/12/2015 (N = 588).

não carregavam drogas; em 84,6%, não portavam arma de fogo e em 75,7%, não portavam nenhuma espécie de arma.

Três tipos de crimes contra o patrimônio – roubo, furto e receptação – respondem por 64% dos casos levados a audiências de custódia no Rio de Janeiro e 69% em São Paulo, como mostra o Gráfico 1.

Os dados da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, abrangendo um período mais amplo e um número maior de audiências, confirmam estritamente esse padrão: dos 2.567 casos acompanhados entre 18/09/2015 e 15/04/2016, 62,4% originaram-se de flagrantes por crimes patrimoniais; 19,5%, por crimes relacionados a drogas; 7,8%, por outros crimes e em 10,3% não havia informação sobre o delito.⁷

Ao lado das circunstâncias e dos tipos de delitos imputados, algumas características sociodemográficas das pessoas presas em flagrante nas ruas das grandes cidades deixa ainda mais claro o sentido do que usualmente se denomina “criminalização da pobreza”. Com efeito, o perfil dessas pessoas corresponde ao dos “elementos suspeitos-padrão”, alvos

preferenciais do sistema de segurança e justiça: homens jovens, negros, pobres, de baixa escolaridade e sem inserção no mercado de trabalho formal.

- Raça/cor.** Pessoas classificadas como pretas entre as que comparecem às audiências de custódia representam três vezes e meia a proporção de autodeclarados pretos na população do Estado do Rio com 18 anos ou mais de idade.⁸ Por quais caminhos – provavelmente cruzados – se dá essa forte seletividade racial nos “arrastões policiais” cotidianos é um tema complexo que não cabe desenvolver aqui (cf. Ramos e Musumeci 2003). Cabe apenas sublinhar que, embora isso possa estar mudando lentamente no Brasil, ainda há forte associação entre categoria de raça/cor e posição econômica e social.
- Gênero.** Segundo dados da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, a proporção de mulheres entre as pessoas conduzidas a audiências de custódia é de apenas 6,3%. O indicador de vul-

⁷ _____

Primeiro, segundo e terceiro relatórios da Defensoria Pública do estado sobre audiências de custódia no Rio de Janeiro (cf. Defensoria-RJ 2015-2016).

⁸ _____

Pesquisa CESeC e IBGE, Censo Demográfico 2010. A comparação é apenas indicativa, visto que as categorias raciais do IBGE baseiam-se em autoclassificação, enquanto as do sistema de segurança e justiça são heteroatribuídas.

nerabilidade, nesse caso, está no fato de mais de 2/3 das mulheres custodiadas terem filhos – provavelmente, muitos deles pequenos, dada a baixa idade das mães – e de 13,5% estarem grávidas no momento da prisão.⁹

- **Grau de instrução.** Quase metade (49%) dos custodiados está na faixa de baixíssima escolaridade (até fundamental incompleto), cerca de 1/3, na faixa intermediária (fundamental completo a médio incompleto) e apenas 12% têm nível médio completo ou mais. No total da população fluminense adulta, essas proporções são de 35%, 19% e 46%, respectivamente.¹⁰
- **Estado civil.** É altíssima a proporção de pessoas solteiras (75%), sem cônjuge formal nem consensual, entre os custodiados, contrastando com a parcela de solteiros na população adulta fluminense, que é de 43,1%. Isso certamente tem relação com a predominância de indivíduos muito jovens entre os custodiados, como se verá logo abaixo, mas também pode refletir o quadro de fragilização dos vínculos sociais e familiares em que muitos deles se encontram.
- **Idade.** Quase 2/3 dos custodiados (65,1%) têm menos de 29 anos de idade, mais que o dobro da proporção verificada no conjunto da população fluminense, segundo o Censo de 2010. Trata-se, portanto, de um segmento muito mais jovem que a média dos cidadãos adultos do estado e sobre o qual pairam não só diversos problemas de inserção social como grande parte dos estereótipos que levam a concentrar-se fortemente nesse grupo a suspeição da polícia (cf. Ramos e Musumeci 2003).

- **Trabalho e renda.** No universo de custodiados abrangido pela pesquisa do CESeC, a grande maioria (88%) disse exercer alguma ocupação – requisito frequentemente levado em conta pelos juízes no momento de decidir pela liberdade ou pela prisão cautelar, na suposição de que o trabalho previne o retorno a atividades ilícitas, caso a pessoa seja liberada. Contudo, mesmo que esse trabalho não seja formal, é geralmente cobrada uma comprovação de que o custodiado exerce mesmo a atividade, coisa que a grande maioria não consegue prover. Os dados da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, relativos a 2.567 pessoas que passaram por audiências de 18/09/2015 a 15/04/2016, mostram que, em parte significativa dos casos (30,1%), não foi informado se a pessoa trabalhava e em 56%, a resposta foi afirmativa. Destes últimos, porém, menos de 8% conseguiram comprovar a ocupação, provavelmente por tratar-se de atividades muito precárias, mas também porque, no curto lapso entre a prisão em flagrante e a audiência, os familiares não foram capazes de providenciar a comprovação exigida.

Nas informações dos APFs relativos aos 560 casos observados diretamente pela pesquisa do CESeC, as ocupações mais citadas foram: ambulante, camelô, biscate, ajudante de pedreiro, pedreiro, estudante, serviços gerais, atendente, entregador, flanelinha e motoboy – totalizando 41% das atividades declaradas. Quando se examinam as informações sobre renda, reforça-se ainda mais a indicação de trabalho precário: cerca de 30% dos custodiados não informaram renda e mais de metade (51%) disseram au-

9 _____

Dados da Defensoria Pública, relativos ao período de 18/09/2015 a 15/04/2016.

10 _____

Pesquisa CESeC e IBGE, Censo Demográfico 2010.

ferir até um salário mínimo por mês (correspondente a R\$ 788,00 no início da pesquisa e a R\$ 880,00 no final).

- **Residência fixa.** A condição de moradia é importante não só para estabelecer o perfil socioeconômico das pessoas levadas a audiências de custódia, mas também porque, juntamente com a comprovação de trabalho lícito, costuma pesar na decisão do juiz pela concessão ou não de liberdade processual. Nas sessões que a pesquisa acompanhou, 93% dos custodiados disseram ter residência fixa, mas vários não conseguiram informar o endereço completo, provavelmente por se referirem a casas de familiares ou por morarem em localidades com arruamento e endereçamento precários. O par residência fixa/trabalho – que supostamente confere mais segurança aos operadores do sistema penal, seja de que o indivíduo não irá evadir-se das sanções e poderá ser comunicado sobre os atos processuais, seja de que apresenta menor risco de reincidir no crime – aumenta bastante a chance de obter liberdade provisória, mas não atua isoladamente, e sim em associação com o tipo de delito imputado ao preso. Em princípio, pessoas que cometeram delitos sem violência ou grave ameaça à pessoa são os maiores candidatos à liberdade, uma vez que comprovem residência e trabalho. Mas, ainda assim, como se verá adiante, mesmo os indiciados por crimes não violentos, como receptação e tráfico varejista de drogas, têm baixos índices de soltura nas audiências de custódia, independentemente de apresentarem ou não os demais requisitos de “segurança” para o sistema.

Vale ressaltar que não existe exigência *legal* de comprovação de endereço ou de ocupação para que a liberdade provisória seja concedida; trata-se de um critério acionado em maior ou menor grau segundo a orientação pessoal de cada juiz: os mais conservadores tendem a invocar a ausência desses dois requisitos – junto com a gravidade (muitas vezes abstrata) do crime cometido e/ou com a genérica alegação de “garantia da ordem pública” – para manter o custodiado preso, enquanto os mais progressistas tendem a contornar tal ausência, concentrando-se em outros aspectos jurídicos como, por exemplo, a proporcionalidade entre prisão cautelar e possíveis resultados da ação penal.

- **Antecedentes.** Expressiva parcela dos presos em flagrante (44,8%) não tinha nenhuma passagem prévia pelo sistema de justiça criminal; 12,9% cumpriam sentença – possivelmente de prisão em regime aberto ou semiaberto, ou pena alternativa à prisão; 11,8% estavam aguardando recurso em liberdade; 20,5% tinham outros tipos de antecedentes (como condenação já cumprida ou inquérito policial em andamento) e apenas 4,1% eram foragidos da Justiça. Tais dados também ajudam a desconstruir a imagem de *periculosidade* tantas vezes acionada para justificar o uso da prisão provisória como medida normal em vez de excepcional: não só é alta a frequência de pessoas sem antecedentes criminais, como boa parte dos reincidentes já havia sido considerada “menos perigosa” pela própria Justiça, uma vez que cumpria pena ou aguardava a conclusão do processo inteira ou parcialmente fora da prisão.

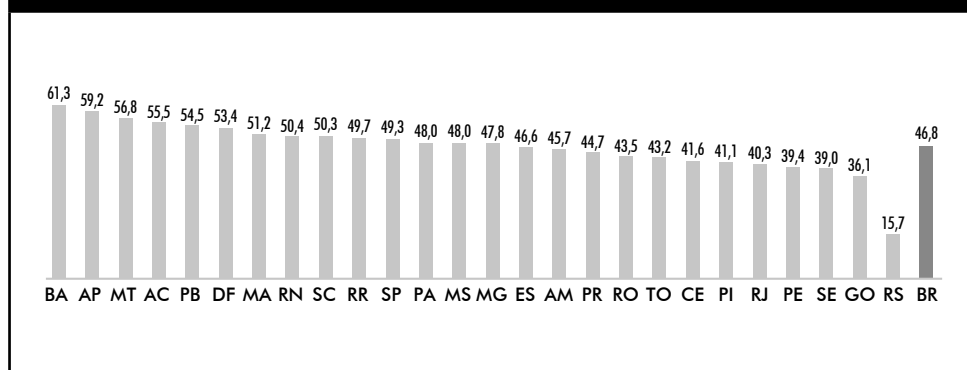
2.2. Impactos das audiências no uso da prisão provisória

Avaliando o efeito da chamada Lei das Cautelares de 2011, pesquisas no Rio e em São Paulo constataram que houve uma redução nos índices de conversão do flagrante em prisão preventiva, graças ao alargamento do leque de medidas alternativas ao encarceramento que foram postas à disposição dos juízes. Embora a queda tenha sido bastante modesta, sobretudo no Rio de Janeiro (diminuição da taxa de conversão de 83,8 para 72,3%, ou 14% a menos), ela foi superior à ocasionada pelas audiências de custódia observadas pelo CESeC (de 72,3 para 64,5, ou 11% a menos). Em São Paulo, se consideradas as 588 audiências de custódia monitoradas pelo IDDD (2016, p. 51), seu impacto sobre a taxa de conversão teria sido praticamente nulo: de 61,3% em 2013 (após a Lei das Cautelares) para 61% nas audiências acompanhadas em 2015-16. Pelos dados do TJ-SP, contudo, a taxa no novo procedimento, até abril de 2016, seria de 53%, logo teria havido uma redução de 8,3 pontos percentuais, ou 13,5% – ín-

dices bastante próximos aos registrados no Rio de Janeiro. É importante ressaltar, porém, que essas comparações têm valor meramente indicativo, pois os diferentes tempos, contextos e métodos de obtenção dos dados não permitem mensurar de forma rigorosa os impactos do novo instituto nas duas cidades.

Os últimos dados nacionais do CNJ, baseados em informações dos Tribunais de Justiça estaduais, indicam que a taxa de soltura em audiências de custódia no Rio de Janeiro é a quinta pior do país, contrastando com várias UF's em que as proporções de concessão de liberdade provisória já superam as de conversão do flagrante em prisão (Gráfico 2). Vale sublinhar que os percentuais nacionais do CNJ referem-se a um total de 124.216 audiências ocorridas entre meados de 2015 e meados de 2016, que resultaram em 58.100 decisões de libertação de pessoas presas em flagrante de norte a sul do país. Essas decisões são ainda minoritárias no conjunto, mas alentadoras dentro do quadro de degradação profunda em que se encontra há décadas o sistema penal brasileiro – em grande medida, pelo uso excessivo da prisão cautelar.

GRÁFICO 2: Índice de soltura em audiências de custódia, segundo Unidade da Federação* (julho-outubro de 2015 a julho-agosto de 2016)



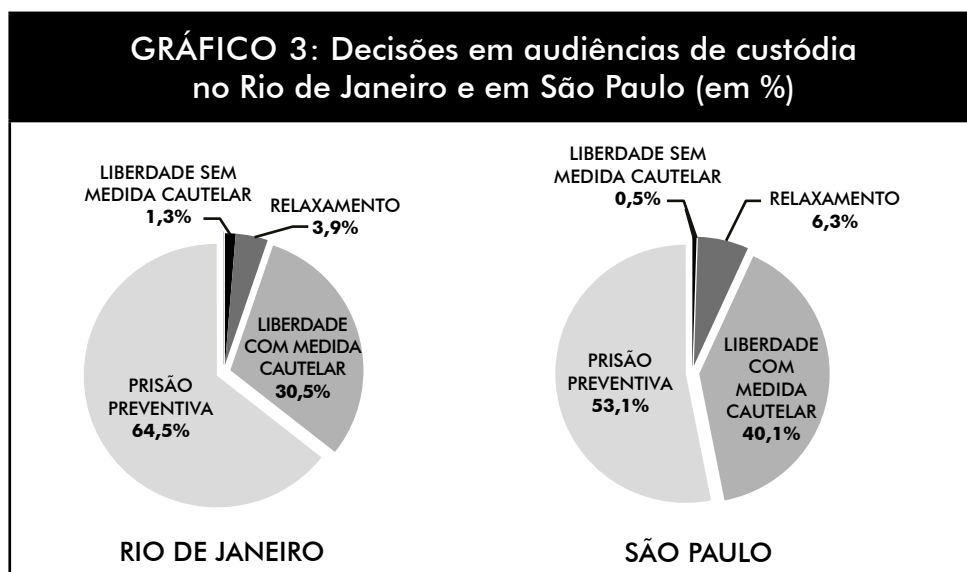
(*) Não se incluiu no gráfico o estado de Alagoas, cujos dados referem-se a um período e a um número de audiências muito pequenos.

FONTE: CNJ, *Mapa da Implantação da Audiência de Custódia no Brasil – Audiências de custódia em números (2016)*.

Evidentemente, o impacto poderia ter sido muito maior, não fosse a resistência de boa parte dos operadores do sistema de justiça criminal em reconhecer a liberdade como regra e como direito, não como exceção ou “benesse” concedida eventualmente pela “magnanimidade” de um juiz. É provável que o fato de ser novidade tenha gerado ainda mais cautela nos magistrados, sempre muito suscetíveis às repercussões sociais e midiáticas do seu trabalho. Os pesquisadores do CESeC chegaram a ser alertados por um deles para deixarem claro no relatório que só autores de certos tipos de delito estavam sendo soltos e que “quem devia ficar preso, ficaria preso”. Reações negativas à soltura de pessoas acusadas por tráfico de drogas em São Paulo, em Brasília e em outras cidades talvez tenham reforçado a preocupação em mostrar que, com as audiências de custódia, não se estava descuidando da “ordem pública” nem da proteção das “pessoas de bem, que acordam cedo, vão trabalhar, não praticam ilícito”, como disse um juiz entrevistado pelo site *VozeRio* (COSTA, 2015).

O Gráfico 3, a seguir, mostra os resultados das decisões sobre liberdade ou prisão nos 560 casos acompanhados pelo CESeC no Rio de Janeiro e em quase 20 mil audiências realizadas em São Paulo de fevereiro de 2015 a março de 2016, segundo dados do TJSP.¹¹

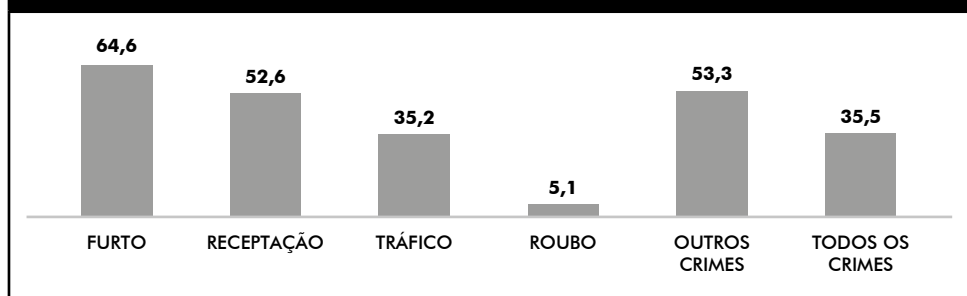
Chamam atenção as semelhanças entre os dois gráficos, apesar de tão distintos os universos e períodos de observação. Primeiro, quanto às taxas majoritárias de conversão do flagrante em prisão preventiva; segundo, quanto ao fato de, em ambos os casos, o maior percentual de liberdade ser acompanhado de medidas cautelares diversas da prisão (30,5% no Rio e 40,1% em São Paulo), sendo ínfimos os percentuais de liberdade plena, com ou sem fiança (1,3% no Rio e 0,5% em São Paulo). Isso indica que a aplicação de medidas cautelares diversas de prisão funciona, não tanto como alternativa ao encarceramento provisório, mas sobretudo como meio de *não conceder liberdade processual plena* a pessoas acusadas de crime, seja ele qual for (cf. Ballesteros, 2016, p. 50).



FONTE: Pesquisa CESeC e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fevereiro de 2015 a março de 2016 (N=19.471), apud IDDD (2016, p. 24).

11 _____

O monitoramento feito no Rio de Janeiro pela ONG Justiça Global em período posterior ao da pesquisa do CESeC registrou as seguintes decisões: 69% de prisão preventiva, 29% de liberdade com medida cautelar, 1% sem cautelar e 1% de relaxamento (Justiça Global 2016, p. 32. Os percentuais referem-se a um total de 314 audiências, com 416 presos, observadas de 14 de março a 14 de julho de 2016).

GRÁFICO 4: Índice de soltura, segundo tipo de crime (em %)

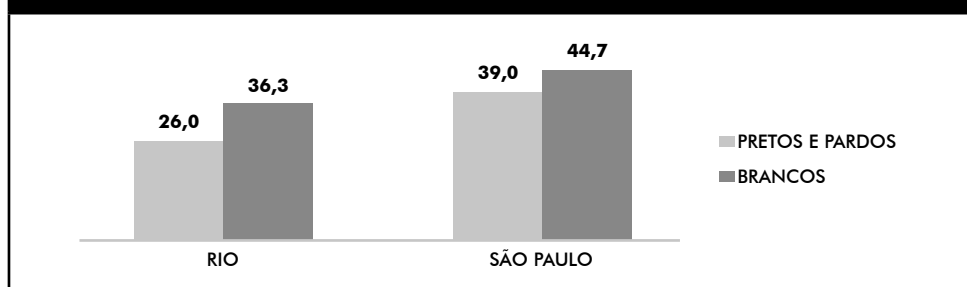
FONTE: Pesquisa CESeC – 06/11/2015 a 29/01/2016 (N = 560).

No Gráfico 4, são mostradas as taxas de soltura para diferentes tipos de delitos no Rio de Janeiro, de acordo com os dados levantados pelo CESeC, evidenciando-se o peso da categoria criminal na decisão dos juízes.

Quem comete roubo, como se vê, é fortíssimo candidato a permanecer preso, ainda que os níveis de gravidade desse delito possam variar consideravelmente, cabendo lembrar que em 75,7% do total de casos observados, os custodiados não portavam nenhum tipo de arma quando foram presos. Em seguida, vêm as pessoas acusadas, quase sempre por policiais e quase sempre sem concurso de violência ou associação criminosa, de estar traficando drogas. As chances de soltura aqui são um pouco maiores que para os acusados de roubo, porém ainda muito baixas se compara-

das a crimes como furto, receptação ou outros do grupo residual. E também se avaliadas em confronto com as penas que costumam ser impostas ao final dos processos de tráfico, em boa parte alternativas à privação de liberdade, ou penas de prisão em regime aberto ou semiaberto – isso quando os acusados não terminam simplesmente absolvidos (ver LEMGRUBER e FERNANDES, 2015).

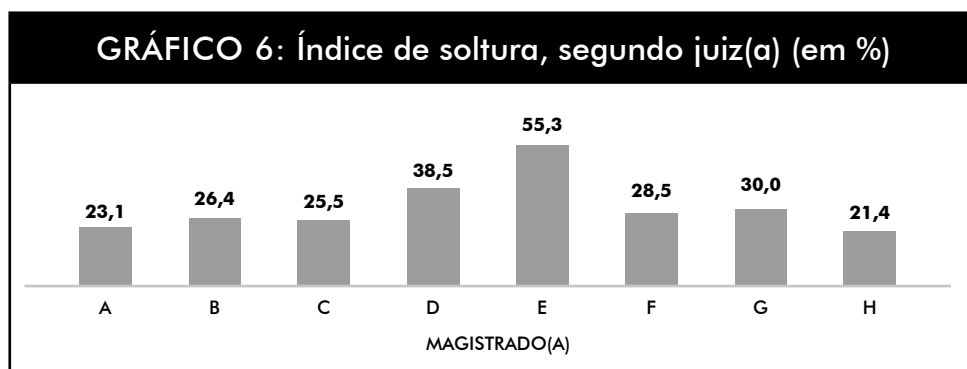
Outro aspecto a ressaltar é a maior probabilidade de pessoas brancas, presas em flagrante, receberem uma decisão de liberdade do que pessoas pretas ou pardas (Gráfico 5). No Rio de Janeiro, a taxa de soltura é 32% maior para custodiados brancos; em São Paulo, não há tanta disparidade, mas ainda assim ela existe: 13% a mais de brancos que de negros foram soltos nas audiências monitoradas pelo IDDD (cf. DINIZ, 2016; IDDD, 2016).

GRÁFICO 5: Índice de soltura em audiências de custódia no Rio de Janeiro e em São Paulo, segundo raça/cor

FONTE: Defensoria Pública do RJ, *Terceiro relatório sobre o perfil dos réus atendidos nas audiências de custódia – 18/01 a 15/04/2016* (N = 1.464) (cf. Diniz 2016) e IDDD – 18/03 a 18/12/2015 (N = 588).

Nota-se, por fim, no Gráfico 6, baseado em estatísticas do terceiro relatório da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, a clara relação entre índices de soltura e inclinação pessoal dos magistrados, estando um dos oito juízes completamente “fora da curva”, com um índice de 55,3% de concessões de liberdade, quase 50% a mais que a taxa geral de soltura verificada no período abrangido pelo relatório (28,2%), enquanto os outros sete oscilam entre 21,4% e 38,5%. Se, por um lado, é muito alvissareiro saber que há pelo menos um(a) juiz(a) que prefere

a liberdade à cadeia, é preocupante, por outro, constatar que a “fulanização” e a baixa institucionalidade dos critérios jurídicos está presente nas audiências de custódia, assim como na Justiça penal corriqueira. Isso deixa os presos em flagrante, aqui também, à mercê da “roleta da sorte”, abertamente contrária às noções de direitos isonômicos e de lei igual para todos, que faz com que o destino de cada um dependa, em grande medida, da orientação pessoal mais progressista ou mais repressiva do magistrado com que se depara.



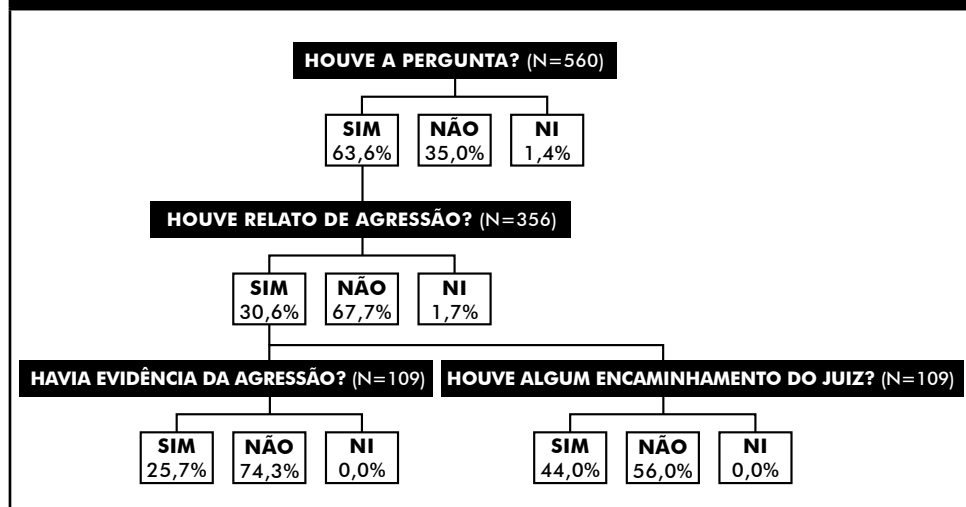
FONTE: Defensoria Pública – RJ. *Terceiro relatório sobre o perfil dos réus atendidos nas audiências de custódia, 18/01 a 15/04/2016* (N = 1.464).

2.3. Verificação de tortura e maus tratos

Um dos motivos para a imediata apresentação dos presos em flagrante à autoridade judiciária, segundo as convenções internacionais ratificadas pelo Brasil e o projeto de lei que tramita no Senado (554/2011), é resguardar a integridade física e psíquica da pessoa presa, permitindo a verificação de possíveis maus tratos ocorridos durante ou logo após a detenção e contribuindo, com isso, para inibir tanto a violência policial no momento da prisão como a prática de arrancar confissões sob tortura, enquanto o indivíduo permanece na delegacia (cf. IHRC, 2015, p. 3).

Durante a observação das audiências de custódia, não foi possível perceber uma sistemática preocupação de juízes, promotores e defensores com a ocorrência de agressões contra o custodiado. Em 35,5% dos casos, a pergunta sequer foi feita ao preso. Daqueles em que houve a indagação, 30,6% tiveram relato de algum tipo de agressão, na grande maioria (79%) por parte de policiais militares. Mas em apenas 25,7% desses casos com registro de maus tratos foram anotadas evidências das agressões e em menos da metade deles (43,6%) houve algum tipo de encaminhamento por parte do juiz (Gráfico 7).

GRÁFICO 7: Pergunta, relato e evidências de agressão aos custodiados, e tomada de medidas pelos juízes



NI = Não informado

FONTE: Pesquisa CEsSeC – 06/11/2015 a 29/01/2016 (N = 560).

A presença permanente de policiais na sala de audiência, ou mesmo na entrevista anterior do preso com seu defensor, certamente inibe a denúncia de violências praticadas durante ou logo após a prisão. Levando isso em conta, não se pode considerar propriamente baixa a percentagem de relatos de agressões nos 356 casos em que a pergunta foi feita. O que parece um indicativo adicional de distância em relação aos propósitos das audiências é o fato de, em mais de 1/3 dos casos, nem juízes, nem promotores, nem defensores consultarem o custodiado a respeito da ocorrência de maus tratos; e de menos da metade dos magistrados tomar alguma medida – por exemplo, solicitação de exame de corpo de delito ou expedição de ofício à corporação policial responsável – diante de casos em que se relatavam agressões.

Observando um dia de audiências no Rio de Janeiro, Pedro Abramovay (2016) também ressalta “a pouca importância dada aos relatos de agressão (...), um tema incômodo, porém muito presente. (...) O único caso em que se

enviou a denúncia de agressão para o MP foi o de uma mulher que tinha feridas visíveis e mal conseguia se manter na sala por causa da dor”.

Em São Paulo, o levantamento do IDDD (2016, p. 67) registra que em quase metade (45,2%) das sessões observadas, não houve sequer menção ao tema, nem por parte do juiz, nem do promotor, nem do defensor ou do próprio custodiado. E que nenhuma prisão em flagrante foi relaxada por prática de tortura ou maus tratos, mesmo nos casos em que havia sinais muito visíveis de que o preso sofrera severa agressão (*idem*, p. 59). O relatório paulista registra ainda que o Ministério Público pouco ou nenhum interesse demonstrou em relação a esse tema, havendo casos em que promotores chegavam a advertir os custodiados “sobre a possibilidade de cometerem o crime de denunciação caluniosa” (*idem*, p. 67). Ou seja, além da presença de policiais na sala de audiência, a coação contra possíveis denúncias de violência policial pode vir também do próprio órgão constitucionalmente

responsável por proteger os direitos dos cidadãos, tenham eles cometido ou não crimes, frente aos abusos de poder praticados pela polícia.¹²

Como diz Sérgio Verani (1996, p.138), frequentemente o “aparelho repressivo-policial e o aparelho ideológico-jurídico integram-se harmoniosamente” na legitimação da ação violenta e ilegal da polícia, por meio dos discursos convergentes de policiais militares, delegados, promotores e magistrados. Na mesma linha, Zaccone (2015, p. 5) afirma que “a violência policial não é um erro de procedimento de alguns policiais despreparados. É uma política de Estado no Brasil, que recebe o apoio e o incentivo de parcela da sociedade”. Pode-se dizer também que não constitui mero esquecimento a omissão dos operadores jurídicos em perguntar sobre a existência de maus tratos ou a de boa parte dos juízes em encaminhar as denúncias; isso decorre, sobretudo, da velada aquiescência com o uso excessivo da força por parte da polícia – grande aliado do excesso de prisão provisória na reprodução de um modelo de “ordem pública” assentado na coação e na privação de direitos a uma parcela da população.

3. BREVES NOTAS SOBRE A DINÂMICA DAS AUDIÊNCIAS

Como foi dito, o monitoramento do CESeC incluiu uma etnografia crítica das audiências de custódia, em que se buscou observar sobretudo as relações entre os agentes jurídicos e destes com as pessoas custodiadas. O registro dessa avaliação qualitativa encontra-se no relatório completo do estudo (LEMGRUBER et al., 2016a); por falta de espaço, serão destacados aqui, na

forma de *bullets*, apenas alguns pontos mais ilustrativos das possibilidades e limitações do novo instituto.

- Inicialmente, a Central de Custódia funcionou no espaço do plantão judiciário, sendo depois transferida para o prédio do TJRJ. Apesar de algumas vantagens, isso trouxe maiores entraves no contato dos presos e de seus familiares com os defensores, dada a exiguidade das instalações especialmente destinadas a esse fim e pela localização da Custódia em área de circulação restrita do Tribunal. Mostrando quão pouco o sistema penal brasileiro valoriza o direito de defesa, todas as demais funções (Ministério Público, cartório e salas de audiência) receberam espaço de tamanho igual ou superior ao ocupado nas instalações provisórias, enquanto a Defensoria Pública obteve uma sala equivalente a ¼ da que ocupava anteriormente.
- A ida de juízes, promotores e defensores para um mesmo corredor interno do Fórum, de acesso restrito, deixou mais clara a forte ligação entre eles. O fato de assumirem posições distintas e por vezes antagônicas dentro das audiências não significa que as relações pessoais sejam adversariais. Em certos momentos, ao contrário, a sensação era de que a cumplicidade entre eles prejudicava o embate e amortecia argumentos que poderiam ser explorados de forma mais contundente.
- Todos os presos permanecem algemados e escoltados por dois policiais militares durante todo o transcurso das audiências, o que contraria determinações expressas do CNJ e do STF. A presença constante de policiais militares a pouca distância dos custodiados não só inibe a denúncia de abusos pratica-

12 _____

Sobre a fraquíssima atuação do Ministério Público brasileiro na área de controle externo das polícias, ver Lemgruber et al. (2016b).

dos pela polícia como viola o direito à privacidade no contato com os defensores. A mesma prática ilegal foi registrada em outros estados brasileiros.

- Às vezes as evidências de violência policial eram perceptíveis a olho nu e, mesmo sem laudo médico, os juízes podiam remeter a denúncia à autoridade ou órgão competente para apuração. Nas demais circunstâncias, porém, o relato do preso era apenas citado no teor da decisão, ou nem isso. Com o acompanhamento das sessões, percebeu-se que em muitos casos o relato dos custodiados era desacreditado ou naturalizava-se a violência narrada como sendo intrínseca à atividade policial.
- As audiências podem ser humanizadas por permitirem “olhar para o homem, e não para o homem que foi colocado no papel”, como disse um membro do MP. Mas podem também reforçar a distância entre operadores e custodiados, transformando-se em espetáculos de prepotência e autoritarismo, como no pronunciamento de um juiz na abertura de uma audiência: “Estamos aqui para eu decidir se você vai ficar preso, e eu já adianto que você vai ficar preso!”
- Observou-se em muitas sessões certa robotização dos promotores e defensores, que repetiam de forma rápida e automatizada as justificativas para arguir pela soltura ou pela manutenção da prisão, sem preocupação visível de que o custodiado entendesse o que se estava discutindo sobre ele. Tanto o rito estereotipado quanto o linguajar técnico dos operadores jurídicos alienam a pessoa presa do que se passa à sua volta, sendo muito pequeno o espaço para a palavra e a versão do próprio custodiado.
- Frequentemente, presos e seus defensores (especialmente advogados particulares, que desconheciam o rito) eram advertidos de que não podiam entrar no mérito da autoria ou materialidade do crime, pois o objetivo da audiência restringia-se a avaliar a legalidade da prisão e decidir sobre liberdade processual ou prisão cautelar. Entretanto, promotores e mesmo juízes sustentavam pedidos ou decisões de prisão provisória reportando-se aos “fatos” descritos nos Autos de Prisão em Flagrante, ou seja, reproduzindo a narrativa policial sobre o crime e as circunstâncias do flagrante – uma óbvia invasão no terreno do mérito. Ou seja, “há uma contradição central na maneira como os juízes conduzem o processo. O tempo todo eles lembram aos réus e aos advogados que este não é um processo para avaliar o mérito (...), [mas] usam argumentos de mérito e os descartam conforme lhes convém, sobretudo para manter o réu preso” (ABRAMOVAY, 2016).
- Geralmente os presos em flagrante comparecem à Central de Custódia nas mesmas condições em que foram detidos, isso significando, muitas vezes, participar da audiência e ser transportados de um lado a outro do Fórum com roupas sujas, rasgadas, quase expondo a intimidade, e descalços ou de chinelos. Se, por um lado, essa visão da fragilidade pessoal pode ajudar a sensibilizar juízes e demais operadores jurídicos, acostumados a lidar só com papéis ou com réus já “coisificados” pelo sistema penitenciário, pode, por outro, aumentar o sofrimento e o constrangimento impostos ao preso, humilhado por sua pobreza

diante dos sempre bem vestidos juízes, promotores e defensores.

- Percebe-se nitidamente que, para alguns magistrados, pouco importa a situação concreta em que a pessoa foi presa. A decisão de mantê-la encarcerada durante o processo baseia-se muitas vezes em pressupostos sobre a natureza abstrata do delito ou na alegação de ausência de comprovantes de moradia e trabalho.
- O destino do preso depende muito do tipo de crime que lhe foi imputado pela polícia, mas também e, sobretudo, da “roleta da sorte” que pode colocá-lo diante de um juiz mais progressista, garantista e preocupado com a presunção de inocência ou de um mais seletivo, repressivo e “viciado” em prisão.
- Uma boa prática verificada na observação das audiências no Rio de Janeiro e reconhecida nacionalmente como iniciativa a ser replicada é o direcionamento de todas as pessoas que obtêm liberdade provisória a uma equipe multidisciplinar formada por psicólogos e assistentes sociais, que realizam uma entrevista com o custodiado e o encaminham a serviços de apoio específicos, de acordo com as condições pessoais e socioeconômicas do indivíduo: tratamento de dependência de drogas, assistência à saúde física ou mental; obtenção de documentos; acolhimento em abrigos, nos casos de situação de rua ou de risco, entre outros serviços. Tal encaminhamento não constitui medida cautelar nem é compulsório: depende do assentimento do custodiado. Além disso, é fornecido aos libertos que não têm dinheiro para o transporte um vale

correspondente a duas passagens de ônibus (no valor de 3,80 reais cada) para poderem retornar aos seus locais de moradia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Sem dúvida, a implantação das audiências de custódia representa “um grande passo no sentido da evolução civilizatória do processo penal brasileiro” (LOPES JR. e ROSA, 2015, s/p) e na luta pela efetivação de direitos fundamentais garantidos tanto pela Constituição do país quanto por tratados internacionais. A importância da iniciativa está em buscar restaurar, ao menos em parte, a legalidade e legitimidade dos processos penais, adequando seu ponto de partida às obrigações normativas assumidas pelo Brasil em relação às pessoas presas em flagrante e indiciadas por crime. A saber: prevenção de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante; acatamento do princípio da presunção de inocência, com a diminuição dos altíssimos níveis de encarceramento cautelar; promoção do direito de defesa e do contraditório, reduzindo o caráter inquisitorial das etapas anteriores ao processo.

Além dos seus propósitos centrais, são altamente louváveis nessa iniciativa aspectos bastante raros na fechada e ultraconservadora justiça criminal brasileira: diálogo com a sociedade civil, preocupação com a produção de informações qualificadas e estímulo ao monitoramento e à avaliação da experiência. Diversas instituições não governamentais, entre elas o CESeC e as demais integrantes da Rede de Justiça Criminal, participaram desde o início tanto da elaboração de propostas legislativas quanto do acompanhamento técnico da introdu-

ção do novo instituto em todo o país – o que vem sendo assegurado até agora por parcerias com o CNJ, o Ministério da Justiça e os Tribunais de Justiça estaduais. Trata-se de um olhar externo, ao mesmo tempo colaborativo e crítico, fundamental para que se avaliem, de forma realista, os impactos do projeto e se detectem precocemente falhas e desafios que devem ser enfrentados para evitar o desvirtuamento dos seus objetivos.

A olho nu, os “perigosíssimos” criminosos que o imaginário faz brotar dos registros policiais e das acusações do MP podem transformar-se em seres humanos de carne, osso e rosto, cujas condições pessoais e sociais quase sempre denunciam enormes carências e fragilidades, muito mais do que ameaças concretas à assim chamada “ordem pública”

Avaliações já realizadas e dados recentes do CNJ reconhecem o potencial transformador das audiências de custódia e apontam alguns resultados positivos. Por exemplo, a indicação de que, em oito UFs, a taxa de concessão de liberdade provisória ultrapassa a de conversão dos flagrantes em prisões cautelares (ver Gráfico 2, acima). Ou os indícios de recuo, ainda que modesto, desta última taxa em estados como Rio

de Janeiro e São Paulo, cujas instituições policiais, judiciárias e penitenciárias são particularmente avessas a respeitar direitos de pessoas acusadas de cometer crimes. Ou, ainda, a drástica queda da mesma taxa em UFs como a Bahia, que, com 84% de conversões de flagrantes em prisões provisórias no período 2008/2012, alcançou o mais baixo índice do país (38,7%) nas audiências de custódia realizadas de agosto de 2015 a julho de 2016 (cf. MJ 2015; CNJ 2016).

O acompanhamento direto das sessões por pesquisadores e observadores também testemunha alguns momentos em que o encontro presencial dos juízes com as pessoas custodiadas cria um espaço de sensibilização e humanização, inexistente em decisões de gabinete tomadas com base apenas em documentos escritos. A olho nu, os “perigosíssimos” criminosos que o imaginário faz brotar dos registros policiais e das acusações do MP podem transformar-se em seres humanos de carne, osso e rosto, cujas condições pessoais e sociais quase sempre denunciam enormes carências e fragilidades, muito mais do que ameaças concretas à assim chamada “ordem pública”.

Por outro lado, têm-se evidenciado obstáculos e desafios de naturezas diversas que podem colocar seriamente em risco os objetivos desse projeto. Alguns são problemas corrigíveis com relativa facilidade, a depender de recursos e vontade política, tais como estrutura física das centrais de custódia; alcance geográfico e temporal das audiências; normatização dos procedimentos; gestão das informações; seleção e capacitação dos operadores; organização de rotinas e controles adequados aos novos trâmites, e assim por diante. Outros, porém, requerem o enfrentamento de barreiras mais profundas e estruturais, muito especialmente da cultura jurídica autoritária, punitivista e viciada em prisão.

Fonte de encarniçadas resistências à “constitucionalização” do processo penal, essa cultura tende a engolfar toda e qualquer medida que pretenda impor limites ao poder punitivo e fortalecer o Estado de direito em detrimento do Estado policial. A observação das audiências de custódia vem despertando, assim, grandes preocupações, por evidenciar-se nelas a tendência à reprodução de conceitos, atitudes e padrões de ação, próprios do funcionamento corriqueiro do sistema de segurança e justiça no Brasil, com sua lógica hierárquica, repressiva e profundamente conservadora.

O estudo do CESeC, a partir da observação de 475 audiências de custódia na cidade do Rio de Janeiro, mostra como as duas tendências – mudança e continuidade – fazem-se presentes no início do processo de implantação do novo instituto, o que vem sendo ressaltado também por monitoramentos em outras capitais do país (IDDD, 2016; BALLESTEROS, 2016; CNJ, 2016). Como contribuição adicional ao debate e ao aperfeiçoamento dessa iniciativa tão importante para a “evolução civilizatória” do nosso sistema de segurança e justiça, seguem-se algumas recomendações gerais e específicas que reputamos mais urgentes para evitar que se esvazie o potencial inovador do projeto de audiências de custódia hoje em funcionamento no Brasil.

- **Federalização.** Regulamentar por lei federal as audiências de custódia, ou seja, aprovar em definitivo o PLS 554/2011, que ainda tramita em turno suplementar no Congresso. A federalização é importantíssima porque (a) aumenta a segurança jurídica e garante a igualdade formal no tratamento dado ao instituto e aos indivíduos presos em todo o país; (b) elimina resistências funda-

mentadas na inadmissibilidade de regulamentação da matéria por ato dos tribunais de Justiça dos estados; (c) unifica a regulamentação específica, hoje a cargo dos TJs estaduais, e reduz a necessidade de arranjos políticos e institucionais ad hoc entre Polícia, Judiciário, Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública e Defensoria Pública, que, em diversos casos, como no Rio de Janeiro, vêm dificultando a expansão do projeto.

- **Especialização.** Instituir a audiência de custódia como novo espaço de jurisdição, ligado à justiça comum, mas separado desta, com operadores designados especificamente para atuarem nas audiências, sem acumular funções nas varas criminais ordinárias, particularmente no caso dos magistrados. Isso é fundamental porque: (a) o novo espaço requer operadores com perfis específicos, devendo-se evitar a contaminação da Custódia pelos “vícios” da justiça comum; (b) elimina a chance de o juiz natural vir a ser o mesmo que atuou na Custódia e impede que tanto ele, quanto os demais operadores, carreguem prejulgamentos para o processo.
- **Capacitação.** Realizar cursos de formação e treinamento para os operadores das audiências de custódia, a fim de capacitá-los no manejo dos novos procedimentos, assim como na compreensão dos objetivos do instituto e do significado dos seus papéis nesse novo espaço de atuação. Isso deveria envolver instituições públicas (Escola da Magistratura, Defensoria e MP) e organizações da sociedade civil como as OABs regionais e cursos universitários de Direito, visando a capacitar também advogados particulares da área penal para atuarem como defensores nas audiências.

- **Regulamentação do uso do mérito.** Definir formas e limites claros para a entrada no mérito da autoria e materialidade do crime pelos operadores no decorrer da audiência, de modo a reduzir o risco de isso ser usado discricionariamente e em prejuízo do acusado.
- **Precisão.** Delimitar expressamente em 24 horas, tanto em lei federal quanto nas resoluções dos TJs, o lapso temporal para que a pessoa presa em flagrante seja apresentada ao juiz, eliminando-se termos vagos como “sem demora”, “tão logo”, “imediatamente”, que se prestam a leituras subjetivas e à dilatação discricionária do prazo, podendo acarretar perda de eficácia das audiências.
- **Cobertura temporal e espacial.** A fim de garantir isonomia de direitos e de aplicação da lei, determinar: (a) que as audiências de custódia sejam realizadas todos os dias, incluindo fins de semana e feriados, podendo provisória e emergencialmente ser realizadas pelas equipes do plantão judiciário comum, até que se possa contar com equipes especializadas para isso; (b) que o projeto se estenda o mais rapidamente possível aos municípios das regiões metropolitanas e do interior dos estados.
- **Gestão da informação.** Implantar sistema eficaz de gerenciamento e compartilhamento de informações entre os órgãos envolvidos, de forma a garantir um fluxo eficiente dos dados necessários à operação das audiências, eliminando falhas atualmente existentes no registro e no acompanhamento dos casos.
- **Legalidade.** Colocar imediatamente em prática as determinações do CNJ e do STF com relação ao uso apenas excepcional das algemas e a presença apenas eventual de policiais no interior das salas onde as audiências transcorrem. Do mesmo modo, é imprescindível averiguar, em todos os casos, a possível ocorrência de tortura e maus tratos durante a prisão em flagrante e/ou a permanência do custodiado na delegacia, além de analisar outros aspectos da legalidade da prisão como, por exemplo, as alegações de “entrada franqueada” para justificar flagrantes em residências.
- **Direito de defesa.** Assegurar a privacidade das entrevistas e conversas entre defensores e custodiados, garantindo instalações adequadas a esse fim e proibindo a presença de policiais ou de outras pessoas a distâncias em que os colóquios sejam audíveis; assegurar também que familiares e outras pessoas ligadas ao preso possam fazer facilmente contato com defensores públicos e com profissionais do atendimento multidisciplinar para obterem e fornecerem informações relevantes; assegurar ainda que, durante as audiências, os custodiados estejam a distância suficientemente próxima dos seus defensores de modo a poderem comunicar-se com eles sem ser ouvidos por policiais ou por outras pessoas presentes na sala.
- **Assistência.** Fortalecer instituições, ações e programas capazes de prestar atendimento psicossocial aos custodiados após as audiências; garantir privacidade das entrevistas com os profissionais da Custódia, para que o encaminhamento aos serviços de assistência possa ser adequado às reais necessidades de cada pessoa.
- **Transparência, monitoramento, avaliação e debate.** Preservar e for-

talecer o espírito original do projeto das audiências de custódia, no sentido de mantê-lo aberto ao acompanhamento e à avaliação por entidades externas ao sistema penal. Ampliar o debate sobre objetivos e impactos do novo instituto, por meio de encontros entre operadores do sistema e de outros órgãos públicos, pesquisadores e integrantes da sociedade civil para a discussão de informações e avaliações a respeito das audiências em todo o país.

- **Contrapontos à cultura punitivista.** Finalmente, é fundamental enfrentar, por todos os meios possíveis, a tradição jurídica autoritária e conservadora, centrada no encarceramento e na punição a qualquer preço, mesmo ao de violar sistematicamente a legislação do país. Entre outros caminhos, vislumbram-se: (a) o incentivo e o apoio a pesquisas sobre custo-benefício do superencarceramento, não apenas da ótica da violação de direitos básicos, mas também do gasto financeiro e dos reais impactos da prisão sobre a “ordem pública”, ou seja, sobre os índices de criminalidade e violência, e sobre os níveis de reincidência penal; (b) o incentivo e o apoio a estudos que procurem detectar os motivos pelos quais as audiências de custódia têm tido impactos tão diferentes nas várias UFs, com taxas de liberdade provisória variando, até o momento, entre 61,3% na Bahia e 15,7% no Rio Grande do Sul; isso poderia permitir uma melhor compreensão dos fatores que promovem ou emperram a “constitucionalização” do processo penal, além de possibilitar a disseminação das boas práticas que viessem a ser detectadas; (c) campanhas dirigidas

especificamente aos operadores do sistema de justiça criminal, mas também à população como um todo, oferecendo argumentos e contrapontos à cultura punitivista, sendo imprescindíveis, para se avançar nesse terreno, um diálogo intenso com a mídia e o recurso a estratégias criativas e diversificadas de comunicação.

Aos estudiosos da área de segurança e Justiça, como diz o relatório nacional sobre audiências de custódia (MJ, 2016, p. 28), cabe, em suma, monitorar, avaliar e propor linhas de intervenção que dialoguem com a “dogmática penal”, fonte direta “das percepções e da prática corrente dos profissionais mais estreitamente ligados à administração da justiça criminal” – sem o quê, mesmo as leis mais avançadas terão o destino de tantas outras que “não pegaram” e tornaram-se meras fachadas “para inglês ver”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Pedro. **Banalidade do réu: um dia de observação das audiências de custódia.** Jota, 19/07/2016. [<http://jota.uol.com.br/banalidade-reu-um-dia-de-observacao-das-audiencias-de-custodia#secao1>]. Último acesso: 17/08/2016]

BALLESTEROS, Paula R. **Implementação das audiências de custódia no Brasil:** análise de experiências e recomendações de aprimoramento. Brasília: Depen/Ministério da Justiça e PNUD, 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-1/arquivos/implementacao-das-audiencias-de-custodia-no-brasil-analise-de-experiencias-e-recomendacoes-de-aprimoramento-1.pdf>. Último acesso: 10/08/2016

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 213 de 15/12/2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. [http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3059]

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Mapa da Implantação da Audiência de Custódia no Brasil** – Audiências de custódia em números, agosto de 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia/mapa-da-implantacao-da-audiencia-de-custodia-no-brasil>. Último acesso: 30/08/2016

COSTA, André. **Antes que o réu esfrie**. VozeRio, 18/11/2015. [http://vozerio.org.br/Antes-que-o-reu-esfrie]. Último acesso: 22/08/2016]

DEFENSORIA-RJ – Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. **1º, 2º e 3º Relatórios sobre o perfil dos réus atendidos nas audiências de custódia**. Rio de Janeiro: Diretoria de Estudos e Pesquisa de Acesso à Justiça, novembro de 2015, fevereiro de 2016 e julho de 2016. [http://www.defensoria.rj.def.br]

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento de Informações Penitenciárias** –Dezembro de 2014. Brasília: Infopen/Ministério da Justiça, 2015. [http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen_dez14.pdf]. Último acesso: 05/05/2015]

DINIZ, Débora. **Audiência de custódia solta 32% mais brancos que negros**. Rio de Janeiro, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro/Notícias, 21 de julho de 2016. [http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/2942-Audiencia-de-custodia-solta-32-mais-brancos-que-negros-e-pardos]. Último acesso: 17/08/2016]

IDDD – Instituto de Defesa do Direito de Defesa. **Monitoramento das audiências de custódia em São Paulo**. São Paulo, maio de 2016. [http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2016/05/Relatorio-AC-SP.pdf]

IHRC – International Human Rights Clinic. **Brazil's custody hearings project in context: the right to prompt in-person judicial review of arrest across OAS member states**. Cambridge, MA: Harvard Law School, October 20, 2015. [http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/240a7b971d0b162c3c9a-233ba2cb4b6d.pdf]

JUSTIÇA GLOBAL. **Quando a liberdade é exceção**. A situação das pessoas presas sem condenação no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Justiça Global e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, 2016. [http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2016/09/quando-a-liberdade-e-excecao.pdf]. Último acesso: 14/09/2016]

LEMGRUBER, Julita et al. **Usos e abusos da prisão provisória no Rio de Janeiro**: Avaliação do impacto da Lei 12.403/2011. Rio de Janeiro: ARP/CE-SeC, 2013. [http://www.ucamcesec.com.br/livro/usos-e-abusos-da-prisao-provisoria-no-rio-de-janeiro-avaliacao-do-impacto-da-lei-12-4032011/]. Último acesso: 16/08/2016]

LEMGRUBER, Julita; FERNANDES, Marcia. **Tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro**: Prisão provisória e direito de defesa. Boletim Segurança e Cidadania, n. 17, novembro de 2015. [http://www.ucamcesec.com.br/wordpress/wp-content/files_mf/boletim17presosprovisorios.pdf]. Último acesso: 05/08/2016]

LEMGRUBER, Julita; FERNANDES, Marcia; MUSUMECI, Leonarda; BENACE, Maíza; BRANDO, Caio. **Liberdade mais que tardia**. As audiências de custódia no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: CESeC/Iser, 2016a, a sair.

LEMGRUBER, Julita; RIBEIRO, Ludmila; MUSUMECI, Leonarda; DUARTE, Thais. **Ministério Público: guardião da democracia brasileira?** Rio de Janeiro: CESeC, 2016b, a sair.

LOPES JR. Aury; ROSA, Alexandre Moraes da. **Afinal, quem tem medo da audiência de custódia?** (Primeira e segunda partes). Consutor Jurídico, 13 e 20 de fevereiro de 2015, s/p. [http://www.conjur.com.br/2015-fev-13/limite-penal-afinal-quem-medo-audiencia-custodia-parte. Último acesso: 27/08/2016]

RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. **Elemento Suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira/Cesec, 2005.

RJC – Rede de Justiça Criminal. **Sumário executivo de pesquisas sobre prisão provisória**. São Paulo, agosto de 2013. [https://redejusticacriminal.files.wordpress.com/2013/07/13-12-04_sumarioexecutivofinal.pdf]

MJ – Ministério da Justiça. **Excesso de Prisão Provisória no Brasil**: um estudo empírico sobre a duração da prisão nos crimes de furto, roubo e tráfico (Bahia e Santa Catarina, 2008-2012). Brasília, MJ, Ipea e Pnud, 2015 (Série Pensando o Direito, 54). [http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/Pod_54_Rogério_final_web-1.pdf. Último acesso: 09/08/2016]

SENADO FEDERAL – Projeto de Lei do Senado, nº 554 de 2011. Altera o § 1º do art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante. [https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/102115?o=c]

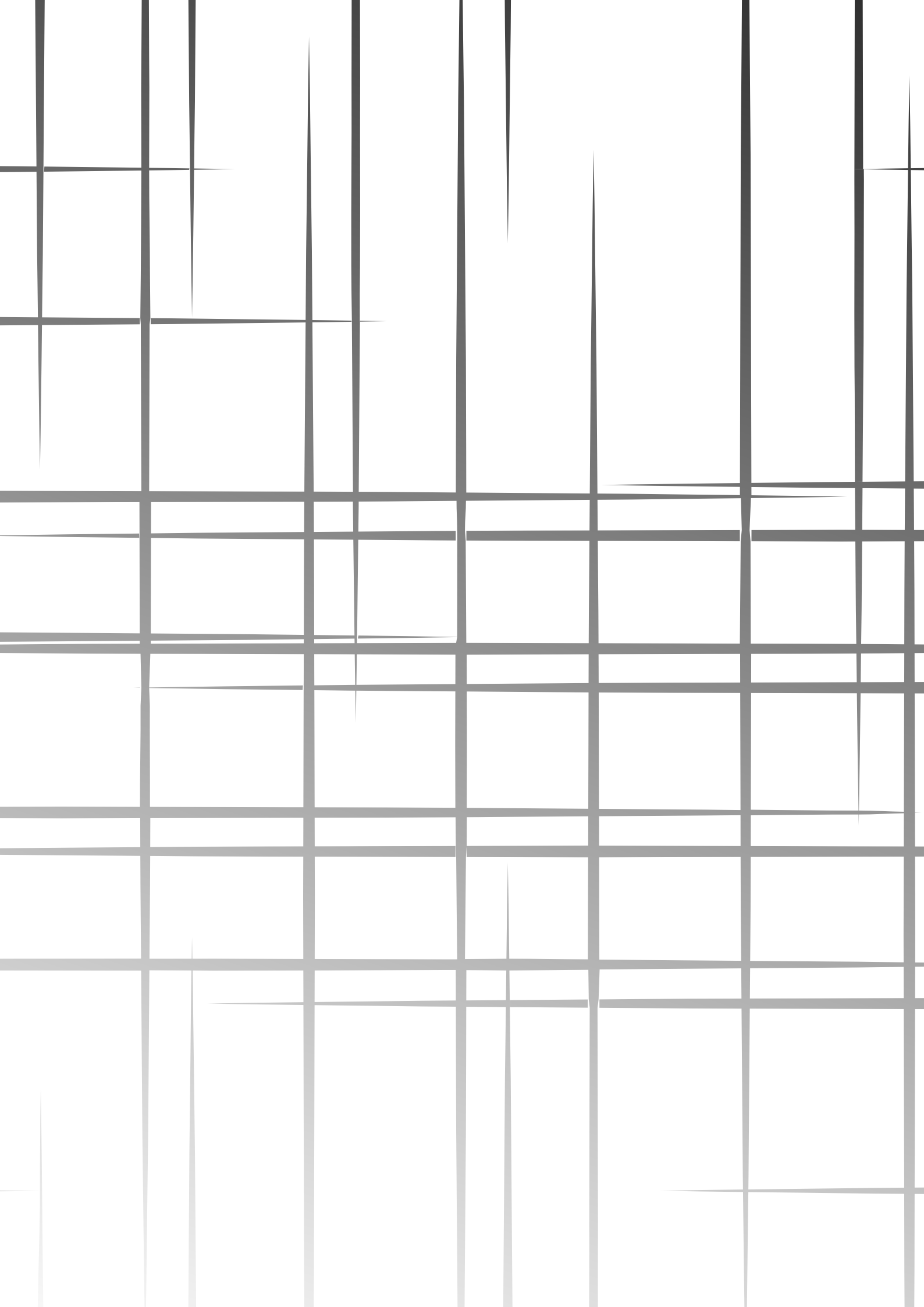
SOARES, Luiz Eduardo. Por que tem sido tão difícil mudar as polícias? **Margem Esquerda**, n. 24, jun. 2015, p.69-83. [http://www.luizeduardosoares.com/?p=1291. Último acesso: 17/08/2016]

STF – Supremo Tribunal Federal. Plenário confirma validade de normas do TJ-SP sobre audiências de custódia. **Notícias STF**, 20/08/2015. [http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=298112]

STF – Supremo Tribunal Federal. STF determina realização de audiências de custódia e descontingenciamento do Fundo Penitenciário. **Notícias STF**, 09/09/2015. [http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=299385&caixaBusca=N]

VERANI, Sérgio. **Assassinatos em nome da lei**. Rio de Janeiro: Aldebarã, 1996.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.



PARTE 4

**AMPLIANDO O OLHAR
SOBRE O TEMA**



QUANDO A LIBERDADE É EXCEÇÃO

A situação das pessoas presas sem condenação no Rio de Janeiro

1 _____

Justiça Global

2 _____

Mecanismo Estadual de
Prevenção e Combate à
Tortura do Rio de Janeiro

3 _____

As unidades visitadas estabelecidas no projeto foram: Cadeia Pública José Frederico Marques, Cadeia Pública Juíza Patrícia Lourival Acioli, Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza, Penitenciária Jonas Lopes de Carvalho, Presídio Nilza da Silva Santos, Presídio Carlos Tinoco da Fonseca, Cadeia Pública Dalton Crespo de Castro, Presídio Ary Franco, Cadeia Pública Isap Tiago Teles de Castro Domingues, Presídio Nelson Hungria, Penitenciária Milton Dias Moreira, Cadeia Pública Hélio Gomes, Cadeia Pública Franz De Castro Holzwarth, Presídio Diomedes Vinhosa Muniz, Cadeia Pública Romeiro Neto, Cadeia Pública Pedro Melo da Silva. Algumas unidades foram visitadas mais de uma vez.

**ANA MARCELA TERRA, GUILHERME PONTES, ISABEL LIMA,
LENA AZEVEDO, MONIQUE CRUZ E NATÁLIA DAMÁSIO¹**

**ALEXANDRE CAMPBELL, FABIO CASCARDO, GRAZIELA SERENO,
PATRÍCIA OLIVEIRA, RENATA LIRA E VERA LÚCIA ALVES²**

RESUMO

O presente artigo foi elaborado a partir da parceria entre as ONGs Justiça Global e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro que, em 2016, proporcionaram o lançamento de um relatório sobre a situação das pessoas presas sem condenação no sistema penitenciário fluminense. Foram realizadas 20 visitas conjuntas a diversas unidades prisionais do Estado onde há homens e mulheres presos provisoriamente. A partir da problemática do uso abusivo da prisão provisória, o artigo fomenta uma análise sobre a tendência punitiva, seletiva e superencarceradora do sistema de justiça criminal brasileiro, aborda a problemática das guerras às drogas e apresenta casos emblemáticos verificados durante as audiências de custódia, debruçando-se sobre a situação das pessoas presas nas unidades de porta de entrada do sistema prisional.

INTRODUÇÃO

Em 2014, a Justiça Global, em parceria com o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), apresentou o projeto “Prisão provisória e encarceramento em massa no Rio de Janeiro” para realizar um trabalho específico de monitoramento em unidades prisionais do Estado que recebem presas e presos provisórios. No decorrer da realização do projeto, com a implementação das audiências de custódia no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), foi incluído o acompanhamento das referidas audiências, no escopo do projeto.

Para apurar as violações dos direitos das pessoas presas, foram estabelecidas 20 visitas de monitoramento às unidades prisionais no Rio de Janeiro³. No que tange o acompanhamento das audiências de custódia, ao todo foram assistidas 314 audiências realizadas no TJRJ. O presente artigo deriva desse trabalho conjunto e que deu origem ao relatório *Quando a liberdade é exceção – a situação das pessoas presas sem condenação no Rio de Janeiro*.⁴

O Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo, com 622.202 presos. Desse total, 40,13% encontravam-se presos provisoriamente.⁵ No estado do Rio de Janeiro a realidade carcerária não é diferente: o encarceramento em massa e a seletividade penal também se verificam e isto será objeto de análise no presente artigo. Em 2014, quando da publicação do último Infopen, o sistema prisional fluminense contava com uma população carcerária de 40.301 pessoas, sendo esta, majoritariamente, negra e pobre. No tocante ao número de presos provisórios, estes representavam 41,83% do total. Atualmente, meados de 2016, são 22 mil pessoas presas em caráter provisório, já ultrapassando o total de 50.000 internos

nas unidades da SEAP, que possuem uma capacidade de 27.242 vagas⁶. Como prisão provisória compreende-se aqui a privação de liberdade antes de sentença condenatória, incluindo a prisão em flagrante⁷, a prisão temporária⁸, a prisão preventiva⁹ e a prisão resultante da pronúncia¹⁰.

SELETIVIDADE PENAL E O ENCARCERAMENTO DE JOVENS NEGROS

O perfil da população prisional do país é jovem (55,07% têm entre 18 e 29 anos) e majoritariamente negra (61,67%)¹¹. Outro aspecto a ser considerado é que o ritmo acelerado de aprisionamento no país, que sai de 90 mil pessoas presas em 1990 e chega em 2014 a impressionantes 622 mil, tem demonstrado que o superencarceramento não alterou os indicadores de violência. Mesmo os países que lideram o ranking de população carcerária, como Estados Unidos, China e Rússia, estão reduzindo a taxa de aprisionamento. Na contramão da tendência mundial, o Brasil aumenta em 7% o número de presidiários anualmente, chegando hoje à média de quase 300 pessoas presas para cada 100 mil habitantes, o dobro da taxa mundial, que é de 144 por 100 mil.¹²

LEGISLAÇÕES SOBRE DROGAS E A CRESCENTE DILATAÇÃO PRISIONAL

O acréscimo da população prisional certamente é reflexo da política de drogas implantada no Brasil, sem prejuízo de outros fatores que possam ter contribuído para essa majoração. No Rio de Janeiro, onde a guerra às drogas ganha contornos paradigmáticos, não poderia ser diferente. As visitas de monitoramento às unidades prisionais revelaram celas,

4 _____

O relatório está disponível no site: mecanismojrj.com.br.

5 _____

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) - os dados são de dezembro de 2014 e divulgado em abril de 2016 pelo Ministério da Justiça.

6 _____

Dados da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP).

7 _____

Artigos. 301 a 310 do Código de Processo Penal.

8 _____

Lei nº7.960/89.

9 _____

Artigos. 311 a 316 do Código de Processo Penal.

10 _____

Artigos 282 e 408, §1º do Código de Processo Penal.

11 _____

Dados do Infopen. Registre-se que se considera, ainda, a possibilidade de sub-representação no número de pessoas negras encarceradas, já que os questionários são respondidos por gestores das unidades prisionais e não em autodeclaração, como feito em outras pesquisas.

12 _____

É importante ressaltar que a política criminal influencia diretamente na situação de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, dentre as quais se prevê a medida de privação de liberdade em unidades de socioeducação, mas que não está no escopo deste estudo específico para o sistema prisional.

galerias e andares inteiros ocupados, em condições degradantes, por pessoas acusadas pelo crime de tráfico de drogas.¹³

O estudo do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Drogas e Direitos Humanos revela que 70,9% das mulheres grávidas privadas de liberdade no Rio de Janeiro respondiam por crimes relacionados ao tráfico de drogas

13 _____

É importante destacar que o Rio de Janeiro é o único estado brasileiro em que o ato infracional equivalente ao tráfico de drogas prevalece sobre os demais na determinação de medidas por parte do Judiciário. Todas as outras unidades da federação registram o ato infracional análogo ao crime de roubo como o principal ato objeto de medidas socioeducativas.

14 _____

O impacto do encarceramento para vida de milhares de mulheres foi tema do Relatório Temático do MEPCT/RJ em 2015, *Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade no Rio de Janeiro*.

15 _____

Lei n.º 13.257/16 - Marco Legal da Primeira Infância.

16 _____

Nesta unidade prisional, localizada no Complexo Prisional de Gericinó - Rio de Janeiro estão todas as gestantes presas do Estado. A visita mencionada foi realizada julho de 2016.

A fim de entender os principais motivos pelos quais o Rio de Janeiro possui hoje um elevado quantitativo de presos provisórios, tornou-se necessário considerar o impacto da política brasileira de combate às drogas sobre o sistema prisional.

O enfrentamento militarista-repressor às drogas tem seus impactos amplamente conhecidos pela sociedade brasileira e, em especial, a fluminense. Não somente no crescimento populacional e degradação dos sistemas prisional e socioeducativo, mas também no alto número de mortes violentas nas grandes cidades - principalmente de jovens negros e pobres -, autos de resistência, desaparecimentos forçados, militarização de territórios, ao que se pode somar a rotina militarizada de comunidades assoladas pela violência e violação de direitos.

A política de controle punitivo das drogas tem afetado de maneira desproporcional as mulheres. Nas unidades prisionais femininas a frequência com que se encontram pessoas respondendo ou sentenciadas por crime de tráfico de drogas é ainda maior. Resta evidente

o aumento do encarceramento feminino no Rio de Janeiro, o que vem sendo objeto de preocupação por aqueles que acompanham o sistema prisional.¹⁴

Nesse cenário, tampouco as gestantes são protegidas da prisão provisória ou pena de prisão, em desobediência às Regras de Bangkok das Nações Unidas e à Lei n.º 13.257/16¹⁵. O estudo do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Drogas e Direitos Humanos revela também que 70,9% das mulheres grávidas privadas de liberdade no Rio de Janeiro respondiam por crimes relacionados ao tráfico de drogas.

Na Penitenciária Talavera Bruce¹⁶, a equipe de monitoramento identificou 90% das gestantes nesta situação. Conforme destaca o estudo, também se verificou que a maioria das gestantes presas acusadas pelo crime de tráfico de drogas já estava grávida no momento da prisão. Das 21 gestantes privadas de liberdade em julho de 2016 no sistema prisional do Rio de Janeiro, 18 estavam presas em caráter provisório. Ou seja, 85,71%.

CASOS EMBLEMÁTICOS

O esforço de acompanhar a situação das pessoas presas em caráter provisório possibilitou o conhecimento de diversos casos que exemplificam os abusos cometidos contra a dignidade humana dessas pessoas. O presente artigo traz alguns desses casos, desvelados durante as visitas de monitoramento das unidades prisionais ou durante o acompanhamento das Audiências de Custódia no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Os casos em destaque foram organizados de acordo com algumas das principais reflexões levantadas até aqui, as quais, não raramente, são transversais a todos os casos apresentados. Dessa forma, abordam-se problemas relacionados

ao excesso de prazo na prisão provisória, a seletividade penal e a desproporcionalidade das decisões judiciais tomadas; e à política de guerra às drogas, que dão pique ao processo de superlotação das cadeias e tem sido responsável pelo aumento do índice de aprisionamento de mulheres. Tudo isso, apesar dos diversos aspectos que demonstram as condições degradantes e inadequadas, além dos maus-tratos com relação às pessoas recém ingressadas no sistema prisional.

Assim, a partir desses relatos, cotidianamente inviabilizados pela sociedade e naturalizados por seus perpetradores, espera-se registrar elementos que contribuam para uma necessária revisão na política criminal e penitenciária, de modo a reverter o atual quadro de violação de direitos humanos.

EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO PROVISÓRIA

F. teve sua prisão preventiva decretada em maio de 2012. Acusado de tentativa de homicídio de um policial militar, permaneceu preso em caráter provisório por três anos, nos quais passou por diversas unidades prisionais, inclusive aquelas destinadas a presos já condenados e muito distantes da região onde vivia. *F.* encontrou muitas dificuldades em sua defesa, principalmente diante da chamada presunção de fé-pública do depoimento de policiais militares, tendo ficado preso por um prazo extremamente desproporcional e sendo alvo de uma acusação falsa, que deturpava os fatos ocorridos na data do crime, o que foi constatado durante a instrução de seu processo e reconhecido por seus julgadores. O que ocorreu de fato é que *F.* tentou furtar uma farmácia, tendo sido baleado por um policial militar, que o acusou de

tentativa de homicídio. Ressalta-se que, como ficou comprovado, *F.* não estava armado e tampouco fez uso de violência. O processo tramitou por anos, até que *F.* foi absolvido pelo Tribunal do Júri.

No período em que *F.* esteve preso, sua mãe encontrou muitas dificuldades para visitá-lo, visto que ora estava preso no Complexo Penitenciário de Japeri, ora no Complexo Penitenciário de Gericinó, na capital, longe de seu local de moradia. O pai de *F.* nunca conseguiu visitá-lo, pois não lhe foi permitido obter a carteirinha de visitante da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

MATERNIDADES VIOLADAS

i) *S.* tem 26 anos, é negra, analfabeta, moradora do Jacarezinho e faz bicos para sobreviver. Foi presa em flagrante e levada para audiência de custódia, sendo acusada pelo crime de roubo qualificado. Durante a audiência, a promotora requereu a conversão da prisão em flagrante para prisão preventiva, alegando que o crime teria sido cometido mediante grave ameaça, com o uso de uma faca de cozinha. A defesa, patrocinada pela Defensoria Pública do Estado, ressaltou que o crime ocorrido fora uma tentativa, já que a indiciada não subtraiu nenhum bem da suposta vítima, que teria conseguido tirar a faca de sua mão durante o ocorrido. Desta forma, se *S.* fosse condenada, provavelmente receberia uma pena menos gravosa do que a própria prisão provisória, visto que a pena imputada se daria em regime aberto, por ser ré primária e ter dois filhos (de um ano e com quatro anos de idade), sendo um deles portador de necessidades especiais. Ainda na audiência, *S.* rela-

tou que entrou em desespero porque o leite e o remédio da filha estavam acabando. Em sua decisão, a juíza converteu a prisão em flagrante por prisão preventiva, sendo a ré encaminhada para o sistema prisional.

ii) *I.* realizou uma cesariana 20 dias antes de ser presa em flagrante. Além da filha recém-nascida, tem um filho de dois anos de idade. *I.* é mulher negra e está sendo acusada pela primeira vez pela prática de um crime. O motivo de sua prisão foi a suposta prática de crime de tráfico de drogas, pois estaria portanto maconha. Durante a realização de audiência na Central de Custódia do Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro chamou atenção para o caso de *I.*, que embora não estivesse na pauta de audiências, merecia atenção especial da juíza, sendo então, incluído na pauta das audiências de custódia.

Enquanto aguardava, *I.* tinha seus seios vazando leite e os pontos da cesariana ainda aparentes. A decisão ordenou o relaxamento da prisão de *I.*, tendo a juíza exclamado ao final da audiência: “- Salvamos ela” (sic). *I.* pode, então, responder em liberdade.

MULHERES TRANSEXUAIS

D., mulher transexual, negra, foi presa por furtar um par de chinelos. Durante visita de monitoramento à Cadeia Pública José Frederico Marques (Bangu 10), constatou-se que ela havia solicitado ser mantida isolada, razão pela qual estava sozinha em uma cela. *D.* não teve seus cabelos cortados e lhe foi permitido o uso de roupas que condizem com o gênero com o qual se identifica. Contudo, estava dividindo a galeria com presos homens que, como ela, aguardavam

suas audiências de custódia. *D.* havia sido presa dez dias antes, tempo em que permaneceu vestindo a mesma roupa, sem qualquer material de higiene e sem acesso à sua família, que vive em Itaperuna/RJ, onde inclusive foi presa em flagrante, a 320 km da capital do estado, onde ficou presa.

Enquanto permaneceu em Bangu 10, *D.* foi frequentemente insultada, tendo sido chamada de veado por um agente penitenciário e ameaçada pelo simples fato de olhar para o seu agressor, que se declarava homofóbico. A direção da referida unidade prisional, embora tenha mostrado conhecer a Resolução interna da SEAP que trata dos direitos específicos da população LBGT privada de liberdade, se referia a *D.* como homem. Nem todas as pessoas presas provisoriamente naquele dia em Bangu 10 foram levadas para a Central de Custódia, mesmo que já estivessem há mais de 24 horas privadas de liberdade.

DOENÇA E PRISÃO

Durante visita de monitoramento à Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza, destinada a mulheres presas em caráter provisório, *E.* relatou que não recebe dieta alimentar compatível com seu quadro clínico. Portadora de doença celíaca há 19 anos, a interna vinha recebendo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária uma dieta destinada a pessoas diabéticas e hipertensas. Portanto, suas refeições continham glúten. Intolerante a tais proteínas, *E.* vinha bebendo café comprado na cantina da unidade prisional e se alimentando dos biscoitos trazidos por seus familiares. Em função disso, havia emagrecido muito na prisão, onde também passou por diversos episódios de desmaios.

Um agravante para a saúde de *E.* se dava por seu quadro depressivo, para o qual fazia uso contínuo de Rivotril e Fluoxetina. Diante da situação em que se encontrava, seu estado psíquico havia piorado, fazendo com que ela mesma estivesse, sem acompanhamento médico, aumentando o uso desses medicamentos. Não havia perspectiva de que *E.* recebesse uma dieta ou atenção médica adequada durante sua prisão provisória.

AGRESSÕES A PRESOS EM FLAGRANTE

A. tem 40 anos e, quando passou pela audiência de custódia em 2016, já havia sido condenado anteriormente por crime de roubo. *A.* tem dois filhos, um de quatro e outro de sete anos, e é morador da Penha, bairro do Rio de Janeiro. Estava sendo novamente indiciado pelo crime de roubo. Durante a audiência de custódia, *A.* relatou ter sido agredido pelo policial militar que efetuou a prisão em flagrante. Relatou que, naquele momento, foi agredido no rosto, chutado e colocado contra a parede, além de ter sido obrigado a tirar sua bermuda e a entrar na viatura policial sob agressões. Já na delegacia, os policiais o teriam forçado a confessar coisas que não tinha feito. Diante do juiz, *A.* assumiu ter furtado um relógio e um celular, mas que a arma de fogo relatada no flagrante havia sido forjada pelo policial militar. Sua prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva.

DECISÕES DESPROPORCIONAIS

G. tem 18 anos, é negro, pai de dois filhos (um com um ano e outro com dois anos de idade) e trabalha como montador de barracas de praia. Já havia sido preso

em flagrante e levado para audiência de custódia anteriormente, quando também foi acusado de furto. Dessa vez, *G.* estava sendo acusado de furtar três pacotes de fraldas de uma loja. Apesar da bagatela que representa sua infração, a prisão em flagrante de *G.* foi convertida em prisão preventiva. A justificativa apresentada se baseou na garantia da ordem pública, devido à reincidência do ato, e para a aplicação da lei penal, visto que *G.* não pode comprovar trabalhar em atividade lícita ou oferecer endereço fixo de residência.

SELETIVIDADE PENAL

J. é negro, réu primário e vive em situação de rua. Preso em flagrante e apresentado em audiência de custódia, não soube responder sua data de nascimento e disse não ter família. Durante a audiência, *J.* contou que mora na rua, perto das barcas da Praça XV, junto com sua companheira e seu filho. Trabalha desmontando feiras, o que lhe permite comprar comida e fraldas para o filho.

J. está sendo acusado de roubar um colar de uma mulher e justificou perante o juiz que no dia estava com muita fome, mas que em seguida se arrependeu e devolveu o colar para a sua dona. Relatou ter sido agredido e enforcado por alguém que não conseguiria reconhecer. A decisão judicial determinou a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, sob o fundamento de que o crime havia sido cometido mediante grave violência à pessoa; visando a garantia da ordem pública; para garantir o cumprimento da lei, visto que a vítima poderia se sentir constrangida caso *J.* estivesse em liberdade; e por não possuir endereço fixo onde a Justiça pudesse encontrá-lo. Sem saber assinar o próprio nome, *J.* carimbou suas impressões digitais em um papel onde

afirmava seus dados pessoais e tomava conhecimento formal da decisão judicial.

GUERRA ÀS DROGAS

Em visita de monitoramento à Penitenciária Talavera Bruce em 2016, constatou-se que entre as 21 gestantes privadas de liberdade, 19 estavam presas, acusadas de crime de tráfico de drogas, sendo que 18 em caráter provisório e a maioria tendo sido presas já grávidas. Nenhuma havia passado por audiências de custódia. Durante a conversa com essas mulheres, presas provisoriamente por crimes relacionados ao tráfico de drogas, nenhuma negou estar de posse de substâncias ilícitas no momento da prisão e apenas uma minoria relatou ser usuária de entorpecentes, embora estivesse, como as outras, sendo acusadas pelo crime de tráfico. É importante ressaltar, contudo, que os relatos eram uníssonos com relação à decisão de cada uma de praticar tal ato ilícito, a fim de aumentar momentaneamente a renda familiar, sem que esta fosse uma prática recorrente em suas vidas.

Durante a conversa, ficou claro que as mulheres não ocupavam altos cargos na organização do narcotráfico. Pelo contrário, na distribuição de tarefas elas eram as que estavam mais expostas a serem capturadas pelas forças policiais. Esse risco é maximizado, por exemplo, quando mulheres tentam entrar em unidades prisionais, onde sabem que serão revistadas - o que era o caso de algumas delas. Outro caso recorrente se dá na manutenção de drogas dentro de casa, sem que participem efetivamente do transporte ou da comercialização do produto. Outras contaram estar presas por associação para o tráfico de drogas pelo

simples fato de um parceiro ou parente ter sido preso no momento em que estavam juntos. Importante não deixar de dizer, por fim, que a preocupação com a renda se dava, sobretudo, pela preocupação que as mulheres tinham com gastos relacionados aos filhos e com o lar, o que era constantemente ressaltado pelas mesmas.

CONCLUSÃO

Ao longo dos anos acompanhamos o agravamento da superlotação do sistema prisional no estado do Rio de Janeiro, que beira condições de insustentabilidade, em razão do alarmante aumento da população carcerária, da piora na infraestrutura das unidades prisionais, e da diminuição das equipes técnicas e de saúde.

A prisão provisória deveria ser utilizada pela Justiça como medida excepcional, de acordo com as normas do Estado Democrático de Direito brasileiro e dos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. No entanto, o que se verifica, na realidade, é o uso ilegal, sistemático e abusivo da prisão provisória, que viola a presunção de inocência e faz da privação de liberdade a regra para determinados grupos sociais, a saber, a população negra, pobre e periférica. Para essas pessoas, o raciocínio jurídico é invertido, de modo que são presumidas a culpa e a periculosidade, até mesmo quando os crimes supostamente praticados representam baixo potencial ofensivo para a vítima e sociedade. Além disso, como apontado anteriormente, é de extrema gravidade que mais de um terço das pessoas presas provisoriamente no Brasil, depois de meses ou mesmo anos submetidas à privação de liberdade em condições insalubres e desumanas, ao final do processo não tenham sido con-

denadas à prisão, o que representa grave violação de seus direitos fundamentais.

A seletividade penal se apresenta com o aprisionamento massivo de jovens negros, pobres e periféricos, sendo certo que as chances de uma pessoa neste perfil ser privada de sua liberdade é muito maior do que a de indivíduos brancos e pertencentes a grupos sociais tradicionalmente privilegiados na sociedade brasileira. Destaca-se, ainda, o encarceramento de pessoas em sofrimento psíquico, bem como o aumento na taxa de encarceramento de mulheres, ainda que gestantes, lactantes e com filhos pequenos.

O encarceramento em massa com uso abusivo das prisões provisórias em nada contribui para diminuir a violência. Ao contrário, as violações de direitos humanos e os crimes de lesa-humanidade dentro do sistema prisional têm o Estado como o principal protagonista

Como mostramos, é inegável o impacto negativo da atual política sobre drogas no sistema prisional e no crescimento das taxas de encarceramento. A proporção de pessoas presas com base nestes tipos penais continua crescendo, ao passo que o tráfico e o consumo de drogas ilícitas não diminuem. É evidente que a política proibicionista não implica na redução do consumo de drogas, mas tão somente no aumento do encarceramento e nos altos índices de homicídios causados pelo enfrentamento armado. A “guerra às drogas”, na realidade, tem servido como

justificativa para a execução e aprisionamento de milhares de jovens negros, pobres e moradores de favelas e periferias em todo o país. O Rio de Janeiro, verdadeiro laboratório para essa guerra que ignora compromissos internacionais, não podia ter uma realidade diferente.

Diante deste cenário caótico e permeado por ilegalidades, a implementação das audiências de custódia, impulsivada pelo Conselho Nacional de Justiça, gerou expectativas no campo dos direitos humanos no Brasil. Entretanto, sobre o estado do Rio de Janeiro pode-se afirmar que ainda há muito a se fazer para que seus objetivos sejam atingidos.

A banalização das agressões, a indiferença ainda marcante de juízes de direito e promotores para com os acusados, entre outras análises aqui realizadas, são espelho do funcionamento do sistema de justiça em todo o país. Da Polícia Militar ao Poder Judiciário, toda uma rede que aposta no punitivismo e na militarização, para supostamente garantir segurança, é utilizada como única forma possível de lidar com os diversos conflitos existentes na sociedade. Cabe aqui destacar que, mesmo com a realização de audiências de custódia, os índices de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva ainda são superiores aos números de prisões convertidas em liberdade provisória. Ademais, é preciso observar que no Rio de Janeiro tais audiências são realizadas apenas na capital, fazendo-se urgente sua implementação nas demais comarcas.

No entanto, é de se destacar que o projeto das audiências de custódia é uma iniciativa de extrema importância para o começo de uma mudança no quadro prisional brasileiro, devendo ser fortalecido e regulamentado por lei. A utilização de medidas diversas da prisão, o contato direto do juiz com o acautelado e as perguntas sobre agres-

são, mesmo que ainda tímidas, podem sinalizar o início de uma transformação na lógica da penalização e espera-se que isto possa contribuir de fato para a diminuição do aprisionamento no Brasil.

As audiências de custódia, se não têm potência para resolver o problema da superlotação, reforçam a responsabilidade do Poder Judiciário sobre a presença e manutenção de milhares de pessoas presas sem condenação, aguardando o julgamento em condições de vida aviltantes, marcadas por violações sistemáticas de direitos humanos.

É notoriamente conhecido o histórico de violência no sistema prisional fluminense, principalmente nas unidades de porta de entrada, certamente o local e o momento nos quais as pessoas presas estão mais acuadas, ameaçadas e desprotegidas. O cenário das unidades de porta de entrada não foge à tônica das demais, onde há presença constante de maus tratos às pessoas custodiadas, dificuldade no acesso dos doentes aos serviços de saúde, insalubridade do ambiente e a ausência de água filtrada para o consumo dos internos, falta de colchões, de roupa de cama, uniformes e materiais de higiene, etc.

Certamente, para além desse contato imediato com a realidade da prisão, o encarceramento afeta de forma diversa, complexa e intensa a vida de mulheres e homens presos e seus familiares. Esse processo tem implicações sociais, psicológicas, econômicas na história de todas essas pessoas. O descaso é presente já nos primeiros dias de privação de liberdade e também se verifica na desassistência à família do detento, evidenciando a violência institucionalizada do Estado brasileiro.

O encarceramento em massa com uso abusivo das prisões provisórias em nada contribui para diminuir a violência. Ao contrário, as violações de direitos humanos e os crimes de lesa-humanidade

dentro do sistema prisional têm o Estado como o principal protagonista, apenas alimentando um ciclo de violência e negação de direitos. Haja vista o caráter institucional, reiterado e comprovadamente direcionado em desfavor de um determinado setor da sociedade, há que se classificar a atual política criminal e penitenciária como uma prática sistemática de graves violações de direitos humanos, que inclusive sujeitam o Estado brasileiro à responsabilização internacional por descumprimento dos tratados internacionais de direitos humanos.

Não restam dúvidas de que se impõe uma mudança imediata e radical na política criminal e penitenciária, que deve ser impulsionada e construída pelo Poder Público, em conjunto com a sociedade civil, de modo a enfrentar todas as mazelas já conhecidas e reafirmadas neste artigo.

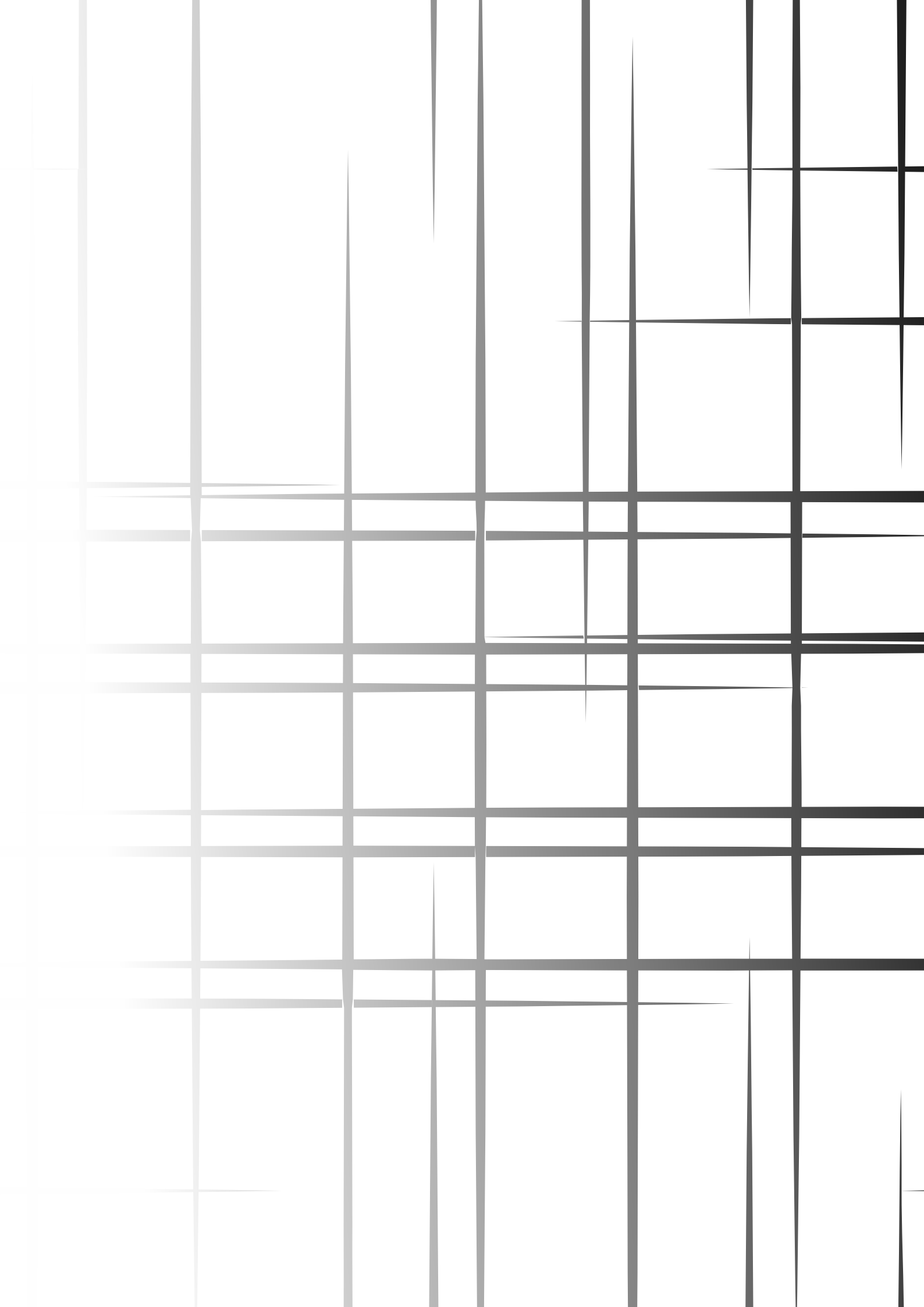
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

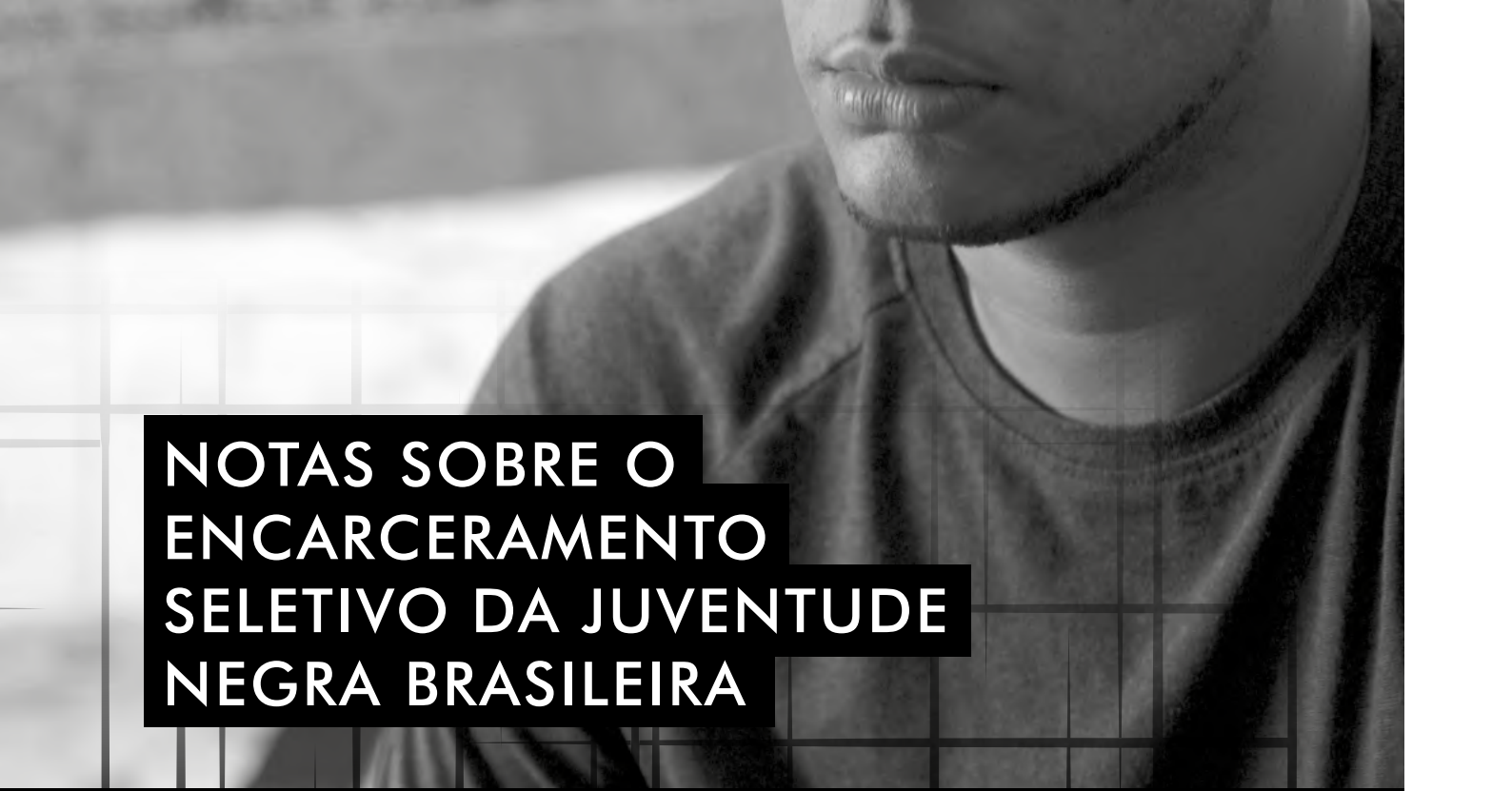
BRASIL, Ministério da Justiça & IPEA. (2015), **Excesso de Prisão provisória no Brasil: um estudo empírico sobre a duração da prisão nos crimes de furto, roubo e tráfico**. Brasília: Editora...

_____, Ministério da Justiça. (2014) **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN**. Brasília: Editora...

_____. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Ed. Senado Federal: Centro Gráfico.

MISSE, Michel. (2011) **Autos de resistência: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001 – 2011)**. Relatório final de pesquisa – Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflitos e Violência Urbana. Rio de Janeiro: Ed. Universidade Federal do Rio de Janeiro.





NOTAS SOBRE O ENCARCERAMENTO SELETIVO DA JUVENTUDE NEGRA BRASILEIRA

O caso da política de drogas

SALO DE CARVALHO¹

RESUMO

A partir da criminologia crítica latino-americana (referencial teórico), o estudo pretende analisar brevemente o impacto da política de drogas no encarceramento seletivo da juventude negra brasileira (problema de pesquisa). É possível perceber, nas pesquisas sobre encarceramento, a importância da adesão brasileira à política de “war on drugs”, que se reflete, na atualidade, como um dos pilares da violência estrutural do sistema prisional, sobretudo as práticas seletivas racistas. Sobretudo através da avaliação das metarregras que influenciam a ação judicial, é possível perceber como a política de drogas legitima o agir seletivo e racista das agências policial e judicial.

Palavras-chave: Drogas, Punição, Racismo, Criminologia Crítica.

INTRODUÇÃO

Os debates sobre a “criminalização da miséria” e o “populismo punitivo”, sobre a responsabilidade da política de drogas na seletividade racista do sistema criminal brasileiro e, notadamente, sobre o insustentável quadro

de violência institucional em que nos encontramos atualmente, embora tenham adquirido importantes espaços no âmbito acadêmico, têm sido ofuscados pelos discursos estilo “moral panic” (Cohen), que cotidianamente são veiculados pelos meios de comunicação de massa.

1

Professor Adjunto de Direito Penal e de Criminologia do Departamento de Direito do Estado, Faculdade Nacional de Direito, UFRJ. Mestre (UFSC) e Doutor (UFPR) em Direito. Pós-Doutor em Criminologia (Universidade Pompeu Fabra, Barcelona) e em Direito Penal (Universidade de Bolonha).

Neste cenário, no qual as imagens da violência produzidas no senso comum em muito se distanciam da violência real do dia a dia, é fundamental afirmar a pertinência e a necessidade de análise de dois distintos processos cujas vítimas preferenciais são a juventude negra brasileira: os homicídios praticados por agentes públicos e o encarceramento massivo.

Existe uma frequente ocultação da responsabilidade dos Poderes Executivo e Judiciário pelo alto índice de prisionalização, sobretudo pelo encarceramento massivo da juventude negra

A delimitação do objeto de análise terá como referência o impacto da política de drogas no encarceramento da juventude negra brasileira. A abordagem parte do referencial teórico da criminologia crítica latino-americana, em especial as perspectivas do *realismo marginal* e da *teoria agnóstica da pena*, desenvolvidas nas últimas décadas por Eugenio Raúl Zaffaroni. A construção teórica de Zaffaroni permite romper com os idealismos das teorias penais e criminológicas fundadas na lógica eurocêntrica – sobretudo os sistemas germânicos, reproduzidos parcial, acrítica e exaustivamente pela dogmática jurídica nacional – e fornece importantes chaves de interpretação para a compreensão da violência congênita, genocida e racista do sistema penal latino-americano.²

A partir da percepção de que as agências punitivas operam efetivamente de forma seletiva e racista, a intervenção partirá do seguinte problema de pesquisa: qual a relação entre a política criminal de drogas e o encarceramento seletivo da juventude negra brasileira?

Desde o plano da racionalidade jurídica formal (das “regras” que orientam a atuação dos atores), inexistem diretrizes vigentes e válidas que permitam perceber ou até mesmo justificar uma atuação seletivamente racista do sistema punitivo. Como é bastante fácil perceber, o ordenamento jurídico nacional não poderia admitir regras que explicitassem a vulnerabilidade da juventude negra à criminalização seletiva. No entanto, desde uma perspectiva material (as “meta-regras” que influenciam a ação dos atores), os dados de encarceramento indiciam este agir seletivo das agências policial e judicial, exteriorizando uma espécie de naturalização de práticas racistas pelos poderes constituídos, que se refletem no direcionamento das instituições punitivas.

Os problemas concretos do sistema de justiça criminal exigem, portanto, que o foco da responsabilidade pelo encarceramento em massa da juventude negra seja deslocado do âmbito do Legislativo para os do Executivo e do Judiciário. São muito comuns as críticas pelo hiper encarceramento nacional terem como alvo o Legislativo, sobretudo as críticas advindas da “comunidade jurídica”. Mas se o Legislativo é responsável, o é apenas em parte. Esta, pois, a *hipótese central* que move o trabalho: a frequente ocultação da responsabilidade dos Poderes Executivo e Judiciário pelo alto índice de prisionalização, sobretudo pelo encarceramento massivo da juventude negra.

2. _____

Neste sentido, conferir, sobretudo, Zaffaroni, Eugenio Raúl. *Em Busca das Penas Perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991, pp. 16-29; Zaffaroni, Eugenio Raúl. *Criminología: aproximación desde un margen*. Bogotá; Themis, 1993, pp. 131-176; Zaffaroni, Eugenio Raúl. *A Questão Criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, pp. 239-290; Zaffaroni, Eugenio Raúl. *La Palabra de los Muertos: conferencias de criminología cautelar*. Buenos Aires: Ediar, 2011, pp. 419-551. Na literatura criminológica nacional, em diálogo direto com Zaffaroni, destaca-se a análise de Flauzina, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo Negro Caído no Chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2006, pp. 28-34.

O ENCARCERAMENTO SELETIVO E RACISTA

A análise panorâmica do sistema carcerário nacional permite não apenas sugerir uma atuação seletivamente racista do sistema penal, como os dados preliminares parecem efetivamente comprovar a hipótese.

Segundo os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 17,3% da população carcerária nacional, no ano de 2013, foi classificada como “cor da pele/etnia” *negra*. Em uma interpretação superficial, os números poderiam objetar a tese da seletividade racista do sistema punitivo. No entanto, se agregadas as pessoas que foram classificadas como *pardas* (44,4%), temos um total de 64,7% do contingente carcerário, contra 35,3% daquelas identificadas como *brancas*.³ As formas oficiais de classificação são significativas para compreensão do problema.

Uma das questões importantes ao analisar o tema, apontada por Vera Andrade, é acerca dos critérios utilizados pelas agências nacionais, seguindo a metodologia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para definir a população negra. A cisão metodológica (e sempre ideológica) da população em negros e pardos, conforme a autora, tende a ocultar o processo histórico-cultural de miscigenação e de formação de uma identidade cultural da população brasileira não branca, situação que produz efeitos em termos de representação social do problema do preconceito racial.⁴ Assim, recuperando esta unidade, podemos perceber, a partir dos dados de criminalização e de prisionalização brasileiros, a seletividade pela qual opera o sistema penal contra a população não branca.

Como qualquer tema que envolve o sistema punitivo, o fenômeno do encarceramento em massa é bastante complexo, e inúmeras variáveis, muitas vezes conflitantes, podem atuar como dispositivos facilitadores da seletividade racista, sobretudo no cruzamento das vulnerabilidades sociais com as econômicas.

O objetivo do presente trabalho é demonstrar, a partir da análise de casos relevantes, a contribuição direta do Poder Judiciário no encarceramento da juventude negra. A técnica metodológica de exposição de casos pretende facilitar a compreensão do problema e a responsabilidade dos atores judiciais.

O CASO DA POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS

Os dados oficiais apontam que a imputação pelo art. 33 da Lei de Drogas é, depois da imputação pelo art. 157 do Código Penal (roubo), a que mais fomenta o encarceramento nacional. Nesse quadro, em razão das indeterminações normativas na qualificação de uma conduta como “tráfico de drogas” e da extensa margem de punibilidade abstratamente prevista frente às condutas incriminadas, caberia ao Judiciário a definição de diretrizes básicas de imputação, ou seja, a criação de guias de interpretação que restringissem a vagueza e a ambiguidade legislativas que provocam, no cotidiano do sistema punitivo, o encarceramento massivo da juventude negra das periferias. Sobretudo porque os espaços de discricionariedade normativos, no exercício do sistema punitivo (“*criminal law in action*”), são preenchidos por punitividade e não por liberdade, como seria o esperado de um sistema que respeitasse a tradição liberal do Direito Penal.

³ _____
FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública, *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, n. 08, 2014, p. 76.

⁴ _____
Andrade, Vera Regina Pereira. Conferência in Seminário Internacional “Crítica e Questão Criminal na América Latina”, Escola Superior da Magistratura do Rio de Janeiro (EMERJ), Rio de Janeiro, 16/12/14.

Segundo a Lei de Drogas, configuraram-se como crime as condutas de *adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo* drogas. Ambas as condutas, porém, estão previstas nos tipos penais do art. 28 e do art. 33 da Lei 11.343/06, ou seja, objetivamente a mesma conduta empírica pode ser capitulada como “consumo” (efeito legal: pena alternativa) ou “tráfico” (efeito legal: reclusão de 05 a 15 anos). O critério de diferenciação, previsto no art. 28, § 2º, estabelece que “*para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.*”

A estrutura de criminalização a partir da política **war on drugs** potencializa de forma extrema os índices de criminalização dos grupos vulneráveis, notadamente a juventude negra

Trata-se, porém, de uma não regra. Os espaços de ambiguidade são tão grandes que é evidente perceber como a espécie de imputação será definida pelas metarregras que compõem os quadros mentais dos agentes do sistema punitivo, ou seja, pela pré-compreensão e pela representação que os

intérpretes-atores (policial, promotor ou juiz) têm sobre *quem é o traficante e quem é o usuário de drogas*. Na hipótese, é muito provável que a “cor da pele” não seja um critério de definição da conduta que aparecerá como elemento fático de fundamentação da decisão. Mas, com muita frequência, pela experiência acadêmica e profissional na análise do funcionamento do sistema punitivo, nota-se como, na maioria das vezes, a “cor” do “suspeito” é encoberta ou mascarada por outros *standards* decisoriais (atitude suspeita, presença em área de tráfico, antecedentes criminais) que definirão o sujeito como “traficante” ou “usuário”.⁵

Além da alta volatilidade dos critérios de imputação, as inúmeras condutas descritas no art. 33 demonstram uma diferença de potencial lesivo que torna injustificável a previsão de uma mesma pena. É evidente que as condutas vender, importar e exportar, mesmo dentro da lógica proibicionista, são substancialmente distintas daquelas definidas como *guardar, ter em depósito, trazer consigo ou fornecer ainda que gratuitamente*. No entanto a resposta jurídico-penal, para todas, é idêntica: reclusão de 05 a 15 anos e multa.

Por outro lado, a estrutura de criminalização, transnacionalizada do centro para a margem, a partir da política *war on drugs*, provoca verdadeiras *dobras de criminalização* que potencializam de forma extrema os índices de criminalização dos grupos vulneráveis, notadamente a juventude negra. Lembra Muñoz Conde que, a partir das políticas proibicionistas norte-americanas, existe uma tendência universal de intervenção *omnicomprensiva*, ou seja, em todas as fases do ciclo da droga – “*la penalización de todo comportamiento que suponga una contribución, por mínima que sea,*

5

Sobre a criminalização por drogas da juventude negra pobre, conferir, dentre outros, as pesquisas empíricas de Batista, Vera Malaguti. *Difíceis Ganhos Fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1988, pp. 91-120; Carvalho, Salo de. *Nas Trincheiras de uma Política Criminal com Derramamento de Sangue: depoimento sobre os danos diretos e colaterais provocados pela guerra às drogas in Criminologia de Cordel*, v. 03, Rio de Janeiro, 2014, pp. 189-226; Mayora Alves, Marcelo. *Entre a Cultura do Controle e o Controle Cultural: um estudo sobre as práticas tóxicas na cidade de Porto Alegre*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, pp. 121-211; Mayora, Marcelo; Garcia, Mariana; Weigert, Mariana & Carvalho, Salo. #DESCRIMINALIZASTF: um Manifesto Antiproibicionista Ancorado no Empírico in *Revista de Estudos Criminais*, v. 46, Porto Alegre, 2012. Sobre a violação aos princípios liberais do Direito Penal em decorrência dos excessos de criminalização e as ambiguidades normativas, conferir, dentre outros, Carvalho, Salo. *A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, pp. 279-309; Karam, Maria Lúcia. *Proibições, Riscos, Danos e Enganos: as drogas tornadas ilícitas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, pp. 09-21. Sobre o aumento do encarceramento nacional em decorrência da política de drogas, conferir, dentre outros, Boiteux, Luciana. *Drogas e Cárcere: repressão às drogas, aumento da população penitenciária brasileira e alternativas in Shecaira, Sérgio Salomão. Drogas: uma nova perspectiva*. São Paulo: IBCCrim, 2014, pp. 83-103; Carvalho, Salo. *A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, pp. 214-221.

6 _____

Muñoz Conde, Francisco. *Derecho Penal: Parte Especial*. 15. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2004, p. 664.

7 _____

Neste sentido, conferir Carvalho, Salo. *A Política Criminal de Drogas no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, pp. 325-328

8 _____

Neste sentido, conferir Prado, Daniel Nicory. *Crítica ao Controle Penal das Drogas Ilícitas*. Salvador: Jus Podivm, 2013, pp. 88-90.

9 _____

Muñoz Conde, Francisco. *Derecho Penal: Parte Especial*. 15. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2004, p. 664.

10 _____

Neste sentido, Boiteux, Luciana. *Drogas e Cárcere: repressão às drogas, aumento da população penitenciária brasileira e alternativas in Shecaira, Sérgio Salomão. Drogas: uma nova perspectiva*. São Paulo: IBCCrim, 2014, pp. 83-103; Carvalho, Salo. *A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, pp. 214-221.

11 _____

Kalili, Sérgio. *Como a Reforma do Código Penal pode Afetar o Sistema Carcerário in Folha de São Paulo*, 17/08/2014, p. 03.

a su consumo.⁶ O efeito, como ocorre na Lei de Drogas brasileira, é a criminalização, com tipos autônomos, desde condutas eminentemente preparatórias até os atos de exaurimento.⁷ Além disso, a criminalização da associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/06), gera enormes distorções, sobretudo porque congloba inúmeras hipóteses de coautoria e/ou participação.⁸ Em realidade, a criminalização omnicompreensiva produz um acúmulo de punibilidade que, no plano dogmático, desconhece regras elementares relativas ao *iter criminis* e ao concurso de agentes.

Assim, não apenas é importante que o Supremo Tribunal Federal pautete o julgamento da repercussão geral que versa sobre a inconstitucionalidade do porte para consumo pessoal – e, efetivamente, realize o devido filtro constitucional, julgando a ilegitimidade do art. 28 da Lei 11.343/06 –, como seria fundamental que, igualmente no exercício do controle de constitucionalidade, a Corte estabelecesse (a) critérios diferenciadores entre as condutas previstas no art. 33, extirpando elementos normativos de alta volatilidade que permitem a imputação e submetem a penas elevadas condutas sem qualquer finalidade mercantil, em respeito ao princípio da proporcionalidade, e (b) filtrasse as demais dobras de criminalização, estabelecendo diretrizes sobre *iter criminis* e concurso de agentes, em respeito ao princípio da proibição da dupla incriminação (*ne bis in idem*). A guia interpretativa parece ter sido enunciada por Muñoz Conde, quando reivindica a necessidade de uma “*interpretación restrictiva en base al principio de proporcionalidad que atempera la excesiva amplitud de estos conceptos, excluyéndose, además*

del autoconsumo, las [condutas] adecuadas socialmente o las que no tienen capacidad de expansión.”⁹

Para o presente estudo é fundamental afirmar, embora a constatação não seja nenhuma novidade, que o resultado direto da criminalização omnicompreensiva que fundamenta a estrutura normativa da política nacional de guerra às drogas é o encarceramento massivo de jovens negros e pobres (muito pobres), que vivem em situação de vulnerabilidade nos grandes centros urbanos e que, em grande medida, são consumidores e/ou pequenos varejistas. Os dados qualitativos disponíveis sobre prisionalização (DEPEN, FBSP, p. ex.) demonstram que são raríssimos (quando não inexistentes) os casos de “megaempresários do tráfico” (atacadistas) reclusos.

Além disso, é fundamental realizar um recorte de gênero quando se analisa a política de guerra às drogas. Isto porque mulheres e negros representam os grupos mais vulneráveis à seletividade criminalizante da repressão às drogas. Não por outra razão a população de mulheres, em grande parte, negras, presas por envolvimento com drogas foi a que proporcionalmente mais aumentou na última década.¹⁰ Se o Brasil é o segundo país no mundo que, na última década, mais encarcerou, sendo superado apenas pelo Camboja¹¹, proporcionalmente temos aprisionado mais mulheres que homens, sendo a imputação do art. 33 da Lei de Drogas a mais representativa. Conforme os dados da Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo, estado da federação com a maior população carcerária, em 2013, os índices de prisionalização por tráfico de drogas seriam de 28% de homens e 60% de mulheres.¹² Dados do

DEPEN, de 2012, indicam que, no universo nacional, a população carcerária é composta de 25% de homens e 42,76% de mulheres.¹³

Se as estatísticas nos dizem sobre o trabalho da Polícia e não sobre a criminalidade – “a confiança que os sociólogos depositavam nas estatísticas oficiais coletadas sobre o desvio provocou críticas severas e reveladoras. Acho que está claro, agora, embora alguns possam discordar, que a estatística policial, p. ex., nos diz mais sobre a polícia do que sobre os criminosos (...)”¹⁴ – resta fundamental problematizar o tipo de programação criminalizante que a Polícia e o Judiciário têm efetivamente realizado e questionar quais as funções que têm desempenhado na política criminal brasileira.

Infelizmente, desde o meu ponto de vista, as funções reais desse exercício seletivo voltam-se à criminalização da miséria, ao controle punitivo de grupos que vivem na periferia dos grandes centros urbanos, ao genocídio e ao encarceramento massivo da juventude negra. Isso porque sabemos que se fizemos uma transposição idealizada das estatísticas do cárcere para o ambiente social, a partir de um exercício laboratorial de anulação das cifras ocultas, resta evidente que o comércio de drogas ilegalizadas não corresponde a 25% dos delitos praticados por homens e 60% por mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cenário de encarceramento massivo apresentado permite levantar inúmeras possibilidades explicativas para a compreensão do fenômeno alarmante de violência institucional e seletiva que o Brasil vive nas últimas décadas. A partir deste triste diagnóstico, entendo ser possível apontar cinco hipóteses ou variáveis.

- 1) O Brasil, longe de ser o país da impunidade, encarcera muito, ou seja, o sistema punitivo opera de forma contrária ao que é cotidianamente divulgado, sobretudo pela imprensa. Mas, ao mesmo tempo em que encarcera muito, encarcera muito mal, no sentido de que inúmeras condutas não lesivas (crimes sem violência ou grave ameaça) não demandariam o uso da prisão. A propósito, conforme as lições da crítica criminológica, o cárcere é o instrumento mais caro disponibilizado pelo Estado para tornar as pessoas piores.
- 2) O Poder Legislativo, que opera na criminalização primária, não é o único responsável pelos altos índices de prisionalização. O Poder Judiciário, nas últimas duas décadas, tem abdicado de ser um filtro constitucional à demanda criminalizadora e, em vários momentos, tem aderido ao populismo punitivo. Nesse sentido, seria fundamental uma política institucional de afirmação da Constituição contra as tendências de “decisionismo populista”.
- 3) A Polícia, historicamente cúmplice das políticas escravagistas, densificou, durante o período da Ditadura Civil-Militar, as funções de seletividade racial, ampliando a violência institucional refletida nas práticas de extermínio da juventude negra. Em paralelo, as demais agências do sistema punitivo (Ministério Público e Poder Judiciário) efetivam a seletividade operada pelas Polícias e colocam em marcha processos de criminalização e de encarceramento, fundados em uma lógica nitidamente racista.

12 _____

Bergman, Marcelo et alii (coord.). *Crime, Segurança Pública e Desempenho Institucional em São Paulo*. São Paulo: FGV, 2013, p. 11.

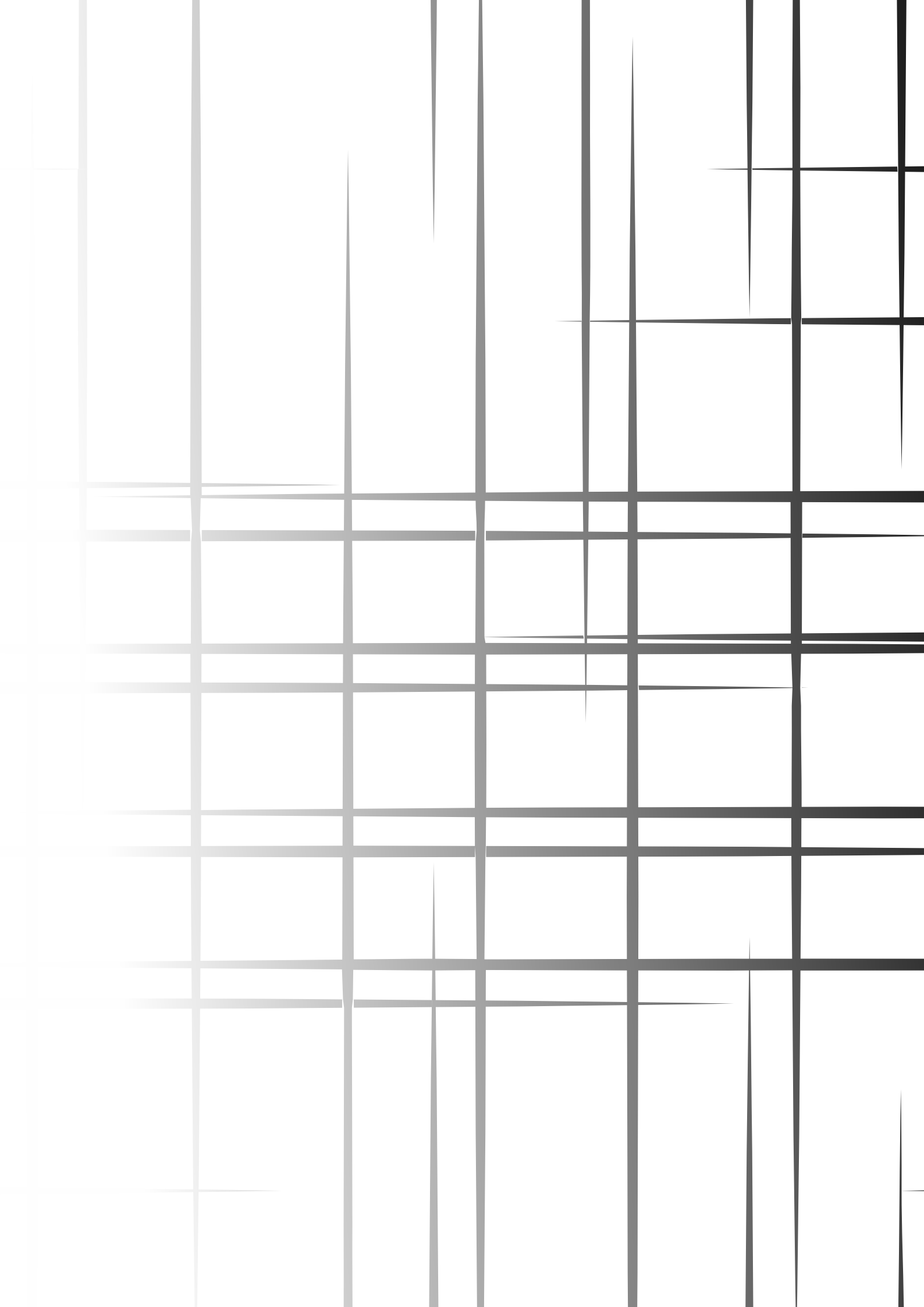
13 _____

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional, *Censo Penitenciário*, dezembro de 2012.

14 _____

Becker, Howard. *Metodologia de Pesquisa em Ciências Sociais*. São Paulo: Hucitec, 1994, p. 170.

- 4) A seletividade racial é uma constância na historiografia dos sistemas punitivos e, em alguns casos, pode ser ofuscada pela incidência de variáveis autônomas. No entanto, no Brasil, a população jovem negra, notadamente aquela que vive na periferia dos grandes centros urbanos, tem sido a vítima preferencial dos assassinatos encobertos pelos “autos de resistência” e do encarceramento massivo, o que parece indicar que o racismo se infiltra como uma espécie de metaregra interpretativa da seletividade, situação que permite afirmar o racismo estrutural, não meramente conjuntural, do sistema punitivo.
- 5) Os modelos populistas normalmente estão vinculados a um líder carismático. Os sistemas penais populistas, porém, são edificados a partir da confluência de inúmeras “lideranças carismáticas”, no melhor estilo “empresários morais”: âncoras autoritários de programas de grande audiência (agência de comunicação social); parlamentares “law and order” e gestores caudilhescos (agência legislativa e executiva); policiais inquisidores, promotores “tolerância zero” e juízes decisionistas (agências policial e judicial). O populismo punitivo é baseado no marketing da pena, produto cultural de alto consumo nas sociedades contemporâneas (sociedades punitivistas) com profunda capacidade de naturalizar a violência bruta do sistema penal.
- 6) A política criminal de drogas é configuradora da violência seletiva, racial e genocida do sistema punitivo brasileiro, e as lacunas normativas são dinamizadas e instrumentalizadas, no cotidiano, através das agências policial e judicial.





CASO RAFAEL BRAGA

Existe presunção de inocência para os clientes habituais do Sistema Penal?

LUCAS DA SILVEIRA SADA¹

I. BREVE HISTÓRICO DO CASO “RAFAEL BRAGA”

Rafael Braga Vieira, jovem, negro, pobre, reincidente, catador de latinha e ex-morador de rua é mais um alvo do poder punitivo, que leva consigo parte dos estigmas que a sociedade brasileira - classista e racista - foi capaz de produzir. Ele poderia assim ser apresentado como mais um caso de seletividade por parte do sistema de justiça criminal, condizente com o perfil da nossa brasilidade carcerária. Porém, não obstante, o assim conhecido “Caso Rafael” atingiu efeitos para além da arbitrariedade seletiva, de modo a escancarar a irracionalidade que norteia cada atuação das agências punitivas.

Aos 24 anos, Rafael já havia sido encarcerado duas vezes, ambas por ten-

tativa de roubo simples e acabara de cumprir sua última pena. Nos dois casos ele respondeu a todo o processo preso não tendo tido uma única decisão em favor de seu direito constitucional de ser presumido inocente. Não fosse por seu fatídico encontro com o poder punitivo na noite dia 20 de junho de 2013, nas proximidades de uma enorme manifestação popular ocorrida no centro da cidade Rio de Janeiro, Rafael provavelmente morreria anônimo, como mais um golpeado pelo sistema de justiça criminal. Quis o destino que sua terceira criminalização se tornasse símbolo nacional da repressão estatal às demandas populares, de modo que parte da mídia apontava o caso como algo excepcional e cegava as proeminências de existirem tantos “Rafael”, protagonistas da barbárie por parte do controle penal.

¹ _____

Advogado e Membro do DDH - Instituto de Defensores de Direitos Humanos

Embora Rafael não participasse da manifestação, o gigantesco aparato penal, montado para debelar aquele movimento de massa se voltou contra ele. Ao regressar de mais um dia extenuante de trabalho, catando latas no local, Rafael caminhava no sentido de uma loja abandonada, onde costumava dormir quando ouviu *“e aí, neguinho, tá com a manifestação?”*. Este era o início da abordagem realizada por um grupo de policiais civis e de mais um suplício na vida deste jovem.

Carregava consigo apenas uma sacola com duas garrafas plásticas lacradas: uma de desinfetante “Pinho Sol” e outra de água sanitária. Porém, nada é tão simples para a clientela preferencial do sistema penal. Pouco importava que não estivesse em flagrante delito – ele já estaria destinado a ser o bode expiatório daquela manifestação, tendo em vista seu estado de vulnerabilidade face à ação policial.

Levado à 5ª Delegacia de Polícia da cidade do Rio de Janeiro, Rafael foi acusado de portar coquetéis *molotov* e indiciado pelo crime de posse de artefato explosivo ou incendiário, previsto no art. 16, parágrafo único, da Lei 10.826/03 - o famigerado Estatuto do Desarmamento, tão celebrado por certos setores da esquerda. Na tentativa de elaborar mais um “flagrante forjado” os milicianos substituíram o líquido desinfetante “Pinho Sol” por álcool comum (etanol) e introduziram um pano na boca da garrafa. Já no recipiente de água sanitária foi posto apenas um pano. Pensavam os policiais terem “fabricado” um artefato incendiário apto a incriminar seu “suspeito”.

Ora, basta um pouco de racionalidade e exercício lógico para notar que se torna impossível sustentar o fato de uma garrafa de plástico ser apta a funcionar como coquetel molotov, pois, para a propagação do fogo é necessário que o reci-

piente se quebre no choque com o alvo, produzindo a fagulha incendiária. Inclusive, a própria perícia reconhece, em laudo oficial, tal impossibilidade. No entanto, fez-se um esforço discursivo para atribuir potencialidade lesiva a uma das garrafas, em razão do caráter inflamável do álcool. A barbárie não usa máscaras.

Pois bem, se tal entendimento fosse aplicado àqueles que não estão na mira do controle penal, todo aquele que compra uma garrafa de álcool em um supermercado incorreria no crime de posse de artefato explosivo ou incendiário. É evidente, embora o objeto portado contivesse o líquido inflamável não é artefato incendiário para fins de configuração do crime previsto no Estatuto do Desarmamento. Vê-se, portanto, que criminalização recaiu não sobre a conduta, mas sobre o autor.

Porém, apesar de toda evidência, Rafael permaneceu preventivamente preso durante toda instrução processual e, em 02 de dezembro de 2013, foi condenado a cinco anos de reclusão em regime inicialmente fechado e dez dias-multa.

O “Caso Rafael Braga” passa, então, a ganhar grande repercussão nas redes sociais e na grande mídia nacional e internacional². O jornal “O Globo” lança “mini editorial” comemorando a decisão da Justiça³. Tratava-se, pois, da primeira pessoa condenada criminalmente a partir das grandes manifestações de junho daquele ano, que mobilizaram todo o país. Não por acaso, o condenado era um jovem negro em situação de rua.

As enormes contradições e ilegalismos do processo, bem como a sensação de que aquela decisão era uma resposta política do Estado brasileiro às mobilizações de junho de 2013 geram uma comoção cada vez maior em parte da “militância” em âmbito nacional, que resultou em uma rede de solidari-

2 _____

Os noticiários podem ser acessados nos seguintes endereços eletrônicos: <<http://america.aljazeera.com/articles/2014/12/24/brazil-prisoner-christmas.html>> e <<http://www.bbc.com/news/world-latin-america-25223655>>. Acesso em: 27 de outubro de 2016.

3 _____

Neste sentido, vide: <oglobo.globo.com/cultura/quente-frio-11071516>. Acesso em: 28 de janeiro de 2016.

riedade ao caso. A princípio, apesar da pequena proporção, seu rosto passa a estampar grafites em muros, camisetas e cartazes e logo ganha visibilidade e mobilização em proporções extraordinárias. Desse modo, tem-se uma campanha pela sua absolvição. “*Libertem Rafael Braga!*” consistiu no lema que tomou as redes sociais e rua.

Ainda em dezembro de 2013, o Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH), organização carioca que teve notória atuação na assessoria jurídica de manifestantes injustamente detidos nas “jornadas de junho”, assume a defesa de Rafael Braga no processo criminal. O objetivo era claro: corrigir a terrível injustiça a que mais um jovem negro e pobre fora submetido. Para tanto a equipe de advogados do DDH debruçou-se sobre o caso, tendo feito uma análise minuciosa das provas e, em linhas gerais, sustentou a absoluta atipicidade da conduta do acusado.

A despeito do enorme esforço empreendido e condizente com a atuação ordinária do poder judiciário brasileiro, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro manteve a condenação de Rafael, sem entrar nos debates produzidos pela defesa. Houve apenas uma pequena redução da pena, que foi fixada em quatro anos e oito meses de reclusão.

Após cumprir pouco mais de um ano de pena em regime fechado, Rafael obteve a progressão para o regime semiaberto e, logo depois, o direito ao trabalho externo. Contudo, ninguém fica incólume a três passagens pelo sistema prisional. Essas experiências no cárcere intensificaram a sua já complexa relação com o álcool e o crack. Desse modo, apesar de sua vontade em manter-se no emprego e retornar à unidade prisional, o cumprimento de sua pena foi marcado por duas evasões e uma fuga.

Em dezembro de 2015, ele progride para o regime aberto e deixa unidade prisional sob monitoramento eletrônico, de modo a viabilizar que convivesse com sua mãe e irmãos, bem como que retomasse suas atividades como catador de latas. Poderia ter sido o começo do fim de seu *suplício* publicizado. Contudo, assim não o foi àquele que carrega as fissuras do sistema penal.

II. A SEGUNDA PRISÃO

Não bastassem todas as suas condições sociais, o cumprimento da pena em regime aberto lhe agregou mais um fator de estigmatização: o uso ostensivo da tornozeleira eletrônica – que seria peça fundamental que desencadeou mais uma passagem de criminalização sofrida por Rafael. Apesar da retórica em torno do monitoramento eletrônico como medida do desencarceramento, a realidade evidencia que isso resultou em uma ampliação do controle penal, associada à enorme repulsa social sofrida pelo condenado. Portanto, tem-se que essa medida como “alternativa” à prisão serve como mais uma alternativa punitiva.

No dia 12 de janeiro de 2016, por volta das nove da manhã, Rafael saiu de sua casa para realizar uma das mais corriqueiras tarefas do cotidiano: ir à padaria comprar pão. Trajava bermuda, camiseta e chinelo – nada mais carregava além de uns trocados no bolso. Sua tornozeleira eletrônica, por evidente, estava à mostra. O que seria apenas um simples ato corriqueiro - ir à padaria, para Rafael isto consistiu em mais um episódio na trama do sistema de justiça criminal.

A caminho ele foi violentamente abordado por Policiais Militares da Unidade de Polícia Pacificadora (UPP). De plano, uma tapa no peito e a afirmação

“você é bandido!”. Rafael responde: “*não sou bandido, sou trabalhador*” no que o miliciano retruca: “*Como que não é bandido com essa tornozela no pé?*”. Os policiais o levam para o quintal de uma residência próxima e iniciam seu ritual de “interrogatório”: queriam informações acerca do funcionamento do varejo ilícito de drogas na região.

Para forçar seu “testemunho”, os militares de pacificação neutralizadora passaram a coagi-lo com ameaças verbais, tais como morte, abuso sexual e ainda agravariam a situação por meio de um flagrante forjado, a fim de incriminá-lo no tráfico de drogas (o que parcialmente veio a se realizar). Não bastasse isto, durante o “interrogatório” ilegal, Rafael é vítima de socos no abdômen e tem um fuzil constantemente apontado para seu peito. Os policiais faziam revezamento entre si em perguntas, ameaças e agressões, de forma a mantê-lo sob constante terror psicológico e físico. A barbárie seguia.

Por não fornecer quaisquer das informações almejadas Rafael é algemado e levado a parte baixa da Vila Cruzeiro próximo à base da UPP. Não obstante, a ocupação militar permanente da força pacificadora representa o “campo, área de controle penal total sobre o cotidiano de seus moradores, agora tutelados em todos os aspectos diretamente pela polícia” (BATISTA, 2011). No local, as perguntas eram acompanhadas, mais uma vez, de agressões físicas e pressão para que ele então alertasse os “traficantes” daquela região que ele “rodou”. Sentado no chão e algemado, Rafael sofre um chute nas costas e depois é conduzido à viatura. No percurso, os policiais mostram um papelote de cocaína e ordenam que, “já que ele é viciado”, cheirasse aquele pó. Humilhado e com medo, ele afirma que não atenderia àquela ordem policial,

justamente por os respeitar. O respeito leva à tona a manifestação máxima do autoritarismo e mortificação do sujeito.

Rafael é levado para a 22ª delegacia de polícia (Penha). Os milicianos atribuem a posse uma sacola plástica contendo 0,6 gramas de maconha, 9,3 gramas de cocaína divididas em “pinos” com as inscrições do comando vermelho e um “rojão” do tipo fogos de artifício. Em dois depoimentos praticamente idênticos, os policiais alegam que receberam uma “notícia anônima” de que haveria um indivíduo comercializando drogas ilícitas no local em que Rafael foi abordado, que assim possibilitou a apreensão do material encontrado.

O delegado de polícia lavrou auto de prisão em flagrante pela prática dos crimes de tráfico de drogas, associação para o tráfico e colaboração para o tráfico – artigos 33, 35 e 37 da Lei 11.343/06. É possível compreender que uma autoridade policial, imbuída pela lógica do senso comum teórico em torno da “presunção de legalidade dos atos administrativos” no inquérito policial, reconhecesse a flagrância para o crime de tráfico⁴. No entanto, como explicar do ponto de vista racional a imputação, concomitante, dos crimes de associação e colaboração?

Rafael foi preso sozinho, sem portar armas, com a suspeita do porte de uma quantidade ínfima de maconha e alguns “pinos” de cocaína - não houve qualquer investigação pretérita sobre os fatos, como, aliás, é regra nas atuações das polícias brasileiras. Resta questionar: qual a fundamentação jurídica para imputar a conduta delitiva de associação para o tráfico?

O argumento posto pela autoridade policial para justificar a decisão de flagrante consistiu na vazia retórica de que no local da abordagem é conhecido por haver pessoas envolvidas com facção criminosa e que nesses arredores

4 _____

Vale ressaltar que, em sua decisão de flagrante, a autoridade policial destaca a deletéria súmula 70 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro: “o fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação”. Um cínico eufemismo jurídico que, na prática forense, serve tão somente para legitimar, de modo quase automático, condenações criminais baseadas unicamente nos depoimentos de policiais que efetuaram a prisão do acusado.

não há aquilo que ele compreende como “traficante autônomo”. Sendo assim, o indiciado estaria associado “de forma estável, duradoura e permanente” com as pessoas que lá exercem o comércio de drogas. Como supostamente portava um “rojão”, de acordo com frutífera reflexão policial, o objeto teria “a única e exclusiva finalidade de informar os traficantes da quadrilha”, ou a fim de alertar a possível chegada da polícia. Desse modo, segundo a autoridade policial local, o delito previsto no artigo 37 da Lei 11.343/2006 estaria configurado.

A partir disso, diversos questionamentos emergiam, fruto das irracionalidades por parte do poder punitivo: qual é a associação criminosa a que o indiciado estaria vinculado? Há quanto tempo atua? Desde quando o indiciado está associado? Existe o ânimo da prática reiterada do comércio de drogas? De onde se extraiu que a suposta associação de Rafael é “estável, duradoura e permanente”, tal como enunciado pela autoridade policial?

Além disto, o que dizer ainda sobre a impossibilidade de concurso material entre associação e colaboração para o tráfico que é solenemente ignorada? O delito do art. 37 da Lei de Drogas é subsidiário e representa uma espécie de “participação de menor importância” no crime de tráfico de drogas. Nota-se uma exorbitante exceção à teoria monista adotada pelo artigo 29 do Código Penal em vigência. Conforme os ensinamentos normativos do Direito Penal, só se configura o delito de colaboração quando a atividade do agente se restringe à descrição típica e não abrange outras condutas típicas da associação para o tráfico. Vale dizer, aquele que está associado e que atua como colaborador deve responder apenas pelo delito mais grave (associação) em obediência à subsidiariedade e ao princípio do *no bis in idem*.

III. PRISÃO E LIBERDADE

Antes de entrarmos nos contornos da audiência de custódia de Rafael Braga faremos algumas breves considerações sobre este instituto e, de modo mais amplo, sobre o quando geral da temática “prisão e liberdade” no cenário nacional.

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN de dezembro de 2014 informa que cerca de 40% dos mais de 622 mil presos no Brasil até aquela data não foram definitivamente julgados

Com a edição da Lei nº 12.403/2011, o Código de Processo Penal brasileiro sofreu significativas alterações que objetivavam de modo inequívoco à redução do encarceramento preventivo. Além de revitalizar o instituto da fiança, até então pouquíssimo aplicado, a Lei nº 12.403/11 representou, ao menos formalmente, uma ruptura com o cenário anterior, marcado por um modelo binário que opunha prisão cautelar e liberdade provisória como as duas únicas possibilidades para os acusados em processos criminais.

O novo diploma trouxe um rol de alternativas à prisão, permitindo o emprego de medidas menos gravosas que o encarceramento e a observância do princípio da homogeneidade, que afirma o descabimento de uma medida cau-

telar que se mostre mais severa que a eventual pena a ser aplicada no caso de uma condenação.

Entretanto essa mudança legislativa encontrou na cultura encarceradora do judiciário brasileiro um grande obstáculo para a consecução de seus objetivos libertários. Ficou evidenciado, mais uma vez, como os parâmetros legais podem ser manipulados por autoridades policiais e judiciárias, para a manutenção de suas práticas costumeiras. No caso em análise, a prisão processual permanece como medida prioritária, resultando no encarceramento preponderante de pessoas negras⁵ e pobres, clientes preferenciais do sistema. Desse modo, o objetivo pretendido pela lei, qual seja, reduzir o contingente de presos provisórios, não foi alcançado.

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN de Dezembro de 2014 informa que aproximadamente 250.000, cerca de 40%, dos 622.202 presos no Brasil até aquela data não foram definitivamente julgados. Embora o estudo não faça essa análise, através de consulta aos relatórios analíticos disponíveis no sítio do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional)⁶, é possível verificar que o número de presos provisórios cresceu, em termos absolutos, após o advento da Lei nº 12.403/11, que entrou em vigor em 05 de julho de 2011.

Em junho de 2011, a população prisional total era de 513.802 pessoas, dos quais 169.075, ou seja, cerca de 32,9%, eram presos provisórios. Isso significa que entre o período citado e dezembro de 2014 houve um aumento no encarceramento provisório próximo a 47,8%. Conclui-se, portanto, que: a) a reforma da Lei das Cautelares foi incapaz de reduzir a quantidade de pessoas presas antes do julgamento e b) embora não se possa estabelecer qualquer linha de causalidade, o advento da Lei nº 12.403/11

está correlacionado com um aumento do número total de presos provisórios.

É nesse cenário que ganha relevo a discussão sobre a audiência de custódia. A apresentação do preso em flagrante “sem demora” à autoridade judiciária, efetivada por meio da audiência de custódia, busca dar cumprimento ao artigo 7º, §5. do Pacto de São José da Costa Rica que o Brasil ratificou já em 1992. Tratando-se, portanto de norma de direito interno com eficácia suprallegal⁷, o Conselho Nacional de Justiça tomou a iniciativa de implementar as audiências de custódia por meio de parcerias com os governos estaduais e Tribunais de Justiça locais, sem esperar pela aprovação de projetos de lei que tratam da matéria. Segundo o Ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski⁸, a adesão de todos os Estados da Federação ao “Projeto Audiência de Custódia” poderia promover uma economia de 4,3 bilhões de reais aos cofres públicos com a cessação de prisões indevidas servindo ainda como instrumento de combate à “cultura do encarceramento”.

No ato jurisdicional em questão, regulado no Estado do Rio de Janeiro através da resolução 29/15 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, deve o magistrado, em síntese: a) avaliar a legalidade do auto de prisão em flagrante; b) decidir sobre a necessidade de impor medidas cautelares ao indiciado e c) verificar a ocorrência de tortura durante todo o procedimento policial.

Vale também lembrar que, em fevereiro de 2016, o Supremo Tribunal Federal através do HC 129.292/SP proferiu duro golpe contra o Princípio da Inocência, ao decidir que é possível a execução provisória da pena antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Um erro histórico, amplamente criticado pela doutrina nacional⁹,

5 _____

Negros (pretos e pardos) representam 61,67% da população carcerária nacional ao passo que na população geral correspondem a 53,63% o que indica uma sobre-representação dessa população no sistema prisional. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal>>. Acesso em: 02 fev. 2016.

6 _____

lbem.

7 _____

Entendimento que ficou assentado nos julgamentos do Supremo Tribunal Federal que deram base para a edição da Súmula Vinculante número 25.

8 _____

Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79916-pais-pode-economizar-r-4-3-bi-com-audiencia-de-custodia-diz-lewandowski> Acesso em: 27 de outubro de 2016

9 _____

Por todos Lenio Luiz Streck em “O estranho caso que fez o STF sacrificar a presunção de inocência”. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-ago-11/senso-incomum-estranho-fez-stf-sacrificar-presuncao-inocencia>>

10

“A descrição fática dos delitos imputados ao indiciado, bem como a gravidade dos crimes, salientando a natureza hedionda do crime de tráfico, além da vida pregressa do mesmo, denotam que as demais medidas cautelares diversas da prisão se revelam inadequadas ou insuficientes. Pelo que a prisão em flagrante delito deve ser convertida em prisão preventiva.

(...) Os requisitos da prisão cautelar estão presentes: O *fumus commissi delicti* se afere com a comprovação da materialidade do crime, através dos autos de apreensão das drogas e do artefato explosivo apreendidos em poder do indiciado. Os indícios de autoria se extraem da situação flagrancial em si, além do que, trata-se de crimes dolosos atribuídos ao indiciado com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos, de forma a demonstrar a adequação e razoabilidade da medida extrema de restrição da liberdade de forma cautelar. **O indiciado possui antecedentes criminais sendo duplamente reincidente, ressaltando que ainda se encontrava em cumprimento de prisão albergue domiciliar. O *periculum in libertatis* se extrai da própria periculosidade do indiciado, o que se afere com as circunstâncias fáticas do crime, além de ter a sua vida pregressa a apontar que o indiciado tem a personalidade voltada para a prática delitativa. A prisão cautelar deve ser fixada para garantia da ordem pública ao contrário da manifestação da defesa, já que esta está atrelada diretamente à plausibilidade do indiciado voltar a delinquir.** Deve-se também fixar a prisão preventiva do indiciado com alicerce na necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, tendo em vista que o indiciado em PAD voltou a delinquir.”

onde a mais alta Corte de Justiça do país decidiu contra a literalidade do texto constitucional estampado no art. 5º da Magna Carta de 1988. Meses depois, no julgamento liminar das Ações Diretas de Constitucionalidade - ADCs- 43 e 44 que buscavam afirmar a constitucionalidade do art. 283 do CPP, o STF, pela apertada maioria de 6 (seis) votos contra 5 (cinco) reafirmou o inacreditável entendimento, agora com efeitos *erga omnes* e, em tese, vinculantes.

Há, portanto, uma inflexão reacionária no judiciário brasileiro no que tange ao tema prisão processual: se mesmo o órgão judicial, que tem como missão constitucional salvaguardar as garantias fundamentais, opta por aderir ao populismo penal, ao decidir sobre tema de tamanha relevância e que pode ter um significativo impacto sobre o sistema carcerário, o que esperar das instâncias inferiores no tratado das liberdades da clientela habitual do sistema penal?

IV. A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DE RAFAEL BRAGA

No dia seguinte à sua prisão, Rafael foi levado à audiência de custódia onde foi assistido pelos advogados do DDH. Considerando o quadro de retrocesso nas liberdades civis no país e o histórico de criminalização do acusado, haveria a esperança de que o flagrante ilegal fosse relaxado? Ou, menos do que isso, deveríamos crer que Rafael teria garantido, pela primeira vez em sua vida, o direito constitucional de responder a essa injusta acusação em liberdade? Infelizmente toda a expectativa negativa que a análise empírica do funcionamento real do sistema penal produz, se confirmou nesse episódio dramático.

A tese defensiva se concentrou em três pontos: a) nulidade do flagrante tanto pelo fato da suposta situação delitativa ter sido “forjada” pelos policiais, quanto pelo emprego de tortura física e psicológica contra o acusado; b) impossibilidade da decretação de prisão preventiva para garantia da ordem pública com base na gravidade abstrata do delito e; c) desnecessidade de garantia à aplicação da lei penal tendo em vista que o acusado possui residência fixa e trabalho lícito comprovado, bem como que já se encontrava monitorado por tornozeleira eletrônica.

A prisão para garantia da “ordem pública” tem caráter de antecipação de pena, pois busca cumprir, no âmbito do processual penal, uma função que cabe, ao menos teoricamente, à pena privativa de liberdade definitivamente fixada após o devido processo legal

Em uma audiência tensa onde a versão do acusado e as alegações da defesa foram desprezadas pelo juízo, foi proferida decisão que homologou o flagrante e decretou a prisão preventiva de Rafael. O fundamento invocado foi a famigerada “garantia da ordem pública”¹⁰ (art. 312 do CPP), pois, segundo o magistrado, pela dinâmica do crime do qual Rafael é acusado, bem como por seus episódios anteriores de criminalização, seria possível concluir

que ele possui uma “personalidade voltada para o crime” o que denotaria uma “periculosidade” capaz de reclamar a segregação cautelar.

De plano é preciso salientar, em brevíssima síntese, que a prisão preventiva para garantia da “ordem pública”, embora amplamente aceita pelos tribunais superiores, é de constitucionalidade profundamente duvidosa, posto que violadora da presunção de inocência. “Ordem pública” é um conceito impreciso, de baixa densidade teórica, que não encontra consenso na doutrina processual penal, de modo que se permite ao intérprete preencher este vazio semântico com um sem número de significados que dependem, sobretudo, de convicções pessoais e conveniências políticas. Trata-se, outrossim, de um dispositivo de natureza autoritária que franqueia ao magistrado um enorme poder discricionário no trato com a liberdade o que é incompatível com o Estado Democrático de Direito.¹¹

A despeito de toda a controvérsia, para o fim da crítica proposta, tome-se a prisão para garantia da “ordem pública” no sentido mais empregado pela jurisprudência pátria (e que parece ser o mesmo da decisão em análise): meio de evitar a reiteração criminosa do acusado¹². Colocado nesses termos há uma contradição indissolúvel entre a cautelaridade da prisão preventiva e a finalidade de garantia da “ordem pública”. Explica-se: enquanto a primeira tem caráter

instrumental visando resguardar o regular transcurso processo penal e a possível aplicação de uma sanção criminal (é o “instrumento do instrumento”) a segunda diz respeito a uma das funções declaradas do direito penal, qual seja, a prevenção da criminalidade através da neutralização de certos indivíduos “perigosos” (prevenção especial negativa).

Nesse sentido, a prisão para garantia da “ordem pública” tem caráter de antecipação de pena, pois busca cumprir, no âmbito do processual penal, uma função que cabe, ao menos teoricamente, à pena privativa de liberdade definitivamente fixada após o devido processo legal. Em outros termos, a pretensão de neutralizar o indivíduo identificado como “perigoso” é um fim que pertence à pena criminal, sendo absolutamente estranho ao processo penal minimamente democrático. Ocorre, além disso, uma inversão de sentido: diz-se que é preciso evitar o cometimento de “novos crimes” antes que se tenha afirmado a responsabilidade criminal do indivíduo por qualquer delito.

Quando se pretende exercer uma função atribuída à pena através do processo penal há inequívoco confronto com o princípio constitucional da presunção de inocência, que assegura que todos os acusados sejam tratados como inocentes até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Nesse sentido, Aury Lopes Junior afirma,

Obviamente, que a prisão preventiva para garantia da ordem pública não é cautelar, pois não tutela o processo, sendo, portanto, flagrantemente inconstitucional, até porque, nessa matéria, é imprescindível a estreita observância ao princípio da legalidade e da taxatividade. Considerando a natureza dos direitos limitados (liberdade e presunção de inocência), é absolutamente inadmissível uma interpretação extensiva (in malam partem) que amplie o conceito de cautelar até o ponto de transformá-la em medida de segurança pública. (AURY, 2014, p.868)

11 _____

Sobre o tema da prisão preventiva para garantia da ordem pública, Patrick Mariano faz uma análise precisa em sua dissertação de Mestrado pela Universidade de Brasília. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/14100/1/2013_PatrickMarianoGomes.pdf> Acesso em 26 de outubro de 2016.

12 _____

Cite-se, por exemplo, o HC 95424/RJ julgado pelo Supremo Tribunal Federal e cujo acórdão foi publicado em 13 de agosto de 2009. “HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA E PERICULOSIDADE DO AGENTE. 1. Prisão preventiva para garantia da ordem pública fundada na circunstância de o paciente integrar organização criminosa voltada ao tráfico de entorpecentes. Necessidade da medida extrema visando à proteção da sociedade da prática reiterada de crimes da espécie. 2. A periculosidade do réu, concretamente demonstrada, é suficiente à privação cautelar de sua liberdade para a garantia da ordem pública. Precedentes. Ordem indeferida.”

Especificamente sobre o ponto da decisão na qual se deduz, a partir dos antecedentes criminais de Rafael, uma “personalidade voltada para o crime”, cabe indagar: como o judiciário pode, através de uma análise de antecedentes criminais, determinar quais seriam as características da “personalidade” de alguém? Qual é o fundamento empírico que demonstra a existência de “personalidade voltada para o crime”? Parte-se da concepção, extremamente questionável, de que haveria uma determinação etiológica que o levaria ao cometimento de crime, de forma que certos indivíduos carregariam consigo a mácula da periculosidade social. É o positivismo criminológico, elaborado no século XIX, que respira nos pulmões do sistema de justiça criminal e ainda hoje legitima o exercício do poder de punir – pois é disso que se trata: punição antecipada.

De certo modo, é possível extrair da leitura da decisão, que implicitamente existiria uma prisão de curso forçado (automática) para acusados reincidentes, ou seja, para estes estaria afastado o princípio constitucional da presunção de inocência. Inexiste violência ou grave ameaça na conduta imputada a Rafael – ele foi preso sozinho e sem armas – então como sustentar a existência de uma “gravidade concreta” para se justificar sua prisão? Ao que parece, o destino de Rafael já estava traçado muito antes de ele adentrar aquela audiência.

Neste tocante, sob o viés criminológico, nota-se mais aspecto da seletividade operacional da criminalização secundária: cada episódio de captura pelo sistema penal torna o sujeito mais vulnerável a outras ações do poder punitivo ou, em outras palavras, a criminalização é, em si mesma, fator de risco para novas criminalizações. Isso se deve ao processo de etiquetagem promovido pelo sistema

penal: a sociedade e o Estado passam a tratar o indivíduo como criminoso e ele próprio se reconhece como tal.

É comum que uma das primeiras frases ditas em abordagens policiais seja “tem passagem?” - é a senha para que a culpa sobre qualquer crime recaia sobre o sujeito. [De igual modo, essa é uma chave de compreensão para analisar o tratamento dado à liberdade dos “reincidentes”: ter sido preso anteriormente é motivo para prender novamente. Trata-se, desse modo, de uma profecia que auto-realiza (ZAFFARONI; BATISTA, 2003, p. 47).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

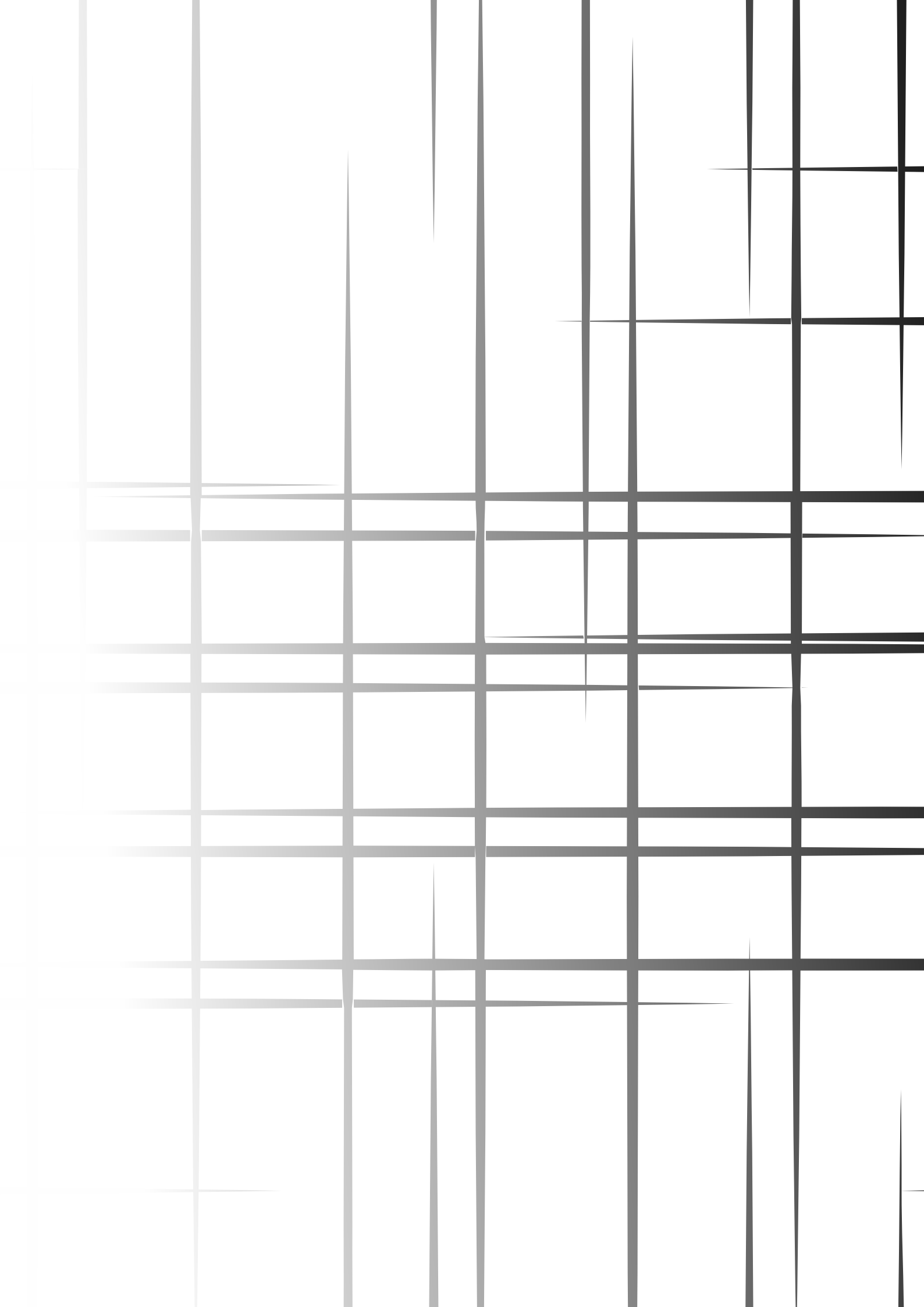
BATISTA, Vera Malaguti. O Alemão é muito mais complexo. **Revista Justiça e Sistema Criminal**, v. 3, p. 103-125, 2011.

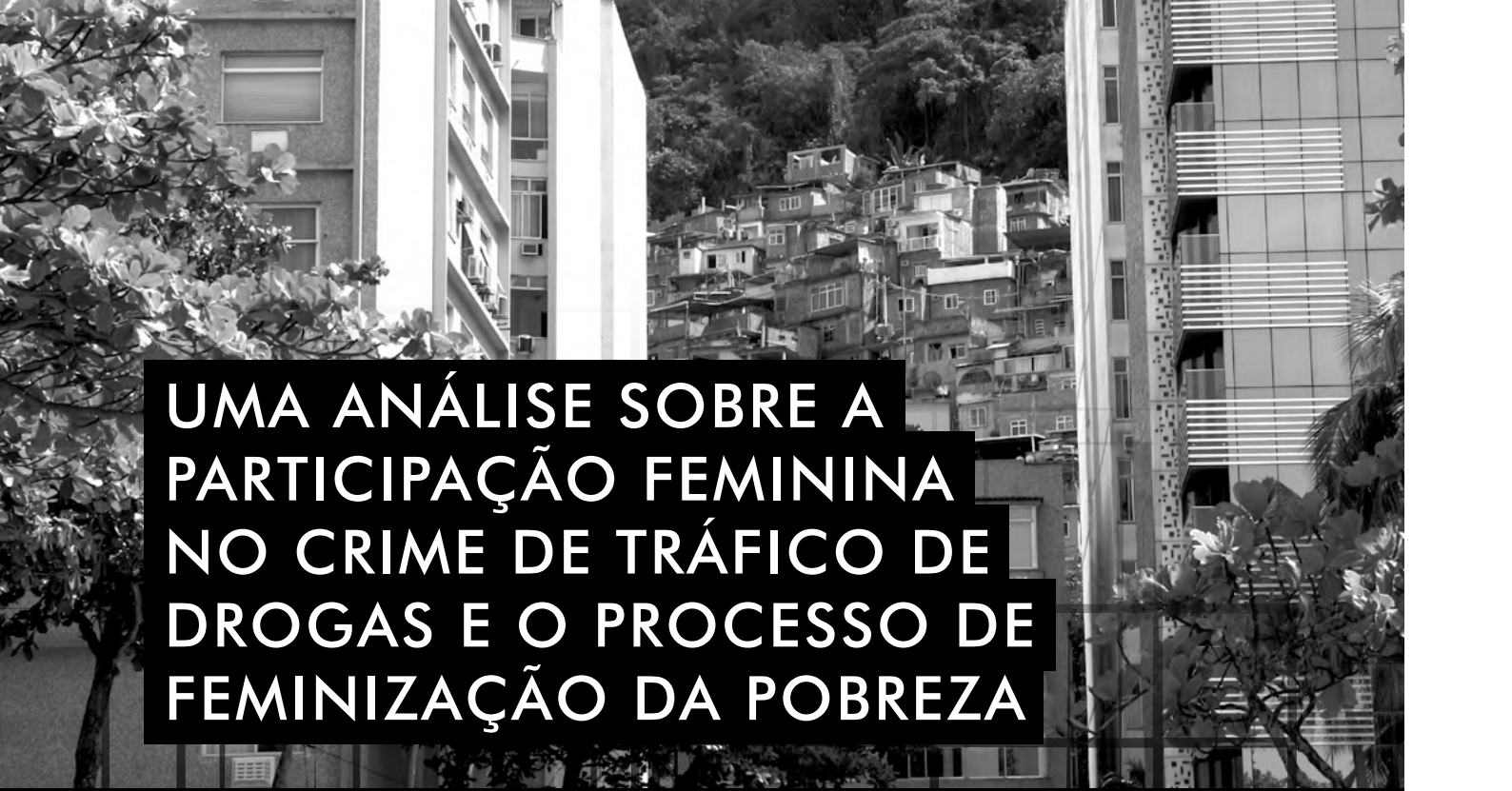
GOMES, Patrick Mariano. **Discursos sobre a ordem**: uma análise do discurso do Supremo Tribunal Federal nas decisões de prisão para garantia da ordem pública. 2013.2010 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

JÚNIOR, Aury Lopes. **Direito Processual Penal**, 11a Edição. São Paulo: Ed. Saraiva, 2014.

STRECK, Lenio Luiz. O estranho caso que fez o STF sacrificar a presunção de inocência.

ZAFFARONI. Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. ALAGIA, Alejandro. SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro I**. vol. 1. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.





UMA ANÁLISE SOBRE A PARTICIPAÇÃO FEMININA NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E O PROCESSO DE FEMINIZAÇÃO DA POBREZA

LUCIANA PELUZIO CHERNICHARO¹

Nos últimos anos, o aumento acelerado de mulheres encarceradas tornou-se um fenômeno comum em toda a América Latina. Nesse contexto, o Brasil não foi exceção e estatísticas do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) revelam que, não obstante o crescimento total da população carcerária, o crescimento de presas mulheres obedeceu um ritmo ainda mais acelerado que o de presos homens. Em 2000, havia um total de 5.345 mulheres no sistema penitenciário, passando para 12.925 em 2006 e 31.640 em 2012. Houve, portanto, entre 2000 e 2012, um crescimento de mais de 590% na população de mulheres presas. Com relação aos homens, a porcentagem foi de 360% no mesmo período.

Tal como ocorre no marco latino americano, no Brasil, o maior encarceramento de mulheres está diretamente ligado à adoção de uma política criminal que trouxe os crimes ligados à venda de drogas para o centro de sua estratégia. Entre as mulheres presas no país, mais

de 60% cumprem pena pelo crime de tráfico de drogas (DEPEN, 2014).

Diante desses dados, este trabalho se dedica a compreender o recente e crescente encarceramento feminino pelo crime de tráfico de drogas, mais especificamente a partir do fim da década de 1980 e início da década de 1990, quando este crime passa a ter expressividade no processo de criminalização de mulheres, antes constituído, majoritariamente, por delitos relacionados à sua condição de gênero, como o aborto, o infanticídio, a prostituição e os crimes passionais, como apontou Del Olmo (1996).

Para tanto, pretende-se analisar, em primeiro lugar, o processo de feminização da pobreza, que se aprofundou em meados da década de 1990 na América Latina, e que se apresenta como importante ferramenta para a análise da vulnerabilidade de gênero e da inserção de mulheres em atividade informais e ilegais como o tráfico de drogas. Nesse contexto, serão analisadas as formas de

1

Mestre em Direito pela UFRJ, desenvolve pesquisas sobre encarceramento feminino e política de drogas.

participação feminina nos mercados ilegais de venda de drogas tendo em vista as relações e representações de gênero e o papel social destinado à mulher na sociedade patriarcal, que influenciam não só seus modos de participação nesta prática, mas também sua seleção pelo sistema punitivo formal.

PROCESSO DE FEMINIZAÇÃO DA POBREZA E SELETIVIDADE DE GÊNERO EM CRIMES RELACIONADOS ÀS DROGAS

No contexto latino-americano, as recentes manifestações da criminalidade feminina requerem o exame das complexas condições sociopolíticas da região, que apresentam os níveis mais acentuados de desigualdade econômica do mundo. Tais desigualdades se intensificaram na década de 1990, no contexto neoliberal, devido às crises fiscais e à crescente deterioração econômica que vem, pouco a pouco, incrementando os níveis gerais de pobreza (DEL OLMO, 1996).

Segundo relatório do PNUD (1995): “a pobreza tem o rosto de uma mulher – de 1.3 bilhão de pessoas pobres, 70% são mulheres”

Em 2012, 28,2% da população total da América Latina era pobre, enquanto 11,3% da população se encontrava na indigência ou pobreza extrema. Isto quer dizer que 164 milhões de pessoas

são pobres e 66 milhões são pobres extremos. Comparando com a taxa de pobreza de 2011 (29,6%), estes números representam uma diminuição de 1,4 pontos percentuais. A pobreza extrema não apresentou variações apreciáveis, já que em 2012 apresentava apenas 0,3 pontos percentuais abaixo do de 2011 (11,6%). O número de pessoas pobres diminuiu em algo em torno de 6 milhões em 2012, já o número de indigentes se manteve constante. A desigualdade de renda permanece um dos traços característicos da América Latina no contexto internacional e os números mais recentes demonstram que “o quintil mais pobre (ou seja, 20% dos domicílios de menor renda) capta, em média, 5% da renda total, com participações que variam de menos de 4% (em Honduras, no Paraguai e na República Dominicana) a 10% (no Uruguai), enquanto a participação na renda total do quintil mais rico alcança a média de 47%, em uma faixa que varia de 35% (no Uruguai) a 55% (no Brasil)” (CEPAL, 2013).²

A população feminina parece ser afetada de maneira mais intensa nesse processo, pois, segundo relatório do PNUD (1995): “a pobreza tem o rosto de uma mulher – de 1.3 bilhão de pessoas pobres, 70% são mulheres.” É neste contexto que Del Olmo (1996, p.15) vai afirmar que o aumento de mulheres envolvidas na comercialização e no transporte de substâncias ilícitas ocorreu no mesmo momento em que houve a “quebra da estrutura sócio ocupacional, isto é, mudanças nas relações de trabalho, grandes modificações nas estruturas familiares e o aprofundamento do processo conhecido como “feminização da pobreza”.

Segundo Novellino (2004, p.3): o conceito de “feminização da pobreza” foi introduzido por Diane Pearce em 1978 e intitulado “Feminização da pobreza: mu-

2 _____

Panorama Social da América Latina, 2013. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). Disponível em http://www.eclac.org/cgi-bin/getProd.asp?xml=/dds/agrupadores_xml/aes31.xml&xsl=/agrupadores_xml/agrupado_listado-i.xsl&base=/tpl-i/top-bottom.xsl

lher, trabalho e assistência social” na *Urban and Social Change Review*. Sua ideia era de que “a pobreza está rapidamente se tornando um problema feminino” e que ela está, de maneira direta, ligada ao aumento de famílias que são chefiadas por mulheres, isto é, aquelas famílias onde há apenas um adulto do sexo feminino responsável e nenhum adulto do sexo masculino. Neste sentido, ainda que a autora reconheça que, embora existam “mulheres pobres porque vivem em famílias chefiadas por homens que são pobres, ela vai concentrar sua análise nas mulheres que são pobres porque são mulheres, o que significa que ela investiga quais são as consequências econômicas e sociais de ser mulher (sem o apoio de um marido) e que acabam por conduzir à pobreza.”

De maneira geral, este processo demonstra que os índices mais intensos de pobreza se encontram entre mulheres ou em domicílios chefiados por elas. De forma mais específica, a feminização da pobreza se refere ao aumento dos níveis de pobreza entre mulheres em comparação aos homens, ou entre famílias chefiadas

por mulheres de um lado, e por homens ou casais de outro. O termo também pode indicar um aumento da pobreza devido às desigualdades de gênero (IPC, 2008).³

Na América Latina, entre os anos de 2002 e 2011, as lacunas entre homens e mulheres aumentaram, o que sugere a intensificação da feminização da pobreza, como mostra o Panorama Social da América Latina do CEPAL representado no gráfico abaixo:

Este processo é influenciado pela divisão sexual do trabalho na América Latina em que os afazeres domésticos e trabalhos de “cuidados” permanecem sendo responsabilidade quase que exclusiva da mulher, sem que ela receba por isso (PNUD, 2006). Isto tem implicações em suas vidas, pois dificulta a inserção laboral, faz com que se insiram em múltiplas jornadas de trabalho e dependam dos homens, o que dificulta seu acesso a diversos recursos, além de aumentar sua vulnerabilidade em relação à pobreza (AMÉRICA LATINA GÊNERO/ONU, 2011).

No Brasil, por exemplo, o trabalho doméstico é uma função predominantemente feminina, o que faz com que a

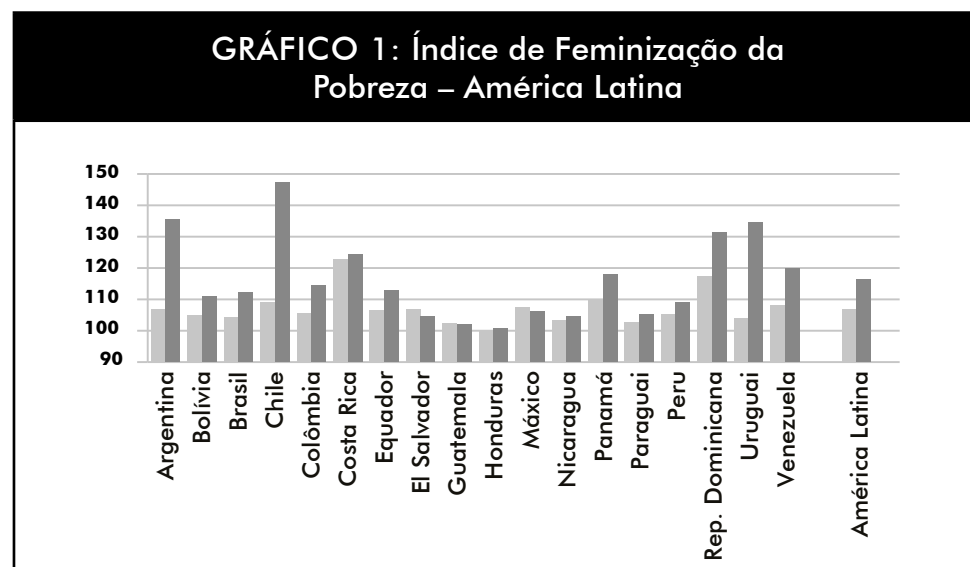
3 _____

International Poverty Centre (IPC). *What Do We Mean by “Feminization of Poverty?”* (2008). Disponível em <http://www.ipc-undp.org/pub/IPCOnePager58.pdf>

4 _____

Segundo o IBGE: “em 2011, no Nordeste do Brasil, verificou-se a maior diferença na jornada em atividades domésticas entre homens e mulheres, seja para o conjunto da população (diferença de 17,8 horas), seja entre as pessoas ocupadas (diferença de 13,7 horas). Efetivamente, a jornada de homens e de mulheres nos trabalhos produtivo e reprodutivo é bastante diferenciada. Em 2011, a jornada total das mulheres em ambos os trabalhos era de 58,5 horas e, para os homens, 52,7 horas. No caso das mulheres, a menor jornada foi registrada na Região Norte (55,6 horas) e a maior, na Região Sudeste (59,5 horas). Entre os homens, a menor jornada foi verificada na Região Nordeste (51,3 horas) e a maior, na Região Centro Oeste (54,1 horas)”.

GRÁFICO 1: Índice de Feminização da Pobreza – América Latina



FONTE: Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL, 2011) sobre a base de tabulações especiais de pesquisas domiciliares dos respectivos países.

jornada média das mulheres nessas atividades seja 2,5 vezes maior que a dos homens. Em 2011, as mulheres brasileiras dedicavam, em média, 27,7 horas semanais em afazeres domésticos, enquanto os homens destinavam apenas 11,2 horas. Estes indicadores demonstram que a desigualdade de gênero se manifesta não apenas pelos rendimentos, mas também pelo uso e distribuição do tempo, e neste quesito percebe-se que a jornada total das mulheres excede a jornada masculina em quase 6 horas. A divisão desigual das tarefas domésticas influencia de maneira substancial no mercado de trabalho.⁴

Os lares chefiados por mulheres, que aumentaram de 22% nos anos 90 para 31% em 2008 na América Latina, têm renda menor comparada aos lares chefiados por homens ou por mais de um adulto

De acordo com o UNIFEM/ONU (2013), a diferença salarial entre homens e mulheres em 2008 era de 17%. No Brasil, como citamos no ponto acima, as desigualdades no mercado de trabalho entre homens e mulheres atingem níveis bastante altos, e a população feminina constitui-se como a mais afetada pelo desemprego e por subempregos. Além disto, quando empregadas, recebem rendimentos menores do que dos homens (em média, 73,3% do rendimento deles). Entre os mais escolarizados (12 anos ou mais de estudo), a desigualdade de rendimento é ainda maior,

e as mulheres recebem apenas 59,2% do rendimento auferido pelos homens (IBGE, 2012).⁵

Existem ainda diferenças na distribuição da população ocupada por sexo e, em 2013, quase ¼ das mulheres empregadas eram “trabalhadoras domésticas, trabalhadoras na produção para o próprio consumo, trabalhadoras na construção para o próprio uso e não remuneradas”, já a proporção de homens nestes circuitos era de menos de 6%.

Outro aspecto considerado na inserção da mulher no mercado de trabalho, e que interfere diretamente neste, é a presença de filhos pequenos. Entre as mulheres com filhos de 0 a 3 anos que frequentam creche, 71,7% estavam ocupadas, e este número é reduzido para 43,9% quando nenhum filho frequenta creche ou algum outro equipamento (43,4%), o que mostra que a responsabilidade de criação dos filhos influencia diretamente a participação da mulher no mercado de trabalho.⁶

Além de maiores índices de pobreza, outro processo que se observou nos anos 90, e que é fundamental para medir os níveis de pobreza entre as mulheres e o processo de feminização da pobreza é a modificação da estrutura familiar, com a maior proporção de chefes femininas em lares pobres, os quais evidenciam as desigualdades de gênero e a maior vulnerabilidade das mulheres à pobreza (CELS, *et. al.*, 2011).⁷

Esta vulnerabilidade advém do fato de o grupo familiar depender de forma direta apenas dos rendimentos da mulher, que tem dificuldades de entrada no mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que deve realizar os trabalhos domésticos demandados por toda a família.

Os lares chefiados por mulheres, que aumentaram de 22% nos anos 90 para 31% em 2008 na América Latina, têm

5 _____

Na região Nordeste observa-se desigualdade ainda maior entre os rendimentos auferidos por homens e mulheres que se inserem no grupo de escolaridade mais elevada, em torno de 57,4%. No Piauí, o percentual chega a 47,5%, mostrando que, no estado, as mulheres com nível superior completo ou incompleto recebem, em média, menos da metade do rendimento dos homens com a mesma escolaridade (IBGE, 2012/2013).

6 _____

A baixa oferta de creches faz com que a percentagem de mulheres com filhos pequenos que trabalham quase não se altere. Em 2011, segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, foram contabilizadas 48.642 creches para 10,5 milhões de crianças de 0 a 3 anos de idade, refletindo uma relação de 216 crianças por creche. Em 2006, a situação era ainda mais precária: o número de creches era 34.679 para um total de 11,2 milhões de crianças nessa faixa etária, ou seja, uma relação de 323 crianças por creche (IBGE, 2012).

7 _____

Para o IBGE (2010), a pessoa responsável pela família (chefe da família) é aquela assim reconhecida pelos demais membros do lar e este processo se deve a uma “mudança de valores relativos ao papel da mulher na sociedade e a fatores como o ingresso maciço no mercado de trabalho e o aumento da escolaridade em nível superior, combinados com a redução da fecundidade”.

renda menor comparada aos lares chefiados por homens ou por mais de um adulto. Isto se deve à discriminação que sofrem em relação a salários (sempre menores que os dos homens, ainda que na mesma função) e à irresponsabilidade paterna em apoio à manutenção das crianças ou filhos, de acordo com o América Latina Genera/ONU (2011). Segundo o mesmo instituto, é preciso que se visualizem alguns aspectos dessas famílias, que podem ser considerados positivos, tais como uma maior liberdade das mulheres para tomar decisões, o que pode ser entendido como um processo de empoderamento, um padrão mais equitativo dentro de casa e a diminuição da violência doméstica. Como se tem um aspecto mais abrangente da pobreza.

No Brasil, de acordo com dados do IPEA, mais da metade de famílias chefiadas por mulheres são pobres (cerca de 53%), enquanto apenas 23% de famílias chefiadas por homens entram nesta classificação. Essas famílias vêm crescendo e passam de 22,9%, em 1995, para 38,1%, em 2012. A importância dos rendimentos das mulheres na renda familiar também vem aumentando gradativamente. Em 1995, 37,9% da renda mensal familiar provinham desses rendimentos; em 2012, este valor representava 46%.⁸

Segundo o CEPAL-UNIFEM (2004), a maioria das famílias que tem o homem como chefe (ou como o adulto responsável pela renda) é construída por um casal (homem e mulher). Ao passo que as famílias chefiadas por mulheres são constituídas apenas por elas como adulto responsável. O que significa que no primeiro caso, há alguém que realiza os trabalhos domésticos, o que evita tanto os gastos relacionados com estes afazeres, quanto a participação de outros membros da família em outras atividades remuneradas. Já nos

lares chefiados apenas por mulheres, ou algum tipo de recurso da família é utilizado para pagamento dos serviços domésticos ou a mulher assume duplamente o trabalho remunerado e o não remunerado, ou então, os demais membros da família assumem o trabalho, o que dificulta a participação em outras atividades remuneradas.

Todo este processo, que se implantou na década de 1990 na América Latina, criou um conjunto de políticas econômicas e reformas estruturais que transformaram as condições de organização social do trabalho, o que elevou os níveis de desemprego, de precariedade do emprego e aumentou a dificuldade de se conseguir níveis mínimos de bem estar. Isso afetou de forma sistemática as mulheres de lares mais empobrecidos, que desenvolveram alternativas e incrementaram seus índices de participação fora do âmbito doméstico. Essa participação, no entanto, não se converteu em maiores taxas de empregos, mas sim de subempregos e empregos precarizados.

A dificuldade de acesso aos meios formais de trabalho fez nascer, no contexto latino-americano, o que Rosa Del Olmo (1996) chama de “economia informal” controlada precipuamente pelo setor feminino. Este tipo de economia abarca mercados também ilegais, onde a possibilidade de seu funcionamento é por vezes maior, como é o caso das agroindústrias das drogas, que transnacionalmente buscam seus recursos básicos de maneira informal devido à sua ilegalidade.

Frente a esta realidade, ainda de acordo com a autora, não é estranho que a mulher latino-americana inclua nas margens de sua sobrevivência um tipo de trabalho considerado ilegal. E a necessidade, que é maior para a mulher que para o homem, em momentos de crise e desemprego faz com que os be-

8

De acordo com o Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça, IPEA (2012). Disponível em <http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>

nefícios do trabalho ilegal passem a ser considerados (DEL OLMO, 1996).

Da mesma maneira, Giacomello (2013) afirma que as condições socioeconômicas na América Latina são as principais razões para que uma mulher “escolha” uma atividade passível de punição. O peso do cuidado das crianças ao mesmo tempo em que exercem duplas ou triplas jornadas de trabalho, muitas vezes as empurram para atividades ilegais (como a venda de drogas), como uma maneira de combinar suas múltiplas obrigações. De acordo com Geldstein, 1997, a maioria destas mulheres trabalham por conta própria ou em seus lares, já que precisam compatibilizar as necessidades de recursos econômicos, a criação dos filhos e execução das tarefas domésticas.

Torres Angarita (2007), no mesmo sentido, afirma que a “feminização da pobreza” tem servido como uma ferramenta poderosa para explicar os processos de precarização do nível de vida de mulheres latino-americanas e a sua inserção em atividades informais.

Desta forma, segundo o CELS (2011) é possível assegurar que o aumento da população penitenciária feminina tenha se dado no marco dos processos de empobrecimento e desemprego próprios da década de 90, que tiveram um impacto diferenciado nas mulheres e que coincidem com transformações das estruturas familiares que demandaram maiores responsabilidades às mulheres chefes de família. Estas situações, por sua vez, influenciaram a busca de novas estratégias de sobrevivência, especialmente para as mulheres mais pobres, que atravessam fronteiras entre atividades formais/informais e legais/ilegais.

É importante frisar que a ligação entre pobreza-criminalidade ou pobreza-violência deve ser vista de forma bastante cautelosa. Concordamos com as autoras

acima que afirmam que as privações socioeconômicas não devem ser utilizadas de maneira estanque como uma possível “motivação” para a prática de crimes.

A análise da situação econômica não deve ser vista a partir de uma visão estereotipada da mulher como um sujeito incapaz de promover seu bem estar, estagnada e presa a uma situação imutável. É preciso que se considerem explicações estruturais, além da diversidade das experiências vividas. O fator econômico é, sem dúvida, um dos principais elementos para a análise da questão, no entanto, não deve estar dissociado da condição de gênero e do papel ensejado socialmente à mulher (de mãe e guardiã do lar) que, diante do processo da feminização da pobreza, vê o tráfico como uma possibilidade (em geral) de exercer simultaneamente papéis produtivos e reprodutivos e de cumprir uma normativa socialmente estabelecida, apesar da ilegalidade dos meios disponíveis (TORRES ANGARITA, 2007)

O que se deve levar em conta nesta questão é o maior grau de vulnerabilidade de mulheres pobres, para as quais pesariam tanto a necessidade própria de sustento, quanto a crescente necessidade de manutenção da família, fazendo com que as expectativas limitadas do futuro as levem a priorizar o presente, com a possibilidade de ganhos mais “fáceis”, advindos de atividades criminosas e lucrativas a curto prazo (BRANDÃO, 2005).

Esta vulnerabilidade favorece sua seleção no sistema penal, pois o que parece ocorrer é a criminalização da pobreza agravada pela situação de gênero. A este fator, soma-se a visibilidade da infração, a adequação destas mulheres ao estereótipo de “criminosas”, construído pela ideologia prevalente e a incapacidade de beneficiarem-se da corrupção (com pagamentos à polícia) e, desta forma, se

inserem no perfil de candidatos pré-selecionados para responderem pelo delito de tráfico de drogas. Assim, não é que estas mulheres tenham mais propensão ou tendência a delinquir; e que a pobreza seja um indicativo de delinquência, mas que elas apresentam maiores chances de serem criminalizadas (THOMPSON, 1998).

Consideramos que o processo de feminização da pobreza e a seletividade de gênero por crimes ligados às drogas têm íntima relação, pois é fortalecida tanto a condição vulnerável de gênero como a de classe social

Neste sentido, consideramos que no processo de seletividade da mulher não são suficientes apontamentos epistemologicamente construídos apenas a partir da condição socioeconômica, como bem lembra Mendes (2012). Para analisar os processos de criminalização feminina, é preciso que se considerem crenças, condutas, atitudes, modelos culturais (informais), assim como agências punitivas estatais (formais). Este contexto exige dupla tarefa e o olhar para esta dicotomia permite compreender o desinteresse da(s) criminologia(s) pela família, não só como núcleo primário de agregação e convivência, mas das relações de poder. Assim, nestes processos, devem ser analisadas as relações sociais, as funções, as atividades, as formas de comportamento, as crenças e as normas que regem a vida da mulher.

Considera-se que o poder punitivo que opera sobre a mulher por meio de aspectos múltiplos, de vigilância num primeiro momento, e de punição num outro, caso a ordem patriarcal venha a “falhar” e a mulher adentre a esfera reservada ao controle do homem, o sistema age direcionado a uma seletividade de gênero que fortalece o papel que a mulher deveria exercer na sociedade capitalista patriarcal. Diversos aspectos relacionados a sua condição – e vulnerabilidade – de gênero influenciam os processos de seleção no sistema penal que, em relação ao tráfico de drogas, se desloca para a esfera da criminalização secundária, em relação aos crimes tradicionalmente imputados à mulher, nos quais sua condição de gênero guia o processo de criação legislativa, ou seja, na esfera da criminalização primária.

Dessa forma, consideramos que o processo de feminização da pobreza e a seletividade de gênero por crimes ligados às drogas têm íntima relação, pois, neste contexto, é fortalecida tanto a condição vulnerável de gênero como a de classe social, além da relação envolvendo tráfico de drogas (e o espaço que a mulher ocupa nele), como a construção e manutenção do papel social feminino.

Em outras palavras: a condição de gênero da mulher e a vulnerabilidade que ela representa são exploradas não só quando uma mulher exerce um papel subalterno nas redes do tráfico, mas também quando, ao praticar uma atividade ilícita como a venda de drogas, consegue exercer o seu papel feminino em esferas mais íntimas, como o cuidado do filho e da casa. Estas configurações, no entanto, são favorecidas pela pobreza, que atinge as mulheres de forma mais profunda, o que também favorecerá sua entrada e criminalização pelo sistema punitivo. Desta forma, num primeiro momento, a femini-

zação da pobreza se acentua pela criação de políticas neoliberais e, num segundo momento, estas mulheres são inseridas na população penal para serem controladas, não só por fazerem parte de uma população pobre, mas também para que voltem a “exercer” o papel passivo identificado no gênero feminino.

Incorporação da Mulher na Indústria da Droga: Caracterização de algumas formas de Participação

De acordo com diversas investigações, é possível perceber que o tráfico de drogas obedece a uma complexa estrutura que segue padrões hierarquizados, envolvendo diferentes graus de participação e importância, o que aponta para “diferentes papéis em suas “redes”, desde as atuações mais insignificantes até as ações absolutamente engajadas e com domínio do fato final” (BOITEUX, *et al.*, 2009, p.39).

Nesta estrutura de “rede”, se incluem diversos atores interligados uns aos outros, de maneira que as mercadorias circulem entre cada um deles obedecendo a regras preestabelecidas. Da mesma forma, em países centrais, a estrutura de organização do mercado de drogas também não se dá de maneira vertical, isto é, entre importador (vendedor) e usuário, mas de maneira piramidal, em que o importador vende para o atacadista, que repassa aos revendedores, que farão a distribuição para os consumidores finais (PORET, 2003, p.482).

É importante frisar que a maneira de organização desse tipo de comércio varia de acordo com o local, não só em relação à forma de estruturação das pessoas envolvidas, mas também em relação às substâncias comercializadas. A “merla”- substância derivada da pasta base de cocaína - só é encontrada em Brasília e mesmo em locais com características semelhantes existem diferen-

ças fundamentais. Em São Paulo, por exemplo, o mercado é dividido por áreas socioeconômicas, isto é, o tipo de droga vendida em cada região depende do poder aquisitivo da população do local (BOITEUX, *et al.*, 2009)

Embora a estrutura e a organização destes mercados não sejam uniformes, diversas pesquisas⁹ demonstram que os mais vulneráveis nas redes do tráfico são os selecionados pelo sistema punitivo formal, e uma característica constante é o fato de serem absolutamente “descartáveis”, isto é, não representam nenhuma grande função ou poder de mando na hierarquia do negócio e, quando presos ou mortos, são facilmente substituíveis (BOITEUX, *et al.*, 2009).

Às mulheres, são reservados espaços específicos, os quais, em sua maioria, se caracterizam pela inferioridade hierárquica, pelos baixos salários (menores que os dos homens) e por atividades consideradas “inerentes” à aptidão feminina. De maneira semelhante ao mundo do trabalho legal, no trabalho ilegal, a divisão sexual e social assumida na configuração do capitalismo contemporâneo fez crescer a exploração do trabalho, e de modo ainda mais acentuado, em relação ao trabalho feminino (MOURA, 2005).

Assim, a inserção feminina neste delito obedece à distribuição de mão de obra específica e sexuada em cada um dos setores produtivos que se fundamentam em representações e crenças a respeito do que deve ser feminilidade e masculinidade. Quando nos atentamos para o conjunto de falas que expressam estas crenças, nota-se que, de maneira geral, é imaginado como masculino o que é ligado a máquinas, e ao feminino, o que é manual, portanto, feito com paciência e delicadeza (FONSECA, 2000).

Nos ramos de atividade econômica com alta composição de capital, a mu-

9

Neste sentido, ver Minguardi (1998) e Boiteux (2009).

lher tende a ser excluída ou a participar nos níveis mais baixos que requerem trabalhos mais simples. Em países produtores de droga como a Bolívia, por exemplo, a mulher é chamada a desempenhar trabalhos como o de “pisar a coca” para a produção da pasta base de cocaína (DEL OLMO, 1996).

Já em países em que a pasta base é transformada em cocaína, como na Colômbia, apesar da escassa informação sobre o papel da mulher, pesquisadoras como Segura Escobar (1991) presumem que as tarefas femininas sejam as de menor complexidade, isto porque quando são explodidos ou capturados laboratórios de transformação da pasta em cocaína, dificilmente são encontradas mulheres. Diante disso, Segura Escobar supõe que as tarefas mais complexas ligadas a transformações químicas da droga sejam exercidas por homens.

Na atividade econômica ligada à circulação de substâncias ilícitas, o homem tem papel prioritário, embora não exclusivo, na qualidade de empresário. Nas complexas redes de distribuição atacadista de drogas, a mulher parece ter uma modesta participação quantitativa em posições altas e visíveis, enquanto é volumosa sua participação em níveis hierarquicamente subordinados. Tal ideia vem sendo confirmada em diversas pesquisas empíricas sobre o tema (SEGURA ESCOBAR, 1991).¹⁰

De acordo com Moura (2005), em pesquisa realizada no Ceará, quando indagadas quanto ao lugar que ocupavam na rede do tráfico, as presas declararam funções subsidiárias e subalternas, como “mula”, “retalhista”, “peão”, “assistente” ou “cúmplice”. O mesmo se verificou no Rio de Janeiro, conforme demonstraram Soares e Ilgenfritz (2000).

Assim, a posição subalterna no tráfico indica maior vulnerabilidade

dessas mulheres e menor margem de manobra junto à polícia, o que faz com que sejam capturadas mais facilmente pelo poder punitivo formal. De acordo com Cunha (2002 p.152), de fato, às mulheres são dadas oportunidades em geral em patamares mais baixos e também mais precários e arriscados no mercado retalhista de drogas em que “sempre prevaleceu a hegemonia masculina que impermeabiliza as organizações de tráfico a quaisquer veleidades emancipatórias”.

O que se configura são experiências de violência, engano, exploração e sofrimento pelas quais passam as mulheres nos mais baixos escalões do tráfico, geralmente por servirem de “bode expiatório” para os que ocupam funções mais altas. Isto se verifica quando diversas mulheres declaram que foram presas por serem “buchas”, isto é, por simplesmente estarem no local onde foi realizada a apreensão de drogas ou a prisão de outros traficantes.

Del Olmo (1996) chama atenção para os tipos de participação “esdrúxulas” de mulheres em redes do tráfico. É muito comum que sejam presas pela polícia por colaborarem com um ou mais homens – muitas vezes por razões pessoais – ou familiares como transportadoras, ou por estarem em lugares onde se produziam ou se armazenavam produtos ilícitos, razão pela qual se tornavam cúmplices e, portanto, criminosas.

Em situações em que toda uma família se beneficia de um trabalho ilegal para enfrentar penúrias econômicas, formando uma “rede de trabalhos domésticos”, a mulher, geralmente, desempenha os ofícios “do lar” com os quais, além de não satisfazer suas necessidades econômicas, segue com a dependência do homem e a tradicional divisão do trabalho por sexo, razões

10

Existe na literatura uma imagem mais ou menos socializada de que as mulheres estão ocupando posições subordinadas no mercado de drogas ilícitas. Um informe da CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina, 2000), por exemplo, faz uma breve menção à incorporação de mulheres, assim como crianças e idosos, como distribuidoras ou microtraficantes de drogas. Por conta da natureza desta atividade, estas pessoas estão mais expostas a situações perigosas (que podem envolver violência) e a serem mais facilmente capturadas pela polícia. Um estudo feito na Inglaterra, no aeroporto de Heathrow, mostrou que as mulheres estão assumindo posições de maior risco e menor status no tráfico, baseado no fato de que uma maior proporção de mulheres adentra Londres carregando drogas em seus corpos (TORRES ANGARITA, 2005).

pelas quais a mulher é, em primeiro lugar, dona de casa, esposa e mãe. Além disto, quando estes lugares são descobertos pela polícia, é comum que só as mulheres estejam (já que assumem as tarefas da casa) e consequentemente sejam as únicas responsáveis pela atividade ilícita que ali ocorria (DEL OLMO, 1996 e ESCOBAR, 1991).

Moura (2005) afirma que o negócio da droga encontra na esfera doméstica espaço propício para se instalar, já que se estabelece em relações determinadas e não tanto em fachadas de rua. Como o lugar da mulher, historicamente, é o lugar privado, ela encontra neste tipo de atividade atributos essenciais que possibilitam a complementação de sua renda às responsabilidades classicamente demandadas a ela, como o cuidado dos filhos e da casa.

Torres Angarita (2007), no mesmo sentido, observa que, entre as mulheres, as tarefas domésticas predominam em relação às atividades realizadas antes do momento da prisão, e afirma que uma das vantagens do tráfico em pequena escala é exatamente a possibilidade de conciliar os trabalhos do lar com algum ganho monetário.

Desta forma, como visto no tópico anterior, em um contexto em que as mulheres se veem diante de oportunidades severamente limitadas, é de se presumir que o trabalho ilegal, como o tráfico, esteja presente como uma opção que permita a elas desempenharem suas funções produtivas e reprodutivas. A escolha do tráfico permite que as mulheres exerçam seus papéis tradicionais de mãe e dona de casa e, em paralelo, o novo papel de mantenedora do lar, que surgiu, sobretudo, como resultado do empobrecimento das famílias latino-americanas, contexto no qual se insere o Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para entender o processo de criminalização feminina pelo delito de tráfico de drogas, é fundamental considerar a análise das relações e representações de gênero e o papel social atribuído à mulher. Os modos de inserção feminina nesse delito e a sua seleção pelo poder punitivo formal estão diretamente relacionados a sua vulnerabilidade – social e de gênero – o que pode ser demonstrado, não só pelas estatísticas oficiais que nos revelam um perfil muito homogêneo de mulheres privadas de liberdade, mas também pelos inúmeros relatos das trajetórias de vida dessas mulheres e meninas.

Como visto, diversas pesquisas revelam que as estruturas do mercado de drogas ilícitas reproduzem um padrão muito similar ao do mundo do trabalho legal. Em geral, as mulheres ocupam as posições mais subalternas, como mola, avião, bucha, vendedora, “fogueteira”, vapor, etc. Estas posições são também as mais vulneráveis, pois são atividades que demandam contato direto com a droga, e como em geral estas mulheres são pobres, a margem de negociação (ou “arregos”) com os policiais é muito limitada.

As formas de participação feminina no tráfico (como microtraficantes) assumem uma perspectiva laboral, na medida em que muitas mulheres inserem, nas margens de sua sobrevivência, tipos de trabalho considerados ilícitos. Como observado, este cenário parece ter ganhado destaque no início dos anos 90, com o contexto neoliberal e o aprofundamento da feminização da pobreza. Este processo demonstra que os níveis mais intensos de pobreza se encontram entre as mulheres (em relação aos homens), e que a modificação da estrutura familiar estabeleceu uma maior proporção de chefes femininas em lares pobres.

Apesar de a análise da questão socioeconômica ser de extrema importância, esta não pode estar dissociada da condição de gênero e do papel ensejado socialmente à mulher (de mãe e dona de casa) que, diante desse processo de agravamento da pobreza, vê o tráfico como uma possibilidade de exercer simultaneamente papéis produtivos e reprodutivos e de cumprir uma normativa socialmente estabelecida, apesar da ilegalidade dos meios disponíveis. Nesse sentido, verificou-se que o trabalho no tráfico possibilita a estas mulheres (em geral as únicas, ou principais, responsáveis pela criação dos filhos) combinarem suas múltiplas tarefas ao exercer esta atividade ilegal em casa ou por conta própria, já que precisam compatibilizar as necessidades de recursos econômicos com o cuidado dos filhos e do lar.

O gênero, neste contexto, surge como uma ferramenta importante para entender a experiência das mulheres que se inserem no mercado de drogas ilícitas, pois, ao violarem a Lei, elas o fazem aderindo ou apelando à sua condição de gênero. Isto é, apesar da situação econômica ser de extrema importância para a análise, o contexto se torna mais compreensível se observarmos a recorrência a modos ilícitos de sobrevivência para cumprir um papel assinalado a ela cultural e socialmente.

No entanto, faz-se uma ressalva a esta afirmação. Essa perspectiva pode sugerir que, apesar da radical mudança nos perfis delitivos da mulher, elas ainda cometem delitos a partir de sua “domesticidade”, que se configura não só como espaço físico, mas como uma condição identitária que definiria a mulher como um ser para “os outros”, sacrificado, cujas motivações principais se circunscrevem no campo do privado. E, neste sentido, pouco diferiria do olhar deter-

minista e “biologizante” de antes. Entretanto, ao recorrer à ideia de gênero como uma construção social e ao papel ensejado à mulher como uma forma de controle social sobre ela, nos afastamos das construções que “biologizam”, “feminizam” ou “masculinizam” sua conduta criminal, isto é, que a explicam desde os embates de seu sexo e desde comportamentos derivados de uma suposta essência feminina como eram explicados anteriormente os delitos passionais.

É preciso, ainda, que não se caia nas armadilhas positivistas de considerar que tais fatores possam determinar a “causa” dos delitos, mas, ao contrário, a análise das dinâmicas que operam nos processos de criminalização e do contexto em que se inserem revela a estrutura seletiva do sistema penal. E é nesse sentido que a questão socioeconômica ganha maior relevância: o modelo neoliberal oposto ao Estado de Bem Estar Social, reservou ao controle punitivo segmentos sociais que ele mesmo marginalizou. Como a inquisição um dia criou as bruxas e elas passaram a existir, o empreendimento neoliberal cria a pobreza e depois a criminaliza, pois a expansão do Direito Penal e as novas e relevantes funções para o sistema punitivo são sentidas na criminalização de economias informais como o varejo de drogas ilícitas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMERICAN PROGRESS ORGANIZATION (2013). **The straight facts on women in poverty**. Disponível em: <http://www.americanprogress.org/issues/women/report/2008/10/08/5103/he-straight-facts-on-women-inpoverty/>

BARBOSA, Antônio Rafael. (1998). **Um Abraço para Todos os Amigos**: Algumas

Considerações sobre o Tráfico de Drogas no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: EDUFF.

BOITEUX, Luciana. (2011). Drugs and Prisons: The Repression of Drugs and The Increase of The Brazilian Penitentiary Population. In: METAL, P. & YOUNGERS, C. **Systems Overload: Drug Laws and Prisons in Latin America**. Amsterdam/Washington: Transnational Institute and the Washington Office on Latin America, p. 30-39.

BOITEUX, Luciana; WIECKO, Ela. (coord). (2009). **Tráfico de Drogas e Constituição: Um estudo Jurídico-Social do Art. 33 da Lei de Drogas Diante dos Princípios Constitucionais-Penais**. Brasília: SAL - Ministério da Justiça. Série Pensando o Direito.

BRANDÃO, Simone. (2005). **Criminalidade Feminina: trajetórias e confluências na fala de presas do Talavera Bruce**. Dissertação de mestrado. Escola Nacional de Ciências Estatísticas. Universidade Federal do Rio de Janeiro.

CENTRO DE ESTUDIOS LEGALES Y SOCIALES/CELS (2011). **Mujeres en Prisión: Los alcances del castigo**. Disponível em: <http://www.cels.org.ar/commom/documentos/mujeresenPrison.pdf>

CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe); UNIFEM (Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher). (2004). **Entender la pobreza desde la perspectiva de género**. Disponível em: <http://www.eclac.org/publicaciones/xml/5/14795/lcl2063e.pdf>_____. (2012). Gender Equality. Disponível em: http://www.unifem.org/gender_issues/women_poverty_economics/

CEPAL. (2012/2013). **Panorama social de América Latina**. Disponível em: http://www.eclac.org/cgi-bin/getProd.asp?xml=/dds/agrupadores_xml/aes31.xml&xsl=/agrupadores_xml/agrupado-listado-i.xsl&base=/tpl-i/top-bottom.xsl

CUNHA, M. I. (2002). **Entre o bairro e a prisão: tráficos e trajectos**. Portugal: Fim de Século

DEL OLMO, Rosa. (1996). Reclusion de mujeres por delitos de drogas reflexiones iniciales. **Reunión del Grupo de Consulta sobre el Impacto del Abuso de Drogas en la Mujer y la Familia**. Organización de los Estados Americanos O.E.A. Fundación José Félix Ribas. Disponível em: http://www.cicad.oas.org/reduccion_demanda/esp/Mujer/venezuel.pdf

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL/DEPEN (2014). **Levantamento Nacional de informações Penitenciárias**.

FONSECA, T. M. D. (2000). **Gênero, Subjetividade e Trabalho**. Petrópolis: Vozes.

GELDSTEIN, Rosa. (1997). **Mujeres Jefas de Hogar: familia, pobreza y género**. Buenos Aires: UNICEF.

GIACOMELLO, Corina. (2013b). **Gênero, drogas y prisión: experiencias de mujeres privadas de su libertad en México**. México: Tirant lo Blanch.

_____. (2013). **Mujeres, delitos de drogas y sistemas penitenciarios en América Latina**. Documento Informativo do IDCP. Disponível em <http://idpc.net/es/publicaciones/2013/11/mujeres-delitos-de-drogas-y-sistemas-penitenciarios-en-america-latina>

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo demográfico 2010: características da população e dos domicílios - resultado do universo. Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalho>

_____. (2013). **Mujeres, delitos de drogas y sistemas penitenciarios en América Latina**. Documento Informativo do IDCP. Disponível em <http://idpc.net/es/publicaciones/2013/11/mujeres-delitos-de-drogas-y-sistemas-penitenciarios-en-america-latina>

_____. (2011) Algumas das principais características dos Trabalhadores Domésticos vis a vis a População Ocupada. Pesquisa Mensal de Emprego (PME). Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalho>

IPC (International Poverty Centre). (2008). **What Do We Mean by “Feminization of Poverty”?** One pager. N. 58. Disponível em: <http://www.ipc-undp.org/pub/IPCOnePager58.pdf>

IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). (2012). **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça.** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>

MENDES, Soraia da Rosa. (2012). (Re) **Pensando a Criminologia:** Reflexões sobre um Novo Paradigma desde a Epistemologia Feminista. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

MINGARDI, Guaracy. (1998). **O Estado e o crime organizado.** São Paulo: IBCCRIM

MOURA, Maria Juruena. (2005). **Porta fechada, vida dilacera - mulher, tráfico de drogas e prisão:** estudo realizado no presídio feminino do Ceará. Dissertação de Mestrado. Programa de pós-graduação em Políticas Públicas e Sociedade. Universidade Estadual do Ceará.

NOVELLINO, Maria Salet. (2004). **Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres.** Anais do XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/outros/FamPolPublicas/SaletNovellino.Pdf>

PEARCE, Diane. (1978). **The Feminization of Poverty:** Women, Work and

Welfare. *Urban and Social Change Review.* Vol. 11, p.28-36.

PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento). América Latina Genera. **Igualdad de Género y Transferencias Monetarias Condicionadas.** (2013). **Cuatro estrategias para la reducción efectiva de la pobreza.** Disponível em http://www.americalatinagenera.org/es/index.php?option=com_content&view=article&id=835&Itemid=227

_____. (1995). **Informe sobre Desarrollo Humano.** Disponível em http://www.pnud.org.br/HDR/RelatoriosDesenvolvimentoHumanoGlobais.aspx?indiceAccordion=2&li=li_RDHGlobais

PORET, Sylvaine. (2003). Paradoxical effects of law enforcement policies: the case of the illicit drug market. **International Review of Law and Economics.** N. 22, pp. 465-493.

SEGURA ESCOBAR, Nora. (1991). **Mujer y Droga:** Consideraciones Sobre un Problema No Considerado. *Revista Foro.* N.14, pp.86-96.

SOARES, Bárbara; ILGENFRITZ, Iara. (2002). **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades.** Rio de Janeiro: Garamond.

THOMPSON, Augusto. (1998). **Quem são os criminosos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris.

TORRES ANGARITA, Andreina Isabel. (2007). **Drogas y criminalidad femenina en Ecuador. El amor en la experiencia de las mulas.** Quito: FLACSO.

UNIFEM (Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher). (2013). **Woman, Poverty and Economics.** Disponível em: http://www.unifem.org/gender_issues/women_poverty_economics/

UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime). (2013). **Relatório Mundial sobre Drogas**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/relatorio-mundial-sobre-drogas.html>

_____. (2008). **Handbook for prison managers and policymakers on Women and imprisonment**. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/women-and-imprisonment.pdf>



REDISCUTINDO O FOCO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA

BRUNO LANGEANI¹

Segundo último levantamento do Ministério da Justiça o Brasil² ultrapassou a barreira de 600 mil pessoas presas. A curva do crescimento das prisões em nosso país impressiona: enquanto a população cresceu 15%, a sua correspondente em prisões mais do que dobrou (aumento de 140%)³.

Preocupante também é o fato de que o taxa de ocupação é de 167%, o que, apresentado de outra forma, significa que o déficit de vagas no Brasil é de 250 mil.

Mesmo tendo dobrado o número de vagas no período de 2000 a 2014 o déficit no período triplicou. Assim, quem aponta a falta de construção de presídios como o principal problema para a situação de lotação em que nos encontramos, precisará refinar um pouco o argumento.

Em uma estimativa rasa podemos concluir que o montante de recursos públicos para zerar o déficit penitenciário seria de aproximadamente 13 bilhões.⁴

Considerando que não há tempo, e muito menos dinheiro (principalmente no momento de crise fiscal que o país enfrenta) é salutar que qualifiquemos um pouco nossas análises e possamos olhar com mais detalhes ao perfil do preso.

Quarenta por cento dos presos atualmente no Brasil são provisórios, ou seja, ainda não foram julgados; em termos absolutos são 249 mil, número bastante próximo ao de vagas faltantes. Considerando que a prisão provisória é medida excepcional, enfocar esta parcela de presos parece ser uma escolha bastante acertada.

Foi pensando em iluminar e problematizar esta situação de injustiça que o Instituto Sou da Paz e o Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes (CESEC) decidiram realizar um levantamento sobre o uso da prisão provisória na cidade do Rio de Janeiro em um projeto chamado "Prisão provisória, danos

¹ _____

Gerente da Área de Sistemas de Justiça e Segurança Pública - Instituto Sou da Paz

² _____

Relatório do DEPEN – dez/2014, disponível em: https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen_dez14.pdf (Acesso em 15/10/2016)

³ _____

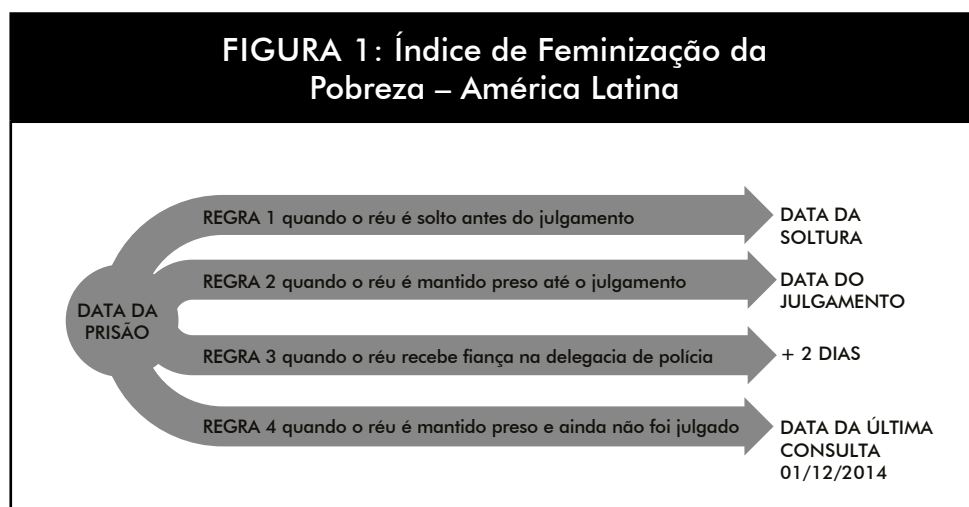
Para cálculo do crescimento populacional foram utilizados dados do IBGE. Para cálculo da população prisional foram utilizados dados do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN-MJ "Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen - Junho de 2014" p.23.

permanentes”⁵. A partir de uma base de prisões em flagrante distribuídas durante todo o ano de 2013 foram analisados casos de 7.734 pessoas presas.

Todos os casos foram pesquisados através do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para consulta da situação do preso, até pelo menos um ano após a prisão⁶.

Para calcular o custo da prisão de cada acusado, obteve-se a diferença entre sua data de soltura e sua data de prisão [REGRA 1]. Para os casos de acusados que permaneceram presos até a data de seu julgamento, usamos a diferença entre a data de julgamento e a de prisão como referência, já que, naquele momento, ainda que fosse condenado à prisão em regime fechado, deixou de ser; para a pesquisa,

um preso provisório (ainda que se estivesse apelando da decisão, poderia continuar a ser considerado como provisório) [REGRA 2]. Para aqueles que receberam a medida cautelar de fiança em sede policial, calculamos dois dias de prisão pela média de tempo que considera casos em que a fiança se dá no mesmo dia e casos em que a fiança tarda um dia ou um fim de semana para ser concedida. [REGRA 3] As consultas ao site do Tribunal de Justiça se deram entre dezembro de 2014 e janeiro de 2015. Os presos provisórios que permaneciam presos e sem julgamento no momento da consulta tiveram seu custo calculado entre a data de sua prisão e a data da primeira das consultas ao TJ, 1º de dezembro de 2014, para padronizá-los de forma conservadora. [REGRA 4]



A partir deste cálculo pudemos chegar ao tempo médio de **101 dias** de prisão provisória na cidade do Rio de Janeiro. Para além do tempo médio, foi realizada uma análise sobre o final dessas prisões, com o intuito de buscar uma estimativa sobre o volume de prisões desnecessárias neste universo de mais de 7 mil pessoas.

De modo proposital o foco da equipe não se limitou a uma questão jurídica da prisão provisória, mas sim um olhar mais amplo, sob o ângulo da política pública. Em outras palavras foram agrupadas sob a categoria “Prisão Indevida” uma série de situações tais como: suspeito absolvido, processo arquivado, e outros tipos de condenações a penas não privativas de liberdade em regime fechado.

4 _____

Em entrevista concedida em 2013 ao Jornal Página Popular o Secretário de Administração Penitenciária, sr. Lourival Gomes estimou o custo de um presídio de 768 vagas em 37 a 40 milhões de reais ou 52 mil por vaga. Disponível em: <http://www.paginapopular.com.br/sp-construira-tres-complexos-penitenciarios-com-ppp/>

5 _____

O projeto lançado em 2015 foi ancorado em um hotsite na internet cujo endereço de acesso é www.danospermanentes.org

6 _____

As últimas consultas foram feitas pela equipe de pesquisa entre dezembro de 2014 e janeiro de 2015.

PRISÃO PROVISÓRIA INDEVIDA
ABSOLVIDOS
<ul style="list-style-type: none"> ■ Absolvido ■ Rejeição da denúncia ou absolvição sumária
PROCESSOS ARQUIVADOS
<ul style="list-style-type: none"> ■ Arquivamento por renúncia da vítima ■ Arquivamento a pedido do Ministério Público ■ Arquivado com baixa ou excluído ■ Suspensão do processo por dependência toxicológica ■ Impronúncia
ACORDOS COM A JUSTIÇA
<ul style="list-style-type: none"> ■ Suspensão condicional do processo ■ Transação penal
PENAS ALTERNATIVAS E REGIME ABERTO
<ul style="list-style-type: none"> ■ Condenado a pena de multa ■ Condenado a pena restritiva de direitos não especificada ■ Condenado a interdição temporária de direitos ■ Condenado a limitações de fim de semana ■ Condenado a prestação de serviços à comunidade ■ Condenado a prestação pecuniária ■ Advertência ■ Condenado a pena privativa de liberdade em regime aberto
PRISÃO EM REGIME SEMIABERTO
<ul style="list-style-type: none"> ■ Condenado a pena privativa de liberdade em regime semiaberto

Composição da categoria – Prisões Indevidas

PRESOS PROVISÓRIOS, DANOS PERMANENTES
QUANDO JULGADOS
4.211 (54,4%) estiveram presos indevidamente
<ul style="list-style-type: none"> ■ 772 absolvidos ■ 294 processos arquivados ■ 814 acordos com a justiça ■ 1.273 penas alternativas e regime aberto ■ 1.058 prisão em regime semiaberto
1.437 (18,6%) condenados ao regime fechado
1.610 (20,8%) ainda aguardam julgamento
<ul style="list-style-type: none"> ■ 171 aguardam presos ■ 1.439 aguardam em liberdade
476 (6,2%) outros

Informação da apresentação dos resultados do projeto

Segundo este critério pudemos concluir que 54% das pessoas em nossa amostra estiveram presas indevidamente.

Em 2013 o Estado gastou 45 milhões de recursos do contribuinte em prisão preventiva. Este recurso daria para manter quase 10 mil estudantes do ensino médio durante um ano, construir 76 postos de saúde ou 873 casas populares

Buscando qualificar ainda mais o debate, o projeto também contemplou um levantamento sobre o custo da prisão na capital fluminense. O cálculo do custo de manutenção de um preso provisório foi estimado por um consultor do projeto com base na auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) no ano de 2013. O custo das prisões se refere apenas ao custo de manutenção dos presos provisórios na composição do cálculo foram analisados os custos de seis unidades que recebem presos provisórios na cidade.

O custo mensal **por preso é de R\$ 1.707,61**, valor este que foi composto de

acordo com a Classificação da Resolução 6/2012⁷ do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP e com o Sistema de Custos dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo de 2014.

Pudemos concluir, portanto, que só com a amostra de pessoas presas em flagrante no ano de 2013 na capital fluminense o Estado gastou 45 milhões de recursos do contribuinte em prisão preventiva. Em um esforço de comparação este recurso daria para manter quase 10 mil estudantes do ensino médio durante um ano, construir 76 postos de saúde ou 873 casas populares. Se formos olhar apenas o que foi gasto nas prisões indevidas, são 19,6 milhões. Lembrando que estes cálculos se referem apenas à amostra que ingressou por prisão em flagrante durante o ano de 2013 na cidade do Rio de Janeiro.

O esforço contra o uso abusivo da prisão provisória é um dos eixos de trabalho principal da Rede de Justiça Criminal, integrada tanto pelo Instituto Sou da Paz, quanto pelo CESEC e foi alvo de diversas pesquisas e também de ações de *advocacy* que cumpriram importante papel nos dois grandes pontos de avanço com grande potencial para redução da prisão provisória: a aprovação da Lei de Medidas Cautelares (12.403/2011) e a implantação das audiências de custódia, com relação à primeira:

7 _____

Os dados sobre prisões em São Paulo foram publicados no Boletim “Sou da Paz Analisa” referente ao 1º semestre de 2016. O Boletim completo está disponível em: http://soudapaz.org/upload/pdf/sdp_analisa_1_semestre_2016.pdf

A Lei das Cautelares alterou artigos do Código de Processo Penal (CPP) relativos à prisão em flagrante e à prisão preventiva (modalidades de prisão provisória), oferecendo aos juízes, e, em algumas hipóteses, também aos delegados de polícia, a possibilidade de aplicação de um diferente rol de medidas cautelares com vistas à liberação provisória de indiciados e acusados. Através dessa legislação abriram-se mais possibilidades jurídicas para que indivíduos presos provisoriamente (antes da condenação) possam responder em liberdade o processo penal, até a sentença. No mesmo sentido, a lei impôs ao juiz responsável pela análise da prisão provisória a necessidade de, ao não reconhecer as possibilidades de concessão de liberdade provisória, com ou sem aplicação de medidas cautelares, fundamentar a decisão de decretar a prisão preventiva. Assim, buscou-se dar efetividade à orientação constitucional da excepcionalidade da prisão antes da condenação criminal.

(SOU DA PAZ 2014, p.5)

Foi possível perceber um impacto positivo da entrada em vigor da Lei das Cautelares, ainda que abaixo do esperado. Em pesquisa realizada pelo Sou da

Paz e Associação pela Reforma Prisional (ARP/CESEC), lançada em 2015, com dados das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro foi possível observar:

O primeiro ponto de destaque observado nas duas pesquisas é que a Lei gerou impactos positivos no número de presos provisórios nas duas maiores capitais do país. Tanto em São Paulo como no Rio de Janeiro, a Lei aumentou o número de liberdades concedidas, permitindo que menos pessoas fossem mantidas presas antes de serem julgadas. Em São Paulo, o número de presos em flagrante mantidos em prisão provisória caiu de 87,9% para 61,3% de 2011 para 2012, o que significa que o número de liberdades concedidas triplicou com a aprovação da Lei. No Rio de Janeiro, a prisão provisória caiu de 83,8% para 72,3%, evidenciando uma aplicação consideravelmente mais tímida da Lei. Apesar do avanço, fica claro que há um grande potencial inexplorado na aplicação das cautelares, considerando a ampliação da margem de escolha aberta aos juízes e que a prisão provisória se mantém como a medida mais utilizada.
(SOU DA PAZ, ARP/CESEC 2014, p.10)

Já com relação à audiência de custódia, mecanismo que atende ao Pacto de San José da Costa Rica⁸ esta define a apresentação presencial do preso ao juiz após a prisão. Sua implementação se deu a partir de projeto piloto liderado pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com Ministério da Justiça e o Instituto de Defesa do Direito de Defesa que conseguiu implantar o mecanismo em todas as capitais do país e já com algumas avaliações positivas.⁹

De todo modo, algumas limitações têm sido vistas tanto com relação à aplicação da lei das cautelares, quanto com relação às audiências de custódia. É comum encontrar, nos relatórios de impacto, resistência à aplicação da liberdade provisória a alguns crimes específicos como tráfico de drogas, que em grande parte dos casos não envolve violência.

Em pesquisa realizada pela Associação de Reforma Prisional a conversão da prisão em flagrante que, na média dos crimes alcançou 72% para os acusados de tráfico, subia para 98%.

Tanto no Rio de Janeiro como em São Paulo, as liberdades com cautelares foram concedidas, majoritariamente, para alguns dos crimes não violentos contra o patrimônio, como furto e receptação. Crimes como roubo, tráfico de drogas e homicídio praticamente não foram contemplados com cautelares diversas da prisão. (SOU DA PAZ, ARP/CESEC 2014, p.10)

O advento da audiência de custódia parece demonstrar a mesma resistência na aplicação de liberdade provisória ao crime de tráfico. Em pesquisa de monitoramento das audiências de custódia realizada pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa, o crime de tráfico só tem mais concessão de liberdade provisória que o crime de roubo:

“Os crimes que mais prenderam proporcionalmente, portanto, foram os crimes de roubo e de tráfico de drogas. Quanto ao tráfico, mesmo com uma taxa de conversão relativamente alta, também é o crime em que mais houve o relaxamento do flagrante, corresponden-

8 _____

Que no item 5 de seu artigo 7º define: “Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.” Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm

9 _____

Relatório publicado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em outubro de 2016 estimou que deixaram de entrar no sistema prisional 2 presos por dia por conta da audiência de custódia implementada na capital fluminense.

do a 59,37% de todos os relaxamentos acompanhados.” (INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA 2016, p. 52)

Podemos focar a discussão sobre a presença ou não dos requisitos para manutenção de um número tão alto de prisões preventivas; podemos ainda discutir a cultura de juízes e promotores que contribuem para manter em níveis tão absurdos a quantidade de presos provisórios no país; mas cremos ser importante dar um passo adicional para trás e olharmos para o foco de nossa política de segurança e de como ela afeta o sistema de justiça criminal brasileiro.

Apesar de não haver dados nacionais é possível concluir que a maior parte das prisões realizadas no país são feitas em flagrante pela polícia militar. Em São Paulo, estado em que este dado é coletado e divulgado regularmente, temos uma média de 70% do total de prisões nesta modalidade.

Esse tipo de prisão, como sabido, consegue atingir alguns tipos de crimes e pessoas. Em geral, não agrega nenhuma atividade investigativa (que seria de responsabilidade da Polícia Civil) e é mais eficaz para atingir os baixos escalões do crime, impactando pouco em sua estrutura.

Ao solicitarmos dados¹⁰ sobre o tipo de crime relacionado às prisões, descobrimos dados ainda mais preocupantes que ajudam a entender porque as unidades prisionais estão abarrotadas. Quase 40% das prisões realizadas atingem furtos (subtração de patrimônio sem violência) e tráfico de drogas. Como já levantado em várias pesquisas, esse perfil envolve, em sua maioria, pessoas sem antecedentes criminais, com pouca quantidade de drogas e sem arma. Trata-se, portanto, em sua maioria, de um contexto não violento. Na outra ponta, a atuação da polícia em caso de violência

sexual resulta em apenas 768 prisões, menos de 1% do total do primeiro semestre deste ano.

Sendo assim é importante discutirmos coletivamente o foco das políticas de segurança no Brasil que têm tido muita dificuldade em reduzir os níveis de criminalidade violenta, ao mesmo tempo em que colocam uma pressão grande e custosa no já falido sistema penitenciário, cujo investimento e custeio são onerosos e se encontram à beira de um colapso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Sistema Nacional de Informação Penitenciária. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – Infopen – Brasília, Dezembro, 2014.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Um ano de audiência de custódia no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2016.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **Monitoramento das Audiências de Custódia em São Paulo**. São Paulo: Instituto de Defesa do Direito de Defesa, 2016.

INSTITUTO Sou da Paz. **O impacto da lei das cautelares nas prisões em flagrante no estado de São Paulo**. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2014.

INSTITUTO Sou da Paz; Associação pela Reforma Prisional. **Monitorando a aplicação da lei das cautelares e o uso da prisão provisória nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo**. Relatório de pesquisa, 2014.

10 _____

Os dados sobre prisões em São Paulo foram publicados no Boletim “Sou da Paz Analisa” referente ao 1º semestre de 2016. O Boletim completo está disponível em: http://soudapaz.org/upload/pdf/sdp_analisa_1_semestre_2016.pdf



POR UMA INTERVENÇÃO PENAL MÍNIMA, DESENCARCERADORA E RESTAURATIVA

Em prol da dignidade, liberdade e protagonismo das pessoas em alternativas penais

FABIANA LEITE¹

Sabe-se que o maior número de presos no Brasil é de pessoas que aguardam seu julgamento e que a quase totalidade dessas pessoas terão uma pena restritiva aplicada, sendo que muitas delas permanecerão presas por tempo superior àquele determinado pela condenação, quando, a princípio, deveria haver a substituição por uma alternativa à prisão.

Pesquisa realizada por Barreto (2007) revela que, quanto mais demorado é o processo criminal, menor é a chance de que a pessoa tenha garantido o seu direito a uma pena alternativa à prisão. Essa pesquisa também demonstra serem menores os índices de reincidência quando os réus são submetidos a sanções não privativas de liberdade, via suspensão condicional do processo. Importante também é a constatação feita pela Pesquisa do IPEA (2014) sobre o

sistemático, abusivo e desproporcional uso da prisão provisória pelo sistema de justiça no país, considerando que cerca de 40% dos casos pesquisados em que os réus estiveram presos provisoriamente não houve condenação à prisão, ao final do processo. Em números absolutos, isso significa um total de cerca de 90 mil homens e mulheres encarcerados em casos que serão absolvidos ou terão penas alternativas aplicadas.

A Lei das Cautelares (Lei 12.403/11) foi instituída com o objetivo de conter o uso da prisão provisória, ao ampliar o leque de possibilidades das medidas cautelares, introduzindo no ordenamento jurídico penal diversas alternativas à prisão e à liberdade não condicionada. Em busca de avaliar o impacto dessa lei, duas pesquisas foram realizadas pelo Instituto Sou da Paz e pela Associação

¹ _____
Consultora PNUD/ONU
para um Modelo de
Gestão em Alternativas
Penais no Brasil.

pela Reforma Prisional. As pesquisas demonstraram que a Lei de Cautelares já produziu um resultado positivo na redução do uso da prisão provisória, apesar de serem impactos ainda modestos. Porém tais estudos indicam que esse caminho da lei foi assertivo, devendo ser acompanhado de monitoramento da sua aplicação para que seus efeitos produzam resultados mais substanciais quanto ao desencarceramento. Em São Paulo entre 2011 e 2012, o número de manutenção de presos em flagrante caiu de 87,9% para 61,3%. Já no Rio, no mesmo período, a queda foi mais tímida, de 83,8% para 72,3%.²

Com a disseminação das audiências de custódia no Brasil, que consiste na garantia da rápida apresentação do preso a um juiz nos casos de prisões em flagrante, é possível garantir a diminuição efetiva do encarceramento, porém faz-se necessário também garantir que as medidas desencarceradoras aplicadas estejam tuteladas pelos princípios que as regem.

A pesquisa do IPEA aponta a ausência de uma defensoria pública ativa que atue em favor dos presos provisórios, o que gera a manutenção das prisões cautelares. É preocupante também a constatação de que muitas dessas prisões são determinadas e mantidas por serem consideradas: 1) “terapêuticas” para desintoxicação de réus usuários de drogas; 2) “estratégicas” para réus em situação de rua, sem endereço fixo. Outro elemento relevante apontado pelo IPEA foi a constatação, junto aos Juizados Especiais Criminais (JECRIM’s), de uma variedade tão ampla de procedimentos seguidos que impediu sistematizá-los, inclusive quanto ao registro dos dados, o que pode se dar pela falta de estrutura local, pela condição do Juizado como adjunto a uma

vara criminal, pelo acúmulo de processos ou por particularidades de entendimento dos juízes responsáveis. Foi verificado ainda o menosprezo com que os JECRIM’s são acolhidos no âmbito do sistema da justiça criminal, caracterizando certa hierarquia condicionada aos tipos penais mais ou menos graves. Os juízes relataram número pouco significativo de resolutividade dos conflitos via conciliação nos juizados e a maneira automatizada com que se realizam as suspensões condicionais de processos, além de muitos deles apresentarem-se descrentes quanto aos objetivos das penas alternativas principalmente por faltarem estruturas adequadas para a sua execução. Também nas Varas de Execução, mesmo nas específicas de Penas Alternativas, percebe-se tratamento diferenciado em grau de importância para crimes considerados mais ou menos graves, com menor importância dada aos considerados de menor potencial ofensivo.

As alternativas penais devem se fundamentar em outros princípios, rompendo com uma concepção de retribuição com fiscalização e monitoramento por parte do Estado. Às alternativas penais devem-se agregar novos paradigmas, radicalmente opostos àqueles colados ao aprisionamento, sobretudo garantindo o protagonismo e responsabilização das pessoas envolvidas, a reparação de danos, quando possível, e a restauração das relações quando desejável pelas partes, de forma que a adequação da pena ou medida e o seu cumprimento se traduzam na real resolutividade do conflito para as pessoas envolvidas no caso trazido à esfera penal. É preciso garantir o protagonismo das pessoas no processo como sujeitos ativos e capazes, ouvidas em suas reais necessidades e demandas, para a promoção da equida-

2 _____

Sobre a implementação das audiências de custódia no Brasil, consultar os seguintes relatórios de consultoria especializada realizada pelo PNUD/ONU em parceria com o Depen: “Implementação das audiências de custódia no Brasil: análise de experiências e recomendações de aprimoramento”. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/arquivos/implementacao-das-audiencias-de-custodia-no-brasil-analise-de-experiencias-e-recomendacoes-de-aprimoramento-revisado.pdf> Acesso em: outubro de 2016

“Audiências de custódia e prevenção à tortura: análise das práticas institucionais e recomendações de aprimoramento”. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/arquivos/audiencias-de-custodia-e-prevencao-a-tortura-analise-das-praticas-institucionais-e-recomendacoes-de-aprimoramento-1-correto.pdf> Último acesso: outubro de 2016.

de, considerando as suas vulnerabilidades sociais e a necessidade da promoção do acesso aos direitos fundamentais, em instâncias e procedimentos não condicionados pelas relações hierárquicas e de poder próprios ao sistema de justiça. É necessário afirmar a autonomia, a consensualidade e a voluntariedade das pessoas no contexto da ação penal, uma vez que somente com essa postura será possível construir soluções adequadas e não violentas para os problemas e conflitos trazidos às instâncias das alternativas penais, promovendo o respeito às diferenças, aos direitos humanos, aos valores das minorias e das maiorias minorizadas (como é o caso dos negros no Brasil), a consideração de culturas diferenciadas, a aposta nas trajetórias individuais e o reconhecimento das potencialidades.

Para a aplicação de uma pena alternativa não podemos nos ater apenas ao tipo penal, mas aos conflitos ou violências trazidos a juízo, buscando efetivamente entender o contexto social dos sujeitos envolvidos

Para a aplicação de uma alternativa penal junto ao sistema de justiça não podemos nos ater apenas ao tipo penal, mas, sobretudo, aos conflitos ou violências trazidos a juízo, buscando efetivamente entender o contexto social dos

sujeitos envolvidos, as demandas por eles apresentadas, as intervenções aptas a fazer romper ciclos de conflitos e violências, bem como restaurando as relações quando haja sentido para as partes. Para tanto, o sistema de justiça deve ter, junto a esta estrutura de execução das alternativas penais, um suporte adequado para que as decisões ali tomadas com as partes envolvidas possam ser acolhidas e devidamente efetivadas. Assim, é preciso entender que não se trata de mera execução de pena, mas da efetividade de redes sociais bastante amplas, que envolvem a construção de pactos e rotinas de trabalhos entre diversas frentes de políticas públicas, além da participação efetiva da sociedade civil.

Dada a complexidade do desafio e as peculiaridades de cada estado da Federação, o que se pretende não é determinar um modelo engessado de Central, a qual nomeamos por Central Integrada de Alternativa Penal. Dentre os êxitos da política de penas alternativas no Brasil se destaca, sobretudo, o entendimento assertivo, desde o início da implementação das Centrais de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas - CEAPA's pelos estados, de que era necessário entender as realidades locais e respeitar as iniciativas. O modelo de Central Integrada aqui apresentado deve também considerar as iniciativas já existentes nos Estados, mas apostando na necessidade de que o Poder Executivo se constitua como espaço privilegiado de acompanhamento das pessoas em alternativas penais, capaz de construir e articular redes amplas, com as políticas públicas e a sociedade civil, como forma de possibilitar o adequado acompanhamento das medidas aplicadas judicialmente bem como meio de ampliar a integração das políticas para garantir o acesso do público aos direitos fundamentais. O que se busca, então, com a construção de um "espaço"

que abarque as diversas modalidades de alternativas penais junto ao Poder Executivo é potencializar a capacidade de respostas possíveis a partir da integração de práticas com um objetivo *macro* comum (metodologias consistentes, capazes de fazer frente à cultura do encarceramento), respeitando as diversidades dos sujeitos envolvidos, dos conflitos manifestos e das metodologias possíveis a cada caso.

O cuidado a ser tomado nessa construção é de que a formalização de um modelo de gestão, integração e normatividade dessas diversas metodologias de alternativas penais não seja limitador e, neste sentido, não obstrua a potência criativa e experimentação propositiva com que este campo se afirmou historicamente a partir de iniciativas, sobretudo da sociedade civil. É preciso efetivar a institucionalização da política de alternativas penais a partir de princípios e diretrizes que vêm sendo sistematizados pela política nacional de alternativas penais., A partir da participação conjunta com especialistas, estudiosos, gestores e técnicos nesse campo. indicam-se parâmetros para a disseminação dessas práticas nos estados, respeitando as iniciativas já existentes, mas sobretudo buscando sensibilizar toda a rede de atores envolvidos, para agregarem, nessas realidades, outras e novas práticas que somem à capacidade dos estados em enfrentar os desafios postos às alternativas penais. Diante do entendimento desta complexidade, é preciso garantir a individualização da medida frente a cada caso trazido à esfera penal. Nesse sentido muito se avançou na construção de metodologias, considerando-se as diversas modalidades de alternativas penais que exigem redes e tratamentos específicos, pautados na autonomia e na responsabilização das pessoas envolvidas.

A implantação das diversas metodologias relativas às alternativas penais não é responsabilidade exclusiva das Varas de Execução Penal (VEPs). É preciso, sobretudo, envolver o Poder Executivo, a quem compete a execução penal, espelhando-se nas experiências já em curso das CEAPA's espalhadas pelo Brasil, considerando-se equipes, metodologias, recursos disponíveis e redes de encaminhamento.

É preciso romper com uma cultura processual maniqueísta, que valoriza o litígio e sedimenta posições rígidas e insuperáveis entre os sujeitos trazidos ao procedimento penal. É o que também aparece na Pesquisa do IPEA (2014). Mesmo quando cabe a aplicação de uma alternativa à prisão, o sistema de justiça continua agindo de forma retributiva, desconsiderando soluções restaurativas de conflitos, em procedimentos burocráticos e centrados em modelos de fiscalização e monitoramento,, alheios às possibilidades de abordagens que imprimam algum sentido para as pessoas envolvidas.

É fundamental destacar ainda o quase inexistente envolvimento dos estados e irrelevante aporte de recursos pelos governos e pelo sistema de justiça, para as alternativas penais. No caso da disseminação das CEAPAS's pelo Brasil, a maioria dos estados sequer instituíram dotação orçamentária e cargos públicos específicos para garantirem a institucionalização de tal política. E mesmo no âmbito nacional, apesar de haver previsão legal para a utilização do Fundo Penitenciário Nacional, o percentual para alternativas penais não alcançou 3% daquele destinado à reforma e construção de presídios. Isso significa que, mesmo já havendo um amplo leque de alternativas instituídas legalmente e à disposição do sistema penal, na prática a falta de estrutura que dá suporte adequado à execução leva tais iniciativas ao descré-

dito e à banalização, considerando que a prisão estará sempre de portas abertas, mesmo com sua capacidade absurdamente violada, para receber mais um.

Segundo dados consolidados pelo Infopen (2015), o Brasil chegou a 615.933 presos naquele ano, o que significa um aumento de quase 100% da população carcerária nos últimos dez anos, assumindo a quarta posição entre os países que mais encarceram no mundo. Do total da população prisional, conforme retrata o Mapa do Encarceramento, da Presidência da República (2015), cerca de 38% são presos provisórios. Mais uma vez este estudo confirma o perfil da população carcerária brasileira, formada principalmente por jovens de até 29 anos, negros e do sexo masculino. Importa também destacar que cerca de 18% das pessoas foram detidas por crimes, para os quais a lei prevê pena de até quatro anos, o que indica o direito a uma pena substitutiva à prisão. Outro estudo relevante, consolidado pelo Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM)/ Datasus (2013), do Ministério da Saúde, revela que 77% dos jovens assassinados no Brasil em 2012 eram negros (pretos e pardos). Estas pesquisas evidenciam a cultura racista do sistema penal, sua tendência à seletividade, reforçando e mascarando violências estruturais relacionadas a fatores culturais e ideológicos que, a cada ano, mais sedimentam o genocídio e a exclusão da população negra no Brasil, via criminalização.

Apesar do avanço substantivo das penas e medidas alternativas, estas não frearam o aumento progressivo da expansão carcerária. Vários fatores concorrem para este fim: os impasses quanto à aplicação de penas alternativas já vinham sendo discutidos em todos os congressos/encontros realizados para debater este tema no Brasil, desde que

os primeiros estudos junto aos juizados especiais criminais passaram a problematizar a efetividade desse campo penal para o desencarceramento³. Havia um incômodo entre os profissionais e ativistas das penas alternativas com o fato de que, apesar do crescimento da aplicação desta modalidade de resposta penal, isso não significou diminuição do encarceramento. Em outra direção, paralelamente à extensão das penas alternativas, a realidade também mostrou que, felizmente, práticas extrajudiciais de resolução de conflitos e justiça restaurativa foram construídas, e apesar de as possibilidades de aplicação como alternativas à prisão não terem sido assumidas pelo sistema de justiça de maneira abrangente.

Diante desse contexto, em 2011 o Depen formou um grupo de trabalho junto à CGPMA com o propósito de buscar consolidar um Sistema Nacional de Alternativas Penais - SINAPE, a partir de estudos, desenvolvimento de metodologias e acompanhamento de iniciativas legislativas. Nesse momento já existia um entendimento crítico da CGPMA, materializado junto ao grupo de trabalho, sobre a incapacidade de contenção do encarceramento via penas e medidas alternativas, o que implicou a promoção de uma mudança de concepção da política de penas alternativas para alternativas penais.

Este não é um movimento fácil e a própria realidade da política de penas alternativas evidencia que foram necessários cerca de quinze anos para construir uma agenda nacional sobre o tema, sem ter conseguido impactar positivamente o encarceramento ocorrido no mesmo período. Ou seja, há muitos desafios para que as alternativas penais possam contribuir, efetivamente, para a reversão da atual cultura

3

Segundo Karam (2004), nascidas com o advento das penas alternativas e principalmente com a criação dos juizados especiais criminais, as punições aumentaram sobre uma população de infratores cujo número antes era menos representativo. A autora alertou, já em 2004, que a aplicação da nova lei dos juizados criminais levou à ampliação da rede do controle penal, para inclusão na área da criminalização secundária aqueles que antes escapavam dela.

de encarceramento no Brasil. O Estado deve garantir efetivamente o acesso aos direitos fundamentais, além de buscar criar outros mecanismos de resolução de conflitos e violências que não o confinamento carcerário, centrando-se nos pilares constitucionais de dignidade e liberdade humanas.

Para as alternativas penais alcançarem pessoas já encarceradas é preciso alterar as práticas entre os atores envolvidos no sistema de justiça – polícia, judiciário, ministério público, defensoria e poder executivo

Buscando consolidar as reformulações sobre a política nacional de alternativas penais constituídas pelo Grupo de Trabalho junto ao Depen, em 2015 a Coordenação Geral de Alternativas Penais – CGAP/DEPEN iniciou a sistematização de um Manual de Gestão para as diversas modalidades de alternativas penais, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD/ONU. A partir dessa consultoria, desenvolveu, ao longo de um ano, orientações metodológicas para que os governos, em parceria com o sistema de justiça e a sociedade civil, tenham ferramentas práticas capazes de reduzir a população carcerária a partir da adoção de metodologias substitutivas

já previstas em lei em todas as fases do sistema de justiça penal. Isso considera, principalmente, a redução do âmbito de atuação do sistema de justiça penal a partir da descriminalização de condutas e utilização de métodos não-judiciais na resolução de conflitos.

Este Modelo de Gestão propõe uma mudança estrutural na concepção de atuação da política nacional para alternativas penais, antes focada em penas alternativas. A partir deste novo panorama, são apresentados conceitos, princípios e diretrizes para a formulação e implantação de um Modelo de Gestão para as Alternativas Penais no Brasil, delimitando os tipos, as possibilidades de aplicação, as abordagens e as perspectivas condizentes com uma sociedade na qual predomine a resolução de conflitos por meios restaurativos, em prol de uma cultura de paz, tendo a prisão como medida absolutamente excepcional. Este Modelo de Gestão se pauta pela necessidade de uma nova pactuação federativa e integral do sistema de justiça, pela redução do encarceramento e criação de mecanismos que favoreçam a resolução de conflitos pela comunidade afetada, a partir da construção de redes e estruturas que agreguem metodologias e equipes qualificadas para a aplicação das diversas modalidades de alternativas penais. O Modelo de Gestão foi desenvolvido a partir de ampla pesquisa bibliográfica, considerando documentos relativos à política de alternativas penais junto ao Depen; estudos sobre o sistema penal, a criminologia crítica, a política criminal, penitenciária e de alternativas penais; pesquisas e estudos anteriores realizados no campo do sistema penal, criminalidades e violências; leituras de obras do direito, da sociologia, da filosofia e afins ao campo teórico em análise. bem como a partir de diálo-

go efetivo com especialistas, estudiosos, técnicos e gestores que atuam no campo das alternativas penais foi composto um Grupo de Trabalho, junto ao Depen, ao longo do ano de 2016, para discussões, formulações e a aprovação do resultado final do Manual de Gestão.

Considerando a dignidade e a liberdade das pessoas como o centro principal da política de alternativas penais, o Modelo de Gestão propõe o desenvolvimento de procedimentos, fluxos, estratégias e ações que privilegiem métodos capazes de alterar um vício estrutural do processo penal, o de se apropriar dos conflitos, desconsiderando os interesses das pessoas neles envolvidas, a partir das seguintes orientações gerais:

- Incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução de conflitos;
- Responsabilização da pessoa que recebe uma medida alternativa e manutenção do seu vínculo com a comunidade, com a garantia de seus direitos individuais e sociais;
- Restauração das relações sociais.

Entendemos ainda que para a incorporação destes desafios postos a todas as instituições envolvidas na execução de alternativas penais, faz-se necessário:

- Que cada órgão ou instância se atenha às suas competências e conhecimentos dentro do sistema penal, de forma sistêmica e complementar, respeitando a especificidade dos saberes de outros campos quando da determinação da pena ou medida e atuando de forma horizontal, a exemplo de demandas relativas a tratamento para dependência química, transtorno mental, especificidades relativas a doenças ou outras circunstâncias especiais;

- Possibilitar a adequação dos diversos processos formativos para os profissionais envolvidos na aplicação e execução das alternativas penais no Brasil, considerando o sistema de justiça, o poder executivo e a sociedade civil, promovendo a incorporação de novas perspectivas, em conformidade com os postulados, princípios e diretrizes apresentados no Modelo de Gestão da Coordenação Nacional de Alternativas Penais;
- Possibilitar a elaboração de matriz curricular a ser incorporado pela Escola Nacional de Serviços Penais (Depen), pelas escolas estaduais de serviços penais, escolas das magistraturas, cursos oferecidos pelas promotorias, pelas defensorias, bem como em todas as comarcas, na formação das equipes psicossociais que atuam junto às Varas de Execução Penal, as Varas de Penas e Medidas Alternativas, Juizados Especiais Criminais, na formação de técnicos das Centrais de Alternativas Penais e nos processos de capacitação das redes de apoio às alternativas penais⁴.
- Promover a sensibilização de todos os que atuam no sistema penal, em todos os estados e comarcas, buscando a gradativa incorporação e formação dos seus atores para a busca de disseminação das alternativas penais como meio para a diminuição da cultura do encarceramento no Brasil;
- Garantir a melhoria das condições de trabalho e uniformidade de procedimentos de rotina aos profissionais que atuam no campo das alternativas penais.

4 _____

Plano Educacional para Alternativas Penais: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-1/arquivos/planos-educacionais-para-alternativas-penais.pdf> Último acesso: outubro de 2016.

Deve-se considerar ainda os seguintes princípios basilares para a adequada aplicação das metodologias de alternativas penais:

- **Interinstitucionalidade:** Necessidade de uma ação integrada para a garantia da efetividade do sistema de alternativas penais no Brasil. Este princípio exige a construção de fluxos e instâncias de interação entre as instituições que compõem o sistema penal em todas as suas fases, considerando o Poder Executivo, o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública, o Ministério Público, as polícias e as instituições da sociedade civil que acolhem a execução das penas e medidas em meio aberto. O nível de sustentabilidade político-institucional, bem como a sua capacidade de fazer frente ao encarceramento, dependem diretamente do grau de articulação, entendimento comum e alinhamento de metodologias e estratégias entre as instituições destacadas;
- **Interatividade ou participação social:** Garantia da participação social não somente na fase da execução das penas ou medidas a partir do acolhimento das pessoas para o cumprimento em instituições da sociedade civil e inclusão em programas assistenciais e comunitários, mas também de forma estruturante desde a concepção da política penal alternativa e avaliação, como mecanismo de controle social. Esta participação deve ser garantida em instâncias como conselhos, comitês, comissões, grupos de trabalhos e outras estruturas;
- **Interdisciplinaridade:** Para a garantia da efetividade das diversas modalidades de alternativas à prisão devem-

-se consolidar estruturas técnicas com saberes e especialidades adequadas, capazes de dar suporte à execução, bem como implementar e acompanhar as metodologias adotadas.

De uma forma geral, o que apresentamos neste texto está centrado nos três postulados que orientam a nova política de alternativas penais:

- Intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa;
- Dignidade, liberdade e protagonismo das pessoas em alternativas penais;
- Ação integrada entre entes federativos, sistema de justiça e comunidade para o desencarceramento.

O projeto de lei do Sistema Nacional de Alternativas Penais – SINAPE, apresenta as modalidades de alternativas penais no âmbito da política, práticas já existentes no mundo jurídico ou consolidadas como experiências não punitivas, sendo elas:

- A) penas restritivas de direitos;
- B) transação penal e suspensão condicional do processo;
- C) suspensão condicional da pena privativa de liberdade;
- D) conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa;
- E) medidas cautelares diversas da prisão; e
- F) medidas protetivas de urgência.

Todos estes tipos tiveram a construção de uma metodologia com detalhamento de rotinas, atores envolvidos, fluxos e instrumentos de trabalho consolidados pela Coordenação Nacional de Alternativas Penais, o que possibili-

ta a constituição de Centrais Integradas de Alternativas Penais junto ao Poder Executivo, nos estados brasileiros, a partir de orientações mínimas capazes de garantir a efetividade quanto ao fim almejado, de uma intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa, em prol da dignidade, liberdade e protagonismo das pessoas em alternativas penais⁵. Este entendimento orienta a necessidade e o desafio de mudar radicalmente a forma como o sistema penal historicamente se relaciona com os assim considerados “acusado” e “vítima”, sendo esta mudança materializada também na Estratégia Nacional de Alternativas Penais – ENAPE, pela Portaria nº 2.594, de 24.11.2011, do Ministério da Justiça. Segundo o art. 3º deste Projeto de Lei que cria a SINAPE, as alternativas penais têm por finalidade:

- o incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução de conflituosa responsabilização da pessoa submetida à medida e a manutenção do seu vínculo com a comunidade, com a garantia de seus direitos individuais e sociais; e
- a restauração das relações sociais.

Frente a todos os elementos considerados, entende-se como alternativa penal os mecanismos de intervenção em conflitos e violências, diversos do encarceramento, no âmbito do sistema penal, orientados para a restauração das relações e promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade. Na busca por implementar estas mudanças, apresentadas quanto à concepção e execução da política nacional de alternativas penais junto aos estados e municípios, a Coordenação Nacional de Alternativas Penais - CGAP do Ministério da Justiça

estabeleceu o Acordo de Cooperação com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ⁶. Assim, busca-se alinhar o entendimento e as ações entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário, para que se garanta e invista nas mudanças necessárias capazes de garantir a “*ampliação da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, contribuindo para o enfrentamento ao processo de encarceramento em massa*”⁷.

As iniciativas em alternativas penais não podem ser assumidas a partir de esforços individuais ou por instituições isoladas, o que conduz à personificação e descrédito dos projetos e dificulta a sua disseminação e continuidade. Esta forma de condução marginal, por mais bem intencionada que seja, além de sofrer uma pressão desmedida por entrar em desacordo com outra lógica já estruturalmente estabelecida, não conseguirá jamais impactar de maneira determinante na cultura do encarceramento, como resposta instituída para a maior parte dos conflitos sociais.

Há uma questão estrutural de fundo que versa sobre direitos já consolidados e que precisam ser imediatamente considerados e absorvidos por todos os atores que se propuseram a atuar no campo do sistema penal. Aplicar a lei penal significa considerar seus princípios constitucionais e, para isso, novas formas de pensar e agir devem ser postas em prática. A aplicação de uma prisão não pode ser considerada medida sob tutela de exclusiva discricionariedade do agente que a determina. Antes, é preciso considerar os direitos da pessoa em vias de encarceramento ou já encarcerada.

Tanto é comum, na política criminal brasileira, a vinculação de “nobres” objetivos, que na realidade redundam sempre em mais aprisionamento, quan-

5 _____

Esta Consultoria PNUD/MJ contratada a partir do Edital 07/2015, Projeto BRA/011/2014, desenvolveu um “Modelo de gestão para as alternativas penais, incluindo apresentação, histórico da política, diretrizes, princípios, descrição dos atores envolvidos, desenho de fluxos, capacitação, recursos necessários, indicadores e manual de procedimentos, elementos fundamentais para embasar as ações do Departamento Penitenciário Nacional quanto à implementação da política no país”. (DEPEN, 2015, pg 2). Todos os produtos desta Consultoria com as metodologias específicas para cada modalidade de alternativa penal estão disponíveis em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-1/modelo-de-gestao>

6 _____

Acordo de Cooperação nº 06/2015, disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-anexos/tct-alternativas-penais.pdf> Último acesso: outubro de 2016.

7 _____

MJ, 2015.

to a dificuldade de que novas modalidades instituídas legalmente com objetivo de não-encarceramento sejam de fato implantadas e disseminadas, fazendo valer o fim maior que as conceberam. A pesquisa no campo sobre as alternativas penais atestam o quanto a leis que, em tese, foram trazidas ao ordenamento jurídico numa perspectiva minimalista/progressista, na realidade cumpriram função de mais controle e repressão. Estes estudos reforçam a necessidade da consolidação de uma política de alternativas penais como intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa.

Para que as alternativas penais imprimam imediata capacidade de alcançar um contingente significativo de pessoas já encarceradas ou em vias disso - uma vez que para número considerável desses casos é, por direito, possível o não encarceramento ou a imediata soltura -, precisa-se chegar à mudança de práticas entre os diversos atores que participam diretamente do sistema de justiça, aqui considerando polícia, judiciário, ministério público, defensoria e poder executivo. Quando é proposto um modelo de gestão, o que se busca é fundar, considerando a plena viabilidade jurídica, novos consensos que alterem substancialmente a cultura de encarceramento em voga no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. Porto Alegre, 2012.

BARATTA, Alessandro. **Princípios do direito penal mínimo**. Para uma teoria dos direitos humanos como objeto e limite da lei penal. Tradução de Francis-

co Bissoli Filho. Doutrina Penal. Teoria e prática nas ciências penais. Ano 10, n. 87. P. 623-650. Buenos Aires, Argentina: Depalma, 1987.

BARRETO, Fabiana Costa de Oliveira. **Flagrante e prisão provisória em casos de furto**: da presunção de inocência à antecipação da pena. São Paulo: IBCCRIM, 2007.

BARRETO, Fabiana Costa de Oliveira. **Dez anos da política nacional de penas e medidas alternativas**: antecedentes e conquistas. Ministério da Justiça. Brasília: Ministério d Justiça, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei 7.209, de 11 de julho de 1984**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7209.htm. Acesso em outubro de 2015.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7210.htm. Acesso em julho de 2015.

BRASIL. **Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. 1995.

BRASIL. **Lei 9.714/98, de 25 de novembro de 1998**. Altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. 1998

BRASIL. **Lei 10.259, de 12 de julho de 2001**. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Criminais no âmbito da Justiça Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. 2001.

BRASIL. **Lei 12.403, de 04 de maio de 2011**. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativo à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm. Acesso em outubro de 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Coordenação-Geral de Fomento às Penas e Medidas Alternativas. **Anais VII CONEPA – Congresso Nacional de Alternativas Penais**. Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil** Secretaria Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. Brasília: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Assuntos Estratégicos. Ipea, Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. **A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas. Relatório de Pesquisa**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=24862. Acesso em outubro de 2015.

BRASIL. **Projeto de Lei que cria o Sistema Nacional de Alternativas Penais – SINAPE**. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Coordenação-Geral de Fomento às Penas e Medidas Alternativas. Brasília, 2014.

_____. Grupo de Trabalho de Apoio às **Alternativas Penais. Alternativas penais: bases e ações prioritárias de uma**

nova política de segurança pública e justiça. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

_____. Edital 011/2014. **Contratação de Consultoria Nacional Especializada Para Formulação de Modelo Gestão de Alternativas Penais**. Brasília, 2015.

CHRISTIE, NILS. **Elementos de geografia penal**. Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade, vol. XI. Rio de Janeiro: Ed Revan. 2002.

DE CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan/OCC, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

GALTUNG, Johan. **Transcender e transformar: uma introdução ao trabalho de conflitos**. São Paulo: Palas Athena, 2006.

ILANUD. **Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas**. Relatório final de pesquisa. Relatório da Coordenação Geral de Penas e Medidas Alternativas do Ministério da Justiça. Instituto Latino Americano das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Ilanud/Brasil, 2006.

KARAM, Maria Lúcia. **Juizados Especiais Criminais**. A concretização antecipada do poder de punir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

LEMGRUBER, Julita. **Monitorando a aplicação da Lei das Cautelares e o uso da prisão provisória nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo**. Instituto Sou da Paz e Associação pela Reforma Prisional. 2014. Disponível em: http://www.soudapaz.org/upload/pdf/ley_das_cautelares_joint_report_espa_ol.pdf. Acesso em outubro de 2015.

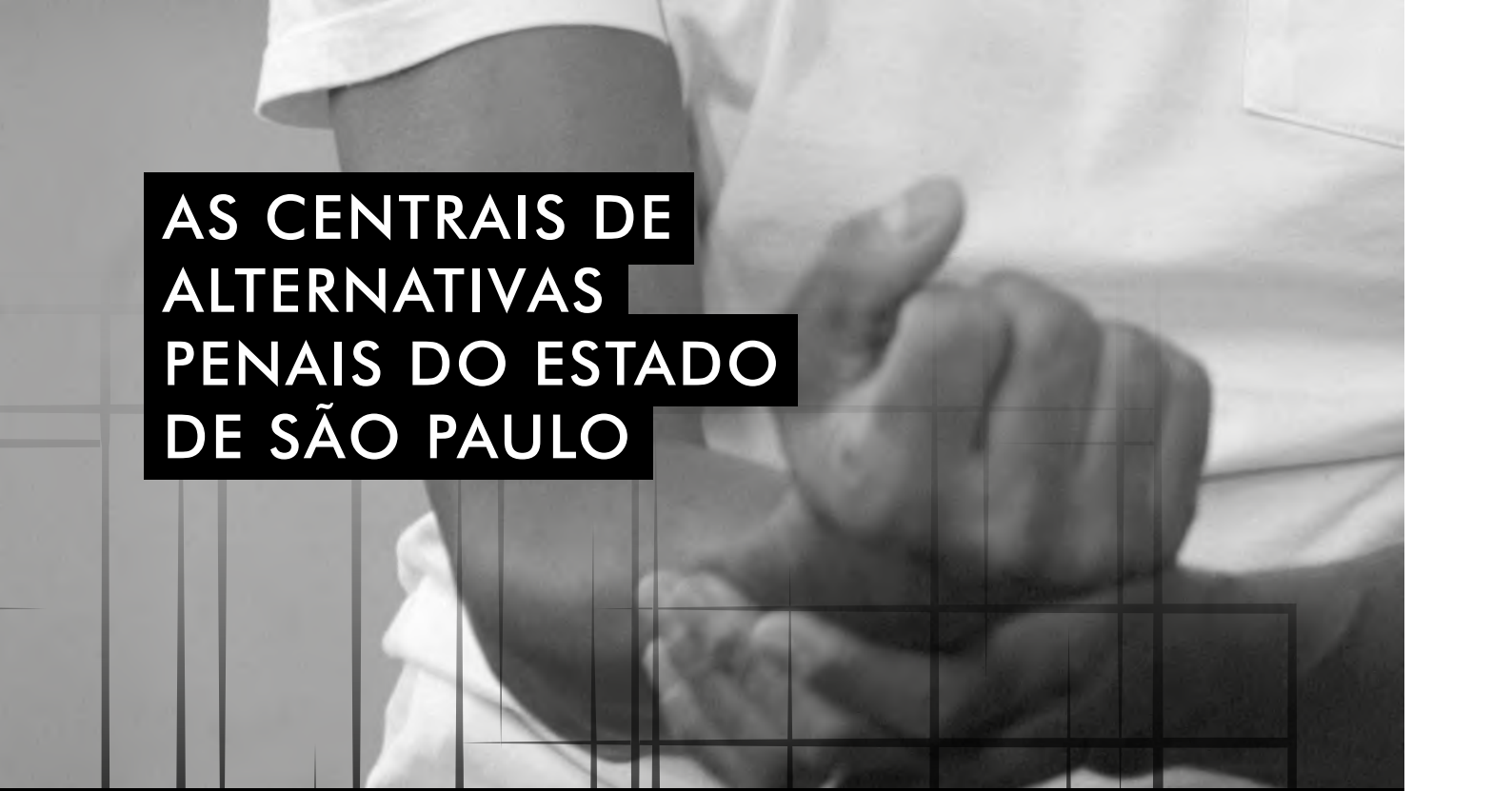
SOUZA, Guilherme Augusto Dornelles de. **Punir menos, punir melhor: dis-**

cursos sobre crime e punição na produção de alternativas à prisão no Brasil. Porto Alegre, 2014.

UNODC, Naciones Unidas, Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito. Serie de Manuales de Justicia Penal. **Manual de principios básicos y prácticas prometedoras en la aplicación de medidas sustitutivas del encarcelamiento**. Nueva York, 2010. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/crimeprevention/Handbook_of_basic_principles_and_promising_practices_on_Alternatives_to_Imprisonment_Spanish.pdf. Acesso em outubro de 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl, PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral - 5. ed, rev. e atual.** - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.



AS CENTRAIS DE ALTERNATIVAS PENAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Potenciais de uma política interdisciplinar

RAQUEL DA CRUZ LIMA E ANDERSON LOBO DA FONSECA¹

INTRODUÇÃO

Este artigo tem origem na pesquisa “A política nacional de alternativas penais: diagnósticos e propostas”, desenvolvida pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), entre junho de 2014 e junho de 2016² com o objetivo de analisar o desenvolvimento da Política Nacional de Alternativas Penais e com isso compreender os obstáculos para que as alternativas penais possam ser ferramentas desencarceradoras.

Parte da pesquisa consistiu em um trabalho de campo, realizado em algumas Centrais de Penas e Medidas Alternativas (CPMAs) do estado de São Paulo, nas quais foram feitas entrevistas com funcionários, com o objetivo de entender a estrutura dessas unidades, sua

dinâmica de funcionamento e como elas se relacionam com as diversas demandas que mobilizam, tanto as pessoas em cumprimento de alternativas quanto em relação a outras instituições (entidades parceiras, Judiciário, Secretaria de Administração Penitenciária). Além disso, buscou-se a percepção dos funcionários sobre o trabalho que desempenham, em termos de efetividade, desafios e de suas diretrizes e expansão.

A realização das entrevistas em oito CPMAs foi autorizada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Administração Penitenciária (CEP/SAP) e ocorreram entre maio e julho de 2015. Para a seleção das unidades visitadas, foram contemplados os critérios de diversidade de regiões administrativas e de tamanho dos municípios (segundo pa-

¹ _____
Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC).

² _____
O lançamento desse relatório está previsto para 2017.

râmetros censitários do IBGE), facilidade de acesso e peculiaridades conhecidas no atendimento (por exemplo, atendimento especializado a determinados perfis de cumpridores de alternativas).

Ao todo, foram realizadas 27 entrevistas semiestruturadas com estagiários, técnicos (mulheres psicólogas e assistentes sociais, em sua maioria), coordenadores de unidade e gestores da política na Secretaria de Administração Penitenciária (SAP). As entrevistas foram individuais e registradas com o uso de gravador e, para assegurar o sigilo, os nomes originais foram substituídos por fictícios.

Apesar de a riqueza das entrevistas ter trazido subsídios para discutir diversos aspectos da política de alternativas penais, neste artigo vamos nos limitar a apresentar o funcionamento das centrais de alternativas penais em São Paulo, destacando os desafios e potencialidades que decorrem do seu caráter interdisciplinar. Além disso, será problematizada a maneira gravosa como essas medidas incidem sobre determinados grupos populacionais, notadamente as pessoas que previamente já se encontravam em condição de vulnerabilidade social.

CONHECENDO AS CENTRAIS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O estado de São Paulo implementa a política de alternativas penais por meio de Centrais de Penas e Medidas Alternativas vinculadas à Secretaria de Administração Penitenciária, especificamente à Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, que também é responsável pelo acompanhamento dos egressos do sistema prisional e suas fa-

mílias. Criadas em 1997 em São Paulo, no âmbito da SAP, foram propostas dentro da Divisão de Serviço Social (DSS), com o intuito de auxiliar o Judiciário na relação com a Prefeitura da capital para encaminhar e fiscalizar os cumpridores da pena de prestação de serviço à comunidade. Como as alternativas penais são medidas punitivas realizadas em liberdade, uma das principais demandas dos atores do sistema de justiça em relação a elas, em especial dos juízes e juízas, é a fiscalização do seu cumprimento. Esse aspecto, menos presente nas medidas monetarizadas (fiança e prestação pecuniária) e mais presente nas medidas comportamentais (prestação de serviços comunitários, participação em cursos), costuma ser apontado como um obstáculo para a aplicação e expansão das alternativas penais.

Mesmo assim, muitas das entrevistas realizadas, principalmente aquelas com os gestores da política estadual, apontaram que existe uma demanda crescente, vinda sobretudo de juízes, para a instalação de novas CPMA's no estado. Não é por outra razão que tem havido nos últimos anos um crescimento significativo na quantidade de Centrais: de 30 unidades em 2008, passou-se para 70 em 2016³.

Mesmo sendo o Judiciário um ator fundamental para mobilizar a criação de novas centrais, o que determina sua localização em cada município é o acordo estabelecido entre a SAP e os poderes locais. Assim, existem tanto CPMA's dentro de fóruns quanto em pequenas casas em bairro residenciais, sendo que cada uma dessas circunstâncias traz impactos diferentes no trabalho de encaminhar e acompanhar o cumprimento da alternativa penal. Quando localizada dentro do fórum, a CPMA tem uma relação mais direta com os operadores do direito, o que melhora o fluxo de infor-

3

Dados disponíveis em: <http://bit.ly/2f0t4nt>. Acesso em 19 out. 2016.

4 _____

Por exigência da lei de estágio, é sempre necessário que haja um supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário. Nas CPMAs que não estão no Fórum, o supervisor dos estagiários de direito costuma ser um profissional de alguma vara, sendo que, muitas vezes os dois não chegam a se encontrar uma única vez ao longo do estágio, atestando o caráter precário com que se estrutura muito do trabalho nas Centrais.

5 _____

A partir de fevereiro de 2015, com a realização de audiências de custódia na capital e, posteriormente, em algumas comarcas da região, começou a ser discutida a ampliação das atividades das Centrais, para que abrangessem também as pessoas em cumprimento de medidas cautelares. Em São Paulo, foi criada uma central específica para esse trabalho, denominada Central de Alternativas Penais e Inclusão Social.

6 _____

Esse é o sentido da súmula 493 do STJ, que vedou a aplicação das penas substitutivas previstas no artigo 44 do CP como condição para a concessão de regime aberto à pessoa presa: “É inadmissível a fixação de pena substitutiva (artigo 44 do CP) como condição especial ao regime aberto”.

mação entre técnicos e juízes, e permite que os estagiários tenham uma supervisão mais próxima⁴. Por outro lado, nas CPMAs localizadas em estabelecimento próprio, houve relatos sobre visitas esporádicas de um ou outro juiz, bem como da frustração de técnicas que tentaram agendar encontros com os juízes para explicar o seu trabalho, mas não conseguiram ser recebidas. No entanto, essas CPMAs possuem ambientes menos hostis – sem agentes de segurança ou detectores de metal – e mais acolhedores, o que propicia uma escuta mais qualificada na entrevista inicial de atendimento.

Quando as entrevistas foram realizadas, as CPMAs eram responsáveis apenas por monitorar a execução da PSC e de medidas educativas de drogas⁵, tanto quando aplicadas na transação penal quanto como pena. Em poucas entrevistas foi relatada a aplicação de PSC no regime aberto, a despeito da ilegalidade dessa aplicação⁶. Essa pluralidade de atores e metodologias foi percebida como um obstáculo enorme para a produção de dados consolidados sobre as alternativas penais.

Quanto ao fluxo de atendimento para PSC, as CPMAs têm a função de receber os prestadores de serviço após o encaminhamento do Poder Judiciário. Realiza-se uma “entrevista psicossocial” com essa pessoa para entender seu perfil e poder encaminhar a uma entidade (que pode ser um órgão público ou uma organização sem fins lucrativos previamente cadastrada pela central) para a efetiva prestação do serviço. Essa entrevista ainda teria a função de identificar possíveis demandas por programas sociais ou serviços públicos, programas de transferência de renda e tratamentos de saúde para usuários de álcool e outras drogas. Após o encaminhamento para a entidade, as centrais são responsáveis por receber

uma ficha de presença todo mês, na qual constam as datas em que se prestou serviço, assinada pela entidade e entregue pessoalmente pelo prestador. Esse acompanhamento mensal sobre a correta execução da pena é informado ao Judiciário por meio de ofícios, que são juntados aos processos.

Caso a pessoa não cumpra com o determinado, a central entra em contato com ela para saber a razão, podendo mudar as condições de cumprimento (local, função, horário), ou “devolver” os casos de descumprimento ao Judiciário, que tomará as medidas judiciais cabíveis. Como muitos dos crimes que chegam às Centrais são de “menor potencial ofensivo”, grande parte deles são devolvidos para a CPMA lidar com o cumprimento ou são convertidos em prestação pecuniária. Por fim, todos esses andamentos devem ser informados ao Departamento de Penas e Medidas da SAP, que elabora relatórios sistematizando os dados.

O VALOR DO TRABALHO: O SERVIÇO COMUNITÁRIO ENTRE A DISCRIMINAÇÃO E O LUCRO

Como indicado no tópico anterior, a determinação sobre a maneira como será prestado o serviço comunitário ocorre após a entrevista psicossocial, na qual se deve identificar a região territorial mais adequada – em geral, próxima à residência da pessoa em cumprimento – e o tipo de trabalho a ser realizado – também como regra, algum com o qual a pessoa já tenha afinidade. No entanto, há uma série de outros fatores bastante influentes na definição sobre como medida penal será cumprida.

O primeiro é até anterior à escolha do local de trabalho. Entende-se que para que a PSC não afronte a vedação constitucional às penas de trabalhos forçados (art. 5º, XLVII), deve haver um caráter voluntarioso na sua aplicação, isto é, a pessoa sancionada deve participar da decisão sobre a pena cominada. No entanto, várias entrevistas colocam que a decisão pela prestação de serviço, em lugar da prestação pecuniária (PP), muitas vezes se dá pela falta de recursos da pessoa para pagar a pena pecuniária. Isso significa que quanto mais pobres as pessoas são, menor é o espaço para a participação na definição da modalidade de pena restritiva de direitos.

Há um segundo fator relacionado à vulnerabilidade social. Percebeu-se que nos casos relatados em que a PSC seria prestada por uma pessoa com maior qualificação profissional (como médicos ou programadores), há um maior leque de opções de atividades disponíveis, que vão desde o exercício da própria profissão – geralmente incentivado pelo corpo técnico da central – até a execução dos chamados “serviços gerais”. No entanto, para as pessoas de baixo grau de escolaridade formal, restam essencialmente as atividades que demandam esforço físico.

Existe ainda um terceiro fator ainda mais relevante do que a renda e a qualificação profissional/escolaridade para reduzir a relevância da vontade e da aptidão da pessoa em cumprimento da alternativa, no desenho da prestação comunitária: a vontade da entidade. Como as entrevistas assinalaram, a escolha pelo serviço concreto a ser realizado é primeiramente das entidades. São elas que escolhem o que será feito e muito pouco se sabe sobre o que acontece efetivamente no seu dia a dia, para além das reuniões periódicas com seus representantes. Nesse sentido, temos o seguinte relato:

A gente diz para os beneficiários que façam o acordo exato do que é pra ser feito, porque tem que ter um limite. Também tem situações assim, por exemplo: você combinou uma coisa e está fazendo outra. É de comum acordo? É imposição? [...] Mas tem situações em que há pré-julgamentos, há tentativas de constranger o beneficiário, a gente já teve situações nesse sentido. Então a gente tenta encarar, falar: ‘é uma sentença, mas você não está obrigado a tudo - o cumprimento não é cumprir qualquer coisa’. Há um acordo e há também tarefas que são solicitadas pelas entidades pra nós.

(William)

Apesar de definirem quais são os serviços que querem receber, não é cobrada das centrais nenhuma contrapartida, como oferta de transporte ou alimentação para as pessoas em cumprimento de PSC. As entidades aparecem nessa posição de poder cobrar sem ter que oferecer muito além da vaga e da fiscalização (esta restrita à assinatura da ficha de presença), com o poder de fazer várias restrições, às vezes entendendo que estão “fazendo um favor” ao receber pessoas que teriam cometido um crime. As restrições ao recebimento de alguns tipos de prestadores de serviço, poder que é amplamente fornecido para as entidades, é, muitas vezes um meio de discriminação. Na avaliação de quem são as pessoas indesejadas pela entidade, aparecem categorias como pessoas usuárias de drogas, travestis e transexuais.

O gênero é outra dimensão em que pode se manifestar um viés discriminatório na definição da prestação de serviços comunitários. Ela transparece na maior dificuldade de as mulheres prestarem esse serviço, pelo fato de ele se tornar uma terceira jornada de trabalho (somada à jornada de trabalho remunerado e ao trabalho doméstico a elas atribuído), mas também nos tipos de trabalho aos quais elas são encaminhadas. Alguns relatos colocam que às

mulheres são destinados trabalhos mais burocráticos, enquanto aos homens são trabalhos mais braçais, sendo que algumas entidades têm preferência por receber homens ou mulheres, baseada nessa divisão do trabalho por gênero. Essa distinção, no entanto, não é uma consequência inesperada que se manifesta apenas na definição do trabalho já dentro da entidade; pelo contrário, a discriminação de gênero já ocorre na própria metodologia de captação das vagas de trabalho. A ficha elaborada pela SAP para o cadastramento de entidades prevê que as técnicas identifiquem as atividades para as quais as entidades pretendem receber prestadores e prestadoras: entre as opções há marceneiros, pintores e padeiros e, flexionadas no gênero feminino, apenas funções como “passadeira”, “cozinheira” e “merendeira”.

Por outro lado, as entidades recebem todo o benefício sob a forma de trabalho. Sobre o tamanho deste benefício, principalmente no caso das entidades pequenas, há relatos de entidades que buscam as centrais de forma autônoma para pedir prestadores. Nesse sentido, há uma ambiguidade em tratar as entidades como aquelas a quem se deve um favor e o fato de ativamente buscarem o recebimento de prestações pecuniárias e de serviços em seu próprio benefício.

Em uma unidade pesquisada, recebemos o relato de que a política de PSC tem custo negativo, isto é, o custo mobilizado pela SAP para fazer a política funcionar – como os recursos humanos, aluguel, manutenção do espaço físico – é inferior à economia realizada pelas entidades ao não ter que contratar profissionais no mercado de trabalho. No relato, calculava-se que uma entidade que recebesse 16 prestadores trabalhando como digitadores economizaria cerca de 45 mil reais em um ano. Cálculos da SAP dão conta de que esses mesmos 16 prestadores, a um custo mensal de aproximadamente R\$ 25,00 por prestador⁷, mobilizariam R\$ 4.800,00 para possibilitar sua fiscalização. Esse baixo custo decorre em grande medida da combinação de uma estrutura flexibilizada ou precária de atendimento – feita por mais estagiários do que técnicos – com pouco ou nenhum serviço ou apoio para o cumprimento, transferência dos custos para os prestadores – como transporte e alimentação – e muitas cobranças.

O relato abaixo ilustra outro grande problema encontrado pela pesquisa, quanto à falta de responsabilidade por acidentes de trabalho. Trata-se de um dos poucos casos relatados, mas que, por sua gravidade, aponta uma provável lacuna no trabalho de fiscalização sobre as condições de trabalho.

7

Os dados da SAP de 2016 indicam que o custo está em R\$ 26,49, o que não é suficiente para modificar o diagnóstico do “custo negativo”. Dados disponíveis em: <<http://bit.ly/2f0t4nt>>. Acesso em 19 out. 2016.

A instituição também não é responsável por nenhum tipo de acidente. Isso é responsabilidade do Estado, como um todo. Então se ele se machucou, quebrou uma perna, qualquer coisa, por alguma intercorrência cotidiana, responsabilidade é do Estado, como é nas unidades prisionais. [...] O que a gente deixa claro é assim, a instituição é responsabilizada, civilmente ou criminalmente, caso ela coloque a pessoa em uma atividade periculosa [sic] ou insalubre sem estar acordado [...]. A gente já teve fatos de uma instituição que respondeu judicialmente por isso, porque foi encaminhada uma pessoa pra fazer uma determinada tarefa, e tinha um forno, não lembro que máquina que tinha lá, e eles colocaram o prestador de serviço pra fazer limpeza lá. Primeiro, fizeram alteração da atividade deles e não comunicaram. Então já incorreu numa questão ali. Mas em outro lado ele fez a limpeza sem qualquer tipo de orientação e equipamento. Então ele perdeu 4 dedos da mão porque a máquina cortou os dedos dele. Então a instituição respondeu, sim, sobre isso. Por quê? Porque ela não tomou os devidos cuidados na hora de alocar o prestador de serviço.

(Zoraide)

No trecho do relato de Zoraide, ela fala que a instituição respondeu judicialmente pelo acidente. No entanto, esse caso foi recontado em algumas outras entrevistas e o que foi possível constatar foi que, de fato, houve uma ação judicial para responsabilizar a entidade, mas que não prosperou: a pessoa que perdeu os dedos ficou também sem qualquer tipo de reparação pecuniária.

ENTRE A ASSISTÊNCIA E A PUNIÇÃO: O LUGAR DAS CPMAS

Podemos perceber que a CPMA ocupa um lugar entrecruzado por diversas demandas: a demanda do Judiciário, de fiscalização; a demanda dos apenados em ter uma prestação compatível com seu dia a dia, entre outras demandas não absorvidas pela CPMA, como a de conseguir ajuda financeira para transporte até a entidade; a demanda das entidades onde se dá o cumprimento da PSC, que exigem determinados perfis de pessoas; e a demanda da SAP, que exige o fornecimento periódico e sistemático de dados. Essas foram as principais demandas encontradas na pesquisa.

Entre essas demandas, é interessante destacar o papel da central em mediar a demanda de cumprimento do Judiciário com as limitações concretas que diversas pessoas possuem, geralmente decorrentes de vulnerabilidades sociais. Um caso que exemplifica o esforço da equipe da CPMA é o de uma senhora idosa para quem foi imposta a PSC depois de ter infringido a lei ambiental por ter em casa um pássaro silvestre. A combinação entre a idade avançada e problemas graves da saúde fazia com que essa senhora não conseguisse se locomover pela cidade para

realizar qualquer tipo de prestação de serviço. A resposta criativa encontrada foi reconhecer um trabalho já realizado por essa senhora, de produção artesanal de roupas de crianças, como um serviço comunitário. As roupas confeccionadas em um dia de trabalho por semana passaram a ser enviadas para uma entidade cadastrada pela CPMA, até o pleno cumprimento da PSC.

A resposta identificada no caso relatado certamente poderia ser aplicada para inúmeros outros casos, principalmente quando há pessoas com obrigações domésticas ou com mobilidade reduzida. No entanto, o que essa situação tem de mais positivo e que deve ser reproduzido, não está na atividade especificamente desempenhada pela prestadora, mas na capacidade que existiu de identificar nas particularidades do caso concreto qual seria o trabalho viável e proveitoso. Qualquer atividade externa que fosse atribuída a essa idosa seria impossível de ser realizada e provavelmente a deixaria por muito tempo em “dívida” com a justiça criminal, inclusive sob a ameaça de ter que cumprir uma pena privativa de liberdade. Esse caso pôde ser resolvido de forma satisfatória porque havia uma equipe qualificada para uma escuta qualificada, que identificou as potencialidades e limitações dessa senhora, e também um Judiciário atento e receptivo aos diagnósticos da equipe psicossocial e preocupado em evitar que a aplicação de uma resposta penal ocasionasse o agravamento de vulnerabilidades sociais e a violação de direitos.

Além desse papel de mediação de demandas e expectativas de diversos atores, as CPMA também mediam os diferentes sentidos da política de alternativas penais. As entrevistas sugerem que as centrais ocupam um lugar

entre a punição e a assistência, isto é, entre olhar para uma pessoa como alguém que deve ser sancionado porque violou a lei penal e alguém que precisa de acesso a políticas públicas em fun-

ção de vulnerabilidades sociais. A fala a seguir, sobre a atuação da central em casos de descumprimento da PSC, ilustra como aparecem esses dois sentidos da política de alternativas:

A gente explica pra ela [a pessoa que não está cumprindo a PSC], a gente devolve pro Judiciário e a gente entende que está faltando uma posição punitiva. Porque a nossa posição não é de punição, a nossa posição aqui da central é de acompanhamento de prestação de serviço. Então eu não tenho poder de falar pra mulher “você tem que cumprir”. É o juiz que tem esse poder. Então a gente manda de volta pro Judiciário, entendendo que ele tem esse papel de mandar, de ser aquele que vai instituir a lei e que a gente não tem esse papel - a gente é como se fosse a mãe e o Judiciário como se fosse o pai. É o que vai ser a autoridade mesmo. Aí a gente espera que o Judiciário faça isso. Às vezes acontece, às vezes não. Às vezes eles só mandam o ofício de volta falando ‘é pra essa mulher cumprir’.
(Karen)

É possível perceber nessa fala a presença tanto de uma questão disciplinar; (Judiciário como intervenção punitiva e CPMA como acompanhamento cotidiano e persuasão negociada), como de uma questão de gênero (a figura do juiz como masculina – e o masculino como a lei – e a figura das assistentes sociais e psicólogas como feminino – e o feminino como o cuidado). As técnicas recebem do Judiciário uma punição predeterminada, para aplicar aos prestadores de serviço; com isso, elas tem o dever de cobrar o cumprimento inquestionável das medidas estabelecidas (punição), mas igualmente tornar essa punição exequível por pessoas, muitas vezes em condição de vulnerabilidade, que precisam de ajuda para cumprir a pena e “seguir sua vida” (assistência).

CONCLUSÃO

Este artigo buscou sintetizar alguns dos principais achados da pesquisa “A Política Nacional de Alternativas Penais:

diagnósticos e propostas”, na qual foram realizadas entrevistas com funcionárias e funcionários responsáveis pela implementação da política de alternativas penais em São Paulo, estado onde prepondera um modelo de acompanhamento da prestação de serviço à comunidade baseado na existência de centrais multidisciplinares geridas pelo Poder Executivo⁸.

Essas centrais revelaram ser espaços que mediam diferentes demandas e expectativas individuais e institucionais. Para as pessoas em cumprimento de alternativa penal, as CPMA podem ser um espaço de escuta e acolhimento para algumas de suas necessidades, principalmente a de adequar a medida a ser cumprida às suas condições de vida. No entanto, o trabalho cartorial de execução penal combinado à carência de recursos humanos e materiais limita a capacidade de as centrais conseguirem extrapolar o papel meramente fiscalizador.

Outro grande limitador das potencialidades dessa política é a margem de discricionariedade concedida às entida-

8

Esse modelo de implementação da política de alternativas penais é proposto pelo Ministério da Justiça desde 2011 e pode ser visto no documento “Política de alternativas penais: a concepção de uma política de segurança pública e de justiça”, disponível em: <http://migre.me/toFMo>. Acessado em: 31/03/2016. Diferentemente, o modelo anterior propunha que o Judiciário fosse o responsável desde a aplicação da pena ou medida alternativa no processo penal até o acompanhamento direto de sua execução, disponibilizando para tanto do corpo técnico interdisciplinar próprio. Esses dois modelos coexistem atualmente.

des que recebem os prestadores de serviço. Além de haver um baixo controle sobre o dia a dia da prestação do serviço e de se conceder às entidades amplo poder de rejeitar cumpridores que não lhes pareçam adequados, não se exige delas nenhuma contrapartida pelo benefício recebido, exceto a assinatura de um registro de presença. Assim, é nessas entidades que reside o maior benefício da política de alternativas de São Paulo, na forma de um trabalho realizado gratuitamente. Essa característica, associada ao baixo custo proveniente da precariedade das estruturas de acompanhamento, gera uma política altamente superavitária, tanto econômica quanto politicamente. É desse diagnóstico que advém a caracterização em uma entrevista de que se trata de uma política de custo negativo.

Entendemos que é importante fomentar a política de alternativas penais, mas isso não significa apenas expandir seu uso ou construir mais formas de controle. Na verdade, o foco na mera expansão é um dos principais responsáveis por distorções como o poder discriminatório concedido às entidades e o atendimento aos cumpridores, realizados por estagiários. Caso se pretenda avançar na mudança qualitativa da política atual de alternativas penais, é preciso investir na articulação entre o âmbito jurídico (responsável pela aplicação das alternativas) e o psicossocial (responsável por acompanhar sua execução) para garantir a efetividade da resposta estatal, fornecendo ao indivíduo o adequado respeito aos seus direitos, assim como um olhar atento para suas condições pessoais, necessidades e potencialidades.

Isso porque, por um lado, o sistema de justiça tem a responsabilidade de garantir o respeito aos direitos fundamentais e às garantias processuais

inafastáveis da aplicação de qualquer medida penal e punitiva, como são as alternativas penais. Nesse sentido, os dispositivos legais que indicam o cabimento de alternativas para determinadas circunstâncias precisam sempre ser interpretados de acordo com os princípios da presunção de inocência, da intervenção penal mínima e da proporcionalidade, por exemplo.

As penas e medidas alternativas de maior sucesso são aquelas que conseguem se adequar à realidade da pessoa acusada e utilizar os potenciais que ela tem a oferecer, da aplicação da medida a sua execução

Por outro lado, a equipe psicossocial é a mais adequada para enxergar a pessoa por trás do processo, sua realidade para além dos marcos do suposto crime e de sua punição. Para tanto, o encaminhamento do Judiciário deve ser aberto o bastante para permitir que a equipe psicossocial, juntamente com a pessoa para quem a medida se aplica, formulem a execução da pena ou medida em concreto, desde sua caracterização, a forma de cumprimento e o oferecimento de outros serviços interdisciplinares, visando à redução de suas vulnerabilidades e ampliando o acesso a direitos.

A interdisciplinaridade significa que a equipe psicossocial tem melhores ferramentas e um espaço diferenciado para olhar para as necessidades da pessoa em

cumprimento de alternativa penal. Nesse espaço qualificado de escuta, as dificuldades reais da pessoa não serão utilizadas para agravar sua situação jurídica, mas pode identificar novas demandas que também precisam ser consideradas pelo Judiciário. O espaço judicial, por sua vez, é formulado e mais capacitado para promover a análise de necessidade e proporcionalidade das penas, levando em consideração o contraditório e a presunção de inocência.

As penas e medidas alternativas de maior sucesso são aquelas que conseguem se adequar à realidade da pessoa acusada e utilizar os potenciais que ela tem a oferecer, desde a aplicação da medida, do encaminhamento para que seja cumprida, e também no acompanhamento de sua execução. Aplicar uma alternativa penal para alguém inocente por ser mais rápido e econômico para o Estado do que levar o processo até o final não é justo, tampouco serve às finalidades às quais a política se propõe. Encaminhar alguém para prestar serviços comunitários em locais de difícil acesso ou em atividades inadequadas são o primeiro passo para que a pessoa descumpra a medida e volte a ter problemas com a justiça. Acompanhar uma pessoa que descumpriu a medida sem

procurar suas motivações pode significar dar aval a discriminações ocorridas durante a execução da pena ou mesmo o agravamento do quadro de vulnerabilidade provocada por uma medida mal escolhida.

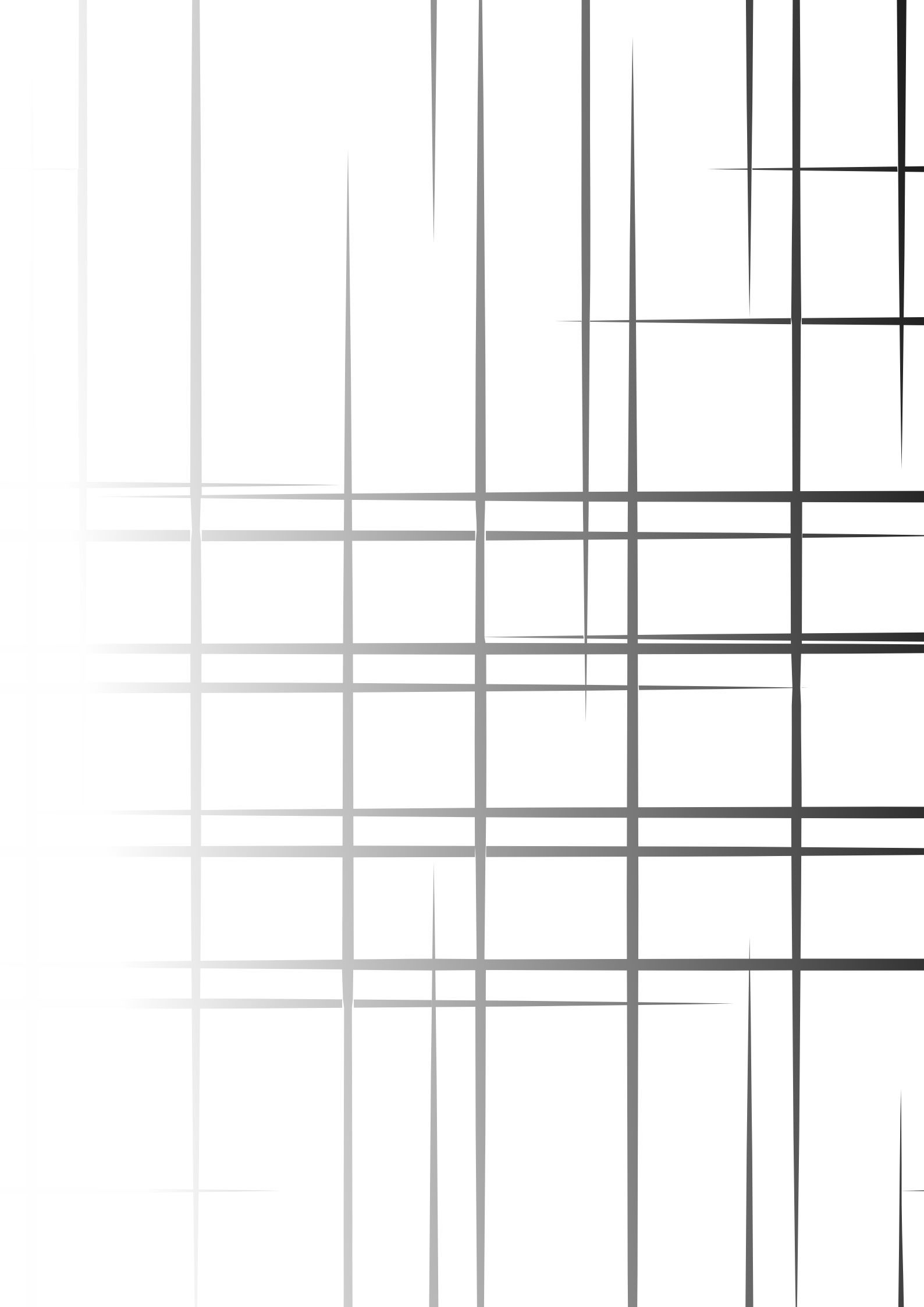
Por fim, não se pode perder do horizonte a reflexão sobre a expansão das alternativas penais, a crítica à baixa ou nenhuma capacidade de promover o desencarceramento que essa política teve até hoje⁹. Pelo que indicaram as entrevistas, as alternativas continuam sendo aplicadas para pessoas que não seriam selecionadas pelo sistema prisional, embora o discurso de sustentação das alternativas seja o de evitar que determinadas pessoas – aquelas que cometem crimes menos graves – sejam encarceradas. Para que essa realidade mude e as alternativas penais se tornem um instrumento para de fato enfrentar o encarceramento em massa que existe no Brasil é fundamental que sejam removidas as barreiras legais e culturais para que a aplicação delas se volte para os crimes que mais encarceram no país: tráfico, roubo e furto. Somente assim será possível dar cumprimento à meta estabelecida este ano pelo Ministério da Justiça, por meio da Portaria 495 de 2016¹⁰, que definiu, até 2019, que a taxa de pessoas presas deva diminuir em 10%.

9

Esse diagnóstico foi feito, por exemplo, pelo ILANUD, em 2006, demonstrando em pesquisa que o crescimento da aplicação das penas e medidas alternativas não resultou na diminuição das taxas de encarceramento no país, que continuaram crescendo. Pelo contrário, as alternativas teriam servido de reforço do controle punitivo estatal, já que a seletividade das penas e medidas alternativas (destinadas principalmente aos crimes de menor potencial ofensivo, assim como sem violência) acabava por direcioná-las para outros tipos de delitos, que anteriormente escapavam do sistema penal.

10

Disponível em: <<http://bit.ly/2eYQxo9>>. Acesso em 20 out. 2016.



FORUM

ENTREVISTA COM DRA. MARIA TEREZA DONATTI

JUÍZA AUXILIAR DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entrevista realizada pela equipe de pesquisa do ISER e gravada em áudio, com transcrição de trechos.

I: Você poderia contar um pouco como se deu o processo de implementação e acompanhamento da política de Penas Alternativas no Rio de Janeiro?

MT: A Dra. Elizabeth Sússekind, à época Secretária no Ministério da Justiça, começou a circular pelo país em busca de parcerias com os Tribunais de Justiça. Estava claro para todo mundo que a pena alternativa deveria ser fiscalizada pelo Poder Executivo, mas que este não tinha recursos e expertise suficientes. A partir disto, o Ministério destinou recursos para os Tribunais, de acordo com a demanda. No Rio de Janeiro, fizemos um levantamento pelo TJRJ sobre a expectativa de prestadores de serviço, apenas em limitação de final de semana, e apresentamos um projeto. Isto se deu em meados de 2001. O TJRJ criou, na

aquele momento, duas centrais ligadas à Vara de Execuções Penais (VEP): uma Central de Penas Alternativas e uma Central de Medidas Alternativas. Havia a distinção de pena e medida por que pretendíamos trabalhar na central com todos os condenados a penas alternativas como também atender as medidas alternativas, com o público da suspensão condicional do processo porque naquela época já era muito comum o juiz aplicar suspensão com uma pena alternativa.

Na Comarca de São Gonçalo foi criada outra Central, que estava mais voltada para a questão da violência doméstica, dado o perfil do juiz que estava lá na época, o Dr. Marcelo Anátocles, hoje desembargador da 5ª Câmara Criminal do TJRJ. Marcelo tinha um trabalho espetacular com os homens. Acho que foi ele quem começou a pensar nessa questão de tratar a família, trazer o homem, implantar grupos de reflexão para os autores de violência. O Juizado da Mu-

lher seguiu, aqui no Rio, o modelo desenvolvido lá em São Gonçalo. Assim, os outros Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a **Mulher** foram sendo criados partindo deste modelo.

As Centrais começaram muito bem os trabalhos. O Tribunal forneceu toda a infraestrutura de local, sistema informatizado, equipamentos, além de técnicos já existentes no quadro – assistentes sociais e psicólogos – e, com o recurso do Ministério da Justiça, contratamos mais pessoas. Aquele momento foi o “auge” das penas alternativas no Rio de Janeiro. Conseguimos firmar alguns convênios, incluindo ONG’s. A Limitação de Final de Semana, que nunca tinha sido cumprida “de verdade”, passou a ser de fato uma pena que provocava uma reflexão. Fazíamos palestras, utilizávamos o espaço que era cedido pela Vara da Infância, um auditório (...) eu cheguei a fazer palestras. Trabalhávamos com temáticas sobre cidadania, direitos humanos, DST, etc. Era muito interessante... as pessoas não sabiam sobre doenças sexualmente transmissíveis e então convidávamos uma médica para abordar o tema. Outras vezes, participantes das instituições que recebiam os prestadores também se disponibilizavam para fazer palestras nos finais de semana. Eu fui fazer palestra, a promotora foi fazer palestra. Foi muito bom.

A Prestação de Serviços “emplacou” porque, de fato, é a pena mais escolhida; os juízes sempre preferem aplicar a pena alternativa na modalidade da prestação de serviços comunitários. Assim, foram firmados vários convênios com instituições para receberem estas pessoas. Existem alguns registros de matérias que foram feitas na época; uma delas no ‘Globo Comunidade’, muito interessante, que tratava de uma mulher, uma senhora, que cumpria pena no

Instituto Benjamin Constant. Ela tinha sido condenada por um crime culposo de trânsito e foi julgada à revelia. Lá realizava trabalhos manuais e desenvolveu uma técnica de bordado para cegos. Eles ficaram absolutamente apaixonados, encantados com a ação daquela mulher. Diziam: “Ela transformou a nossa vida porque a gente não sabia que podia fazer, tecer alguma coisa”. Ela disse que ficou indignada quando soube da condenação, mas quando percebeu que a pena era esta, isto também modificou a vida dela e que, mesmo terminando o período de pena, iria continuar na instituição de maneira voluntária. (...) Ela foi confrontada com uma outra realidade.

A Prestação de Serviços “emplacou” porque, de fato, é a pena mais escolhida; os juízes sempre preferem aplicar a pena alternativa na modalidade da prestação de serviços comunitários

Eu me lembro, também, de um jovem de classe média que fazia uso abusivo de drogas. Era dentista. Todas as vezes em que era preso, tinha um dinheiro pra pagar e sempre era liberado. Ele era usuário, não traficante. Até que um dia, ele já estava debilitado em termos de saúde e foi preso; desta vez não conseguiu negociar, por estar sem dinheiro. Ficou alguns dias detido, conseguindo depois a liberdade provisória, sem entender que aquele processo iria continuar. Acabou

condenado à revelia. Um dia, quando estava embarcando para o exterior, foi detido e encaminhado para a Central de Penas Alternativas. A pena restritiva de direitos já tinha sido convertida em privativa de liberdade. Ele tinha emprego e os requisitos para responder em liberdade, por que teria que ficar preso? Convertemos novamente a pena de prisão para pena alternativa. Ele foi inserido em uma instituição que trabalhava com crianças. Como era dentista, podia ensinar as crianças sobre os cuidados com os dentes e também começou a participar de um grupo da Justiça terapêutica, que falava sobre a questão das drogas.

Também costumávamos fazer um café da manhã na VEP com as instituições parceiras; havia troca de ideias entre elas. Também tínhamos um grupo voltado para a Justiça Terapêutica porque percebemos muitos casos de pessoas condenadas por porte de drogas para consumo. Antes da Lei (Federal) 11.343/06 havia muitos casos de condenação, então eles tinham que também prestar serviços e a gente tentava sempre conjugar a prestação com grupos de reflexão.

Só que, infelizmente, essa iniciativa, ao contrário do que era esperado pelo Ministério da Justiça, foi se esvaziando. O Ministério deixou de injetar recursos e o TJRJ assumiu o projeto, mas com restrições. Então infelizmente a Central (de Penas e Medidas Alternativas) não cresceu. O quadro técnico ficou reduzido. (...) Na VEP a prioridade é cuidar do preso. Os juízes se ocupam muito mais do réu preso até por uma questão óbvia: “eu tenho que tratar disso logo, porque se for o caso de soltar, eu preciso soltar”.

Com as penas alternativas a diferença dos índices de reincidência eram absurdas: no sistema penitenciário era de 70%, nas restritivas de direito era um índice de 15, 10%. Havia estados no Bra-

sil que demonstravam 7% de reincidência. Então, como assim, “não funciona”? Questionávamos o tempo todo: “Por que essa descrença?”.

I: Por que você acha que existe resistência em relação às Penas Alternativas?

MT: Acho que falta informação... a gente tinha que divulgar mais. As ações da Central que aconteceram em 2002, 2003, tinham que ter sido mais visíveis e não somente para os juízes. Penso que a sociedade também tem um papel importante nisso. Porque enquanto a gente achar que o sujeito vai para a cadeia e tem que ficar lá dentro como se ele não fosse sair... É como se fosse um mito. Ele vai sair. Ele vai voltar a transitar junto com a gente na rua. Então, penso que existe uma cultura equivocada geral: “Tem que botar na cadeia!” quando a cadeia só piora a situação das pessoas. A situação é caótica. Acho que está faltando consciência, informação.

I: Uma das juízas com quem conversamos nos disse o seguinte: “Quando a gente concede um benefício, a sociedade nos cobra: a juíza está soltando bandido”. Como conseguir sensibilizar os juízes e a sociedade?

MT: Na verdade não é nem benefício, né? Na Vara de Execuções, eu sempre “briguei” contra isso; sempre falei: “Gente, não é benefício”. “A gente não está fazendo doação, a gente está aplicando uma regra que está prevista, uma lei”. A lei de execuções e todas as outras leis que preveem a aplicação de alternativas penais passaram pelo Parlamento, estão previstas na Constituição. Eu não sei exatamente o que fazer, mas acredito em algumas ações. Acredito, por exemplo, em um bom modelo, como foi feito no passado, de fiscalização de penas alternativas e alternativas penais, que é o

que estamos atualmente tentando fazer na Custódia. Temos tentado proporcionar aos liberados provisórios atendimentos pela rede do estado/município. Não abrimos mão disso. Lá na Central de Audiências de Custódia existem duas técnicas, uma assistente social e uma psicóloga, que buscam parcerias para inserção do sujeito na rede, para que não fique tudo desconectado. Vivemos compartimentados. Se o Estado olhasse pra essa população de outra forma...

Então eu acho que falta essa comunicação, essa divulgação, falta mostrar que é possível acolher esses meninos, jovens, que estão presos e mostrar um outro caminho pra eles. Não que isso vá resolver a totalidade. Não vai. (...) tem preso que volta mesmo assim. (...) Mas esse motivo não tem só a ver com a jurisdição, tem a ver com questões sociais...

I: Como se dá o diálogo do Tribunal de Justiça com o Poder Executivo no Rio de Janeiro?

MT: É muito distante. Aqui no Rio a gente tem essa particularidade de ter uma Vara só. Então isso fica muito a mercê de quem é o juiz que está ali, do que ele pretende. Na pena de prisão, de fato se você dividir o poder de decisão entre muitos juízes, isso pode gerar um problema... Se a aplicação da lei é muito rígida ou se ela é mais benéfica no mesmo local, isso pode gerar um caos. Mas no caso das penas alternativas, isso poderia ser mais diluído. Penso que os juízes tinham que ter mais compromisso com essa pena. Quando o juiz vai para a criminal, o juiz da Vara Cível sabe que ele vai dar aquela sentença, que pode ser objeto de um recurso que vai para o Tribunal, vai voltar e é ele quem vai executar. Quando é patrimônio é o próprio juiz da causa que vai “buscar” aquele patrimônio pra satisfazer o credor. No criminal, como

tudo passa por um só local, os juízes e os promotores não se ocupam disso. Então, na medida em que eles não se ocupam, não se preocupam, não se envolvem. Então, isto “fica na mão” de uma pessoa só, que pode fazer um excelente trabalho - pode falar bem com o Executivo, articular, formar rede e promover toda essa interlocução - ou pode não fazer nada.

Hoje no Estado, pelo próprio secretário de Administração Penitenciária, pelo Patronato, temos buscado uma parceria com o Poder Executivo. A administração do Tribunal, a Presidência, a Corregedoria, todos temos tentado conversar mais. Um exemplo disso foi a previsão do convênio entre TJRJ, Ministério da Justiça e Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) para o processo de implantação e monitoramento da Central de Audiências de Custódia. O Ministério da Justiça havia se comprometido em também destinar recursos para as Centrais de Alternativas Penais; o TJRJ se comprometeu doando equipamentos, técnicos, mas o Estado ainda não pôde destinar a contrapartida.

I: Sobre as Audiências de Custódia, quais são os desafios para o estado do Rio de Janeiro?

MT: Temos ainda dificuldades para avançar... Já era para ter iniciado a interiorização, mas com a crise que o Estado está vivendo, não estamos conseguindo. É preciso que possamos medir resultados - o que a Defensoria tem feito é um excelente trabalho em relação à pesquisa e aos dados. O cuidado que eles têm com a Custódia, isso faz a diferença.

Também acho muito interessante essa ação do ISER de colocar todos os atores na mesa para conversar. Já tentamos fazer isso por ocasião da instalação da Central de Custódia. Porque o “remédio” é a partir mesmo de uma interlocução com todos, para a conseguirmos quebrar

esse paradigma atual. (...) Divulgar as experiências exitosas, porque não temos o costume de falar das experiências exitosas. A mídia gosta de falar da catástrofe.

Na Custódia estamos com dificuldade de interiorização, porque falta viatura, gasolina, médicos para realizar a perícia, faltam técnicos para o acolhimento após as audiências. Mas não desistimos. O Presidente do TJRJ inseriu as audiências de custódia no plano estratégico. Pretendemos avançar para a Baixada Fluminense, criar ali um Núcleo, mas a gente quer fazer com qualidade. Lá precisa muito, tem uma quantidade enorme de prisões. No interior, temos buscado parcerias com as Prefeituras para que se envolvam no projeto. Como o Tribunal não tem técnicos (assistente social, psicólogo) em quantidade suficiente pra destacar para esses núcleos, temos feito reuniões com as Procuradorias dos municípios com o objetivo de sensibilizar os prefeitos para que participem desse processo, destinando pessoas do quadro dos municípios. Estas pessoas é que conhecem a rede municipal.

I: Fale um pouco sobre as experiências exitosas nas Audiências de Custódia

MT: A Dra. Marcela Assad é quem ficou mais tempo na Custódia. Pela assessoria da Presidência do TJRJ contribuí para sua criação, participei do Grupo de Trabalho para pensar o modelo. Fui pra São Paulo, conversei com juízes de outros Estados. Depois que a Custódia “nasceu”, entregamos para a Marcela. É igual filho, exatamente. Um filho super gestado, com quem tivemos o maior cuidado. Foi muito difícil convenceremos o Estado de que precisávamos garantir o exame de integridade física aqui no Tribunal; isto num momento em que os postos do IML estavam fechando por falta de médicos. Mas, insistimos, porque precisávamos

ter o olhar também para a questão dos maus tratos, da tortura”.

Mas, funciona adequadamente? Estamos de fato dando um bom andamento para os casos de maus tratos e tortura? Não. Ainda temos que melhorar muito. Às vezes é muito curioso que os custodiados digam: “Não fui torturado, mas o policial pisou na minha cabeça na hora que eu estava no chão”. De certa forma ficou “normal”. Eles se acostumam com essa violência policial.

Quando está tudo muito ruim, eu desço e vou para a Central de Audiências de Custódia e fico assistindo um pouco, vendo a ação da Marcela, a ação das técnicas, o esforço para realmente tentar recuperar, integrar aquela pessoa.

Na Custódia estamos com dificuldade de interiorização, porque falta viatura, gasolina, médicos para realizar a perícia, faltam técnicos para o acolhimento após as audiências. Mas não desistimos

I: Existem pessoas que poderiam estar em cumprimento de penas alternativas, mas estão privadas de liberdade?

MT: Sim. Por que? O juiz tem aquela ideia... O juiz pretende a efetividade da pena. Mas se a pena também não tem um cumprimento adequado, no caso da pena alternativa, se a pessoa não se submete, pelos mais variados motivos - porque ela não tem condição de che-

gar na instituição, porque não tem dinheiro para a passagem, porque ela não compreendeu direito o que era aquilo... Existe uma dificuldade muito grande de comunicação. Muitos presos saem das audiências sem entender o que aconteceu com eles. As instituições não estão totalmente capacitadas para receber, para acolher, entender as dificuldades daquele sujeito. Então, por conta desse despreparo de todos os personagens, o cumprimento da pena alternativa acaba não se efetivando. Na medida em que ela não se efetiva, qual é o jeito? Converter em prisão. É “fácil” prender, para o juiz é muito fácil prender. Ele entrega o preso e o Estado cuida. A pena alternativa dá trabalho. Com certeza, dá muito trabalho

I: Dá muito trabalho, mas é mais efetiva?

MT: Com certeza. Tem um potencial, de fato, de inserir aquela pessoa em algum espaço.

I: Como tem funcionado a capacitação dos magistrados para as Audiências de Custódia?

MT: Já realizamos três cursos. A cada curso está havendo mudanças. O primeiro teve um caráter mais institucional, com a presença do CNJ, do Ministério da Justiça. (...) Foi mais teórico. No segundo, conseguimos “importar” outras experiências a partir da interação com outras instituições, através dos fóruns da Defensoria, do Comitê, e de outros agentes, “provocando”. Este último curso foi muito interessante e o próximo será mais ainda. Aumentamos a carga horária; [porque] começou com 20h; porque não tem como em 20 horas o juiz “tomar pé” de uma série de questões e refletir sobre elas, escutar outros saberes. As técnicas sociais das Audiências de Custódia também fazem palestras para os juízes, nos cursos.

Elas precisam dizer para eles como se dá o contato no pós, quando a pessoa recebe a liberdade provisória.

No último curso, incluímos a participação de uma defensora pública, a Dra. Patrícia Magno, que trabalha com a questão da saúde mental, para falar para os juízes da Custódia. (...) Houve pessoas que estavam sendo encaminhadas para as audiências de custódia com problemas mentais e os juízes não tiveram uma escuta pra aquilo. Muitas vezes o sujeito chegava ao sistema e surtava. Então, modificamos o fluxo, que funciona assim: a pessoa chega, passa pelo exame de integridade física, depois pela entrevista com a Defensoria Pública ou advogado particular e segue para a audiência. Se liberado, é encaminhado para a equipe técnica psicossocial. Não tem como exigir que duas técnicas - uma assistente social e uma psicóloga - atendam todos os custodiados. Então, priorizamos o atendimento dos liberados para tentar inseri-los na rede de alguma forma. Então, sempre que aparece alguma pessoa com indício, de transtorno mental, por menor que seja, com problemas no abuso de drogas, quem tiver contato com ela - seja a escolta, a Defensoria, o médico que faz o exame de integridade - “acende-se a luz vermelha” e então esta pessoa é encaminhada primeiramente para a equipe psicossocial. Ou antes ou mesmo durante a audiência. Já aconteceu de, no meio da audiência o juiz perceber que havia algo “estranho” no comportamento do sujeito e solicitar apoio da escuta técnica. A psicóloga faz uma outra abordagem e leva para o juiz suas impressões técnicas. E então, buscamos a inclusão desta pessoa na rede social de apoio. Isto rapidamente já surtiu efeito. Esta semana recebi uma ligação da psicóloga dizendo: “Doutora, tem um caso aqui que preciso atender,

parece ser um transtorno, mas o policial que está aqui hoje não entendeu que eu preciso conversar com ele antes". Aí eu precisei intervir porque o policial não escutou a psicóloga. Ele ouviu só a juíza. Ainda existe essa questão do "quem fala", do "falando".

I: Os custodiados estão sendo atendidos com algemas após receberem a liberdade provisória? (No início desta pesquisa a equipe desta pesquisa teve informações de que os liberados das audiências de custódia estavam sendo atendidos, pela equipe psicossocial, algemados)

MT: Eu não sei te dizer. A ideia é que isto não esteja acontecendo. Agora a equipe técnica está realizando os atendimentos em um local próximo à carceragem. É algo bom e ruim. Por um lado, flui melhor, dá mais celeridade, porque antes o policial tinha que ficar aguardando atendimento mesmo que tirasse as algemas. Como lá embaixo é uma área restrita, mais segura, isso dá mais movimento.

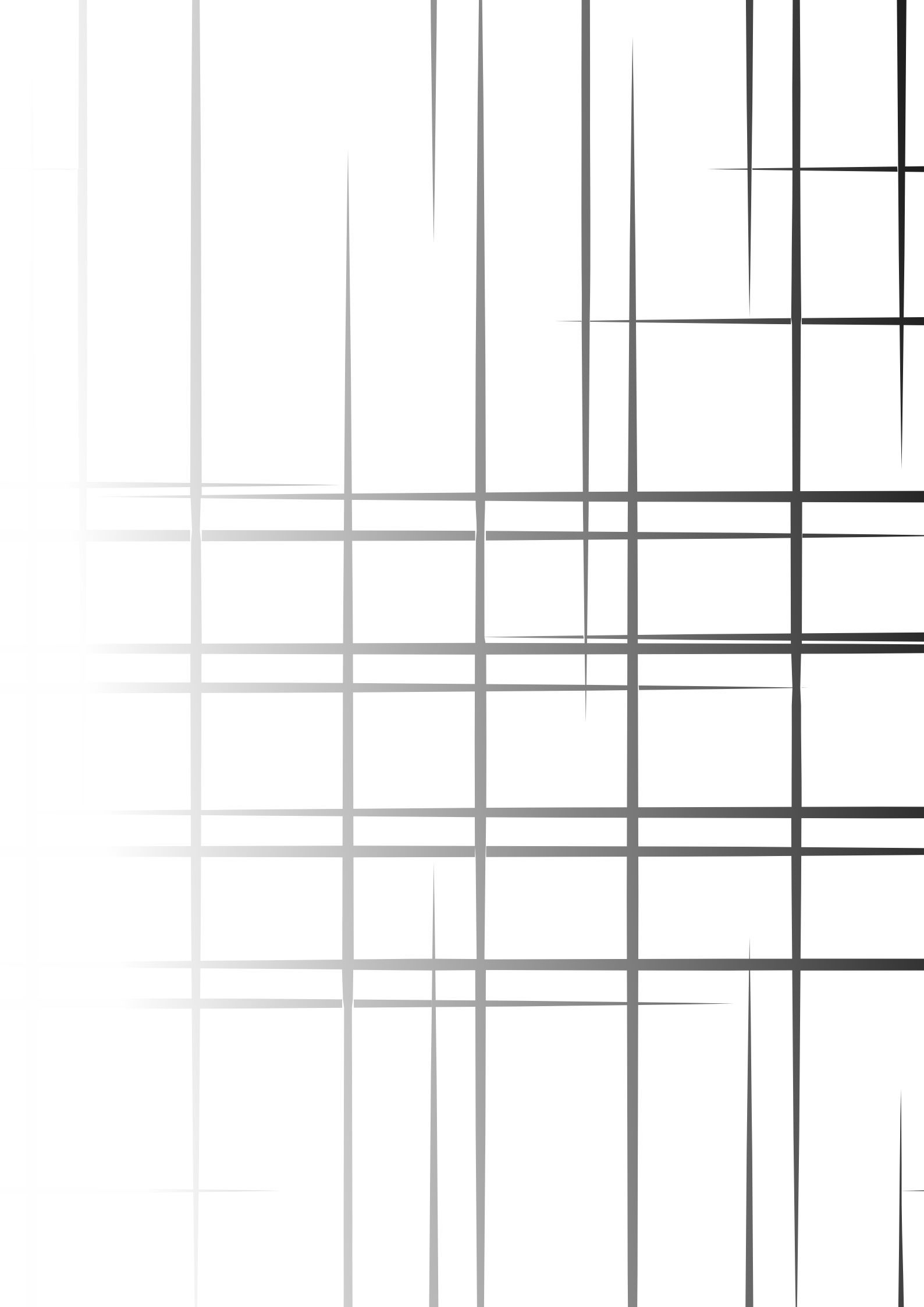
I: Existe alguma iniciativa do TJRJ para uma Gestão de dados que permita uma leitura mais qualitativa dos processos e procedimentos para além do andamento processual?

MT: Na Custódia sim. Temos, desde o início, promovido mudanças no sistema de informática. Antigamente o nosso sistema previa 'liberdade' e 'prisão', nas categorias: Prisão: em flagrante, preventiva e temporária. E dentro de Liberdade: liberdade com relaxamento, liberdade condicional. Não tínhamos como registrar, por exemplo, as diversas espécies de medidas cautelares. Havia um problema sério: o sistema contava por processo e não por pessoa, era precário. A partir da Custódia e da parceria com o IDDD, estamos aperfeiçoando constantemente esse sistema.

Na VEP estão havendo mudanças no sistema também. Mas o PROJUDI (sistema operacional implantado na VEP para cadastramento dos processos e dados) não tem módulo de pena alternativa ainda. Ele funciona hoje só com as penas privativas de liberdade e o sistema de penas alternativas atual ainda é o SCP - sistema antigo e bastante precário. Espero, de fato, que o Tribunal fomenta a criação de um módulo adequado, que contemple as penas alternativas como um todo, incluindo técnicos, instituições parceiras, etc. Não adianta um módulo de pena alternativa que só leve em consideração o número de conversão e regressão de pena, precisa haver mais informações. A ideia seria que se contemplasse todo o andamento do cumprimento da pena na instituição, desde a entrada até a saída; o que acontece durante, além da análise da reincidência, tudo isso.

I: Algo mais que gostaria de dizer?

MT: Eu só tenho que dizer que considero super-importante que vocês façam a pesquisa. Acho que o primeiro passo para promover uma mudança é tornar a situação visível. As pessoas precisam saber o que acontece quando a pessoa vai presa, quando é solta, quando vai para o Patronato e fica "olhando para o teto". É isto que a gente quer? É isto que a sociedade quer? O Estado tem que funcionar assim? Não, claro que não. Para provocarmos mudança, temos que conhecer, criticar e estar assim, como você falou, sermos permeáveis. Admitir o que não está tão bom e querer fazer melhor. Aqui no Tribunal temos feito isto constantemente, principalmente no projeto da Custódia. Estamos cuidando dele, de fato.





ENTREVISTA COM EMANUEL QUEIROZ RANGEL

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entrevista realizada por meio de aplicação de Questionário-padrão, encaminhado pela equipe de pesquisa do ISER a alguns operadores do sistema de justiça criminal para a pesquisa de campo no Eixo Alternativas Penais.

I: O que você pensa sobre Justiça Criminal?

E: Acredito que a pergunta se refere ao Poder Judiciário, o qual tem por finalidade precípua a manutenção do *status quo*, eis que “justiça criminal” parece ser uma contradição em si mesma. No ambiente “Criminal”, os atores do sistema de justiça reproduzem, em grande parte das vezes, a “opinião publicada”, sem o menor senso crítico, não cumprindo o papel para o qual existem: garantir ao cidadão o mínimo de respeito à sua individualidade. Os juízes, em especial, têm dificuldade de se entender como garantidores de direitos, colocando-se como instrumento de segurança públi-

ca, como demonstrou a pesquisa do Dr. Rubens Casara. Têm por hábito desmerecer tudo o que pode ser favorável ao acusado: não há uma testemunha arrolada pela defesa que não é vista como suspeita, por princípio, enquanto dão crédito, amparados na malfadada Súmula 70 TJ/RJ, a depoimentos acordados dos agentes de segurança. É comum decisões judiciais basearem suas conclusões numa suposta “presunção de veracidade” dos depoimentos dos agentes públicos de segurança, quando isso não existe, de fato e de direito.

I: Você acredita que a Justiça Criminal esteja alinhada com a Justiça Social? Explique.

E: Não há qualquer relação entre a atuação do Poder Judiciário na parte criminal e o que se venha a identificar com Justiça Social. Os argumentos de defesa de corresponsabilidade do Estado são completamente ignorados pelos magis-

trados, assim como colocam o problema social e penitenciário como algo distante (é problema do Executivo, Doutor).

Há uma decisão judicial recente na qual a magistrada justificou a conversão da prisão em flagrante em preventiva num crime de furto no fato de a autuada se afirmar dependente química. A decisão afirma que o cárcere ajudará a autuada no controle do uso da droga. Em verdade, não é dado ao juiz criminal aparato multidisciplinar suficiente que lhe possibilite interferir positivamente na vida do cidadão envolvido em questões criminais, fazendo com que o mais “fácil” seja a imposição do encarceramento como lógica, distanciando-se da realidade daquela pessoa.

No Estado do Rio há casos de sucesso na aplicação das penas e medidas alternativas, especialmente no interior, possibilitando ao apenado a construção de vínculos sociais e oportunidade de trabalho

Há pouca integração entre os atores do sistema de justiça e a rede de atenção social do Estado, impossibilitando a troca de experiências e informações, o que, certamente, seria precioso para avançarmos em soluções penais desencarceradoras.

I: Qual o papel de um (a) Defensor Público (a) na sociedade atual?

E: A Defensoria Pública é uma agência estatal de resistência, de contraforça, vocacionada à defesa dos vulneráveis, dos invisíveis. O Defensor Público tem de estar consciente de que sua vida profissional será recheada de derrotas, com algumas poucas vitórias. É um ofício frustrante por natureza, afinal o Defensor Público tem o compromisso com a defesa dos Direitos Humanos, algo cada vez mais demonizado pela “opinião publicada”.

I: A despeito de o nosso ordenamento jurídico dispor que a liberdade é a regra e a prisão a exceção, observamos no Rio de Janeiro e no Brasil como um todo, um elevado número de presos provisórios. Em sua opinião, por que isto acontece? O que poderia ser feito para modificar esta situação?

E: O punitivismo penal é o discurso mais fácil para esconder as mazelas sociais. Tal discurso ecoa como música nos ouvidos dos atores do sistema de justiça, mesmo porque há um déficit de formação humanística que parece insuperável. Não choca a um operador deste sistema que um cidadão tenha ficado dez anos preso, volte a cometer crime e, na audiência, utilize a digital para se identificar, ou seja, sequer aprendeu a escrever o nome no período de segregação. Nesse ambiente, são presa fácil do discurso da prisão como regra. É comum terem medo de soltar um cidadão, sob o argumento de evitar a reiteração criminosa, tendo dificuldade de compreender o seu papel de garantidor de direitos.

Acredito que a criação de Central de Alternativas Penais estruturadas, dotadas de equipe multidisciplinar ativa, faça com que os magistrados se sintam mais “seguros” para fazer cumprir as regras legais que tratam da prisão provisória.

I: O que você pensa sobre as penas e medidas alternativas como prevenção de delitos e violências? Você considera que elas cumprem sua função? Por quê?

E: O cárcere, por si só, já é um ambiente criminógeno, razão pela qual evitar a institucionalização de quem quer que seja, previne o crime e a violência. Certamente, as penas e medidas alternativas apresentam-se como opção ao fracasso do ambiente penitenciário, mesmo porque há um grande número de pessoas cumprindo pena por crimes não praticados, com violência contra a pessoa, em especial o tráfico de drogas.

Na realidade do Estado do Rio de Janeiro, há casos de sucesso na aplicação das penas e medidas alternativas, especialmente no interior, possibilitando ao apenado a construção de vínculos sociais e, muitas vezes, acarretando em oportunidade de trabalho. Recordo-me de dois casos assim, em Duque de Caxias: cidadãos que cumpriam pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviço, ao final da sanção, foram contratados pelas entidades nas quais cumpriram sua pena.

I: Você acredita que seria indicado ampliar o rol dos delitos, hoje punidos com pena privativa de liberdade, para serem passíveis de aplicação de penas/medidas alternativas?

E: Os delitos que mais encarceram são o roubo, o furto e o tráfico. No roubo, há a dificuldade da grave ameaça e violência. Acho difícil avançar com penas e medidas alternativas nesse campo, sem mudança agressiva da jurisprudência e, quem sabe, alteração legislativa. Vide o retrocesso, a meu ver, na Lei Maria da Penha, onde somente “pegaram” os artigos da lei que tratam da matéria penal; os dispositivos de caráter pedagógico, de

finidores de políticas públicas voltadas para a superação do problema da violência contra a mulher, não foram efetivados.

Utilizam o Direito Penal como se ele fosse transformador da sociedade: uma grande ilusão. Acredito, na verdade, na descriminalização de uma série de condutas – grande parte dos delitos definidos como de pequeno potencial ofensivo – bem como a regulamentação do comércio das substâncias entorpecentes descritas em Portaria do Ministério da Saúde. O fim da criminalização do uso e comércio das substâncias proibidas acarretaria numa diminuição acentuada do universo carcerário.

I. As alternativas penais poderiam ser mais aplicadas? O que dificulta sua aplicação?

E: Claro que sim. O maior problema, hoje, é a ineficiência estatal no acompanhamento do cumprimento de tal modo de reprimenda. Com a implementação de Centrais de Alternativas Penais, com a participação da sociedade civil e dos municípios, poderiam ser criados elementos para debelar a reiteração criminosa, com a efetiva inserção da pessoa na sociedade.

I: Quanto aos critérios para aplicação das penas/medidas alternativas, como você avalia os quesitos “conduta social” e “personalidade do condenado”?

E: Tais conceitos são imprecisos e vagos, não tendo os operadores do Direito meios concretos para aferi-los. Os juízes sequer aceitam ouvir testemunhas ditas de *caráter* (que nada sabe sobre o fato, somente sobre a pessoa do acusado) e, quando da sentença, sustentam que a conduta social e a personalidade do processado é desviante em razão daquele fato que cometeu. Sou pela retirada destes termos do art. 59 do Código Penal (CPB).

I: O que você pensa sobre a aplicação de penas/medidas alternativas em relação à Lei de Drogas?

E: Sou favorável à regulamentação do comércio das substâncias entorpecentes, retirando-as do ambiente da ilicitude. Logo, como não vejo sentido na criminalização de tais condutas, entendo plenamente viável a aplicação do art. 44 do CPB a todos os delitos tratados na Lei 11343/06.

I: Dados do INFOPEN (2014) demonstram um crescimento de 142% na população carcerária no Brasil entre 2000 e 2014 e um crescimento de 186% de prisões provisórias. Enquanto os países que mais encarceram no mundo (EUA, China e Rússia) têm reduzido as taxas de encarceramento, o Brasil tem aumentado, tornando-se o 4º país com a maior população carcerária. Você acredita que as alternativas penais de fato cumpram seu papel de alternativa à prisão?

E: Não temos mais onde colocar nossos presos. Aqui no estado, desde 2003, enquanto a população cresceu 9,5%, o número de vagas nos presídios cresceu mais de 50%, ao passo que o número de pessoas privadas de liberdade avançou em mais de 180%. Acreditar na força das alternativas penais se mostra um imperativo.

I: O que você pensa sobre o longo tempo para conclusão dos processos e em que medida isto influencia ou não na qualidade da resposta penal alternativa?

E: Certamente a morosidade do Judiciário gera prejuízos severos, tanto para a vítima, que possui uma sensação de impunidade, como para o acusado, que não acredita em punição. Interessante notar que as partes possuem prazos processuais, ao passo que os prazos judiciais são chamados de impróprios, ou

seja, não acarretam em sanção caso não sejam cumpridos. Há necessidade de uma maior eficiência na prestação jurisdicional, que somente se dará, na minha percepção, com a alteração do modelo processual atual para um modelo adversarial pleno, com a instituição do juízo de garantias e a priorização da oralidade.

*A morosidade do
Judiciário gera
prejuízos severos,
tanto para a
vítima, que possui
uma sensação de
impunidade, como
para o acusado,
que não acredita
em punição*

I: O que você pensa sobre o cumprimento das penas/medidas alternativas sob a forma de participação em grupos reflexivos, como por exemplo, no caso do uso de drogas, crimes de trânsito, etc.?

E: Há uma experiência embrionária em Duque de Caxias no Juizado da Violência Doméstica que se mostrou exitosa nesse sentido. Não sei se ainda está em andamento, mas os homens autores de violência doméstica passavam por uma série de sessões reflexivas durante a suspensão condicional do processo, dando resultado efetivo. Lembro-me de ser procurado por vítimas pedindo a extinção do processo em razão da mudança efetiva de comportamento do marido. Enfim, acho válido.

I: O que você pensa sobre alternativas penais como Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa?

E: Sem dúvida são um caminho a se seguir. Não foi nem uma, nem duas vezes que vítimas de delitos patrimoniais solicitaram, na audiência, a soltura do réu ou manifestaram solidariedade ao mesmo, demonstrando a possibilidade de superação do trauma e, ainda, de construção de laços a permitir a convivência.

I: Você percebe um padrão de aplicação de penas associado a tipos de delitos?

E: Evidente.

Roubo – pena privativa de liberdade, com grande aplicação do regime inicial fechado mesmo nos casos de roubo simples ou, quando circunstanciados, praticados por cidadãos com a folha penal imaculada.

Estelionato – os juízes tem o maior problema com seus praticantes; julgam o criminoso como um cidadão acima da média em termos de inteligência, razão pela qual buscam um apenamento severo.

Tráfico – depende da visão de mundo. É algo que parece fora da lógica: dependendo da distribuição do processo, o cidadão pode ser apenado com 1 ano e 8 meses em regime aberto, substituída por PRD, ou “ganhar” OITO ANOS de condenação (5 do tráfico e 3 da associação ao tráfico). Nada mais sem critério.

I: O que você pensa sobre o fato da Vara de Execuções Penais (VEP/RJ) concentrar o acompanhamento das penas e medidas alternativas, o que você pensa sobre isto? Quais os pontos positivos e negativos disto ?

E: Só há pontos negativos, visto que não há prioridade alguma aos apenados em penas restritivas de direitos ante a prevalência da urgência dos encarcerados. Sustentamos a necessidade do desmembramento da VEP do Estado do Rio de

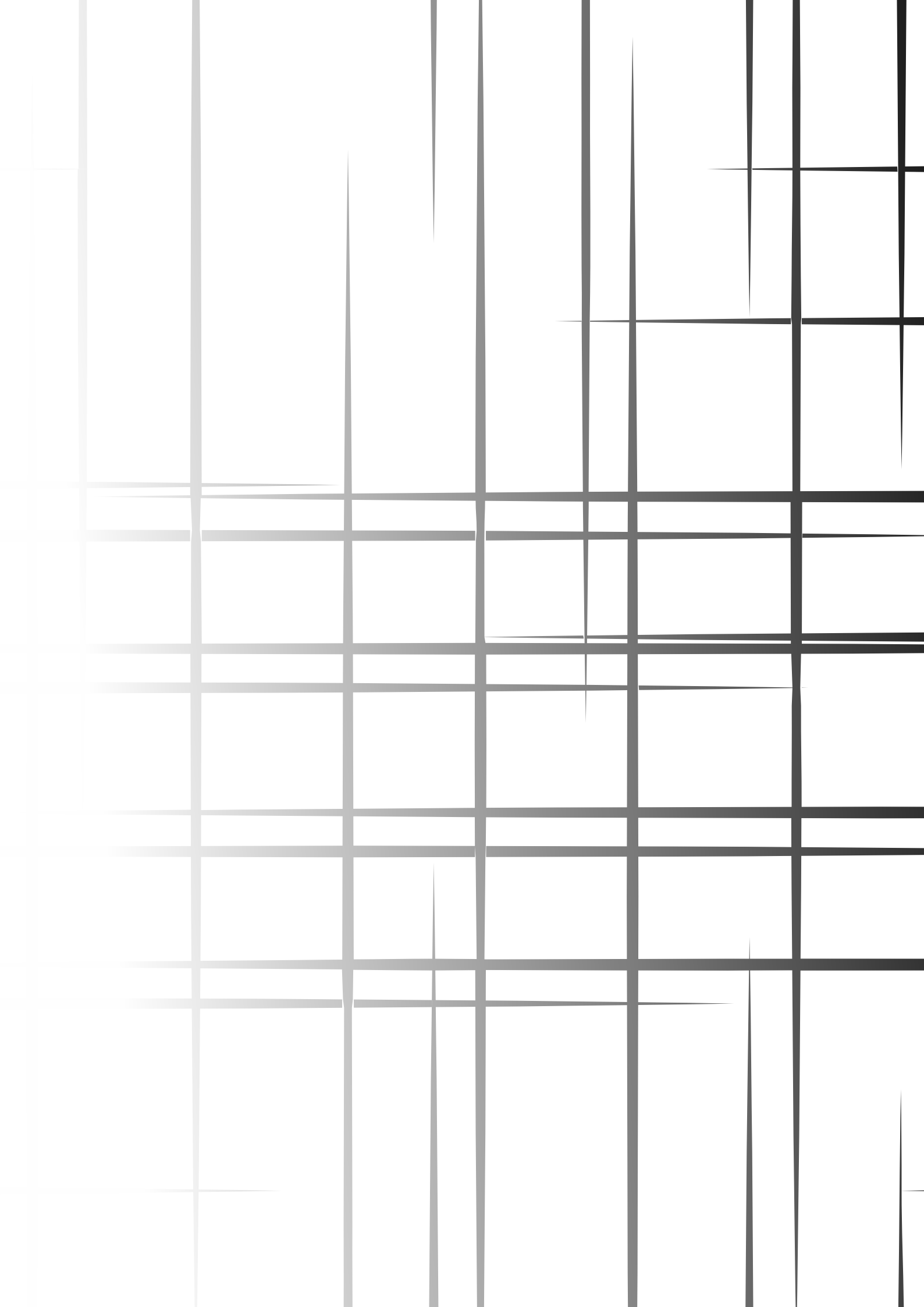
Janeiro da seguinte forma: uma VEP para penas restritivas de direitos, medida de segurança, regime aberto e liberados (em gozo de livramento condicional); outras quatro VEPs para os crimes condenados a pena privativa de liberdade.

I: A Defensoria Pública possui parceria com o DEPEN/MJ?

E: Estabelecemos um convênio, encerrado em 21/09/2016, com a finalidade de buscar, com brevidade, a liberdade provisória e a inserção do acusado, já em liberdade, na tessitura social, com apoio de equipe técnica multidisciplinar.

I: Que sugestões você considera importantes para a Política de Alternativas Penais no estado do Rio de Janeiro?

E: Consideramos importante: a criação de centrais de alternativas penais na capital e outras regiões do Estado; o desmembramento da VEP na forma acima proposta; a interação dos atores do sistema de justiça; e a rede de proteção social do Estado.





ENTREVISTA REALIZADA COM HUGO LEONARDO

VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITOS DE DEFESA DE SÃO PAULO (IDDD)

I: Como se deu o envolvimento do IDDD nos processos de adesão e implementação das Audiências de Custódia? (Início, motivações, quem participou, etapas, dificuldade e avanços neste processo?)

HL: Em 2012 o IDDD tomou conhecimento do PL 554 do Senado que trazia um *caput* acerca das audiências de custódia. Determinava a apresentação do preso, mas não previa regras para isso. Com a convicção de que a violência policial era um dos grandes problemas da porta de entrada do sistema; que, inclusive, contribuía para a seletividade penal, o IDDD resolveu olhar para isso com mais cuidado. Eu participei desse processo desde o início. Tinha uma preocupação de que, sem que houvesse a regulamentação dessa apresentação, certamente teríamos problemas de exposição ainda maior do preso a um sistema de justiça excludente e insensível às causas sociais

que acarretam a prisão. Além do mais, havíamos tido a reforma processual penal em 2008 colocando o interrogatório no seu devido lugar, como último ato da persecução. Com isso, a apresentação do preso sem regras acarretaria um retrocesso a 2008, culminando com um interrogatório antes mesmo de termos um processo instaurado.

Assim, pensamos em um texto substitutivo com diversas garantias para que fosse possível aferir a necessidade da custódia cautelar, a eventual prática de tortura e maus tratos, sem que se expusesse o preso já nessa fase inicial. Esse texto foi enviado a um Senador que o adotou e o submeteu à votação em uma das Comissões do Senado, tornando-se o texto principal.

De lá para cá temos enfrentando uma pressão imensa, contrária ao instituto, que acaba por impactar na não votação do PL, por parte das polícias, Ministérios Públicos e magistratura.

É incompreensível como tais funcionários públicos, tendo o dever de zelar pela dignidade da pessoa humana e pelo cumprimento das leis e da Constituição Federal, podem ser tão refratários à audiência de custódia.

I: Como tem sido o processo do monitoramento das AC's pelo IDDD? O que tem sido observado nesses processos? Há compatibilidade entre o Projeto de Lei e a prática nos Estados?

HL: O IDDD passou a monitorar as audiências em SP com a presença de uma pesquisadora, constantemente, no fórum. Esse monitoramento resultou em uma publicação com números importantíssimos, sobretudo do perfil dos encarcerados. Conseguimos analisar com uma lupa essa população, selecionada pela malha penal. Nos demais estados da Federação contamos com a ajuda de parceiros, professores etc., pessoas empenhadas em avaliar a implementação das audiências de custódia.

Esse monitoramento nacional foi fruto de um convênio assinado entre o IDDD, o CNJ e o MJ, justamente para que o IDDD estivesse em todos os Estados, dialogando com os tribunais e atores imbuídos do compromisso de implementar as audiências de custódia pelo país.

Os termos assinados com os tribunais, e isso foi algo que sempre insistimos para que houvesse, espelha o projeto de lei em trâmite no Senado, provando não apenas que sua aplicação é possível, como necessária. Guardadas algumas variações, os estados estão tratando do instituto com homogeneidade. O Brasil é muito grande e as especificidades locais são muito fortes nesses processos. É uma luta constante.

I: Existe um padrão de funcionamento das Audiências de Custódia nos estados brasileiros? Quais as experiências positivas e onde se deve avançar?

HL: A experiência positiva é que se mostrou possível a realização da audiência de custódia sem que o juiz tenha que adentrar ao mérito do caso. Verificou-se na prática que a necessidade ou não da prisão cautelar e a forma como se deu a detenção é motivo bastante para que esse ato se realize. A aproximação de uma assistência social à justiça criminal, principalmente nesse momento, sem que seja tratada como braço punitivo no Estado, também se mostra bastante interessante.

I: Qual a leitura que o IDDD faz sobre o funcionamento das Audiências de Custódia no Brasil?

HL: A leitura que se faz das audiências de custódia é do resgate de algo que causa vergonha ao país não ter sido implementado antes. Todos os países minimamente civilizados possuem esse filtro de racionalidade na porta de entrada do sistema de justiça criminal e penitenciário. Algo ainda muito triste e sintomático é a falta de cumplicidade com a lei e com a Constituição por parte de funcionários públicos, cuja função precípua é justamente essa. Um país com essa mentalidade não consegue avançar.

I: As Audiências de Custódia têm contribuído para conter os efeitos do superencarceramento de forma significativa? Explique.

HL: As audiências de custódia, por si só, não têm dado conta de conter o superencarceramento, pois os juízes que decidem nas audiências de custódia são os mesmos que historicamente acarretaram esse problema social e que ainda não se incomodam com ele. Tratam-no com naturalidade. Alimentam essa anomalia.

I: Não existe consenso do Sistema de Justiça em relação às Audiências de Custódia, com a leitura de que estas se prestam a “soltar bandidos”. Por que isto acontece?

HL: O grande problema é justamente esse. É um problema cultural. Talvez essa sensibilização passe por uma transformação desde os cursos de direito, alcançando as provas de concurso e escola de juízes e promotores. Não é um problema das audiências de custódia, mas sim do funcionamento do sistema. O preconceito de cor e classe ainda é muito presente e determinante. É muito comum ouvir um juiz falando em “minha vara” ou “meu tribunal”. É uma visão patrimonialista do bem público e do *múnus* público. É um problema sério. Uma deficiência histórica.

I: Em relação aos casos de tortura, as Audiências de Custódia têm cumprido seu papel na identificação dessas violências e no encaminhamento para providências em relação a esse fenômeno?

HL: Essa é uma aresta que precisa ser aparada. Os mesmos atores que rechaçam as audiências, não adotam providências efetivas em relação à prática de tortura. Um crime gravíssimo, perverso. Existe um espírito de corpo muito grande e uma cumplicidade entre as agências penais. E boa parte desses atores preocupa-se apenas com casos de repercussão na imprensa. Aí investigam, querem punição exemplar, transformam-se em Torquemadas¹.

I: Quais os mecanismos, externos e internos, de transparência implementados para avaliação das Audiências de Custódia?

HL: Os mecanismos de transparência são justamente o trabalho desenvolvido pela sociedade civil, por pesquisadores,

e o incentivo do CNJ na alimentação do sistema de dados. Transparência e justiça no Brasil são um binômio que não convive muito bem. Precisamos avançar muito.

A aproximação de uma assistência social à justiça criminal, principalmente nesse momento, sem que seja tratada como braço punitivo no Estado, também se mostra bastante interessante

I: Qual o papel da Sociedade Civil na implementação, manutenção e garantia de funcionamento das Audiências de Custódia?

HL: É fundamental para cobrar um pouco de responsabilidade com o cenário atual do sistema de justiça e penitenciário. São tragédias anunciadas. O caos instaurado está dado e nada se faz. Costuma-se dizer que deveríamos sentir vergonha de fazermos parte de uma espécie animal que concebeu a prisão. Agora estamos muito além. Acreditamos nela. Incentivamos. E quando ela ocorre é um regozijo geral. A sociedade civil precisa estar atenta para esse fenômeno. É muito triste.

I: Quais os principais avanços e desafios nesta área?

HL: Vê-las implementadas definitivamente, com a aprovação do PL-554 como ele está. E que seja possível transformar a entrada no sistema em

¹ _____
Tomás de Torquemada. Foi o Inquisidor-Geral dos Reinos de Castela e Aragão no século XV.

algo mais criterioso. Passível de diminuir a vergonhosa marca de número de encarcerados da atualidade.

I: Quais os próximos passos do IDDD em relação ao acompanhamento/monitoramento das Audiências de Custódia?

HL: Vamos continuar trabalhando, dialogando, denunciando e mostrando dados à sociedade. Não é possível que algo já implantado no mundo, previsto no Pacto de San José subscrito pelo Brasil sem reservas, seja tão rechaçado.

I: Gostaria de acrescentar alguma informação/conteúdo que considere importante e não tenha sido contemplado nas perguntas anteriores?

HL: Acho que o sistema de justiça precisa ser repensado. Não em termos legislativos, com modificação de preceitos legais etc., mas nas instituições. Não é possível a sociedade alimentar essa justiça cara, sem transparência e pouco racional. A justiça anda na contramão daquilo que se observa de mais avançado na sociedade. Está faltando um pouco de honestidade intelectual e sobriedade com as coisas das gentes.

